



TERMO DE ABERTURA DO II VOLUME

Aos 02 dias do mês de
janeiro do ano de 2017, na 4ª Vara Cível da
Comarca de Anápolis, procedemos a abertura do
anexo (II) volume dos presentes autos a partir de
fls. 134, excluindo a presente.

Anápolis, 02 de janeiro de 20 17.

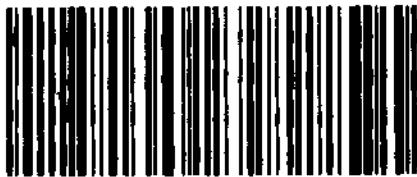
Jo



ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

ILMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 04^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ANAPOLIS/GO

Autos - Clipping



02211773620168090006

Distribuído por dependência ao processo

Nº 221177-36.2016.8.09.0006

ITAÚ UNIBANCO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara/SP, por seu advogado, por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas **ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS E ELETRO SERVICE RODNEY SERVIÇOS LTDA**, com fulcro no artigo 8º da Lei nº. 11.101, de 09/02/2005, apresentar **IMPUGNAÇÃO** quanto à relação de credores apresentada pelo senhor Administrador Judicial, pelas razões a seguir expostas:

Campo Grande/MS
XV de Novembro, 2.029 | CEP 79020-300 - 67 3389.0123 | Fax: 67 3321.0468
Curitiba/PR
Mangueirão, 35B | CEP 28005-550 - 65 3648.6123 | Fax: 65 3648.6141
Palmas/TO
Teotônio Segurado, 501 Sul | Conj 1 Lote 6 | Amazônia Center, Sala 801
CEP 77016-002 | 63 3214.7866 | Fax: 63 3214.2616

Três Lagoas/MS
Dr. Elly Chaves, 690 | Salas 1 | CEP 79603-000 - 67 3522.4994 | Fax: 67 3527.3893
Goiânia/GO
102, nº 87 | Setor Sul | CEP 74693-150 - 62 3257.8560 | Fax: 62 3257.3501
Brasília/DF
SRTVS (Queda) 701 Bloco A | sala 411 | Centro Empresarial Brasília
CEP 70340-900 | 61 3037.6565 - 9006.9102

WWW.EBORGES.COM.BR

221177-36.2016-34 09/12/16 17:22 002 1

As empresas recuperandas no pedido de recuperação judicial relacionaram os seguintes créditos, que atingia o patamar de R\$1.164.367,76 (um milhão cento e sessenta e quatro mil trezentos e sessenta e sete reais e setante e seis centavos).

BANCO ITAÚ	R\$1.164.367,76	quirografário
------------	-----------------	---------------

O administrador judicial, após ter apresentando novo edital manteve os valores de R\$1.164.367,76 na Classe Quirografário.

Primeiramente, impende registrar que o número dos contratos não foi informado peça inaugural, bem como pelo fato que apesar de diligenciar junto ao administrador, não logrou êxito, não havendo menção discriminada na lista de que trata o art.7º §2º da LREF.

Isto por que, não obstante a determinação legal expressa no artigo 51, inciso III, da Lei 11.101/05, as recuperandas não apresentaram em sua peça de ingresso qualquer evento capaz de corroborar seu pedido, sem mencionar qualquer origem discriminada dos respectivos contratos, o que fundamentaria sua pretensão.

Assim, o Banco ficou impossibilitado de apresentar uma defesa detalhada, já que não pode efetuar uma análise pormenorizada dos contratos.

Prosseguindo, algumas operações não são excetuadas aos efeitos da Lei de Recuperação Judicial e Falências. A Lei é clara ao excluir o proprietário fiduciário e arrendador mercantil dos efeitos da recuperação judicial, disposição essa expressa no §3º, do art. 49, da citada norma.

1136
4

Entretanto, importante observar que existem Quatro Créditos arrolados na Classe Quirografário (30980 - 000000161708029 GIOPRE, 30994 - 000000140972159 GIOPRE, 46804 - 000001077231296 GIOPRÉ DUPLICATAS, 46806 - 000001056159534 GIOPRÉ VISA), que possuem caráter de cessão fiduciário, e não são absorvidos pela Lei de Recuperação Judicial.

Sabe-se que algumas operações são excetuadas aos efeitos da Lei de Recuperação Judicial e Falências. A Lei é clara ao excluir os créditos garantidos por alienação fiduciária e arrendamento mercantil dos efeitos da recuperação judicial, disposição essa expressa no §3º, do art. 49, da citada norma:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

De acordo com a legislação, é indiscutível que a intenção era excluir da Recuperação Judicial o crédito do credor fiduciário e arrendador, já que se equiparam os direitos creditórios aos bens móveis, constituindo uma garantia real.

Com efeito, alguns créditos abaixo descritos foram relacionados pela recuperanda e não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, a saber:

132

30980 - 000000161708029 GIOPRE	168.995,91	Extraconcursal
30994 - 000000140972159 GIOPRE	17.239,05	Extraconcursal
46804 - 000001077231296 GIOPRÉ DUPLICATAS	140.000,00	Extraconcursal
46806 - 000001056159534 GIOPRÉ VISA	102.724,52	Extraconcursal
Total		R\$ 428.959,48

Diante de tais fatos, os Tribunais Pátrios têm decidido, em casos análogos, pela exclusão dos créditos com garantia de cessão fiduciária dos efeitos da recuperação judicial, interpretando, desse modo, a orientação do §3º, do art. 49, da Lei 11.101/05, em abono da tese aqui defendida. Confira-se:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO GARANTIDO POR CESSÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUBMISSÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1.- Conforme a jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte o crédito garantido por cessão fiduciária não se submete ao processo de recuperação judicial, uma vez que possui a mesma natureza de propriedade fiduciária, podendo o credor valer-se da chamada trava bancária. 2.- Agravo Regimental improvido." (STJ, AgRg no RHsp 1326851/MT, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/11/2013, DJe 03/12/2013).

"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO GARANTIDA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS. NATUREZA JURÍDICA. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. "TRAVA BANCÁRIA". 1. A alienação fiduciária de coisa fungível

e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, possuem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. 2. Recurso especial não provido.” (STJ, REsp 1202918/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 10/04/2013).

“RECURSO ESPECIAL.. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS. INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO DO ART. 49, § 3º DA LEI 11.101/2005. ART. 66-B, § 3º DA LEI 4.728/1965. 1. Em face da regra do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária. 2. Recurso especial provido.” (STJ, REsp 1263500/ES, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 12/04/2013).

Destarte, como se verifica, os créditos decorrentes de arrendamento mercantil ou com garantia fiduciária que têm garantia de alienação fiduciária não podem ser postas à sujeição da recuperação, pois de acordo com os dispositivos supra citados, os direitos sobre tais bens não pertencem à recuperanda.

Assim sendo, os contratos que possuem caráter de cessão fiduciário não devem permanecer na Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, sob pena de um prejuízo imensurável para o credor.

Para ser mais preciso, segue a lista contendo o contrato que deve **CONSTAR NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, classificado como de Natureza Quirografário:

189
4

BANCO ITAÚ	R\$ 17.905,32	11116 -	Quirografário
		000020800145581	
		CAIXA RESERVA	
BANCO ITAÚ	R\$ 10.132,62	11173 -	Quirografário
		000020800624643 LIS	
TOTAL	R\$ 28.037,94		

Por fim, os contratos que possuem caráter fiduciário, devem permanecer na Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, sob pena de um prejuízo imensurável para o credor, pois consoante previsão legal, não se sujeitam ao regime da recuperação judicial.

II. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CRÉDITO

Com a presente impugnação segue anexos os seguintes documentos, fundamentais para análise e comprovação do requerimento, c oportunamente compreendido e deferido o pleito.

- Instrumento de Mandato e Substabelecimento;
- Cópia dos Contratos
- Demonstrativo de débito;

11/09
y

II. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer-se o acolhimento da presente Impugnação para:

- a) Excluir dos efeitos da Recuperação Judicial os créditos referentes às operações relacionadas ao contrato de Financiamento 30980 - 000000161708029 GIOPRE, no valor de R\$ 168.995,91, em atendimento ao art. 49, §3º, da Lei 11.101/05;
- b) Excluir dos efeitos da Recuperação Judicial os créditos referentes às operações relacionadas ao contrato de Financiamento nº, 30994 - 000000140972159 GIOPRE, no valor de R\$17.239,05, em atendimento ao art. 49, §3º, da Lei 11.101/05;
- c) Excluir dos efeitos da Recuperação Judicial os créditos referentes às operações relacionadas ao contrato de Financiamento 46804 - 000001077231296 GIOPRÉ DUPLICATAS, no valor de R\$140.000,00, em atendimento ao art. 49, §3º, da Lei 11.101/05;
- d) Excluir dos efeitos da Recuperação Judicial os créditos referentes às operações relacionadas ao contrato de Financiamento 46806 - 000001056159534 GIOPRÉ VISA, no valor de R\$ 102.724,52em atendimento ao art. 49, §3º, da Lei 11.101/05;
- e) Ainda, retificar o valor referente ao saldo credor da instituição financeira para constar o crédito em favor do banco itaú no importe de R\$ 28.037,94, classe de natureza Quirografário (relativo aos contratos 11116 - 000020800145581 CAIXA RESERVA e 11173 - 000020800624643 LIS).

Pede deferimento.

Goiânia/GO, 07 de Dezembro de 2016.


YANA CAVALCANTE DE SOUZA

OAB/GO 22.930

PROCURAÇÃOOUTORGANTE:

ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Rua Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Pq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 , neste ato representado(a) por seu Diretor Vice-presidente EDUARDO MAZZILLI DE VASSIMON, brasileiro, casado, administrador, RG nº 9.539.448-5, CPF nº 033.540.748-09 e por seu Diretor RODRIGO LUIS ROSA COUTO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 5060112165, CPF nº 882.947.650-15.****

OUTORGADOS:

ADRIANE MARANGON, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 125.263/SP, CPF nº 142.788.568-06; **ALEXANDRE VIEIRA REIS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 105.298/SP, CPF nº 073.391.288-59; **ANA PAULA ADALA FERNANDES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 163.412/SP, CPF nº 274.951.468-18; **CINTIA FRANCO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 141.554/SP, CPF nº 095.266.138-13; **DEBORA MORAES CERQUEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 22.634/DF, CPF nº 721.313.141-91; **JULIANA VARELA ANTUNES CORREIA DEGENSZAJN**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 329.147/SP, CPF nº 026.020.234-77; **MARIA SILVIA GODOY SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 169.056/SP, CPF nº 275.256.488-08; **NATALIA MARIA DE QUEIROZ CABRAL**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 243.045/SP, CPF nº 221.500.258-17; **NILTON VIEIRA MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 130.617/SP, CPF nº 128.188.578-99; **ROSALINA CAMACHO TANUS FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 100.145/SP, CPF nº 084.083.148-07; **SAMARIA FRANCA MACIEL ZAGRETTI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 346.836/SP, CPF nº 254.111.298-00; **SOLANGE CRISTINA CASTELLANI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 259.911/SP, CPF nº 276.181.048-16; **VINICIUS LEONE MIGUEL**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 173.684/SP, CPF nº 073.921.568-02, todos com endereço comercial na Rua Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Torre C - Pm, Pq Jabaquara, São Paulo/SP.****

PODERES:

Representar o(a) Outorgante: 1)representar os Outorgados em processos perante juízes ou Tribunais, repartições públicas, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, com os poderes da cláusula "ad judicia", para fazer carga e devolução dos processos, requerer e retirar avaras judiciais ou guias de levantamento, consultar e/ou solicitar cópias dos processos judiciais e/ou administrativos. 2) requerer falência, habilitar crédito ou divergir quanto aos créditos relacionados em recuperação judicial e falência, requerer instauração de inquérito policial, administrativo ou judicial, apresentar e ratificar querela-crime, tomar vista em processo, apresentar fôlder, cancelar protesto, efetuar levantamento, receber e dar quitação, desistir, transigir, ceder crédito, confessar, ratificar ato, assinar autos de adjudicação, de arrematação e de depósito, participar e votar em assembleia de recuperação judicial, bem como representa-los, inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de instrução ou julgamento, nos termos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, requerer a habilitação como assistente do Ministério Pùblico, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas no artigo 125 e seguintes do Código de Processo Penal, e praticar, enfim, os demais atos inerentes ao desempenho do mandato, inclusive **substabelecer**. Poderão, também, mas sem direito a **substabalecer**: 3) receber citação inicial, intimação ou notificação, 4) constituir mandatários para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar, transigir, requerer a instauração de inquérito policial, bem como ratificar pedido dessa natureza; 5) Revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo, dos mandatários ou dos substabelecidos, prestação de contas e praticar, enfim, os demais atos inerentes ao desempenho do mandato, inclusive **substabalecer**.****

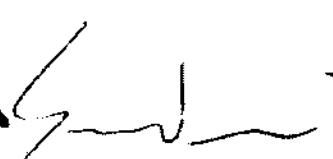
FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes serão exercidos por qualquer um dos Outorgados isoladamente, independente da ordem de nomeação. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) ficam(n) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após a seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento.****

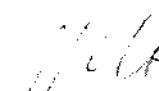
VIGÊNCIA:

Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o final deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado. São Paulo, 16 de setembro de 2015 ****

ITAÚ UNIBANCO S.A.



EDUARDO MAZZILLI DE VASSIMON
DIRETOR VICE-PRESIDENTE



RODRIGO LUIS ROSA COUTO
DIRETOR

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - BP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES

RUA PRUDÊNCIA ISABEL, 343 - BLOCO B - PAULISTA - CEP 01301-001 - TEL/FAX: (11) 3041-7822

Reconheço por documento original e legítimo o(s) procurado(s) de

EDUARDO MAZZILLI DE VASSIMON (248541), RODRIGO LUIS ROSA

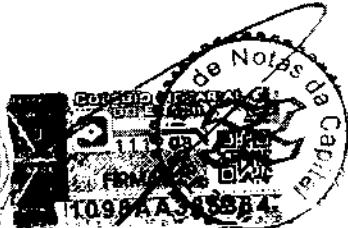
COUTO (230314).

São Paulo, 21 de Setembro de 2015. Em test. _____ da verdade.

FERNANDO JOSE RIBEIRO - ESCREVENTE

FERNANDO JOSE RIBEIRO - ESCREVENTE

Valido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$9,60





Itaú Unibanco S.A.

(continuação) Art. 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalantes e/ou juros sobre o capital próprio. § 1º Compete ao Diretor Presidente presidir as Assembleias Gerais, convocar e presidir as reuniões do Grupo Executivo e da Diretoria, e supervisionar a situação desta. § 2º Compete ao Diretor-Gerente conduzir o Diretor Presidente no exercício de suas funções, estruturar os serviços do Banco e estabelecer as normas internas e operacionais. § 3º Os Diretores Vice-Presidentes e Diretores Executivos compete a administração das operações bancárias e de áreas de suporte. § 4º Os Diretores competem a gestão das áreas ou carteiras específicas de sociedade que lhes forem atribuídas pelo Grupo Executivo. § 5º Dos diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente membro do Grupo Executivo, terão poderes para: (a) representar a Sociedade, assumindo obrigações ou encerrando direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para o banco, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros; (b) decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências; Art. 10 - A representação da Sociedade poderá ser feita por: (i) um diretor membro do Grupo Executivo e um procurador; ou (ii) dois procuradores em conjunto. Fora da sede social, a representação poderá ser feita por um procurador com poderes específicos. Parágrafo único. Nas constituições de procuradores, a Sociedade será representada por dois diretores, sendo um deles necessariamente membro do Grupo Executivo. Os mandados, exceto os judiciais, terão prazo de validade, no máximo, um ano. CAPÍTULO VIII - OUVIDORIA - Art. 11 - A sociedade terá uma Ouvidoria que atuará como componente organizacional unico do Conglomerado Itaú Unibanco, integrado pela instituição Itaú Unibanco Holding S.A e por todas as suas subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e sua Superintendência de Seguros Privados, excepcionadas as subsidiárias que, em virtude de sua natureza ou atividade, vieram a constituir ouvidoria própria. § 1º O Ouvidor será designado e destituído pela Diretoria e terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado. § 2º Compete à Ouvidoria: (a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as instituições do Conglomerado Itaú Unibanco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (b) receber, regularizar, analisar e dar tratamento lomital a adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por qualquer outro ponto de atendimento; (c) prestar esclarecimentos necessários e da ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias; (e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "C"; (f) propor ao Conselho de Administração (ou, na sua ausência, à Diretoria) das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos

e rotinas, em decorrência de análise das reclamações recebidas; (g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração (ou, na sua ausência, à Diretoria), ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da Ouvidoria da Companhia, conterendo as eventuais proposições de que trata a letra "C" e "D". A sociedade (a) manterá condições adequadas para o Funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua situação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e integridade; (b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL - Art. 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos e igual número de suplentes. A criação, natureza e funcionamento do Conselho Fiscal standerão aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 8.404/78. CAPÍTULO VIII - DESTINACAO DO LUCRO LIQUIDO - Art. 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos arts. 186 e 191 a 199 da Lei 8.404/78 e as disposições seguintes: a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) no constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 14; e c) o saldo terá destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação de reserva de que trata o artigo 15, "ad referendum" da Assembleia Geral. CAPÍTULO IX - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - Art. 14 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou incremento dos valores especificados nas alíneas "a" e "b", inciso I, do art. 202 da Lei 8.404/78, observado o disposto no inciso II do parágrafo único. Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º da Lei 8.404/78. CAPÍTULO X - RESERVA ESTATUTÁRIA - Art. 15 - Será constituida reserva para formar recursos para: (i) conservar eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na aquisição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) resguardar o capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei 8.404/78. § 1º Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido. § 2º O saldo da reserva estatutária, somado ao de reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. § 3º A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição. CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL - Art. 16 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. A Companhia poderá levar a balanços semestrais e intermediários em qualquer data.

GRUPIARA PARTICIPAÇÕES S.A.

CPFJ nº 86.806.197/0001-04 - NIRE nº 36320018190

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA: 04 de abril de 2013, às 09:00 horas. LOCAL: Sede social da Companhia na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 12.901, 16º andar, Torre Oeste, CEP 04578-910. CONVOCAÇÃO: Dispensada nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6404/78. PRESENÇA: A totalidade dos Senhores Acionistas da Grupiara Participações S.A., conforme constações do Termo de Posse de Mesa. Presidente: Franklin Lee Feder Secretário: Hércules da Lacqua Filho. ORDEM DO DIA: 1º - Projeto de alteração do Capítulo IV, Artigo Decimo Terceiro e Decimo Quarto do Estatuto Social da Companhia. 2º - Constituição do Estatuto Social da Companhia. 3º - Eleição da Diretoria da Companhia para o triénio 2013/2016. 4º - Outros assuntos de interesse da Companhia. DELIBERAÇÕES: Após discussões as matérias constantes da Ordem do Dia os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos, decidiram o seguinte: 1 - Aprovaram alterar a redação do Capítulo IV, Artigo Decimo Terceiro e Decimo Quarto do Estatuto Social da Sociedade para alterar a competência do número de membros da diretoria da Empresa, atribuir nova nomenclatura para os cargos de Diretores, bem como alterar a forma de representação da Companhia, passando agora a terem referidos dispositivos societários, as seguintes novas redações: "Artigo 13º - A Diretoria da Companhia, a quem compete administrar os negócios da Sociedade de maneira prudente e no melhor interesse dos acionistas, será composta de 03 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, sendo: 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor-Presidente de Unidade de Negócios, até 02 (dois) Diretores-Vice-Presidentes, e até 11 (onze) denominados simplesmente Diretores, eleitos pela Assembleia Geral de Atonistas, que em seu próprio, poderá atribuir designação especial complementar ao Diretor-Presidente de Unidade de Negócios, a qualquer de seus 02 (dois) Diretores-Vice-Presidentes, como também a qualquer dos 11 (onze) Diretores sem designação especial nenhuma. O mandato de todos os Diretores será sempre de 03 (três) anos, permitindo reeleções sucessivas." "Artigo 15º - A representação da Companhia far-se-á: (a) isoladamente por seu Diretor-Presidente ou pelo seu Diretor-Presidente da Unidade de Negócios, (b) por dois quaisquer outros Diretores, sejam Diretores Vice-Presidentes ou simplesmente Diretores, opinando em conjunto; (c) por um Diretor, qualquer que seja, e um Procurador, respectivamente, rigorosamente os limites da procura respectiva e sempre que as condições de atuação isolada estejam expressas no instrumento correspondente. Parágrafo Primeiro - Constituição de Procuradores - A constituição de procuradores far-se-á pela assinatura isolada do Diretor-Presidente ou do Diretor-Presidente de Unidade de Negócios, ou pela assinatura conjunta de dois outros quaisquer Diretores, sejam Diretores Vice-Presidentes ou simplesmente Diretores, opinando em conjunto; (d) por um Diretor, qualquer que seja, e um Procurador, respectivamente, rigorosamente os limites da procura respectiva e sempre que as condições de atuação isolada estejam expressas no instrumento correspondente; (e) por um Procurador, isoladamente, respectadamente, rigorosamente, os limites da procura respectiva e sempre que as condições de atuação isolada estejam expressas no instrumento correspondente. Parágrafo Primeiro - Constituição de Procuradores - A constituição de procuradores far-se-á: (i) isoladamente por seu Diretor-Presidente ou de Diretor-Presidente de Unidade de Negócios, ou pela assinatura conjunta de dois outros quaisquer Diretores, sejam Diretores Vice-Presidentes ou simplesmente Diretores, opinando em conjunto; (ii) por um Diretor, qualquer que seja, e um Procurador, respectivamente, rigorosamente os limites da procura respectiva e sempre que as condições de atuação isolada estejam expressas no instrumento correspondente. Parágrafo Segundo - Reserva para Subsídiacimento - A nenhum mandatário será concedido o poder de constituir outros mandatários, exceto feita no instituto do subsídiacimento, sempre que autorizado no mandato original, que também obedece ao prazo máximo de 13 (treze) meses. Parágrafo Terceiro - Assinatura dos Recibos de Valores Entregues à Companhia - Os recibos relativos a valores entregues à Companhia, inclusive Boleto de Subscrição, assim como o endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia e o endosso-mandato de cambiais e duplicatas para cobrança poderão ser assinados por qualquer Diretor isoladamente ou por qualquer Procurador com poderes para tanto. Artigo 16º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, e das reuniões será lavrada ata em Livro Proprio, assinada pelos presentes. As reuniões serão realizadas na sede social. Parágrafo Unico - Os avisos de convocação indicarão a ordem do dia e deverão ser entregues aos membros da Diretoria com 7 (sete) dias, no mínimo, de antecedência, dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros da Diretoria. Os avisos serão enviados aos diretores por fax e/ou por e-mail. Artigo 17º - Compete à Diretoria: (a) praticar os atos de sua competência conferida por lei ou pelo presente estatuto; (b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (c) aprovar o orçamento atual da Companhia; (d) aprovar o ato entre seus membros de remuneração global fixada pela Assembleia Geral, quando for o caso, e da participação da Diretoria nos lucros da Companhia; (e) convocar a Assembleia Geral; (f) declarar dividendos semestrais ou intermediários; (g) contratar os auditores independentes da Companhia; (h) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos acionistas tomadas em Assembleia Geral. Artigo 18º - É vedado aos Diretores, e aos procuradores da Companhia obrigá-la a negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalização em nome da Companhia. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 19º - O Conselho Fiscal que não terá funcionamento permanente, será composto de 03 (três) membros eleitos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, e instalar-se-á apenas nos exercícios sociais em que tal for solicitado por acionistas, por meio de Assembleia Geral, nos termos e condições do art. 181 da Lei nº 8.404/76. Parágrafo Primeiro - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação. Parágrafo Segundo - A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá elegê-lo entre os seus membros e faze-lhe a remuneração, observado o limite estabelecido no art. 182, § 3º, da Lei nº 8.404/76. Parágrafo Terceiro - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO - Artigo 20º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil, quando a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras e as arremeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício. Parágrafo Unico - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços intercalares, distribuir dividendos intermediários e pagar juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais. Artigo 21º - Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro, sendo que o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo exceder o montante de reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei nº 8.404/76, excesso de 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido auultado nos termos do art. 202 da Lei nº 8.404/76, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; (c) o saldo, se houver, terá destino de "Reserva para Investimentos em Projetos Minerários", observado o disposto no parágrafo primeiro desse artigo. Parágrafo Primeiro - Reserva para Investimento em Projetos Minerários - Reserva para Investimento em Projetos Minerários terá seu valor limitado a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) e deslocar-se-á: (a) investimento em projetos de exploração e desenvolvimento mineralista na investida Alcos World Alumina Brasil Ltda., nos quais a sociedade tem participação e (b) em eventuais novas oportunidades de seu interesse a serem constituídas. Parágrafo Segundo - De acordo com ocorrência de acordo poderá dividir distribuir os lucros sociais de modo desproporcional. Artigo 22º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, sempre dentro do exercício social. CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO - Artigo 23º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegendo o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e traduzindo-as às respectivas remunerações. CAPÍTULO VIII - DESPESAS E GERAIS - Artigo 24º - Os casos omissois serão legítimos em conformidade com a Lei 8.404, de 15/12/78, e suas alterações posteriores. Artigo 25º - Para todos os fins e efeitos os acionistas expressamente declararam para os efeitos de direito que não se encarregarão a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime de prevaricação, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, a pena de multa, peculato ou contra a mesma, ou a propriedade. A presente consolidação do Estatuto Social da Grupiara Participações S.A. é parte integrante da ata de assembleia geral extraordinária realizada em 04 de abril de 2013, como seu anexo I. (ass.) Hércules da Lacqua Filho - Secretário da Mesa.

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabeleço com reserva de iguais, o (a) **RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, OAB/MS 5.871, OAB/MT 8.184-A e OAB/TO 4.867-A; BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO, OAB/MS 13.116 E OAB/MT 14.992-A; FLAVIA V ANDRIGUETTI BORGES: OAB/MS 9197, OAB/GO 30238 E OAB/MT 9716-A; EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, OAB/MT 13.431-A; YANA CAVALCANTE DE SOUZA, OAB/GO 22.930; ERNESTO BORGES FILHO: OAB/MS 379, OAB/O 30256 E OAB/TO 5392-1, todos integrantes do escritório ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C, OAB/GO nº 1484**, que mantém contrato de prestação de serviços advocatícios com o Outorgante, com endereço comercial na **Rua XV de Novembro, n.º 2.029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS; CEP: 79020-300, Rua Manoel Leopoldino, n.º 358, Cuiabá/MT e Rua 102, n.º 87, Setor Sul, Goiânia/GO.**, os poderes que me foram outorgados por **BANCO ITAU S.A., inscrita no CNPJ 60.701.190/0001-04.**

São Paulo, 2 de agosto de 2016.



ROSALINA CAMACHO TANUS FERREIRA
OAB/SP 100.146



ERNESTO BORGES
A D V O C A C I O

1833
J

PLANILHA DE CALCULO

11116 - 000020800145581 CAIXA RESERVA	R\$ 17.905,32	Quirografário
11173 - 000020800624643 LIS	R\$ 10.132,62	Quirografário
Total	R\$ 28.037,94	

Campo Grande/MS
XV de Novembro, 2.029 | CEP 79020-300 - 67 3389.0123 | Fax: 67 3321.0468
Curitiba/PR
Manoel Leopoldino, 358 | CEP 78005-550 - 65 3648.0123 | Fax: 65 3648.0143
Palmas/TO
Tocantins Segundo, 501 Sul | Conj. 3 Lote 6 | Amazonia Center, Sala 801
CEP 77016-002 | 63 3214.1866 | Fax: 63 3214.2616

Três Lagoas/MS
Dr. Eloy Chaves, 690 - Sala 1 | CEP 79602-000 - 67 3522.4904 | Fax: 67 3521.5805
Goiânia/GO
102, n° 87 | Setor Sul | CEP 74083-250 - 62 3257.5500 | Fax: 62 3257.5501
Brasília/DF
SRTVs Quadra 741 Bloco A | Sub 411 | Centro Empresarial Brasília
CEP 70340-907 | 61 3037.6565 - 9906.9102

www.ernestoborges.com.br

Categoria	173								
Abertura	03.06.2016								
Vencimento	03.07.2016								
Taxa	11,59% a.m.								
03.06.2016	10,00	0,00	167,47	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.06.2016 *	10,00	0,00	167,47	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.06.2016 *	10,00	0,00	167,47	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.06.2016	- 4.990,00	0,00	-0,00	-4.990,00	5.000,00	- 4.990,00	- 36,74	0,00	0,00
07.06.2016	- 10,70	0,00	-0,00	-10,70	5.000,00	- 10,70	- 36,74	0,00	0,00
08.06.2016	10,00	0,00	-0,00	0,00	5.000,00	0,00	- 27,72	0,00	0,00
09.06.2016	10,00	0,00	-0,00	0,00	5.000,00	0,00	- 25,92	0,00	0,00
10.06.2016	10,00	0,00	-0,00	0,00	5.000,00	0,00	- 24,73	0,00	0,00
11.06.2016 *	10,00	0,00	-0,00	0,00	5.000,00	0,00	- 27,87	0,00	0,00
12.06.2016 *	10,00	0,00	-0,00	0,00	5.000,00	0,00	- 31,02	0,00	0,00
13.06.2016	10,00	0,00	1.607,00	0,00	5.000,00	0,00	- 29,30	0,00	0,00
14.06.2016	- 4.990,00	0,00	2.528,43	-2.461,57	5.000,00	- 4.990,00	- 55,99	0,00	0,00
15.06.2016	- 14.212,54	0,00	-0,00	-14.212,54	5.000,00	- 5.000,00	- 81,06	0,00	0,00
16.06.2016	- 13.735,99	0,00	-0,00	-13.736,99	5.000,00	- 5.000,00	- 104,96	0,00	0,00
17.06.2016	- 10.758,21	0,00	-0,00	-10.758,21	5.000,00	- 5.000,00	- 128,04	0,00	0,00
18.06.2016 *	- 10.758,21	0,00	-0,00	-10.758,21	5.000,00	0,00	- 136,83	0,00	0,00
19.06.2016 *	- 10.758,21	0,00	-0,00	-10.758,21	5.000,00	0,00	- 145,65	0,00	0,00
20.06.2016	- 21.405,29	0,00	-0,00	-21.405,29	5.000,00	- 5.000,00	- 169,97	0,00	0,00
21.06.2016	- 17.458,53	0,00	-0,00	-17.458,53	5.000,00	- 5.000,00	- 193,56	0,00	0,00
Saldo 21/06/2016									- 17.458,53
Juros Excesso de Limite Período 15.06.2016 a 21.06.2016									- 446,79
Saldo devedor em 21.06.2016									-17.905,32

Saldo 21/06/2016

Juros Excesso de Limite
Período 15.06.2016 a
21.06.2016

- 17.458,53

- 446,79

-17.905,32

159

ITAU - Agencia: 0208 Conta: 14559-1 ELETRO RODNEY M & LTDA ME

Categoria	116								
Abertura	01.06.2016	Início do Período	01.06.2016	Fim do Período	21.06.2016				
Vencimento	01.07.2016								
Taxa	1,9% a.m.								
Data									
01.06.2016	- 10.000,00	0,00	-0,00	-10.000,00	10.000,00	- 10.000,00	- 10.000,00	- 6,27	0,00
02.06.2016	- 10.000,00	0,00	-0,00	-10.000,00	10.000,00	- 10.000,00	- 10.000,00	- 12,55	0,00
03.06.2016	- 10.000,00	0,00	-0,00	-10.000,00	10.000,00	- 10.000,00	- 10.000,00	- 18,83	0,00
04.06.2016	* - 10.000,00	0,00	-0,00	-10.000,00	10.000,00	- 10.000,00	- 10.000,00	- 25,12	0,00
05.06.2016	* - 10.000,00	0,10	-0,00	-10.000,00	10.000,00	- 10.000,00	- 10.000,00	- 31,41	0,00
06.06.2016	- 10.000,00	0,00	-0,00	-10.000,00	10.000,00	- 10.000,00	- 10.000,00	- 37,71	0,00
07.06.2016	- 10.000,00	0,00	-0,00	-10.000,00	10.000,00	- 10.000,00	- 10.000,00	- 44,01	0,00
08.06.2016	- 10.000,00	0,00	-0,00	-10.000,00	10.000,00	- 10.000,00	- 10.000,00	- 50,31	0,00
09.06.2016	- 10.000,00	0,00	-0,00	-10.000,00	10.000,00	- 10.000,00	- 10.000,00	- 56,62	0,00
10.06.2016	- 10.000,00	0,00	-0,00	-10.000,00	10.000,00	- 10.000,00	- 10.000,00	- 62,93	0,00
11.06.2016	* - 10.000,00	0,00	-0,00	-10.000,00	10.000,00	- 10.000,00	- 10.000,00	- 69,25	0,00
12.06.2016	* - 10.000,00	0,00	-0,00	-10.000,00	10.000,00	- 10.000,00	- 10.000,00	- 75,57	0,00
13.06.2016	- 10.000,00	0,00	-0,00	-10.000,00	10.000,00	- 10.000,00	- 10.000,00	- 81,89	0,00
14.06.2016	- 10.000,00	0,00	-0,00	-10.000,00	10.000,00	- 10.000,00	- 10.000,00	- 88,22	0,00
15.06.2016	- 10.000,00	0,00	-0,00	-10.000,00	10.000,00	- 10.000,00	- 10.000,00	- 94,55	0,00
16.06.2016	- 10.000,00	0,00	-0,00	-10.000,00	10.000,00	- 10.000,00	- 10.000,00	- 100,88	0,00
17.06.2016	- 10.000,00	0,00	-0,00	-10.000,00	10.000,00	- 10.000,00	- 10.000,00	- 107,22	0,00
18.06.2016	* - 10.000,00	0,00	-0,00	-10.000,00	10.000,00	- 10.000,00	- 10.000,00	- 113,57	0,00
19.06.2016	* - 10.000,00	0,00	-0,00	-10.000,00	10.000,00	- 10.000,00	- 10.000,00	- 119,91	0,00
20.06.2016	- 10.000,00	0,00	-0,00	-10.000,00	10.000,00	- 10.000,00	- 10.000,00	- 126,26	0,00
21.06.2016	- 10.000,00	0,00	-0,00	-10.000,00	10.000,00	- 10.000,00	- 10.000,00	- 132,62	0,00
Saldo em 21/06/2016									- 10.000,00
Juros Contractuais 01/06/2016 a 21/06/2016									- 132,62
Saldo devedor em 21/06/2016									- 10.132,62

1132



ABRIL 2011

LISTA CONTRATOS

LISTA DE CONTRATOS		
11116 - 000020800145581 CAIXA RESERVA	R\$ 17.905,32	Quirografário
11173 - 000020800624643 LIS	R\$ 10.132,62	Quirografário
30980 - 000000161708029 GIROPRE	168.995,91	Extraconcursal
30994 - 000000140972159 GIROPRE	17.239,05	Extraconcursal
46804 - 000001077231296 GIOPRÉ	140.000,00	Extraconcursal
DUPLICATAS		
46806 - 000001056159534 GIOPRÉ VISA	102.724,52	Extraconcursal

Campo Grande/MS
Av de Novembro, 2.029 | CEP 79020-300 | Tel: 67 3329.0123 | Fax: 67 3321.0468

Cuiabá/MT
Manoel Leopoldino, 358 | CEP 78005-550 | Tel: 65 3648.0123 | Fax: 65 3648.0143

Palmas/TO
Trotorão Segurado, 501 Sul | Conj 1 Lote 6 | Amazônia Center, Sala #01
CEP 77016-002 | Tel: 63 3214.1866 | Fax: 63 3214.2616

Três Lagoas/MS
Dr. Elvio Chaves, 690 - Sala 11 | CEP 79602-000 | Tel: 67 3522.4904 | Fax: 67 3521.5895

Goiânia/GO
102, nº 87 | Setor Sul | CEP 74080-250 | Tel: 62 3237.5500 | Fax: 62 3237.5501

www.ernestoborges.com.br

Brasília/DF
SRTVS Quadra 701 Bloco A | Sala 411 | Centro Empresarial Brasil
CEP 70340-907 | Tel: 61 3037.6565 | Fax: 61 3036.9102



134219160#137

Itaú Unibanco S.A.

CR 15.050.095

Cédula de Crédito Bancário E160104528
Abertura de Crédito em Conta Corrente
(Caixa Reserva - Aval)

Nome empresarial do Cliente**ELETRO RODNEY M E LTDA ME**qualificado na Proposta de Abertura da Conta Corrente indicada no subitem 1.9, designado **Cliente**.**1. Dados desta Cédula de Crédito Bancário**

1.1. Data de Emissão	1.2. Conta Contratual	1.3. Limite de Crédito	1.4. Vencimento desta Cédula	1.5. Vencimento do Limite de Crédito			
		Agência	Conta nº	DAC	Categoria		
13/08/2015	0208	14558	1	116-4	20.000	À VISTA	04/11/2015
1.6. Comissão de Abertura de Crédito		1.7. Taxa de Juros					
		1.7.1. Por mês (30 dias)	2,710%	1.7.2. Ao ano (360 dias)	37,83%	1.7.3. Periodicidade da Capitalização	MENSAL
0,00% do limite de crédito							
1.8. Dia de Pagamento dos Encargos	1.9. Conta Corrente	Agência	Conta	DAC	1.10. Garantia	1.10.1. Código (uso interno do Itaú)	1.10.2. Percentual
todo dia: 13	0208	62464	3	800	100		
1.11. Local de Emissão	1.12. Local de Pagamento						
ANAPOLIS, GO	ANAPOLIS, GO						

Na data da apresentação, que poderá ser feita dentro do prazo de 20 anos, o **Cliente** pagará por esta Cédula de Crédito Bancário ("Cédula"), ao **Itaú Unibanco S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal, São Paulo, SP, CNPJ n.º 60.701.190/0001-04, designado Itaú, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao valor total utilizado do limite de crédito aberto conforme indicado no subitem 1.3 ("Limite"), mais os encargos previstos nesta Cédula.

Na data indicada no subitem 1.8 e no vencimento do limite indicado no subitem 1.5 o **Cliente** pagará ao Itaú os encargos e os valores utilizados do limite, nos termos desta Cédula.

2. **Objeto** - O Itaú concederá ao **Cliente** limite no valor indicado no subitem 1.3, disponibilizado na Conta Corrente indicada no subitem 1.9 ("Conta Corrente"), desde que constituída(s) a(s) garantia(s) prevista(s) no item "Garantias" desta Cédula.
3. **Utilização do Limite** - O limite será utilizado pelo **Cliente** de uma só vez ou em parcelas, mediante solicitações de transferências de valores, da Conta Contratual indicada no subitem 1.2 ("Conta Contratual") para a Conta Corrente, que o Itaú atenderá conforme segue:
 - 3.1. O **Cliente** solicitará as transferências nas agências ou através dos serviços de conveniência do Itaú, se contratados pelo **Cliente**.
 - 3.2. A existência de saldo descoberto na Conta Corrente configurará solicitação de utilização do limite no valor desse saldo, que o Itaú atenderá respeitado o limite disponível, transferindo o valor correspondente da Conta Contratual para a Conta Corrente.
 - 3.3. A transferência efetuada pelo Itaú caracterizará a utilização do limite pelo **Cliente** e o saldo devedor da Conta Contratual corresponderá, em cada momento, ao total dos valores utilizados.
 - 3.4. O valor do limite poderá ser aumentado a qualquer tempo, a critério do Itaú, o que fica desde já autorizado pelo **Cliente** e pelos **Devedores Solidários**.
 - 3.4.1. O **Cliente** responsabiliza-se pela comunicação do referido aumento de limite aos **Devedores Solidários**.
 - 3.4.2. Caso o **Cliente** ou os **Devedores Solidários** não concordem com o aumento do limite, deverão comunicar a discordância ao Itaú em até 5 dias após a data de aumento do limite para que seja restabelecido o limite anterior. A utilização do limite após esse prazo significará a concordância do **Cliente** e dos **Devedores Solidários** com o novo valor do limite.

21730-7 (FL 1/5) GJNE 03/15

1ª VIA (NEGOCIÁVEL): ITAÚ UNIBANCO; 2ª VIA (NÃO NEGOCIÁVEL): CLIENTE: DEMAIS VIAS (NÃO NEGOCIÁVEIS) OUTROS INTERVENIENTES

- 3.5. A utilização do limite ficará sempre condicionada à constituição e manutenção das garantias nos termos do item "Garantias" desta cédula e o Itaú só atenderá as solicitações de utilização do limite que estiverem cobertas pelas garantias contratadas.
- 3.6. Os extratos das Contas Corrente, Contratual e Vinculada e as planilhas de cálculo fazem parte desta Cédula e os valores deles constantes, apurados de acordo com esta Cédula, são líquidos, certos e determinados. Se o Cliente não concordar com os valores de qualquer extrato ou planilha, deverá comunicar o Itaú por escrito e, se não o fizer em 5 dias do término de vigência desta Cédula, esses documentos constituirão prova documental da utilização, certeza e liquidez do crédito.
- 3.7. O limite poderá, a critério do Itaú, ser reduzido a qualquer tempo, durante o prazo de vencimento estipulado no subitem 1.5., nas seguintes hipóteses:
- se o Cliente tiver seu nome cadastrado nos órgãos de proteção ao crédito;
 - verificação de atraso do Cliente no pagamento de obrigações perante outras instituições financeiras ou seus fornecedores;
 - aumento do endividamento do Cliente em montante incompatível com seu faturamento;
 - existência de ação judicial movida contra o Cliente que possa implicar na impossibilidade de cumprimento de suas obrigações ou de manutenção de seu funcionamento ou atividade.
- 3.8. O Itaú colocará à disposição do Cliente, mensalmente, planilha de cálculo, na qual evidenciará, para cada dia do período considerado:
- | | |
|--|--|
| a) o limite; | g) o valor total dos encargos cobrados no período de cálculo; |
| b) número de dias úteis e corridos do período; | h) a(s) tarifa(s) bancária(s), a data de vencimento do limite e o dia de pagamento dos encargos; |
| c) o saldo devedor diário; | i) a alíquota do IOF e o total desse imposto, calculado conforme a legislação. |
| d) o total do saldo devedor do período; | |
| e) o saldo médio devedor no período de cálculo; | |
| f) a taxa dos juros aplicados no período de cálculo; | |

4. Encargos e Pagamento - O Cliente pagará ao Itaú os seguintes encargos e, no vencimento do limite, indicado no subitem 1.5, o total dos valores utilizados:

- 4.1. Mensalmente, no dia indicado no subitem 1.8 e no vencimento do limite, indicado no subitem 1.5, os juros capitalizados à taxa do subitem 1.7 e aplicados sobre a média dos valores utilizados no período de cálculo, entendido como o período de tempo entre duas datas consecutivas de pagamento, sendo o primeiro período de cálculo aquele compreendido entre a data de disponibilização do limite na Conta Corrente e o primeiro dia de pagamento de encargos.
- 4.2. A média dos valores utilizados será a soma dos saldos devedores, apurados em todos os dias úteis do período de cálculo, dividida pelo número de dias úteis desse mesmo período.
- 4.3. A comissão de abertura de crédito, à taxa do subitem 1.6, incidente sobre o limite, indicado no subitem 1.3, será debitada nesta data e nas datas em que ocorram renovações do limite.
- 4.4. Se ocorrer vencimento antecipado desta Cédula, o Itaú devolverá ao Cliente a comissão proporcional ao período a decorrer entre a data do vencimento antecipado e a data de vencimento acordada.
- 4.5. O Itaú poderá repassar ao Cliente o valor de tributos e encargos que venham a ser criados ou aumentados, exigíveis em razão desta Cédula, mediante informação prévia ao Cliente.

4.6. O imposto sobre operações financeiras (IOF) será debitado conforme a legislação em vigor.

5. Modo de Pagamento – O Cliente pagará ao Itaú:

- juros e demais encargos, mediante débito que o Itaú fará na Conta Corrente;
 - os valores utilizados, mediante transferência que o Itaú fará da Conta Corrente para a Conta Contratual.
- 5.1. O Cliente, desde já, autoriza o Itaú a efetuar os débitos acima na Conta Corrente, que deverá ter saldo disponível suficiente. A insuficiência de saldo disponível na Conta Corrente configurará atraso no pagamento e autoriza o Itaú, a seu critério, a fazer a transferência ou o débito gerando adiantamento a depositante, nos termos do Contrato de Abertura da Conta Corrente.

- 6. Devedores Solidários -** As pessoas ao final nomeadas, designadas **Devedores Solidários**, declararam-se solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pelo **Cliente** nesta Cédula.
- 7. Garantias -** Para garantir o pagamento de qualquer valor relacionado a esta Cédula, o Itaú poderá exigir garantias adicionais, prestadas por meio de documentos anexos, parte integrante desta Cédula.
- 8. Vencimento e Renovação do Limite -** O limite vigorará até a data de vencimento estipulada no subitem 1.5. O Itaú, a seu critério, poderá renovar o limite. Nessa hipótese, até a data estipulada no subitem 1.5, colocará à disposição do **Cliente** e dos **Devedores Solidários**, na agência citada no subitem 1.9, ou nos terminais eletrônicos de autoatendimento, informações sobre as seguintes condições específicas desta Cédula, que continuarão a reger-se também pelas outras cláusulas aqui previstas:
- a) o limite;
 - b) a taxa de juros;
 - c) o valor da comissão de abertura de crédito;
 - d) a data da renovação do limite;
 - e) a data de vencimento;
 - f) o dia de pagamento dos encargos.
- 8.1. Os Devedores Solidários concordam com a renovação do limite até o valor indicado no subitem 1.3 ou até o valor limite aumentado conforme previsto no subitem 3.4. e que os valores utilizados após a renovação estejam sujeitos à taxa de juros equivalente, no máximo, à maior taxa informada pelo Itaú ao Banco Central do Brasil, na data da renovação, para operação desta mesma natureza.**
- 8.2. A cada renovação do limite, as condições contratuais do item 1 serão alteradas pelos novos dados que o Itaú informará ao Cliente.**
- 8.3. Se o Cliente ou os Devedores Solidários não optarem pela renovação do limite ou não concordarem com as condições informadas para sua renovação, devem comunicar a discordância ao Itaú em até 5 dias após a data de vencimento do limite e, imediatamente, liquidar o saldo devedor, calculado conforme as condições anteriormente em vigor. A utilização do limite após esse prazo significará a concordância do Cliente e dos Devedores Solidários com as condições de renovação do limite.**
- 9. Atraso de pagamento e multa -** Sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de obrigação desta Cédula, incidirão sobre os valores devidos e não pagos juros remuneratórios do subitem 1.7, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados diariamente, desde a data de vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento e multa de 2%.
- 9.1. No caso de cobrança judicial ou extrajudicial, a parte inadimplente pagará à parte credora despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.**
 - 9.2. O inadimplemento do Cliente autoriza o Itaú a promover a imediata execução desta Cédula e a exequção das respectivas garantias.**
 - 9.3. O Itaú poderá compensar quaisquer créditos que tenha em face do Cliente ou dos Devedores Solidários com créditos que o Cliente ou os Devedores Solidários tenham perante o Itaú.**
- 10. Vencimento Antecipado -** O Itaú poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula e reduzir ou encerrar o limite, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:
- a) Inadimplemento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula ou de qualquer instrumento celebrado pelo Cliente com o Itaú ou com qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Itaú Holding S.A.;**
 - b) se o Cliente tiver requerida ou decretada sua falência, propuser recuperação judicial ou extrajudicial, for dissolvido ou sofrer protesto de título por cujo pagamento seja responsável;**
 - c) morte, insolvência, interdição de qualquer um dos Devedores Solidários, ou ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item (b) em relação a qualquer dos Devedores Solidários, sem apresentação de substituto aceito pelo Itaú, no prazo de 15 dias da ocorrência do evento;**
 - d) se as garantias desta Cédula ou de seus anexos, não forem efetivadas ou formalizadas ou se tais garantias se tornarem impróprias ou insuficientes para assegurar as obrigações desta Cédula e não forem substituídas no prazo de 15 dias de comunicação do Itaú;**
 - e) houver sentença transitada em julgado em razão de prática, pelo Cliente, Devedores Solidários ou administradores do Cliente ou dos Devedores Solidários, de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente;**

- f) Se ocorrer qualquer processo de reorganização societária ou de alteração de controle, direito ou indireto, em que o **Cliente** esteja envolvido.
- g) alteração do objeto social ou da atividade principal do **Cliente** ou alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de bens ou direitos de seu ativo permanente.
- 10.1. O Cliente** obriga-se a comunicar ao Itaú, imediatamente, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens (b), (c), (e), (f) ou (g), acima.
- 11. Tarifas** - Pelo processamento desta operação, das renovações do limite e da movimentação entre as contas mencionadas nesta Cédula, o **Cliente** pagará as tarifas previstas na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do Itaú, em vigor nesta data e nas datas de renovação do limite.
- 12. Divulgação de Atraso no Pagamento** - Caso não seja verificado o pagamento na data do vencimento, o Itaú poderá comunicar o fato à SERASA, ao SPC e a qualquer órgão encarregado de cadastrar atraso de pagamento e descumprimento de obrigação contratual.
- 13. Sistema de Informações de Crédito (SCR)** - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram que, nesta data e durante a vigência desta Cédula: (a) respeitam e respeitarão a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto a trabalho escravo ou infantil; (b) suas atividades e propriedades estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, inclusive quanto à Lei de Biossegurança; e (c) os recursos decorrentes desta Cédula serão destinados apenas a finalidades lícitas que atendam rigorosamente à legislação aqui mencionada:
- 13.1. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** apresentarão ao Itaú, quando solicitado, os documentos exigidos pela legislação ambiental e trabalhista vigentes, com o fim de atestar o regular desempenho de suas atividades.
- 13.2. Independentemente de culpa, o **Cliente** e os **Devedores Solidários** ressarcirão o Itaú de qualquer quantia que este seja compelido a pagar, e o indenizarão por quaisquer perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que a autoridade entenda estar relacionado à utilização dos recursos decorrentes desta Cédula
- 14. Responsabilidade Ambiental** - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram que, nesta data e durante a vigência desta Cédula: (a) respeitam e respeitarão a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto a trabalho escravo ou infantil; (b) suas atividades e propriedades estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, inclusive quanto à Lei de Biossegurança; e (c) os recursos decorrentes desta Cédula serão destinados apenas a finalidades lícitas que atendam rigorosamente à legislação aqui mencionada.
- 14.1. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** apresentarão ao Itaú, quando solicitado, os documentos exigidos pela legislação ambiental e trabalhista vigentes, com o fim de atestar o regular desempenho de suas atividades.
- 14.2. Independentemente de culpa, o **Cliente** e os **Devedores Solidários** ressarcirão o Itaú de qualquer quantia que este seja compelido a pagar, e o indenizarão por quaisquer perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que a autoridade entenda estar relacionado à utilização dos recursos decorrentes desta Cédula
- 15. Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção** - O **Cliente** declara conhecer e respeitar a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira e comunicará imediatamente o Itaú caso tenha ciência de qualquer ato ou fato relacionado a esta Cédula que viole normas, podendo o Itaú tomar as providências que entender necessárias.
- 16. Despesas** - O **Cliente** pagará todas as despesas decorrentes do registro desta Cédula e de seus anexos, mediante débito na Conta Corrente, em valor informado pelo Itaú com 5 dias de antecedência.
- 17. Custo Efetivo Total ("CET")** - O **Cliente** declara que tomou ciência do Custo Efetivo Total ("CET") previamente à contratação desta operação, expresso na forma de taxa percentual anual, indicado na planilha anexa. Para o cálculo do CET são considerados: (a) o valor do limite; (b) o prazo da operação, estimado em 30 dias; e (c) a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos, das tarifas bancárias e das demais despesas previstas nesta Cédula. O CET foi calculado para a hipótese de utilização integral do limite pelo prazo estimado de 30 dias, se isso não ocorrer, o CET será inferior.
- 

HG
g

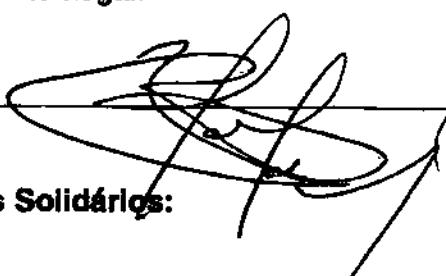
18. Declaração de Leitura - O Cliente e os Devedores Solidários declararam que leram esta Cédula e que não possuem nenhuma dúvida com relação a quaisquer de suas cláusulas.

19. Foro - Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta Cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo Foro do domicílio do Cliente.

Local e data indicados na primeira página desta Cédula.

Nome empresarial do Cliente: ELETRO RODNEY M E LTDA. ME

Representante Legal:



RODNEY SINZIMBRA

Nome:

Devedores Solidários:



1)

Nome: RODNEY SINZIMBRA
CPF/CNPJ: 279.266.051-15
Fone: (62) 0033116888
Endereço: AV PEDRO LUDOVICO
333 AP 801
ANAPOLIS - GO
CRP. 75 023 A 610

2)

Nome:
CPF/CNPJ:
Fone:
Endereço:

3)

Nome:
CPF/CNPJ:
Fone:
Endereço:

4)

Nome:
CPF/CNPJ:
Fone:
Endereço:

Solução Amigável de Conflitos - Consultas, informações e serviços transacionais acesse www.itau.com.br ou ligue 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e Informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.



134219836#137

Itau Itaú Unibanco S.A.

CR 15050096
16010452
1161

Cédula de Crédito Bancário
Abertura de Crédito em Conta Corrente
LIS PJ

Nome empresarial do Cliente

ELETRO RODNEY M E LTDA ME

qualificado na Proposta de Abertura da Conta Corrente indicada no item 1.2, designado Cliente.

1. Dados desta Cédula de Crédito Bancário

1.1. Data de Emissão	1.2. Conta Corrente				1.3. Limite de Crédito - Limite LIS
	Agência	Conta n.º	DAC	Categoria	
13/08/2015	0208	62464	3	173-5	R\$ 15.000

1.4. Vencimento desta Cédula	1.5. Data de Vencimento do Limite de Crédito
À VISTA	03/09/2015

1.6. Tarifas

Conforme Tabela Geral de Tarifas Pessoa Jurídica	1.7. Taxa de Juros	1.7.1. Ao mês (30 dias)	1.7.2. Ao ano (360 dias)	1.7.3. Periodicidade da Capitalização
		08,80%	175,13%	MENSAL

1.8. Dia de Pagamento dos Encargos

Todo dia 03

1.10. Local de Emissão

ANAPOLIS, GO

1.12. Itaú Seguro LIS Empresas Sim Não

Na data da apresentação, que poderá ser feita dentro do prazo de 20 anos, o Cliente pagará por esta Cédula de Crédito Bancário ("Cédula"), ao Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal, São Paulo, SP, CNPJ n.º 60.701.190/0001-04, designado Itaú, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao valor total utilizado do limite de crédito aberto conforme indicado no subitem 1.3 ("Limite"), mais os encargos previstos nesta Cédula.

Na data indicada no subitem 1.8 e no vencimento do limite indicado no subitem 1.5, o Cliente pagará ao Itaú os encargos e os valores utilizados do limite, nos termos desta Cédula.

2. Utilização do Limite - O Itaú concederá limite ao Cliente, até o Limite LIS, indicado no subitem 1.3 ("Limite LIS"), para que os valores a descoberto da Conta Corrente, indicada no subitem 1.2 ("Conta Corrente"), não sejam considerados adiantamentos a depositante.

2.1. O limite será reduzido pelos valores utilizados e recomposto no valor dos pagamentos efetuados.

2.1.1. O Itaú colocará, diariamente, à disposição do Cliente, no extrato da Conta Corrente, o valor do Limite LIS disponível para utilização no dia.

2.2. O valor do limite poderá ser aumentado a qualquer tempo, a critério do Itaú, o que fica desde já autorizado pelo Cliente e pelos Devedores Solidários.

2.2.1. O Cliente responsabiliza-se pela comunicação do referido aumento de limite aos Devedores Solidários.

2.2.2. Caso o Cliente ou os Devedores Solidários não concordem com o aumento do limite, deverão comunicar a discordância ao Itaú em até 5 dias após a data de aumento do limite para que seja restabelecido o limite anterior. A utilização do limite após esse prazo significará a concordância do Cliente e dos Devedores Solidários com o novo valor do limite.

2.3. A utilização do limite ficará sempre condicionada à constituição e manutenção das garantias nos termos do item "Garantias" desta Cédula e o Itaú só atenderá as solicitações de utilização do limite que estiverem cobertas pelas garantias contratadas.

2.4. Os extratos das Contas Corrente, Contratual e Vinculada e as planilhas de cálculo fazem parte desta Cédula e os valores deles constantes, apurados de acordo com esta Cédula, são líquidos, certos e determinados. Se o Cliente não concordar com os valores de qualquer extrato ou planilha, deverá comunicar o Itaú por escrito e, se não o fizer em 5 dias do término de vigência desta Cédula, esses documentos constituirão prova documental da utilização, certeza e liquidez do crédito.

- 2.5. O limite poderá, a critério do Itaú, ser reduzido a qualquer tempo, durante o prazo de vencimento estipulado no subitem 1.5., nas seguintes hipóteses:
- se o Cliente tiver seu nome cadastrado nos órgãos de proteção ao crédito;
 - verificação de atraso do Cliente no pagamento de obrigações perante outras instituições financeiras ou seus fornecedores;
 - aumento do endividamento do Cliente em montante incompatível com seu faturamento;
 - existência de ação judicial movida contra o Cliente que possa implicar na impossibilidade de cumprimento de suas obrigações ou de manutenção de seu funcionamento ou atividade.
- 2.6. O Itaú informará ao Cliente nos extratos:
- | | |
|--|---|
| a) o Limite LIS; | f) a taxa dos juros aplicados no período de cálculo; |
| b) o número de dias úteis e corridos do período; | g) o valor total dos encargos cobrados no período; |
| c) o saldo devedor diário; | h) a(s) tarifa(s) bancária(s), a data de vencimento do crédito e o dia de pagamento dos encargos; |
| d) o total do saldo devedor do período; | i) a alíquota do IOF e o total desse imposto, calculado conforme a legislação. |
| e) saldo médio devedor no período de cálculo; | |
3. **Encargos e Pagamento** - Os valores utilizados estarão sujeitos a juros à taxa do subitem 1.7, capitalizados na periodicidade do subitem 1.7.3, aplicados sobre a média dos valores utilizados no período de cálculo, entendido como o período de tempo entre duas datas consecutivas de pagamento, sendo o primeiro período de cálculo aquele compreendido entre a data de disponibilização do limite na Conta Corrente e o primeiro dia de pagamento de encargos.
- 3.1. A média dos valores utilizados será a soma dos saldos devedores, apurados em todos os dias úteis do período de cálculo, dividida pelo número de dias úteis desse mesmo período.
- 3.2. O Itaú poderá repassar ao Cliente o valor de tributos e encargos que venham a ser criados ou aumentados, exigíveis em razão desta Cédula, mediante informação prévia ao Cliente.
- 3.3. O imposto sobre operações financeiras (IOF) será debitado conforme a legislação em vigor.
4. **Modo de Pagamento** - O Cliente pagará ao Itaú:
- juros e demais encargos, mediante débito que o Itaú fará na Conta Corrente;
 - os valores utilizados, mediante transferência que o Itaú fará da Conta Corrente para a Conta Contratual.
- 4.1. O Cliente, desde já, autoriza o Itaú a efetuar os débitos acima na Conta Corrente, que deverá ter saldo disponível suficiente. A insuficiência de saldo disponível na Conta Corrente configurará atraso no pagamento e autoriza o Itaú, a seu critério, a fazer a transferência ou o débito gerando adiantamento a depositante, nos termos do Contrato de Abertura da Conta Corrente.
5. **Devedores Solidários** - As pessoas ao final nomeadas, designadas Devedores Solidários, declaram-se solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pelo Cliente nesta Cédula.
6. **Garantias** - Para garantir o pagamento de qualquer valor relacionado a esta Cédula o Itaú poderá exigir garantias, que serão constituídas por meio de documento(s) anexo(s), parte integrante desta Cédula.
7. **Vencimento e Renovação do Limite** - O limite vigorará até a data de vencimento estipulada no subitem 1.5. O Itaú, a seu critério, poderá renovar o limite. Nessa hipótese, até a data estipulada no subitem 1.5, colocará à disposição do Cliente e dos Devedores Solidários, na agência citada no subitem 1.2, ou nos terminais eletrônicos de autoatendimento, informações sobre as seguintes condições específicas desta Cédula, que continuarão a reger-se também pelas outras cláusulas aqui previstas:
- o Limite LIS;
 - a taxa de juros;
 - o valor da tarifa de renovação;
 - a data da renovação do limite;
 - a data de vencimento;
 - o dia de pagamento dos encargos.

- 7.1. Os Devedores Solidários concordam com a renovação do limite até o valor indicado no subitem 1.3 ou até o valor limite aumentado conforme previsto no subitem 2.2 e que os valores utilizados após a renovação estejam sujeitos à taxa de juros equivalente, no máximo, à maior taxa informada pelo Itaú ao Banco Central do Brasil, na data da renovação, para operação desta mesma natureza.**
- 7.2. A cada renovação do limite, as condições contratuais do item 1 serão alteradas pelos novos dados que o Itaú informará ao Cliente.**
- 7.3. Se o Cliente ou os Devedores Solidários não optarem pela renovação do limite ou não concordarem com as condições informadas para sua renovação, devem comunicar a discordância ao Itaú em até 5 dias após a data de vencimento do limite e, imediatamente, liquidar o saldo devedor, calculado conforme as condições anteriormente em vigor. A utilização do limite após esse prazo significará a concordância do Cliente e dos Devedores Solidários com as condições de renovação do limite.**
-
- 8. Atraso de pagamento e multa - Sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de obrigação desta Cédula, incidirão sobre os valores devidos e não pagos juros remuneratórios do subitem 1.7, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados diariamente, desde a data de vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento e multa de 2%.**
- 8.1. No caso de cobrança judicial ou extrajudicial, a parte inadimplente pagará à parte credora despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.**
- 8.2. O inadimplemento do Cliente autoriza o Itaú a promover a imediata execução desta Cédula e a excussão das respectivas garantias.**
- 8.3. O Itaú poderá compensar quaisquer créditos que tenha em face do Cliente ou dos Devedores Solidários com créditos que o Cliente ou os Devedores Solidários tenham perante o Itaú.**
-
- 9. Vencimento Antecipado - O Itaú poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula e reduzir ou encerrar o limite, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:**
- a) inadimplemento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula ou de qualquer instrumento celebrado pelo Cliente com o Itaú ou com qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Itaú Unibanco Holding S.A.;**
 - b) se o Cliente tiver requerida ou decretada sua falência, propuser recuperação judicial ou extrajudicial, for dissolvido ou sofrer protesto de título por cujo pagamento seja responsável;**
 - c) morte, insolvência, interdição de qualquer um dos Devedores Solidários, ou ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item (b) em relação a qualquer dos Devedores Solidários, sem apresentação de substituto aceito pelo Itaú, no prazo de 15 dias da ocorrência do evento;**
 - d) se as garantias desta Cédula ou de seus anexos, não forem efetivadas ou formalizadas ou se tais garantias se tornarem impróprias ou insuficientes para assegurar as obrigações desta Cédula e não forem substituídas no prazo de 15 dias de comunicação do Itaú;**
 - e) houver sentença transitada em julgado em razão de prática, pelo Cliente, Devedores Solidários ou administradores do Cliente ou dos Devedores Solidários, de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente;**
 - f) se ocorrer qualquer processo de reorganização societária ou de alteração de controle, direto ou indireto, em que o Cliente esteja envolvido.**
 - g) alteração do objeto social ou da atividade principal do Cliente ou alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de bens ou direitos de seu ativo permanente.**
- 9.1. O Cliente obriga-se a comunicar ao Itaú, imediatamente, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens (b), (c), (e), (f) ou (g), acima.**
-
- 10. Tarifas - Pelo processamento desta operação e das renovações do limite, o Cliente pagará ao Itaú, conforme pacote de tarifas e serviços contratado, as tarifas previstas na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do Itaú, em vigor nesta data e nas respectivas datas de utilização e renovação do limite.**

- 11. Divulgação de Atraso no Pagamento** - Caso não seja verificado o pagamento na data do vencimento, o Itaú poderá comunicar o fato à SERASA, ao SPC e a qualquer órgão encarregado de cadastrar atraso de pagamento e descumprimento de obrigação contratual.
- 12. Sistema de Informações de Crédito (SCR)** - O Cliente e os Devedores Solidários autorizam o Itaú e as sociedades sob controle direto ou indireto da Itaú Holding S.A., a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a:
- fornecer ao Banco Central do Brasil (BACEN), para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações por eles assumidas e das garantias por eles prestadas, e
 - consultar o SCR sobre eventuais informações a seu respeito nele existentes.
- 12.1. A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras.
- 12.2. O Cliente e os Devedores Solidários estão cientes de que a consulta ao SCR pelo Itaú depende de autorização prévia e declaram que eventuais consultas anteriores, para fins desta operação, contou com suas autorizações, ainda que verbais.
- 12.3. O Cliente e os Devedores Solidários poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo Itaú, pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao Itaú.
- 13. Responsabilidade Ambiental** - O Cliente e os Devedores Solidários declaram que, nesta data e durante a vigência desta Cédula: (a) respeitam e respeitarão a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto a trabalho escravo ou infantil; (b) suas atividades e propriedades estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, inclusive quanto à Lei de Biossegurança; e (c) os recursos decorrentes desta Cédula serão destinados apenas a finalidades lícitas que atendam rigorosamente à legislação aqui mencionada.
- 13.1. O Cliente e os Devedores Solidários apresentarão ao Itaú, quando solicitado, os documentos exigidos pela legislação ambiental e trabalhista vigentes, com o fim de atestar o regular desempenho de suas atividades.
- 13.2. Independentemente de culpa, o Cliente e os Devedores Solidários ressarcirão o Itaú de qualquer quantia que este seja compelido a pagar, e o indenizarão por quaisquer perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que a autoridade entenda estar relacionado à utilização dos recursos decorrentes desta Cédula.
- 14. Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção** - O Cliente declara conhecer e respeitar a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira e comunicará imediatamente o Itaú caso tenha ciência de qualquer ato ou fato relacionado a esta Cédula que viole referidas normas, podendo o Itaú tomar as providências que entender necessárias.
- 15. Despesas** - O Cliente pagará todas as despesas decorrentes do registro desta Cédula e de seus anexos, mediante débito na Conta Corrente, em valor informado pelo Itaú com 5 dias de antecedência.
- 16. Custo Efetivo Total ("CET")** - O Cliente declara que tomou ciência do Custo Efetivo Total ("CET") previamente à contratação desta operação, expresso na forma de taxa percentual anual, indicado na planilha anexa. Para o cálculo do CET são considerados: (a) o valor do limite; (b) o prazo da operação, estimado em 30 dias; e (c) a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos, das tarifas bancárias e das demais despesas previstas nesta Cédula. O CET foi calculado para a hipótese de utilização integral do limite pelo prazo estimado de 30 dias, se isso não ocorrer, o CET será inferior.
- 17. Declaração de Leitura** - O Cliente e os Devedores Solidários declaram que leram esta Cédula e que não possuem nenhuma dúvida com relação a quaisquer de suas cláusulas.

18. Foro - Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta Cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo Foro do domicílio do Cliente.

Local e data indicados na primeira página desta Cédula.

Nome empresarial do Cliente: ELCTRA RODNEY M E LTDA - RE-

Representante Legal:

Nome:

Rodney Sinzimbra.

Devedores Solidários:

1) Nome: RODNEY SINZIMBRA
CPF/CNPJ: 279.266.051/15
Fone: (62) 3333 6888
Endereço: AV. PEDRO LUDOVICO
333 - AP 803
Anápolis - GO
CEP: 75023 150

2) Nome:
CPF/CNPJ:
Fone:
Endereço:

3) Nome:
CPF/CNPJ:
Fone:
Endereço:

4) Nome:
CPF/CNPJ:
Fone:
Endereço:

Solução Amigável de Conflitos – Consultas, informações e serviços transacionais acesse www.itau.com.br ou ligue 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.



1208391130137

Subcarteira
0980-3CE: 09.031.932-1166
C: 18087462
Nº da Operação
016170802-9

Itau Itaú Unibanco S.A.

Cédula de Crédito Bancário
Empréstimo para Capital de Giro Garantido por Duplicata
(Giropré - Parcelas Igualis/Flex - DP)

Nome empresarial do Cliente

ELETRO RODNEY M E LTDA ME

qualificado(a) na proposta de abertura da conta corrente indicada no subitem 1.12, designado Cliente.

1. Dados da Cédula de Crédito Bancário

1.1. Data	1.2. Conta vinculada			1.3. Valor entregue	1.4. Valor do IOF
	Agência	Conta nº	DAC		
12/06/2014	0208	65828	6	R\$ ****390.000,00	R\$ **6.764,23
1.5. Valor da tarifa de contratação (TAC)	1.6. Valor total emprestado (valor entregue, mais IOF TAC e Prêmio do Seguro, se financiados)			1.7. Vencimento	1.8. Comissão de concessão de crédito
R\$ **1.000,00		R\$ ****397.764,23		14/06/2017	0,00 %
1.9 Itaú Seguro Capital de Giro	1.9.1. Prêmio do Itaú Seguro Capital de Giro				
[] sim	[x] não			R\$ *****0,00	

1.10. Taxa de juros remuneratórios

1.10.1. Ao mês (30 dias)	1.10.2. Ao ano (360 dias)	1.10.3. Periodicidade da capitalização
1,56 %	20,41 %	MENSAL
1.11. Garantia		
1.11.1. Código (uso interno do Banco)	1.11.2. Percentual	1.12. Conta Corrente de Depósito
070-3	050 %	Agência
		Conta N°
		DAC

1.13. Forma de pagamento em parcelas iguais

1.13.1. Quantidade de parcelas	1.13.2. Valor de cada parcela (principal e juros)	1.13.3. Data de vencimento da primeira parcela	1.13.4. Período entre parcelas
036	R\$ ****14.601,34	14/07/2014	MENSAL

1.14. Forma de pagamento em parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme

Parcela	Vencimento	Valor do principal da parcela em R\$	Parcela	Vencimento	Valor do principal da parcela em R\$
001	*****	*****	031	*****	*****
002	*****	*****	032	*****	*****
003	*****	*****	033	*****	*****
004	*****	*****	034	*****	*****
005	*****	*****	035	*****	*****
006	*****	*****	036	*****	*****
007	*****	*****	037	*****	*****
008	*****	*****	038	*****	*****
009	*****	*****	039	*****	*****
010	*****	*****	040	*****	*****
011	*****	*****	041	*****	*****
012	*****	*****	042	*****	*****
013	*****	*****	043	*****	*****

014	*****	*****	044	*****	*****
015	*****	*****	045	*****	*****
016	*****	*****	046	*****	*****
017	*****	*****	047	*****	*****
018	*****	*****	048	*****	*****
019	*****	*****	049	*****	*****
020	*****	*****	050	*****	*****
021	*****	*****	051	*****	*****
022	*****	*****	052	*****	*****
023	*****	*****	053	*****	*****
024	*****	*****	054	*****	*****
025	*****	*****	055	*****	*****
026	*****	*****	056	*****	*****
027	*****	*****	057	*****	*****
028	*****	*****	058	*****	*****
029	*****	*****	059	*****	*****
030	*****	*****	060	*****	*****

1.15. Local de emissão

GOIANIA - GO

1.16. Local de pagamento

ANAPOLIS - GO

Até a data de vencimento indicada no subitem 1.7, o Cliente pagará por esta Cédula de Crédito Bancário ("Cédula") ao Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo, SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado Itaú, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao valor total emprestado indicado no subitem 1.6 mais os encargos aqui previstos.

2. Objeto - O Itaú emprestará ao Cliente o valor constante do subitem 1.6, mediante crédito na conta corrente indicada no subitem 1.12 ("Conta Corrente"), desde que constituídas as garantias previstas no item "Garantias" desta Cédula.

3. Modo de Pagamento – O Cliente pagará todos os valores por ele devidos mediante débito que o Itaú fará na Conta Corrente, que deverá ter saldo disponível suficiente, para o que fica, o Itaú autorizado. A insuficiência de saldo disponível na Conta Corrente configurará atraso no pagamento.

3.1. O Itaú poderá transferir valores da conta vinculada indicada no subitem 1.2 ("Conta Vinculada") para a Conta Corrente para nela gerar saldo suficiente para acolher os débitos.

4. Pagamento – O Cliente pagará ao Itaú o valor total emprestado indicado no subitem 1.6, acrescido de juros capitalizados à taxa do subitem 1.10, conforme estipulado nos subitens 1.13 ou 1.14.

4.1. No caso de parcelas iguais indicadas no subitem 1.13, o valor de cada parcela é o indicado no subitem 1.13.2, composto de principal e juros, e será debitado na data do respectivo vencimento; a primeira parcela vencerá na data indicada no subitem 1.13.3 e as demais vencerão a cada período indicado no subitem 1.13.4, a partir da data de vencimento da primeira parcela.

4.1.1. Os juros serão apurados pela aplicação da taxa do subitem 1.10 sobre o saldo devedor desta Cédula, calculados conforme Tabela Price (sistema de pagamento em que o percentual de principal e o percentual de juros de cada parcela variam, de modo a manter-se constante o valor de cada parcela).

4.2. No caso da forma de pagamento, indicada no subitem 1.14, o valor de cada parcela será acrescido de juros, desde a data da operação até o vencimento da respectiva parcela, e será debitado na data de vencimento indicada no subitem 1.14.

4.3. Observado o disposto no item "Atraso de Pagamento e Multa", caso, na data do vencimento das parcelas, o saldo disponível na Conta Corrente for insuficiente para acatar o débito do valor integral da parcela, o Cliente autoriza o Itaú a realizar débitos sucessivos na Conta Corrente até o valor integral da parcela acrescido dos encargos devidos.

- 4.4. O Itaú poderá repassar ao Cliente o valor de tributos e encargos que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais, exigíveis em razão desta Cédula, mediante informação prévia ao Cliente.
- 4.5. A comissão de concessão de crédito do subitem 1.8, incidente sobre o valor emprestado do subitem 1.6, será debitada nesta data da Conta Corrente. No caso de liquidação ou vencimento antecipados desta Cédula, a comissão de crédito será devolvida ao Cliente em valor proporcional ao período compreendido entre a data de liquidação ou vencimento antecipados e a data de vencimento original.
- 4.6. O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) será pago conforme a legislação em vigor e se, financiado, seu valor será incluído nas parcelas.
- 4.7. Os encargos previstos nesta Cédula serão informados ao Cliente, em planilha à parte, que integrará essa Cédula.
-
- 5. Seguro** – O Itaú Seguro Capital de Giro garante a quitação do saldo a vencer do Giropré, em caso de Morte por Qualquer Causa ou Invalidez Permanente Total por Acidente dos sócios da empresa contratante do empréstimo. Serão elegíveis, sócios que constem no contrato social desde 6 meses anteriores à data de contratação do seguro e que possuam cotas que representem 10% ou mais do total de cotas da empresa. Ao contratar o seguro, o prêmio será pago a vista para a seguradora. O valor do prêmio é emprestado pelo Itaú ao Cliente para pagamento à seguradora e integrará o valor total do empréstimo. O Cliente declara estar ciente de que a contratação do seguro implica adesão automática às Condições Gerais, as quais teve conhecimento antes da contratação, e que poderá acessá-las pelo site www.itau.com.br.
- 5.1. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
-
- 6. Devedores Solidários** - As pessoas ao final nomeadas, designadas Devedores Solidários, declaram-se solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pelo Cliente nesta Cédula.
-
- 7. Garantia** - Para garantir o pagamento de qualquer valor relacionado a esta Cédula, o Cliente constitui em favor do Itaú, isolada ou cumulativamente, as seguintes garantias.
- 7.1 Cessão fiduciária dos direitos sobre os créditos entregues pelo Cliente ao Itaú para prestação de serviços de cobrança; ou cessão fiduciária, se os títulos representativos dos créditos forem entregues pelo Cliente endossados ao Itaú;
- 7.1.1 Os créditos dados em garantia serão pagáveis nas praças onde o Itaú tiver agência, terão por devedores pessoas não ligadas ao Cliente, designados Devedores, e serão em valor nunca inferior ao percentual de garantia indicada no subitem 1.11.2 sobre o saldo devedor desta Cédula.
- 7.1.1.1 O Cliente obriga-se a notificar aos Devedores a garantia constituída.
- 7.1.2 O Itaú selecionará os créditos dados em garantia, podendo recusar qualquer um deles e, a qualquer tempo, pedir a substituição de título ou crédito anteriormente aceito.
- 7.1.2.1 Os créditos vencidos e não pagos, automaticamente, deixarão de integrar a garantia.
- 7.1.2.2 Enquanto não substituídos, os créditos recusados e os vencidos terão o produto de sua cobrança creditado na Conta Vinculada.
- 7.1.3 Se o Cliente optar pela confecção e entrega do documento de cobrança diretamente por si aos Devedores, obriga-se a fazer constar desses documentos a inscrição "crédito dado em garantia ao Itaú Unibanco S.A., pagar somente através da rede bancária".
- 7.1.4 O Itaú creditará na Conta Vinculada o produto da cobrança dos créditos dados em garantia.
- 7.1.5 O Itaú transferirá para a Conta Corrente o saldo credor da Conta Vinculada que exceder ao percentual contratado da garantia indicado no subitem 1.11 sobre o saldo devedor desta Cédula.
- 7.1.6 Na hipótese de atraso no pagamento ou de vencimento antecipado, o Cliente autoriza o Itaú a negociar os créditos dados em garantia e aplicar o produto da negociação na amortização ou liquidação da dívida.

- 7.2. Outras garantias adicionais, se exigidas pelo Itaú, prestadas por meio de documentos anexos, parte integrante desta Cédula.
- 7.3. O Cliente substituirá as garantias na hipótese de sua perda de seu objeto, ou as reforçará na hipótese de diminuição ou insuficiência do seu valor.

8. Liquidação antecipada – O prazo das obrigações desta Cédula foi estabelecido no interesse das partes e o pagamento antecipado constitui cumprimento de obrigação fora do prazo.

- 8.1. O Cliente concorda que o saldo devedor na data do pagamento antecipado consistirá no valor do principal não amortizado acrescido: (i) dos encargos previstos nesta Cédula para o período decorrido até do pagamento antecipado; (ii) dos encargos vincendos desde o pagamento antecipado até a data de vencimento originalmente pactuada, calculados a valor presente, desagiados com base nos juros remuneratórios desta Cédula; e (iii) de eventual indenização correspondente à diferença positiva entre: (a) o valor calculado conforme item (ii); e (b) o valor correspondente do valor presente das parcelas vincendas, desde as datas de vencimento originais, desagiadas com base na taxa de juros vigente para a aplicação de recursos disponíveis ao Cliente no momento do pagamento antecipado.
- 8.2. A amortização antecipada deverá ter valor mínimo correspondente a uma parcela, não sendo possível pagamento antecipado parcial de parcela.
- 8.3. Se o Cliente for microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme legislação aplicável, o Itaú calculará o valor presente de acordo com a regulamentação do Banco Central do Brasil.

9. Vencimento Antecipado - O Itaú poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

- (a) inadimplemento, de qualquer obrigação desta Cédula ou de qualquer instrumento celebrado pelo Cliente com o Itaú ou com qualquer outra sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Itaú Unibanco Holding S.A.;
- (b) se o Cliente tiver requerida ou decretada sua falência, propuser recuperação judicial ou extrajudicial, for dissolvido ou sofrer protesto de título por cujo pagamento seja responsável;
- (c) morte, insolvência, interdição de qualquer Devedor Solidário, ou ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item (b) em relação a qualquer Devedor Solidário, sem apresentação de substituto aceito pelo Itaú, no prazo de 15 dias a contar da ocorrência do evento;
- (d) se as garantias desta Cédula ou de seus anexos, não forem efetivadas ou formalizadas ou se tais garantias, se tornarem impróprias ou insuficientes para assegurar das obrigações desta Cédula e não forem substituídas no prazo de 15 dias da comunicação do Itaú;
- (e) houver sentença transitada em julgado em razão de prática, pelo Cliente, Devedores Solidários, ou administradores do Cliente ou dos Devedores Solidários, de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente;
- (f) ocorrer qualquer processo de reorganização societária ou de alteração de controle, direto ou indireto, em que o Cliente esteja envolvido;
- (g) alteração do objeto social ou da atividade principal do Cliente ou alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de bens ou direitos de seu ativo permanente.

9.1. O Cliente obriga-se a comunicar ao Itaú, imediatamente, a ocorrência dos eventos dos itens (b), (c), (e), (f) ou (g), previstos acima.

10. Atraso de Pagamento e Multa – Sem prejuízo de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação desta Cédula, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, juros remuneratórios do subitem 1.10, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados na periodicidade do subitem 1.10.3, desde a data de vencimento da obrigação, até a data de seu pagamento, e multa de 2%.

- 10.1. No caso de cobrança judicial ou extrajudicial, a parte inadimplente pagará à parte credora despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.
- 10.2. O inadimplemento do Cliente autoriza o Itaú a promover a imediata execução desta Cédula e a excussão das respectivas garantias.
- 10.3. O Itaú poderá compensar quaisquer créditos que tenha em face do Cliente ou dos Devedores Solidários com créditos que o Cliente ou os Devedores Solidários tenham perante o Itaú.

- 11. Tarifas** - Por esta operação, o Cliente pagará, na data da contratação, a tarifa de contratação indicada no subitem 1.5 que, se financiada, terá o seu valor incluído nas parcelas.
- 12. Custo Efetivo Total ("CET")** – O Cliente declara que tomou ciência do Custo Efetivo Total ("CET") correspondente ao custo total desta operação, expresso na forma de taxa percentual anual, indicado na Planilha. Para o cálculo do CET são considerados: (a) o valor do crédito concedido; (b) o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma; (c) o prazo da operação; e (d) a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos, das tarifas bancárias e das demais despesas previstas nesta Cédula.
- 13. Despesas** - O Cliente pagará todas as despesas decorrentes do registro desta Cédula e seus anexos, mediante débito na Conta Corrente, em valor informado pelo Itaú com 5 dias de antecedência.
- 14. Divulgação de Atraso no Pagamento** - Caso não seja verificado o pagamento na data do vencimento, o Itaú poderá comunicar o fato à SERASA, ao SPC e a qualquer órgão encarregado de cadastrar atraso de pagamento e descumprimento de obrigação contratual.
- 15. Sistema de Informação de Crédito (SCR)** – O Cliente e os Devedores Solidários autorizam o Itaú e as sociedades sob controle direto ou indireto da Itaú Unibanco Holding S.A., a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a:
- fornecer ao Banco Central do Brasil (BACEN), para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações por eles assumidas e das garantias por eles prestadas, e
 - consultar o SCR sobre eventuais informações a seu respeito nele existentes.
- 15.1. A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras.
- 15.2. A consulta ao SCR depende desta autorização. O Cliente e os Devedores Solidários declaram que eventuais consultas anteriores, para fins desta operação, contaram com as autorizações, ainda que verbais.
- 15.3. O Cliente e os Devedores Solidários poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo Itaú, pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada.
- 16. Responsabilidade ambiental** - O Cliente e os Devedores Solidários declaram que, nesta data e durante a vigência desta Cédula: (a) respeitam e respeitarão a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto a trabalho escravo ou infantil; (b) suas atividades e propriedades estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, inclusive quanto à Lei de Biossegurança; e (c) os recursos decorrentes desta Cédula serão destinados apenas a finalidades lícitas que atendam rigorosamente à legislação aqui mencionada.
- 16.1. O Cliente e os Devedores Solidários apresentarão ao Itaú, quando solicitado, os documentos exigidos pela legislação ambiental e trabalhista vigentes, com o fim de atestar o regular desempenho de suas atividades.
- 16.2. Independentemente de culpa, o Cliente e os Devedores Solidários ressarcirão o Itaú de qualquer quantia que este seja compelido a pagar, e o indenizarão por quaisquer perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que a autoridade entenda estar relacionado à utilização dos recursos decorrentes desta Cédula.
- 17. Solução Amigável de Conflitos** - Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a esta Cédula, o Cliente poderá dirigir o seu pedido ou reclamação à sua agência do Itaú. O Itaú coloca ainda à disposição do Cliente o SAC - Itaú (0800 728 0728), o SAC - Itaú exclusivo ao deficiente auditivo (0800 722 1722) e o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se não for solucionado o conflito, poderão recorrer à Ouvidoria Corporativa Itaú (0800 570 0011, em dias úteis das 9h às 18h, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971).

18. Declaração de Leitura – O Cliente e os Devedores Solidários declaram que leram esta Cédula e que não possuem nenhuma dúvida com relação a quaisquer de suas cláusulas.

19. Foro – Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta Cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo Foro do domicílio do Cliente.

Cliente:



Nome empresarial: ELECTRO RODNEY M E LTDA ME

Representante(s) Legal(is): Rodney Simzimbra

Devedor(es) Solidário(s):



1) **Nome:** RODNEY SIMZIMBRA

2)

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

CPF/CNPJ: 279.266.051-15

Telefone: 62 33240243

Endereço: RUA JOSE RODRIGUES 12
AP 801 JUNDIAI
ANAPOLIS GO 75110.370

3) _____

4) _____

Nome:

Nome:

CPF/CNPJ:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Telefone:

Endereço:

Endereço:

Extrato de Conta Corrente e Investimento

Página 1/1

11/2
9

Agência/Conta:0208/64841-0
→ SINZIMBRA MATERIAIS E LTDA Pessoa Jurídica
CNPJ: 07.666.248/0001-35 Tipo: Individual
Escore: Categoria:173 Produtos:

DATA HISTÓRICO VALOR
03/06 SALDO ANTERIOR 51,84-
03/06 S A L D O 51,84-

POSICAO DA CONTA EM 12/06/2014
(+) SALDO PROVISORIO CONTA 51,84-
INFORMACOES LIS/LIS ADICIONAL-----
DATA DE VENC.20/06/2014
TX 30 DIAS 9,650 % PRE ANUAL 202,06%
CET MENSAL 10,790%
CET ANUAL 247,880%
JUROS ACUMULADOS ATÉ 10/06
QTDE. DIAS UTILIZADOS NO PERÍODO 8
JUROS DO LIMITE R\$ 1,40

COMPOSICAO DE SALDO DEVEDOR
(+) SALDO PROVISORIO CONTA 51,84-
(=) SALDO DEVEDOR PROVISORIO 51,84

FIM

L15 comulado

Subcarteira
0994-4Nº da Operação
014097215-9

Itaú Itaú Unibanco S.A.

INB
y

Cédula de Crédito Bancário
Empréstimo para Capital de Giro Garantido por
Recebíveis de Cartões
(Giropré - Parcelas Iguais/Flex – Recebíveis de Cartões)

Nome empresarial do Cliente:

ELETRO RODNEY M E LTDA ME

qualificado(a) na proposta de abertura da conta corrente indicada no subitem 1.12, designado Cliente.

1. Dados da Cédula de Crédito Bancário

1.1. Data	1.2. Conta vinculada	1.3. Valor entregue	1.4. Valor do IOF
26/08/2014	Agência Conta nº 0208 04478	DAC 4	R\$ *****106.500,00
1.5. Valor da Tarifa de contratação (TAC)	1.6. Valor total emprestado (valor entregue, mais IOF, TAC e Prêmio do Seguro, se financiados)	1.7. Vencimento	1.8. Comissão de concessão de crédito
R\$ **1.000,00	R\$ *****109.223,49	26/08/2016	0,00 %
1.9. Itaú Seguro Capital de Giro		1.9.1. Prêmio do Itaú Seguro Capital de Giro	
[] sim	[x] não	R\$ *****0,00	

1.10. Taxa de juros remuneratórios

1.10.1. ao mês (30 dias)	1.10.2. ao ano (360 dias)	1.10.3. Periodicidade da capitalização
1,59 %	20,84 %	MENSAL
1.11. Garantia		1.12. Conta Corrente de Depósito
1.11.1. Código (uso interno do Banco)	1.11.2. Percentual	Agência Conta Nº 0208 62464 DAC 3
311-1	100,00 %	

1.13. Forma de pagamento em parcelas iguais

1.13.1. Quantidade de parcelas	1.13.2. Valor de cada parcela (principal e juros)	1.13.3. Data de vencimento da primeira parcela	1.13.4. Período entre parcelas
024	R\$ *****5.526,68	26/09/2014	MENSAL

1.14. Forma de pagamento em parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme

Parcela	Vencimento	Valor do principal da parcela em R\$	Parcela	Vencimento	Valor do principal da parcela em R\$
001	*****	*****	031	*****	*****
002	*****	*****	032	*****	*****
003	*****	*****	033	*****	*****
004	*****	*****	034	*****	*****
005	*****	*****	035	*****	*****
006	*****	*****	036	*****	*****
007	*****	*****	037	*****	*****
008	*****	*****	038	*****	*****
009	*****	*****	039	*****	*****
010	*****	*****	040	*****	*****
011	*****	*****	041	*****	*****
012	*****	*****	042	*****	*****
013	*****	*****	043	*****	*****

174
4

014	*****	*****	044	*****	*****
015	*****	*****	045	*****	*****
016	*****	*****	046	*****	*****
017	*****	*****	047	*****	*****
018	*****	*****	048	*****	*****
019	*****	*****	049	*****	*****
020	*****	*****	050	*****	*****
021	*****	*****	051	*****	*****
022	*****	*****	052	*****	*****
023	*****	*****	053	*****	*****
024	*****	*****	054	*****	*****
025	*****	*****	055	*****	*****
026	*****	*****	056	*****	*****
027	*****	*****	057	*****	*****
028	*****	*****	058	*****	*****
029	*****	*****	059	*****	*****
030	*****	*****	060	*****	*****

1.15. Local de emissão

GOIANIA - GO

1.16. Local de pagamento

ANAPOLIS - GO

Até a data de vencimento indicada no subitem 1.7, o **Cliente** pagará por esta Cédula de Crédito Bancário ("Cédula") ao Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo, SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado **Itaú**, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao valor total emprestado indicado no subitem 1.6 mais os encargos aqui previstos.

2. Objeto - O **Itaú** emprestará ao **Cliente** o valor constante do subitem 1.6, mediante crédito na conta corrente indicada no subitem 1.12 ("Conta Corrente"), desde que constituídas as garantias previstas no item "Garantias" desta Cédula.

3. Modo de Pagamento - O **Cliente** pagará todos os valores por ele devidos mediante débito que o **Itaú** fará na Conta Corrente, que deverá ter saldo disponível suficiente, para o que fica, o **Itaú** autorizado. A insuficiência de saldo disponível na Conta Corrente configurará atraso no pagamento.

3.1. O **Itaú** poderá transferir valores da conta vinculada indicada no subitem 1.2 ("Conta Vinculada") para a Conta Corrente para nela gerar saldo suficiente para acolher os débitos.

4. Pagamento - O **Cliente** pagará ao **Itaú** o valor total emprestado indicado no subitem 1.6, mais juros capitalizados à taxa do subitem 1.10, conforme estipulado nos subitens 1.13 ou 1.14.

4.1. No caso do subitem 1.13, o valor de cada parcela do subitem 1.13.2. (principal e juros), e será debitado na data de cada vencimento; a primeira vencerá na data do subitem 1.13.3 e as demais vencerão a cada período indicado no subitem 1.13.4, a partir da data da primeira parcela.

4.1.1. Os juros serão apurados pela aplicação da taxa do subitem 1.10 sobre o saldo devedor desta Cédula, calculados conforme Tabela Price (sistema de pagamento em que o percentual de principal e o percentual de juros de cada parcela variam, de modo a manter-se constante o valor de cada parcela).

4.2. No caso do subitem 1.14, o valor de cada parcela será acrescido de juros, desde a data da operação até o vencimento de cada parcela e debitado na data de vencimento do subitem 1.14.

4.3 Observado o disposto no item "Atraso de Pagamento e Multa", caso, na data do vencimento das parcelas, o saldo disponível na Conta Corrente for insuficiente para acatar o débito do valor integral da parcela, o **Cliente** autoriza o **Itaú** a realizar débitos sucessivos na Conta Corrente até o valor integral da parcela acrescido dos encargos devidos.

4.4. O **Itaú** poderá repassar ao **Cliente** o valor de tributos e encargos que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais, exigíveis em razão desta Cédula, mediante informação prévia ao **Cliente**.

- 1125
y
-
- 4.5. A comissão de concessão de crédito do subitem 1.8, incidente sobre o valor emprestado do subitem 1.6, será debitada nesta data da Conta Corrente. Nos casos de liquidação ou vencimento antecipados desta Cédula, a comissão de crédito será devolvida ao **Cliente** em valor proporcional ao período compreendido entre a data de liquidação ou vencimento antecipados e a data de vencimento original.
- 4.6. O imposto sobre Operações Financeiras (IOF) será pago conforme a legislação em vigor e se, financiado, seu valor será incluído nas parcelas.
- 4.7. Os encargos previstos nesta Cédula serão informados ao **Cliente**, em planilha à parte, que integrará essa Cédula.
-
5. **Seguro** – O Itaú Seguro Capital de Giro garante a quitação do saldo a vencer do Giropré, em caso de Morte por Qualquer Causa ou Invalidez Permanente Total por Acidente dos sócios da empresa contratante do empréstimo. Serão elegíveis, sócios que constem no contrato social desde 6 meses anteriores à data de contratação do seguro e que possuam cotas que representem 10% ou mais do total de cotas da empresa. Ao contratar o seguro, o prêmio será pago a vista para a seguradora. O valor do prêmio é emprestado pelo Itaú ao **Cliente** para pagamento à seguradora e integrará o valor total do empréstimo. O **Cliente** declara estar ciente de que a contratação do seguro implica adesão automática às Condições Gerais, as quais teve conhecimento antes da contratação, e que poderá acessá-las pelo site www.itau.com.br.
- 5.1. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
-
6. **Devedores Solidários** – As pessoas ao final nomeadas, designadas **Devedores Solidários**, declaram-se solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pelo **Cliente** nesta Cédula.
-
7. **Garantia** – Para garantir o pagamento de qualquer valor relacionado a esta Cédula, o **Cliente** constitui em favor do Itaú, isolada ou cumulativamente, as seguintes garantias:
- 7.1. Cessão fiduciária dos seus créditos, atuais e futuros, perante as **Credenciadoras**, decorrentes de transações de aquisição de produtos e serviços oferecidos em seus pontos de venda e pagos com o uso dos cartões de crédito ou de débito das Bandeiras indicadas no Termo de Autorização de Manutenção de Domicílio Bancário, anexo a esta Cédula ("Recebíveis").
- 7.1.1. Entende-se por: (a) "**Bandeiras**": bandeiras processadas pelas **Credenciadoras**, conforme informadas no Termo de Autorização de Manutenção de Domicílio Bancário; e (b) "**Credenciadoras**": qualquer pessoa jurídica que credencia pessoas para aceitação de cartões de crédito e/ou débito das Bandeiras como meio de pagamento na aquisição de bens e/ou serviços e que disponibiliza solução tecnológica e/ou meios de conexão aos sistemas das pessoas credenciadas para captura e liquidação de transações efetuadas com os referidos cartões.
- 7.1.2. O **Cliente** obriga-se a solicitar imediatamente ao banco detentor do domicílio bancário dos **Recebíveis**, no caso de alteração do referido domicílio, a devida liberação perante a entidade responsável pelo registro dos domicílios bancários para pagamento dos **Recebíveis**, da manutenção de domicílio bancário constituída em favor daquele banco, liberação esta que deverá estar concluída no prazo de 30 dias a contar da data desta Cédula.
- 7.1.3. O **Cliente** manterá o domicílio bancário inalterado até a liquidação de todas as obrigações desta Cédula e não poderá solicitar sua alteração a nenhuma das **Credenciadoras** ou à entidade responsável pelo registro dos domicílios bancários para pagamento dos **Recebíveis** sem expressa anuência do Itaú.
- 7.1.4. A anuência do Itaú à alteração do domicílio bancário produzirá efeitos dêem até 5 dias úteis da data da aceitação pelo Itaú.
- 7.1.5. Se alguma das **Credenciadoras** fizer antecipação de pagamento dos **Recebíveis**, essa antecipação será feita exclusivamente por meio de crédito na Conta Vinculada indicada no subitem 1.2.
- 7.1.6. Na vigência desta Cédula o **Cliente** não poderá dar os **Recebíveis** em garantia de outras operações de crédito, exceto para operações firmadas com o Itaú, nem recusar, limitar ou restringir o uso dos cartões referidos no subitem 7.1 para pagamento dos produtos e serviços que fornecer.

7.1.7. Até a integral liquidação do saldo devedor decorrente desta Cédula, o valor dos **Recebíveis** ainda não pagos (agendas), conforme informados pelas **Credenciadoras**, somado ao saldo da Conta Vinculada deverá totalizar montante igual ao Valor Mínimo da Garantia, que corresponderá ao maior dentre os seguintes valores: (i) o valor resultante da aplicação do percentual indicado no subitem 1.11.2, sobre o saldo devedor total decorrente desta Cédula; ou (ii) o valor de uma das parcelas previstas nesta Cédula, devendo ser considerada a parcela de maior valor no caso de previsão de parcelas com diferentes valores.

7.1.7.1. O Itaú liberará ao **Cliente** os valores creditados na Conta Vinculada, creditando-os na Conta Corrente, se: (i) o **Cliente** encontrar-se adimplente com todas as obrigações decorrentes desta Cédula; e (ii) o montante dos **Recebíveis** ainda não pagos (agendas) seja suficiente para atender ao Valor Mínimo da Garantia, após referida liberação.

7.1.7.2. Caso não se verifiquem as hipóteses descritas acima, o Itaú fica autorizado a manter os valores provenientes do pagamento dos **Recebíveis** na Conta Vinculada em montante suficiente para que tais valores, somados ao valor dos **Recebíveis** ainda não pagos (agendas), passe a corresponder ao Valor Mínimo da Garantia.

7.1.7.3. Os valores depositados na Conta Vinculada que, após a retenção prevista acima, excederem ao Valor Mínimo da Garantia serão liberados pelo Itaú para o **Cliente**.

7.1.7.4. Caso, por qualquer motivo, alguma das **Credenciadoras** não enviar a informação do montante dos **Recebíveis** ainda não pagos (agenda) que serão por ela repassados ao **Cliente** em determinado período, o cálculo do Valor Mínimo da Garantia será efetuado considerando apenas as informações quanto ao montante dos **Recebíveis** ainda não pagos (agendas) efetivamente enviadas pelas demais **Credenciadoras**.

7.1.8. Na hipótese de atraso no pagamento ou de vencimento antecipado desta Cédula, o **Cliente** autoriza o Itaú a utilizar o produto da liquidação dos **Recebíveis** dados em garantia e o saldo da Conta Vinculada na amortização ou liquidação da dívida.

7.2. Outras garantias adicionais, se exigidas pelo Itaú, prestadas por meio de documentos anexos, parte integrante desta Cédula.

8. Liquidação Antecipada – O prazo das obrigações desta Cédula foi estabelecido no interesse das partes e o pagamento antecipado constitui cumprimento de obrigação fora do prazo.

8.1. O **Cliente** concorda, que o saldo devedor na data do pagamento antecipado consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido: (i) dos encargos previstos nesta Cédula para o período decorrido até o pagamento antecipado; (ii) dos encargos vincendos desde o pagamento antecipado até a data de vencimento original, calculados a valor presente, desagiados com base nos juros remuneratórios desta Cédula; e (iii) de eventual indenização correspondente à diferença positiva entre: (a) o valor calculado conforme item (ii); e (b) o valor correspondente do valor presente das parcelas vincendas, desde as datas de vencimento originais, desagiadas com base na taxa de juros vigente para a aplicação de recursos disponível ao **Cliente** no momento do pagamento antecipado.

8.2. A amortização antecipada deverá ter valor mínimo correspondente a uma parcela, não sendo possível pagamento antecipado parcial de parcela.

8.3. Se o **Cliente** for microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme legislação aplicável, o Itaú calculará o valor presente de acordo com a regulamentação do Banco Central do Brasil.

9. Vencimento antecipado – O Itaú poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

- (a) inadimplemento, de qualquer obrigação, desta Cédula ou de qualquer instrumento celebrado pelo **Cliente** com o Itaú ou com qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela **Itaú Unibanco Holding S.A.**;
- (b) se o **Cliente** tiver requerida ou decretada sua falência, propuser recuperação judicial ou extrajudicial, for dissolvido ou sofrer protesto de título por cujo pagamento seja responsável;

- 1728
8
-
- (c) morte, insolvência, interdição de qualquer **Devedor Solidário**, ou ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item (b), em relação a qualquer **Devedor Solidário**, sem que se apresente substituto, aceito pelo Itaú, no prazo de 15 dias a contar da ocorrência do evento;
 - (d) se as garantias desta Cédula ou de seus anexos, não forem efetivadas ou formalizadas ou se tais garantias, se tornarem impróprias ou insuficientes para assegurar as obrigações desta Cédula e não forem substituídas, no prazo de 15 dias da comunicação do Itaú;
 - (e) houver sentença transitada em julgado em razão de prática, pelo **Cliente, Devedores Solidários**, ou administradores do **Cliente** ou dos **Devedores Solidários**, de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente;
 - (f) ocorrer qualquer processo de reorganização societária ou de alteração de controle, direto ou indireto, em que o **Cliente** esteja envolvido;
 - (g) alteração do objeto social ou da atividade principal do **Cliente** ou alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de bens ou direitos de seu ativo permanente.

9.1. O **Cliente** obriga-se a comunicar ao Itaú, imediatamente, a ocorrência dos eventos dos itens (b), (c), (e), (f) ou (g), acima.

10. **Atraso de Pagamento e Multa** - Sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação desta Cédula, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, juros remuneratórios do subitem 1.10, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados na periodicidade do subitem 1.10.3., desde a data de vencimento da obrigação, até a data de seu pagamento, e multa de 2%.

10.1. No caso de cobrança judicial ou extrajudicial, a parte inadimplente pagará à parte credora despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

10.2. O inadimplemento de qualquer obrigação do **Cliente** autoriza o Itaú a promover a imediata execução desta cédula e a excussão das garantias.

10.3. O Itaú poderá, compensar quaisquer créditos que tenha em face do **Cliente** ou dos **Devedores Solidários** com créditos que o **Cliente** ou **Devedores Solidários** tenham perante o Itaú.

11. **Tarifas** - Por esta operação, o **Cliente** pagará ao Itaú na data da contratação, a tarifa de contratação prevista no subitem 1.5 que, se financiada, terá o seu valor incluído nas parcelas.

12. **Custo Efetivo Total ("CET")** - O **Cliente** declara que tomou ciência do Custo Efetivo Total ("CET"), correspondente ao custo total desta operação, expresso na forma de taxa percentual anual, indicado na Planilha anexa. Para o cálculo do CET são considerados: (a) o valor do crédito concedido; (b) o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma; (c) o prazo da operação; e (d) a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos, das tarifas bancárias e das demais despesas previstas nesta Cédula.

13. **Despesas** - O **Cliente** pagará todas as despesas decorrentes do registro desta Cédula e seus anexos, mediante débito na Conta Corrente, em valor informado com 5 dias de antecedência.

14. **Divulgação de Atraso no Pagamento** - Caso não seja verificado o pagamento na data do vencimento, o Itaú poderá comunicar o fato à SERASA, ao SPC e a qualquer órgão encarregado de cadastrar atraso de pagamento e descumprimento de obrigação contratual.

15. **Sistema de Informações de Crédito (SCR)** - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** autorizam o Itaú e as sociedades sob controle direto ou indireto da Itaú Unibanco Holding S.A., a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a:

a) fornecer ao Banco Central do Brasil (BACEN), para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações por eles assumidas e das garantias por eles prestadas, e

b) consultar o SCR sobre eventuais informações a seu respeito nele existentes.

15.1. A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

15.2. A consulta ao SCR depende desta autorização. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram que eventuais consultas anteriores, para fins desta operação, contaram com as autorizações, ainda que verbais.

15.3. O Cliente e os Devedores Solidários poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo Itaú, pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada.

16. Responsabilidade ambiental - O Cliente e os Devedores Solidários declaram que, nesta data e durante a vigência desta Cédula: (a) respeitam e respeitarão a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto a trabalho escravo ou infantil; (b) suas atividades e propriedades estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, inclusive quanto à Lei de Biossegurança; e (c) os recursos decorrentes desta Cédula serão destinados apenas a finalidades lícitas que atendam rigorosamente à legislação aqui mencionada.

16.1. O Cliente e os Devedores Solidários apresentarão ao Itaú, quando solicitado, os documentos exigidos pela legislação ambiental e trabalhista vigentes, com o fim de atestar o regular desempenho de suas atividades.

16.2. Independentemente de culpa, o Cliente e os Devedores Solidários ressarcirão o Itaú de qualquer quantia que este seja compelido a pagar, e o indenizarão por quaisquer perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que a autoridade entenda estar relacionado à utilização dos recursos decorrentes desta Cédula.

17. Solução Amigável de Conflitos - Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a esta Cédula, o Cliente poderá dirigir o seu pedido ou reclamação à sua agência do Itaú. O Itaú coloca ainda à disposição do Cliente o SAC - Itaú (0800 728 0728), o SAC - Itaú exclusivo ao deficiente auditivo (0800 722 1722) e o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se não for solucionado o conflito, poderá recorrer à Ouvidoria Corporativa Itaú (0800 570 0011, em dias úteis das 9h às 18h, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971).

18. Declaração de Leitura - O Cliente e os Devedores Solidários declaram que leram esta Cédula e que não possuem nenhuma dúvida com relação a quaisquer de suas cláusulas.

19. Foro - Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta Cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo Foro do domicílio do Cliente.

Cliente:




Nome empresarial: ELETRO RODNEY M-E LTDA ME

Representante(s) Legal(is): Rodney Sinzimbra /

Devedor(es) Solidário(s):

1) _____

Nome:

RODNEY SINZIMBRA

CPF/CNPJ: 279.266.051-15

Fone: 62 96879541

Endereço: RUA JOSE RODRIGUES 12

AP 801 JUNDIAI

ANAPOLIS GO 75110-370

2) _____

Nome:

CPF/CNPJ:

Fone:

Endereço:

3) _____

Nome:

CPF/CNPJ:

Fone:

Endereço:

4) _____

Nome:

CPF/CNPJ:

Fone:

Endereço:

1140
g

AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO

1. Dados do Cliente

1.1. Nome empresarial

Eletro Rodney M e Loba Me

1.2. CNPJ Nº

02.414.318/0001-44

2. Dados desta autorização

2.1. Domicílio bancário a ser mantido

2.1.1 Banco	2.1.2 Agência	2.1.3 Conta n.º	2.1.4. Bandeira
341	0208	04478-4	Master VISA

2.2. Bandeiras:

Mastercard, Mastercard Maestro, Redeshop, e outras bandeiras processadas pelas Credenciadoras que sejam por elas informadas ao Itaú;

Visa, Visa Electron e outras bandeiras processadas pelas Credenciadoras que sejam por elas informadas ao Itaú.

2.3. Prazo desta autorização

36 meses

2.4. Data e local de emissão

26/08/2014, Goiânia/GO

3. O Cliente identificado no item 1 autoriza o Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal, São Paulo, SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú"), a:

- (i) notificar a Centralizadora, qualificada no subitem 7.1, de que o Cliente formalizou operação financeira com o Itaú vinculada a seus direitos de crédito, presentes e futuros, decorrentes de todas as transações com cartões de crédito e/ou débito das Bandeiras indicadas no subitem 2.2;
- (ii) alterar, quando for o caso, o domicílio bancário atualmente vigente para o novo domicílio bancário indicado no subitem 2.1;
- (iii) solicitar à Centralizadora a manutenção do domicílio bancário indicado no subitem 2.1, a partir desta data e até a data do subitem 2.3, relativamente à(s) espécie(s) de transação(ões) de crédito e débito, relativas às Bandeiras indicadas no subitem 2.2.
- (iv) caso esse domicílio bancário esteja vinculado a cadeia centralizadora do Cliente (centralização do fluxo dos direitos de crédito de mais de uma pessoa jurídica do mesmo grupo societário e/ou econômico do Cliente em apenas um Domicílio Bancário), adotar todas as medidas necessárias perante a Centralizadora para a manutenção de todos os demais domicílios bancários do Cliente que estejam relacionados à mesma cadeia centralizadora, ainda que esses domicílios bancários não tenham sido expressamente indicados nesta autorização ou, na impossibilidade da manutenção de todos os domicílios bancários, solicitar à Centralizadora o desmembramento da cadeia centralizadora, para que seja possível a manutenção de domicílio bancário aqui indicada;
- (v) adotar todas as medidas necessárias perante a Centralizadora para a manutenção de todos os domicílios bancários do Cliente que tenham os mesmos CNPJs (informados no Anexo I) no sistema da Centralizadora;
- (vi) ter acesso a suas informações perante as Credenciadoras ou a Centralizadora relativas às transações débito e/ou transações crédito das Bandeiras indicadas no subitem 2.2; e
- (vii) fornecer às Credenciadoras e à Centralizadora todas as informações e documentos relativos à operação financeira que ensejou esta autorização;

- (viii) se a operação financeira celebrada pelo **Cliente** puder ser renovada ou tiver seu vencimento em data superior a 36 (trinta e seis) meses, solicitar à **Centralizadora** a renovação da manutenção de domicílio bancário quantas vezes forem necessárias, até integral liquidação da operação financeira, independentemente da formalização de novo termo de autorização;
- (ix) quando a manutenção de domicílio bancário prevista nesta autorização for constituída em conta vinculada a operação financeira contratada com o **Itaú**, solicitar à **Centralizadora**, a alteração do domicílio bancário para uma conta corrente de livre movimento, de sua titularidade, à qual a conta vinculada está relacionada;
- (x) quando a manutenção de domicílio bancário prevista nesta autorização for constituída em conta corrente de livre movimento, solicitar à **Centralizadora** a alteração do domicílio bancário para uma conta vinculada a essa conta corrente, relacionada à operação financeira contratada com o **Itaú**.

4. Na hipótese de resilição ou rescisão de algum dos **Contratos de Credenciamento**, o **Cliente** autoriza a respectiva **Credenciadora** a continuar a efetuar o depósito dos créditos indicados no item 2 no domicílio bancário indicado no subitem 2.1 até a data indicada no subitem 2.3.
5. O **Cliente** e o **Itaú** reconhecem que: (a) a assinatura desta autorização é condição para que as **Credenciadoras** cumpram, concomitantemente, o **Contrato de Credenciamento** e o Contrato de Manutenção de Domicílio Bancário celebrado entre cada **Credenciadora** e **Itaú**; e (b) as **Credenciadoras** poderão exigir o cumprimento das obrigações aqui constantes nos termos dos artigos 436 e 437 do Código Civil.
6. O **Cliente** declara-se ciente de que:
 - (i) a manutenção de domicílio bancário indicada nesta autorização vinculará todas as transações relativas às Bandeiras Indicadas no subitem 2.2, independentemente da **Credenciadora** responsável pela captura, pelo processamento e pela liquidação das referidas transações;
 - (ii) a manutenção de domicílio bancário, quando realizada com base na raiz do CNPJ (nove primeiros dígitos), vinculará automaticamente todos os demais números de CNPJ que contenham a mesma raiz e não tenham manutenção de domicílio bancário anterior;
 - (iii) na hipótese do item anterior, caso seja criado um novo CNPJ que contenha a mesma raiz aqui indicada, esse novo CNPJ também ficará vinculado a esta autorização;
 - (iv) as **Credenciadoras**, até a data do subitem 2.3, não celebrarão operação que vise a antecipação de créditos de ponto de venda cujo domicílio bancário esteja sujeito à manutenção, nos termos aqui indicados, salvo mediante prévia e expressa autorização do **Itaú**;
 - (v) transações de crédito e débito de qualquer das Bandeiras indicadas no subitem 2.2 poderão ser capturadas por uma mesma **Credenciadora**, por intermédio de um mesmo **Equipamento**;
 - (vi) a manutenção de domicílio bancário prevista nesta autorização será processada pelo **Itaú**, pelas **Credenciadoras** e pela **Centralizadora** em conformidade com as disposições da Convenção para Regulamentação e Proteção de Garantias de Recebíveis – "Sistema de Controle de Garantias", cujos termos e condições o **Cliente** declara conhecer.
- 6.1. Para os fins desta autorização, entende-se por: (a) **Credenciadora**: qualquer pessoa jurídica que credencia pessoas físicas ou jurídicas para aceitação de cartões de crédito ou débito como meios eletrônicos de pagamento na aquisição de bens ou serviços e que disponibiliza solução tecnológica ou meios de conexão aos sistemas dos credenciados para fins de captura e liquidação das transações efetuadas por meio de cartões de crédito ou débito; (b) **Equipamentos**: terminais eletrônicos ou outros aparelhos, dispositivos, sistemas de informática, programas de computador, utilizados pelo **Cliente**, para possibilitar a realização de transações de crédito e/ou débito; e (c) **Centralizadora**: Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP - entidade responsável pela centralização do registro, processamento e transmissão de informações relativas à manutenção de domicílio bancário.
7. Uma vez assinada esta autorização, o **Itaú** poderá solicitar à **Centralizadora**, a partir desta data, a manutenção do domicílio bancário indicado no subitem 2.1, sendo responsável perante o **Cliente** pelo envio das informações relacionadas a tal manutenção de domicílio bancário.

6. A manutenção de domicílio bancário somente poderá ser cancelada antes da data indicada no subitem 2.3 mediante notificação do Itaú à **Centralizadora**. A partir do dia útil seguinte ao cancelamento da manutenção de domicílio bancário conforme autorização do Itaú, ou da data de vencimento indicada no subitem 2.3, o **Cliente** poderá solicitar às **Credenciadoras** a alteração do domicílio bancário indicado no subitem 2.1.

Cliente ~~Electro Importador e Exportador ME~~
~~Rodney Dinizimbra~~
Dados dos representantes do Cliente:

Nome: Rodney Dinizimbra Nome: _____

CPF: 279.266.051-15 RG: _____ CPF: _____ RG: _____

Cargo: Dócio Administrador Cargo: _____

118A
8

 Portal Simulador de Taxas Empresas -> DEBUG <-	NAYARA DE PAULA SILVA FERREIRA																		
Visualizar Cotação nº 194978396 Data da Simulação: 27.08.2014																			
Dados Cadastrais <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Nome: ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS</td> <td style="width: 50%;">Ramo: COM DE PRODUTOS E MATERIAL ELE</td> </tr> <tr> <td>CNPJ: 002414318</td> <td>Macro Setor: ELETROELETRONICOS E TI</td> </tr> <tr> <td>Segmento: EMPRESAS DOIS</td> <td>Grupo Com: ELETRO RODNEY MAT ELETRICOS</td> </tr> <tr> <td>Região: 13</td> <td>Agência: 4325 - GOIANIA/TAMANDARE</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Conta: 0208-62464</td> </tr> </table>		Nome: ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS	Ramo: COM DE PRODUTOS E MATERIAL ELE	CNPJ: 002414318	Macro Setor: ELETROELETRONICOS E TI	Segmento: EMPRESAS DOIS	Grupo Com: ELETRO RODNEY MAT ELETRICOS	Região: 13	Agência: 4325 - GOIANIA/TAMANDARE		Conta: 0208-62464								
Nome: ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS	Ramo: COM DE PRODUTOS E MATERIAL ELE																		
CNPJ: 002414318	Macro Setor: ELETROELETRONICOS E TI																		
Segmento: EMPRESAS DOIS	Grupo Com: ELETRO RODNEY MAT ELETRICOS																		
Região: 13	Agência: 4325 - GOIANIA/TAMANDARE																		
	Conta: 0208-62464																		
Perfil <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">Classificação: / BA6</td> <td style="width: 30%;">Cliente desde: 09.03.1998</td> <td style="width: 40%;">Risco Bacen: 2.245.428,81</td> </tr> <tr> <td>Classificação da Concessão: BA6</td> <td>PB Cliente: 10.789,92</td> <td>Risco Itau: 1.159.721,02</td> </tr> <tr> <td>ILD Cob. Contr: 77,43</td> <td>PB Crédito: 8.610,37</td> <td>Share: 51,648%</td> </tr> <tr> <td>ILD Desconto:</td> <td>Faturamento Anual: 0,00</td> <td>Qtde Bancos: 5</td> </tr> <tr> <td>Fundada em: 04/03/1998</td> <td>Faturamento Serrasa: 1.953.176,00</td> <td>Valor em Atraso: 3.889,00</td> </tr> <tr> <td>Folha de Pagamento: 0,00</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>		Classificação: / BA6	Cliente desde: 09.03.1998	Risco Bacen: 2.245.428,81	Classificação da Concessão: BA6	PB Cliente: 10.789,92	Risco Itau: 1.159.721,02	ILD Cob. Contr: 77,43	PB Crédito: 8.610,37	Share: 51,648%	ILD Desconto:	Faturamento Anual: 0,00	Qtde Bancos: 5	Fundada em: 04/03/1998	Faturamento Serrasa: 1.953.176,00	Valor em Atraso: 3.889,00	Folha de Pagamento: 0,00		
Classificação: / BA6	Cliente desde: 09.03.1998	Risco Bacen: 2.245.428,81																	
Classificação da Concessão: BA6	PB Cliente: 10.789,92	Risco Itau: 1.159.721,02																	
ILD Cob. Contr: 77,43	PB Crédito: 8.610,37	Share: 51,648%																	
ILD Desconto:	Faturamento Anual: 0,00	Qtde Bancos: 5																	
Fundada em: 04/03/1998	Faturamento Serrasa: 1.953.176,00	Valor em Atraso: 3.889,00																	
Folha de Pagamento: 0,00																			
PB Faturamento Redecard: 0,00 Redecard Clelo Domicílios: Visa Redecard: N Faturamento Total: 0,00 0,00 Visa Clelo: N Participação por adquirente: 0,00% 0,00% Mastercard Redecard: N Faturamento Visa: 0,00 0,00 Mastercard Clelo: N Participação Visa por adquirente: 0,00% 0,00% Domiciliado Redecard Faturamento Mastercard: 0,00 0,00 desde: 01.01.0001 Participação Mastercard por adquirente: 0,00% 0,00% PB Visa: 0,00 PB Mastercard: 0,00																			
Cotação <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;"> Operação Família: G.RG PRE Produto: G.RG PRE PMI V-50 Valor: 109.223 % Garantia: 100 Prazo: 24 e Carença: 0 em 0 dias </td> <td style="width: 50%;"> Concorrência <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="width: 30%;">INSTITUIÇÃO</th> <th style="width: 30%;">TAXA</th> <th style="width: 40%;">SHARE</th> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </table> </td> </tr> </table>		Operação Família: G.RG PRE Produto: G.RG PRE PMI V-50 Valor: 109.223 % Garantia: 100 Prazo: 24 e Carença: 0 em 0 dias	Concorrência <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="width: 30%;">INSTITUIÇÃO</th> <th style="width: 30%;">TAXA</th> <th style="width: 40%;">SHARE</th> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </table>	INSTITUIÇÃO	TAXA	SHARE													
Operação Família: G.RG PRE Produto: G.RG PRE PMI V-50 Valor: 109.223 % Garantia: 100 Prazo: 24 e Carença: 0 em 0 dias	Concorrência <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="width: 30%;">INSTITUIÇÃO</th> <th style="width: 30%;">TAXA</th> <th style="width: 40%;">SHARE</th> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </table>	INSTITUIÇÃO	TAXA	SHARE															
INSTITUIÇÃO	TAXA	SHARE																	
<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%; text-align: center;"> ALCADA Taxa Sugenda Taxa Máxima Gerente Agencia (min) Mesa de Preços Mesa de Preços Superior </td> <td style="width: 30%; text-align: center;"> TAXA A.M. 01,660 05,360 01,540 --- --- </td> <td style="width: 40%; text-align: center;"> SPREAD A.A. 09,000 66,580 07,500 --- --- </td> </tr> </table>		ALCADA Taxa Sugenda Taxa Máxima Gerente Agencia (min) Mesa de Preços Mesa de Preços Superior	TAXA A.M. 01,660 05,360 01,540 --- ---	SPREAD A.A. 09,000 66,580 07,500 --- ---															
ALCADA Taxa Sugenda Taxa Máxima Gerente Agencia (min) Mesa de Preços Mesa de Preços Superior	TAXA A.M. 01,660 05,360 01,540 --- ---	SPREAD A.A. 09,000 66,580 07,500 --- ---																	
Fechar Operação <input checked="" type="checkbox"/> Taxa a.m. desejada: 1,59 <input checked="" type="checkbox"/> Spread desejado a.a.: 8,109 Raroc da operação: 0%																			
Custo Efetivo Total (CET): 1,766 % a.m. >> 23,74 % a.a. (?) [REDACTED]																			
<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 30%;">Composição</th> <th style="width: 30%;">Valor(R\$)</th> <th style="width: 40%;">% VI. Total Emprést.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>VL. Total do Financiamento:</td> <td>R\$ 111443,85</td> <td>100,00%</td> </tr> <tr> <td>VL. Liberado ao Cliente:</td> <td>R\$ 109223,00</td> <td>98,01%</td> </tr> <tr> <td>VL. IOF:</td> <td>R\$ 1720,85</td> <td>1,54%</td> </tr> <tr> <td>VL. Total Tarifa:</td> <td>R\$ 500,00</td> <td>0,45%</td> </tr> </tbody> </table>		Composição	Valor(R\$)	% VI. Total Emprést.	VL. Total do Financiamento:	R\$ 111443,85	100,00%	VL. Liberado ao Cliente:	R\$ 109223,00	98,01%	VL. IOF:	R\$ 1720,85	1,54%	VL. Total Tarifa:	R\$ 500,00	0,45%			
Composição	Valor(R\$)	% VI. Total Emprést.																	
VL. Total do Financiamento:	R\$ 111443,85	100,00%																	
VL. Liberado ao Cliente:	R\$ 109223,00	98,01%																	
VL. IOF:	R\$ 1720,85	1,54%																	
VL. Total Tarifa:	R\$ 500,00	0,45%																	
Simulador de PB Cartões																			
Participação Desejada Redecard VISA: <input type="text" value="0"/> % [REDACTED] Novo PB: R\$ 0,00 Ou Faturamento Desejado Redecard VISA: R\$ <input type="text" value="0"/> Novo PB: R\$ 0,00																			
Spread PB Atual Redecard VISA: 0% [REDACTED] *O spread acima é meramente informativo, já que o spread válido é o do campo fechar operação, ou																			

1132

Meu dia	MARIA MA.	ELETRO R.	MARIA MA.	Busca:	<input type="button" value=""/>
Agência/Costa: 0200402404-3 CNPJ: 02.414.318/0... Nome: ELETRO RODNEY M... Tel: (62) 9887-8541 (62) 9883-3815					<input type="button" value=""/>
Todas as Ações Contabilidade Contratos Serviços Investimentos Ordens Relacionamento					<input type="button" value=""/>
DASS	Agente: 02003 Consulta: 52444 Data: 3 DEZ 2014 Alterar: 02003 Consulta em https://www.senacsp.com.br/02003/62404-3	<input type="button" value=""/>			
DASS	NATÁRIA DE PAULA SILVA FERREIRA				<input type="button" value=""/>
Name: RODNEY SINZIMBRA CPF: 279266051-15 Vencimento do Mandato/Procuração: Vide Poderes					<input type="button" value=""/>
Assinatura Digitalizada? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não					<input type="button" value=""/>
					<input type="button" value=""/>
Data da Assinatura: 27/08/2014 (uso interno)					<input type="button" value=""/>
PJ - Gerência de Operações Centralizadas PJ.					<input type="button" value=""/>
<input type="button" value=""/> Volta					<input type="button" value=""/>
					CP331004325162001 / 37868

Meu dia	MARIA MA.	ELETRO R.	MARIA MA.	Busca:	<input type="button" value=""/>																																
Agência/Costa: 0200402404-3 CNPJ: 02.414.318/0... Nome: ELETRO RODNEY M... Tel: (62) 9887-8541 (62) 9883-3815					<input type="button" value=""/>																																
Todas as Ações Contabilidade Contratos Serviços Investimentos Ordens Relacionamento					<input type="button" value=""/>																																
DASS	Agente: 02003 Consulta: 52444 Data: 3 DEZ 2014 Alterar: 02003 Consulta em https://www.senacsp.com.br/02003/62404-3	<input type="button" value=""/>																																			
DASS	NATÁRIA DE PAULA SILVA FERREIRA				<input type="button" value=""/>																																
Cliente: 02.414.318/0001-44 - ELETRO RODNEY M E LTDA ME Representante: RODNEY SINZIMBRA Poderes: ASSINAR CONTRATO DE EMPRESTIMO					<input type="button" value=""/>																																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Grupo</th> <th>União</th> <th>Avalia</th> <th>Conta</th> <th>AutORIZAçãO</th> <th>ExpiraçãO</th> <th>Vencida</th> <th>Enviado</th> </tr> <tr> <th>De</th> <th>Ate</th> <th>em</th> <th>espécie</th> <th>Universo</th> <th>Necessária</th> <th>Pesso</th> <th>para</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>TOMBOAMENTO</td> <td>0,000.000.999.999.999,99</td> <td>Não</td> <td>Sim</td> <td>Sim</td> <td>Não</td> <td>Não</td> <td>26/04/2014</td> </tr> <tr> <td>DASS 1</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>					Grupo	União	Avalia	Conta	AutORIZAçãO	ExpiraçãO	Vencida	Enviado	De	Ate	em	espécie	Universo	Necessária	Pesso	para	TOMBOAMENTO	0,000.000.999.999.999,99	Não	Sim	Sim	Não	Não	26/04/2014	DASS 1								<input type="button" value=""/>
Grupo	União	Avalia	Conta	AutORIZAçãO	ExpiraçãO	Vencida	Enviado																														
De	Ate	em	espécie	Universo	Necessária	Pesso	para																														
TOMBOAMENTO	0,000.000.999.999.999,99	Não	Sim	Sim	Não	Não	26/04/2014																														
DASS 1																																					
<input type="button" value=""/> Pesquisa					<input type="button" value=""/> Retorna																																
					<input type="button" value=""/>																																
					CP331004325162001 / 37868																																



1349622530137



Itaú Unibanco S.A.

C 09050-803
636009140

Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo

1. Dados do Cliente

1.1. Nome Empresarial

ELETRO RODNEY M E LTDA ME

1.2. CNPJ

02.414.318/0001-44

1.3. Conta Corrente

Agência

000208

C/C

62464

DAC

3

1.4. Endereço

qualificado na proposta de abertura da conta corrente do subitem 1.3 (Conta Corrente), designado **Cliente**.

2. Dados da Operação

2.1. Data de Emissão: 2.2. Local de Assinatura

27.11.2015

ANAPOLIS - GO

2.3. Local de Pagamento

ANAPOLIS - GO

2.4. Número da Operação

000001077231296

2.5. Vencimento da Cédula

27.11.2017

2.6. Valor Entregue

140.000,00

2.7. IOF devido:

2.7.1. Valor:

R\$ 2.278,06

2.7.2. Financiado:

[x] sim [] não

2.8. Tarifa de Contratação (TAC):

2.8.1. Valor:

R\$ 1.100,00 [x] sim [] não

2.9. Valor de Principal (Valor Entregue, acrescido do Valor de IOF, da TAC e do Prêmio de Seguro, se financiados):

R\$ 143.378,06

2.10. Taxa de Juros Remuneratórios: 1,99 % a.m. (30 dias) e 26,68 % a.a. (360 dias).

2.10.1. Base de cálculo para incidência dos juros: Saldo devedor total (Valor de Principal deduzido do valor de principal já amortizado até a data de cálculo dos encargos).

2.11. Forma de Pagamento de Principal e Juros em Parcelas Igualis:

2.11.1. Quantidade de Parcelas

00024

2.11.2. Valor de cada parcela

R\$ 7.599,66

2.11.3. Vencimento da 1ª Parcela

28.12.2015

2.11.4. Período entre parcelas

MENSAL

2.12. Finalidade:

[x] utilização exclusiva para financiamento de necessidade de capital de **Capital de Giro do Cliente**

[] utilização exclusiva e integral em atividades do **Cliente** relacionadas ao **agronegócio**, ou seja, aquelas relacionadas com produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade.

(i) Setor da Atividade: **COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS**

(ii) Valor utilizado na Atividade: **Valor Entregue**

Até a data de vencimento indicada no subitem 2.5, o **Cliente** pagará por esta Cédula de Crédito Bancário ("Cédula") ao Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado **Itaú**, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao Valor de Principal indicado no subitem 2.9 mais encargos aqui previstos.

3. Objeto - O **Cliente** contrata com o **Itaú** empréstimo regido pelas condições indicadas nesta Cédula, as quais o **Cliente** declara ter lido previamente e aceitado. O valor deste empréstimo (Valor Entregue) será creditado pelo **Itaú** na Conta Corrente, desde que constituídas as garantias por ele exigidas que, nesse caso, serão formalizadas em termo anexo a esta Cédula.

3.1. Caso o empréstimo tenha finalidade relacionada ao agronegócio (item 2.12) o **Cliente** declara:

(a) que seu setor de atividade e o valor da atividade a ser realizada observam as condições indicadas no subitem 2.12; (b) que o total de recursos captados para financiar sua atividade do agronegócio, incluindo este empréstimo, é compatível com o valor total dos custos incorridos nessa atividade; (c) que entregará ao **Itaú**, no prazo de 10 dias a contar da solicitação nesse sentido, as Notas Fiscais de venda dos produtos decorrentes de sua atividade do agronegócio até o **Valor Entregue**, a fim de comprovar o emprego dos recursos em referida atividade.

4. Modo de Pagamento - O **Cliente** autoriza o **Itaú** a debitar todos os valores por ele devidos na Conta Corrente, que deverá ter saldo disponível suficiente. A insuficiência de saldo disponível na

Conta Corrente configurará atraso no pagamento.

4.1. O Itaú poderá compensar eventuais créditos que tenha ou venha a ter em face do Cliente ou dos Devedores Solidários com quaisquer créditos que o Cliente ou os Devedores Solidários tenham ou venham a ter perante o Itaú.

5. Encargos - Sobre o Valor de Principal, Indicado nesta Cédula, incidirão juros capitalizados mensalmente à taxa indicada no subitem 2.10, na forma de pagamento indicada no subitem 2.11.

5.1. Os encargos previstos nesta Cédula serão informados ao Cliente em planilha à parte, a qual será considerada como parte integrante desta Cédula.

5.2. O Cliente pagará nesta data a Tarifa de Contratação (subitem 2.8) que, se financiada, terá seu valor incluído no Valor de Principal.

5.3. O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) será pago conforme a legislação em vigor e, se financiado, seu valor será incluído no Valor de Principal.

5.4. Se houver atraso no pagamento, o Cliente pagará juros remuneratórios, conforme previsto neste Item 5, mais juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados diariamente, desde o vencimento até o efetivo pagamento e multa de 2% sobre o valor do débito.

6. Forma de Pagamento do Principal e dos Juros - O valor de cada parcela é o do subitem 2.11.2 (principal e juros) e será debitado na data de cada vencimento; a primeira vencerá na data do subitem 2.11.3 e as demais vencerão a cada período indicado no subitem 2.11.4, a partir da data da primeira parcela.

6.1. Os juros serão apurados pela aplicação da taxa do subitem 2.10 sobre o saldo devedor desta Cédula, calculados conforme Tabela Price (sistema de pagamento em que o percentual de principal e o percentual de juros de cada parcela variam, de modo a manter-se constante o valor de cada parcela).

7. Itaú Seguro Capital de Giro

7.1. Ao assinalar a opção "sim" no subitem 7.7 o Cliente propõe à Itaú Seguros S.A. a contratação do Itaú Seguro Capital de Giro, cuja aceitação estará sujeita à análise do risco.

7.2. O Itaú Seguro Capital de Giro garante o pagamento do saldo devedor do empréstimo contratado, vigente na data do sinistro e limitado ao valor constante no certificado individual, em caso de Morte por Qualquer Causa ou Invalidez Permanente Total por Acidente dos sócios da empresa contratante do empréstimo, desde que elegíveis. Serão elegíveis às coberturas do seguro os sócios pessoa física que constem no contrato social há, no mínimo, 6 (seis) meses anteriores à data de contratação do seguro, e que possuam participação societária igual ou superior a 10% das cotas do capital social. Ao contratar o seguro, o Cliente autoriza o Itaú a debitar da Conta Corrente o valor do pagamento do prêmio, que, se financiado, será incluído no Valor de Principal e repassado à Itaú Seguros S/A.

7.3. A vigência das coberturas terá início às 24 horas da data de contratação do seguro e o término de vigência das coberturas será às 24 horas da data prevista de vencimento da última parcela do Capital de Giro. Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

7.4. O Itaú Seguro Capital de Giro é um seguro prestamista garantido pela Itaú Seguros S.A., CNPJ nº. 61.557.039/0001-07, e tem como Estipulante o Itaú Unibanco S.A., CNPJ 60.701.190/0001-04, que é o beneficiário exclusivo das coberturas do seguro para a quitação do saldo devedor em caso de evento coberto. Apólice de seguro nº. 329.29254 - Corretora: Marcep Corretagem de Seguros S.A., CNPJ 43.644.285/0001-06, registro SUSEP 10.0505251. Este plano está registrado na SUSEP sob o processo nº. 15414.001567/2012-51 e seu registro na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

7.5. Principais exclusões do seguro: empresas que não possuam CNPJ; quaisquer empresas que não sejam constituídas sob forma de Sociedade Empresarial Limitada, Sociedade Simples Pura, Sociedade Simples Limitada, Empresa Individual ou Contribuinte Individual. Por

1153
4

exemplo: ONG's, Cooperativas, Sociedade Anônima. Consulte as Condições Contratuais completas do seguro, a qualquer tempo, no site www.itau.com.br ou por meio da Central de Atendimento.

7.6. Ao optar pela contratação do Itaú Seguro Capital de Giro, o Cliente declara ter lido e entendido as Condições Contratuais do Seguro previamente à contratação e não ter dúvidas quanto ao seu teor, coberturas e riscos excluídos. Ao aderir ao seguro, o Cliente receberá o certificado de seguro contendo o resumo das Condições Contratuais.

7.7. Itaú Seguro Capital de Giro:	7.8. Prêmio total do Itaú Seguro Capital de Giro:	7.9. Financiamento total do Prêmio:
[] sim [x] não	R\$ 0,00	[] sim [x] não

7.10. Capital Segurado e Limite:

Pagamento do saldo a vencer do crédito contratado, vigente na data do sinistro, limitado a:
R\$ 1.000.000,00

7.11. Com relação ao Itaú Seguro Capital de Giro, a Taxa de Juros Remuneratórios, a Quantidade de Parcelas, o Período entre parcelas e demais encargos (item 5) serão os mesmos aplicados para a operação de empréstimo aqui pactuada (subitens 2.10, 2.11.1, 2.11.4 e item 5 respectivamente)

8. Custo Efetivo Total ("CET") - O Cliente declara que tomou ciência do Custo Efetivo Total ("CET"), correspondente ao custo total desta operação, expresso na forma de taxa percentual anual, indicado na Planilha anexa.

9. Devedores Solidários - As pessoas ao final nomeadas, designadas Devedores Solidários, declaram-se solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pelo Cliente nesta Cédula, após terem lido e concordado com suas condições.

10. Liquidação Antecipada - O Cliente está ciente e concorda que, no caso de liquidação antecipada deste empréstimo, o saldo devedor consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido: (i) dos encargos previstos nesta Cédula para o prazo decorrido até a data do pagamento antecipado; (ii) das parcelas futuras trazidas a valor presente, desde a data de vencimento original até a data do pagamento antecipado, desagiadas com base nos juros desta Cédula; e (iii) de indenização correspondente à diferença positiva entre: (a) o valor do item (ii) e (b) o valor presente das parcelas futuras, trazidas a valor presente, desagiadas com base na taxa disponível ao Cliente para aplicação de recursos, no momento do pagamento antecipado.

10.1. Se o Cliente for microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme legislação aplicável, o Itaú calculará o valor presente tendo como base os juros indicados nesta Cédula, de acordo com a regulamentação do Banco Central do Brasil.

11. Vencimento Antecipado - O Itaú poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos: (a) inadimplemento de obrigação desta Cédula ou outro instrumento celebrado pelo Cliente com o Itaú ou com outra sociedade do Grupo Itaú Unibanco; (b) se o Cliente tiver requerida ou decretada sua falência, propuser recuperação judicial ou extrajudicial, for dissolvido ou sofrer protesto de título; (c) morte, insolvência ou Interdição de qualquer Devedor Solidário ou ocorrência de qualquer dos eventos do item (b), em relação a qualquer Devedor Solidário, sem que haja substituição aceita pelo Itaú, em 15 dias a contar do evento; (d) se as garantias, quando exigidas, não forem efetivadas ou se tornarem insuficientes para assegurar as obrigações desta Cédula, sem que sejam substituídas em 15 dias de comunicação do Itaú; (e) sentença transitada em julgado em razão de prática, pelo Cliente, seus administradores ou Devedores Solidários, de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente; (f) qualquer processo de reorganização societária ou de alteração de controle, direto ou indireto, em que o Cliente esteja envolvido, alteração do seu objeto social ou de sua atividade principal ou alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de bens ou direitos de seu ativo permanente.

11.1. O Cliente obriga-se a comunicar ao Itaú a ocorrência dos eventos dos itens (b), (c), (e) ou (f).

12. Despesas - O Cliente pagará todas as despesas decorrentes do registro desta Cédula e seus

- 1149
4
- anexos, mediante débito na Conta Corrente, em valor informado com 5 (cinco) dias de antecedência.
- 12.1.** No caso de cobrança judicial ou extrajudicial, a parte inadimplente pagará à parte credora despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.
- 13. Divulgação de Atraso no Pagamento** - Em caso de atraso no pagamento, o Itaú poderá comunicar o fato à SERASA, ao SPC e a qualquer outro órgão de cadastro de atraso de pagamento.
- 14. Sistema de Informações de Crédito (SCR)** - O Cliente e os Devedores Solidários autorizam o Itaú, a qualquer tempo, a: (a) fornecer ao BACEN, para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas; e (b) consultar o SCR sobre eventuais informações a seu respeito nele existentes. O Cliente e os Devedores Solidários declaram que eventual consulta anterior, para fins desta operação, contou com a sua prévia autorização, ainda que verbal.
- 15. Responsabilidade Ambiental** - O Cliente e os Devedores Solidários declaram que (a) respeitam a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto a trabalho escravo ou infantil; (b) suas atividades e propriedades estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, inclusive a Lei de Biossegurança; e (c) os recursos deste empréstimo serão destinados a finalidades que atendam a referida legislação; (d) apresentarão ao Itaú, se solicitado, os documentos exigidos pela referida legislação, para atestar a regularidade de suas atividades; (e) independentemente de culpa, ressarcirão o Itaú de qualquer quantia que este seja compelido a pagar e o indenizarão por perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que a autoridade entenda estar relacionado a este empréstimo.
- 16. Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção** - O Cliente declara conhecer e respeitar a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira e comunicará imediatamente o Itaú caso tenha ciência de qualquer ato ou fato relacionado a esta Cédula que viole referidas normas, podendo o Itaú tomar as providências que entender necessárias.
- 17. Foro** - Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta Cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo Foro do domicílio do Cliente.

Nome empresarial do Cliente: ELETRO RODNEY M E LTDA ME



Representante Legal do Cliente

Assinatura(s):

Nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is):

Devedor(es) Solidário(s):



1)

Nome: RODNEY SINZIMBRA

2)

Nome:

CPF/CNPJ: 279.266.051-15

CPF/CNPJ:

Telefone: (62) 096879541

Telefone:

Endereço: AV BRASIL NORTE

Endereço:

1470 SL 1

CIDADE JARDIM

ANAPOLIS - GO

CEP: 75080-240

CEP:

IMO
4

3) _____ 4) _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF/CNPJ: _____ CPF/CNPJ: _____

Telefone: _____ Telefone: _____

Endereço: _____ Endereço: _____

CEP: _____ CEP: _____

5) _____ 6) _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF/CNPJ: _____ CPF/CNPJ: _____

Telefone: _____ Telefone: _____

Endereço: _____ Endereço: _____

CEP: _____ CEP: _____

7) _____ 8) _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF/CNPJ: _____ CPF/CNPJ: _____

Telefone: _____ Telefone: _____

Endereço: _____ Endereço: _____

CEP: _____ CEP: _____

Consultas, informações e serviços transacionais acesse www.itau.com.br ou ligue 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Caso haja alguma dúvida referente à contratação do Itaú Seguro Capital de Giro, entre em contato pelos telefones: Capitais e Regiões Metropolitanas 4004-4444 Outras Localidades 0800 727 4444. Horário de atendimento: das 8h às 22 horas de Segunda à Sábado.





Itaú Unibanco S.A.

100
4

**Termo de Constituição de Garantia de
Cessão Fiduciária de Títulos em Cobrança**

Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal, São Paulo - SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado Itaú Unibanco.

Nome Empresarial do Cliente

ELETRO RODNEY M E LTDA ME

CNPJ

02.414.318/0001-44

qualificado na Cédula de Crédito Bancário identificada no item 1, designado **Cliente ou Garantidor**, se o **Cliente** for também o **Garantidor**

(Obs.: Preencher somente se o **Garantidor** não for o **Cliente**)

Nome do Garantidor

CPF/CNPJ

Endereço

N.º

CEP

Cidade

UF

Telefone

designado **Garantidor**.

O **Itaú Unibanco** e o **Cliente** contrataram a operação de crédito identificada e caracterizada no item 1, abaixo, e para garantir toda e qualquer obrigação decorrente dessa, o **Itaú Unibanco**, o **Cliente** e/ou o **Garantidor** celebram este Termo de Constituição de Garantia ("Termo").

1. Dados da Operação Garantida:

1.1. Número da Cédula de Crédito Bancário:
000001077231296

1.2. Nome da Operação Garantida:
CAPITAL DE GIRO

1.3. Conta Corrente de Depósito do Cliente:

Agência	Número	DAC
0208	62464	3

1.4. Data da Contratação:

27.11.2015

1.5. Data de Vencimento:

27.11.2017

1.6. Valor Total da Dívida:

R\$ 143.378,06

1.7. Juros remuneratórios, encargos moratórios, tarifas e comissões: conforme indicados na Cédula indicada no subitem 1.1.

2. Dados dos créditos cedidos fiduciariamente: totalidade dos direitos sobre os títulos créditos entregues pelo **Cliente** e/ou pelo **Garantidor** ao **Itaú Unibanco** para prestação dos serviços de cobrança, discriminados em relação anexa, através de fita magnética ou de teleprocessamento, que fará parte deste Termo.

2.1. Conta Vinculada para recebimento dos Recebíveis:

Agência	Número	DAC
0208	0065828	6

2.2. Conta Corrente de Depósito do Garantidor (se houver):

Agência	Número	DAC
----------------	---------------	------------

2.3. Valor Mínimo de Garantia: 50,00% do valor indicado no subitem 1.6.

2.4. Local de celebração deste Termo:

ANAPOLIS - GO

2.5. Data de celebração deste Termo:

27.11.2015

3. Objeto – O**Garantidor**, em caráter fiduciário, cede ao **Itaú Unibanco**, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a redação dada pela Lei n.º 10.931/04, do Decreto Lei n.º 911/69 e posteriores alterações os títulos de crédito descritos e caracterizados no item 2, designados "Títulos", para garantir o cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, inclusive as referentes à restituição de principal e ao pagamento de juros, encargos, comissões, tarifas, multas e encargos moratórios, assumidas pelo **Cliente** na Cédula indicada no item 1, neste

Termo, denominadas como “Obrigações Garantidas”.

- 3.1. O Garantidor autoriza o Itaú Unibanco a creditar o produto da cobrança dos referidos créditos na Conta Vinculada do subitem 1.12 (“Conta Vinculada”).
- 3.2. Os Títulos serão relacionados em demonstrativos emitidos pelo Itaú Unibanco, que farão parte deste Termo.
- 3.3. Caso, nos termos do contrato de prestação de serviços de cobrança celebrado entre Itaú Unibanco e Garantidor relacionado à cobrança dos Títulos (doravante referido como “Contrato de Cobrança”), a responsabilidade pela confecção e entrega do documento de cobrança não couber ao Itaú Unibanco, o Garantidor obriga-se a fazer constar desses documentos a inscrição “crédito dado em garantia ao Itaú Unibanco S.A., pagar somente através da rede bancária”.
- 3.4. Caso a responsabilidade pela confecção e entrega do documento de cobrança dos Títulos couber ao Itaú Unibanco, nos termos do Contrato de Cobrança, fica o Itaú Unibanco autorizado a incluir nos referidos documentos a inscrição indicada no subitem 3.3.
- 3.5. Caso os Títulos sejam de titularidade do Garantidor e a Conta Vinculada seja de titularidade do Cliente, o Garantidor se obriga a entregar tais títulos devidamente endossados ao Cliente, para que este os endosse ao Itaú Unibanco, outorgando ao Itaú Unibanco, neste ato, poderes para realizar tal endosso nos Títulos eventualmente entregues sem essa formalidade.
 - 3.5.1. Nos casos do subitem 3.5, acima, o Garantidor compromete-se a comunicar os devedores dos Títulos acerca do endosso mencionado.
 - 3.5.2. O Cliente e o Garantidor comprometem-se a reembolsar o Itaú Unibanco pelos prejuízos decorrentes da impossibilidade de exercício desta garantia em razão da não realização dos endossos nos termos deste subitem 3.5.
- 3.6. O Garantidor autoriza o Itaú Unibanco a selecionar os Títulos, podendo recusar qualquer um deles e, a qualquer tempo, pedir a substituição de Título anteriormente aceito, nos termos do item 6.
- 3.7. O Garantidor não poderá, dar os Recebíveis em garantia de outras operações de crédito, até a final liquidação das Obrigações Garantidas, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.
- 3.8. As Obrigações Garantidas têm as características descritas na Cédula indicada no item 1, da qual este Termo é parte integrante e inseparável.

4. Valor Mínimo de Garantia - Até a total e final liquidação das Obrigações Garantidas, o valor dos Títulos ainda não vencidos somado ao montante mantido em depósito na Conta Vinculada deverá corresponder ao Valor Mínimo de Garantia, indicado neste Termo, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida.

- 4.1. Caso o valor dos Títulos somado ao montante mantido em depósito na Conta Vinculada seja inferior ao Valor Mínimo de Garantia, por qualquer motivo, o Cliente obriga-se a reforçar a garantia ou substituí-la por outra, aceita pelo Itaú Unibanco, a seu exclusivo critério, cujo valor seja suficiente para satisfazer o Valor Mínimo de Garantia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar a contar de aviso nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida.
- 4.2. A Conta Vinculada terá a sua abertura, movimentação e encerramento regidos pelos termos e condições previstos no Anexo a este Termo.

5. Declaração do Garantidor – O Cliente e o Garantidor declaram que: (i) os Títulos encontram-se, no momento desta cessão fiduciária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, de origem negocial, judicial ou legal; e (ii) este Termo e as obrigações dele decorrentes não implicam o inadimplemento, pelo Cliente e/ou pelo Garantidor, de qualquer decreto ou regulamento, nem de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial a que o Cliente ou Garantidor estejam sujeitos.

6. Recebimento e Cobrança dos Recebíveis – O Itaú Unibanco, na qualidade de titular dos Títulos, tem direito a receber, em seu nome, todas as quantias decorrentes do seu pagamento, nos termos do artigo 19, IV, da Lei n.º 9.514/97, que permite essa prática, inclusive juros, atualizações, multas e quaisquer outras quantias devidas em decorrência de referidos Títulos.

Referidas quantias serão recebidas diretamente na Conta Vinculada.

- 6.1. O Garantidor e/ou o Cliente, conforme o caso, obriga(m)-se a transferir para a Conta Vinculada, no mesmo dia de seu recebimento, todo e qualquer valor correspondente aos Títulos que, por qualquer motivo, venha a receber diretamente dos sacados.
- 6.2. Os valores provenientes do pagamento dos Títulos creditados na Conta Vinculada serão:
 - (a) utilizados para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas vencidas, ainda que antecipadamente, e não pagas, independentemente de qualquer aviso ou notificação, mediante débito na Conta Vinculada, nos termos do artigo 19, IV, da Lei n.º 9.514/97, que permite tal prática, ficando o Itaú Unibanco para tanto autorizado pelo Garantidor, de forma irrevogável e irretratável;
 - (b) retidos para composição do **Valor Mínimo da Garantia**, conforme item 4, acima; ou
 - (c) liberados em favor do Garantidor, mediante transferência para a Conta Corrente de Depósito do Garantidor, ("Conta Corrente do Garantidor"), indicada neste Termo, desde que: (i) o Cliente encontre-se adimplente com todas as Obrigações Garantidas; e (ii) o montante dos Títulos ainda vincendos seja suficiente para compor o **Valor Mínimo de Garantia** após a liberação dos valores depositados na Conta Vinculada.
- 6.3. O Cliente e o Garantidor poderão utilizar livremente o saldo de suas respectivas Contas Correntes de Depósito.

7. Utilização dos Recebíveis e Excussão da Garantia - Incorrendo em mora o Cliente no pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas, o Itaú Unibanco poderá dispor dos Títulos, mediante cessão, endosso ou transferência, pelo preço e forma que melhor lhe convier, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas vencidas, ainda que antecipadamente, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia, pregão público ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, conforme artigo 66-B, caput, da Lei n.º n.º 4.728/65, que prevê tais práticas.

- 7.1. Para efeitos deste item, o Itaú Unibanco fica autorizado pelo Garantidor a dispor de forma permanente dos Títulos, sendo, neste ato, outorgados pelo Garantidor ao Itaú Unibanco, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes para: (i) firmar, em nome deste, todo e qualquer documento que se fizer necessário para a transferência dos Recebíveis, dentre eles, documentos de endosso, cessão de crédito e de quitação; e (ii) praticar todo e qualquer ato ou negócio necessário ao cumprimento dos poderes acima.
- 7.2. Os recursos decorrentes da excussão desta garantia serão imputados primeiro ao pagamento de juros, multas e despesas e, ao final, ao pagamento do valor de principal das Obrigações Garantidas.
- 7.3. Caso haja Obrigações Garantidas ainda não vencidas quando da excussão da garantia, o Itaú Unibanco manterá consigo os recursos decorrentes da referida excussão que sobrarem após a utilização do valor para liquidar as Obrigações Garantidas vencidas, até final e total liquidação das referidas Obrigações Garantidas.
- 7.4. Caso, após a excussão da garantia e completa liquidação de todas as Obrigações Garantidas vencidas e vincendas, sobejarem recursos decorrentes da referida excussão, esses recursos serão entregues pelo Itaú Unibanco ao Garantidor, sem curso de juros ou atualização monetária.

8. Registro Contábil – O Garantidor obriga-se a escriturar em suas demonstrações financeiras a garantia constituída por meio deste Termo em estrita observância às regras contábeis aplicáveis.

9. Prazo - Este Termo permanecerá válido e eficaz até a final e total liquidação das Obrigações Garantidas.

- 9.1. Quando da final e total liquidação das Obrigações Garantidas, os Títulos que não tenham sido cedidos, bem como os recursos mantidos na Conta Vinculada, serão considerados cedidos e transferidos para o Cliente e/ou para o Garantidor, conforme o caso, obrigando-se o Itaú Unibanco a tomar todas as medidas necessárias para a consolidação da titularidade dos Títulos e dos referidos recursos pelo Garantidor.

10. Registro - As Partes autorizam o registro deste Termo em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como em todos os demais cartórios, órgãos e entidades, públicos ou privados, que sejam competentes para registrá-lo.

19/07

10.1. O Cliente pagará todas as despesas com o registro desta garantia, nos termos deste item, mediante débito que o Cliente autoriza o Itaú Unibanco a efetuar em sua conta corrente de depósito indicada neste Termo ("Conta Corrente do Cliente").

11. Ratificação da Operação Garantida - Ficam ratificadas todas as cláusulas, termos e condições das Obrigações Garantidas, os quais o Garantidor, neste ato, declara conhecer e aceitar.

12. Solução Amigável de Conflitos - Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a este Termo, o Cliente ou Garantidor poderá dirigir seu pedido ou reclamação à sua agência do Itaú Unibanco. O Itaú Unibanco coloca ainda à disposição do Cliente ou Garantidor o SAC – Itaú (0800 728 0728), o SAC – Itaú exclusivo ao deficiente auditivo (0800 722 1722) e o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se não for solucionado o conflito, o Cliente ou Garantidor poderá recorrer à Ouvidoria Corporativa Itaú (0800 570 0011, em dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971).

13. Declaração de Leitura - O Cliente e o Garantidor, ao assinarem este Termo, declaram que o leram previamente e que não possuem nenhuma dúvida com relação a quaisquer de suas cláusulas.

14. Foro - As Partes acordam que quaisquer disputas oriundas deste Termo deverão ser dirimidas pelo Foro escolhido no instrumento da Operação Garantida.

14.1. O Itaú Unibanco poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelo Garantidor e pelo Cliente, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

Este termo é assinado em 3 (três) vias, no local e data indicados na primeira página deste Termo.

Cliente:



Nome Empresarial: ELETRO RODNEY S/A LTDA ME

Representantes Legais: Rodney Sinzimbra

Garantidor (se diferente do Cliente)

Itaú Unibanco S/A
Agência São Paulo Centro
Rodrigo Pimentel da Motta
CPF: 330.381.281-15

Renata Stefane da Silva
Agente Pessoal de Conta Júnior
00620143-HA

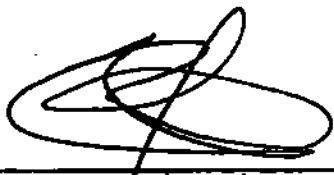
Testemunhas:

Nome:
José Pimentel da Motta
CPF: 330.381.281-15

Nome:
Renata Stefane da Silva
CPF: 728.586.981-20

ANEXO I - TERMOS E CONDIÇÕES DA CONTA DE DEPÓSITOS VINCULADOS

1. A Conta Vinculada é destinada ao registro das importâncias recebidas em garantia de operações de crédito de responsabilidade do Cliente (qualificado e identificado no(s) instrumento(s) constitutivo(s) da(s) garantia(s) à(s) qual(is) a Conta Vinculada se vincula), ou de terceiro, inclusive garantias prestadas em dinheiro.
 2. A Conta Vinculada será aberta mediante a assinatura do Cliente no respectivo instrumento constitutivo da garantia.
 - 2.1. O Cliente declara ter conhecimento de que não poderá movimentar ou dispor dos recursos registrados na Conta Vinculada, bem como não haverá a emissão de cheques, cartões ou quaisquer outros meios que possibilitem a sua movimentação. A movimentação da Conta Vinculada será realizada exclusivamente pelo Itaú Unibanco e respeitará as disposições da(s) garantia(s) que justificou(aram) a abertura e/ou manutenção da Conta Vinculada.
 - 2.2. Os recursos creditados na Conta Vinculada não serão remunerados, sob qualquer forma.
 - 2.3. Independentemente do disposto no item 2.1 acima, o Cliente, terá acesso a extratos emitidos pelo Itaú Unibanco que demonstrem a movimentação da Conta Vinculada por meio dos canais eletrônicos disponibilizados pelo Itaú Unibanco.
 3. O Cliente arcará com quaisquer tributos e/ou encargos, atuais ou futuros, que incidam ou venham incidir nas transferências dos recursos depositados na Conta Vinculada para qualquer outra conta.
 4. Na hipótese de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar, provenientes de autoridade competente, o Itaú Unibanco poderá movimentar a Conta Vinculada de maneira diversa da prevista neste instrumento.
 5. O Itaú Unibanco poderá, a seu exclusivo critério, encerrar a Conta Vinculada quando ocorrer a integral liquidação das obrigações do Cliente decorrente das operações de crédito a que a cada Conta Vinculada se vincula.
 6. Este instrumento é celebrado pelo prazo indeterminado, obrigando os sucessores do Cliente, podendo ser denunciado pelo Itaú Unibanco, mediante aviso prévio não inferior a 10 (dez) dias.
-



CR:090486769
E118145034

Itau 1322960160137

Itaú Unibanco S.A. Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo Nº da Operação
000001056159534

Nome Empresarial do Cliente

ELETRO RODNEY M E LTDA ME

qualificado na proposta de abertura da conta corrente de depósito do subitem 1.2, designado Cliente.

1. Dados desta Cédula

1.1. Data de Emissão:	25.02.2015	1.2. Conta Corrente de Depósito: Agência 0208 Conta nº 62464	1.3. Valor Entregue: DAC 3 R\$ 100.000,00
1.4. IOF devido:	1.5. Tarifa de Contratação (TAC):		
1.4.1. Valor: R\$ 1.624,52	1.4.2. Financiado: [x] sim [] não	1.5.1. Valor: R\$ 1.100,00	1.5.2. Financiado: [x] sim [] não
1.6. Valor Total Emprestado (Valor Entregue, acrescido do Valor de IOF, da TAC e do Prêmio de Seguro, se financiados): R\$ 102.724,52	1.7. Data de Vencimento da Cédula: 01.03.2017		

1.8. Taxa de Juros Remuneratórios:

[x] prefixada: 1,69 % a.m. (30 dias) e 22,28 % a.a. (360 dias).
[] pós-fixada: % DI-Over + % a.m. (30 dias) e % a.a. (360 dias).

1.8.1. Base de cálculo para incidência dos juros:

[x] Saldo devedor total (Valor Total Emprestado deduzido do valor de principal já amortizado até a data de cálculo dos encargos).

[] Valor de principal da parcela, conforme indicado no subitem 1.11.2.

1.9. Periodicidade da Capitalização: MENSAL	1.10. Comissão de Concessão de Crédito: 0,00 %
---	--

1.11. Forma de Pagamento do Valor Total Emprestado:

- [x] Pagamento de Principal e Juros em Parcelas Iguais (subitem 1.11.1)
[] Pagamento de Principal e Juros em Parcelas com Valor ou Periodicidade Diferentes (subitem 1.11.2)
[] Pagamento de Juros Mensais e Principal no Vencimento da Cédula (conforme subitem 1.11.3)

1.11.1. Pagamento de Principal e Juros em Parcelas Iguais:

Quantidade de Parcelas 00024	Valor de cada parcela R\$ 5.261,08	Vencimento da 1ª Parcela 27.03.2015	Período entre parcelas MENSAL
------------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------

1.11.2. Pagamento de Principal e Juros em Parcelas com Valor ou Periodicidade Diferentes:

Parcela 001	Vencimento	Valor da Parcela em R\$	Parcela 002	Vencimento	Valor da Parcela em R\$
003			004		
005			006		
007			008		
009			010		
011			012		
013			014		
015			016		
017			018		
019			020		
021			022		
023			024		
025			026		
027			028		

029			030		
031			032		
033			034		
035			036		
037			038		
039			040		
041			042		
043			044		
045			046		
047			048		
049			050		
051			052		
053			054		
055			056		
057			058		
059			060		
061			062		
063			064		
065			066		
067			068		
069			070		
071			072		
073			074		
075			076		
077			078		
079			080		

1.11.3. Pagamento de Juros Mensais e Principal no Vencimento da Cédula:

1.11.3.1. Vencimento da 1ª Parcela de Juros: 1.11.3.2. Duração de cada Período de Cálculo de Juros:

1.12. Seguro:

1.12.1. Itaú Seguro Capital de Giro:

sim não

1.12.2. Prêmio do Itaú Seguro Capital de Giro:

R\$ 0,00

1.12.3. Financiamento do Prêmio do Itaú Seguro Capital de Giro:

sim não

1.13. Finalidade:

utilização exclusiva para financiamento de necessidade de capital de **Capital de Giro do Cliente**.

utilização exclusiva e integral em atividades do **Cliente** relacionadas ao **agronegócio**, ou seja, aquelas relacionadas com produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade.

(i) Setor da Atividade: **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS**

(ii) Valor da Atividade: Valor Entregue

1.14. Local de Emissão:

ANAPOLIS - GO

1.15. Local de Pagamento:

ANAPOLIS - GO

2. Objeto - O **Cliente** contrata com o Itaú empréstimo regido pelas condições indicadas nesta Cédula, que o **Cliente** declara ter lido previamente e concordado com elas. O valor deste empréstimo (Valor Entregue) será creditado pelo Itaú na Conta Corrente acima, desde que constituídas as garantias

1143

por ele exigidas que, nesse caso, serão formalizadas em termo anexo a esta Cédula.

2.1. Caso o empréstimo tenha finalidade relacionada ao agronegócio (item 1.13) o Cliente declara:

(a) que seu setor de atividade e o valor da atividade a ser realizada observam as condições indicadas no item 1.13; (b) que o total de recursos captados para financiar sua atividade do agronegócio, incluindo este empréstimo, é compatível com o valor total dos custos incorridos nessa atividade; (b) que entregará ao Itaú, no prazo de 10 dias a contar da solicitação nesse sentido, as Notas Fiscais de venda dos produtos decorrentes de sua atividade do agronegócio até o Valor Entregue, a fim de comprovar o emprego dos recursos em referida atividade.

3. Modo de Pagamento – O Cliente autoriza o Itaú a debitar todos os valores por ele devidos na Conta Corrente, que deverá ter saldo disponível suficiente. A insuficiência de saldo disponível na Conta Corrente configurará atraso no pagamento.

3.1. O Itaú poderá compensar eventuais créditos que tenha ou venha a ter em face do Cliente ou dos Devedores Solidários com quaisquer créditos que o Cliente ou os Devedores Solidários tenham ou venham a ter perante o Itaú.

4. Encargos – Sobre o Valor Total Emprestado, indicado nesta Cédula, incidirão juros apurados e devidos conforme segue:

4.1. Para juros prefixados (opção do item 1.8): serão devidos juros à taxa indicada no item 1.8, capitalizado na periodicidade indicada no item 1.9, na forma de pagamento indicada no item 1.11

4.2. Para juros pós-fixados (opção do item 1.8) serão devidos juros calculados conforme a seguinte fórmula:

$$E = BC \times \left[\left(1 + J \right)^{\frac{f}{252}} - 1 \right] \times \left[\left(\frac{PC}{100} \times CDI \right) + I \right] + BC \times \left(\frac{PC}{100} \times CDI \right), \text{ onde:}$$

E= Valor dos Juros devidos da parcela

BC= Base de cálculo, definida no item 1.8.1.

D= Quantidade de dias entre o vencimento do pagamento de juros anterior e o vencimento do pagamento de juros atual. Para o primeiro pagamento de juros ou caso incidência dos juros seja sobre o valor de principal de parcela, será considerado o período entre a data de contratação e o vencimento da parcela atual.

J = Percentual fixo de juros, aplicado sobre a taxa DI-Over-CETIP, indicado no item 1.8.

PC= Percentual da taxa DI-Over-CETIP, indicado no item 1.8;

CDI = Taxa do CDI CETIP acumulado no período D, conforme a seguinte fórmula:

$$CDI = \left[\prod_{n=1}^f (DIM_n + 1)^{\frac{1}{252}} \right] - 1, \text{ onde:}$$

DIM = Taxa DI-Over CETIP - taxa média dos depósitos prefixados entre instituições financeiras, apurada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP na periodicidade de 252 dias úteis e publicada diariamente pela imprensa.

i = Data de vencimento da parcela anterior. Para a primeira parcela do empréstimo ou caso incidência dos juros seja sobre o valor de principal de parcela, deverá ser considerada a data de contratação.

f = Data de vencimento da parcela a que se refere o cálculo.

n = Período de dias úteis entre a data i e a data f.

4.2.2. No caso da opção por juros pós-fixados, o Cliente reconhece a Taxa DI-Over-Cetip como legítima, publicamente divulgada e regularmente calculada de forma imparcial. Na hipótese de extinção, não divulgação ou proibição legal ou judicial de utilização da taxa DI-Over-CETIP, será adotada a taxa SELIC, fixada pelo Conselho de Política Monetária – COPOM e divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

4.3. Os encargos previstos nesta Cédula serão informados ao Cliente em planilha à parte, a qual será considerada como parte integrante dessa Cédula.

4.4. O Cliente pagará nesta data a Comissão de Concessão de Crédito (item 1.10) sobre o Valor Total Emprestado, mediante débito na Conta Corrente, e a Tarifa de Contratação (item 1.5) que, se financiada, terá seu valor incluído no Valor Total Emprestado.

4.5. O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) será pago conforme a legislação em vigor e, se financiado, seu valor será incluído no Valor Total Emprestado.

4.6. Se houver atraso no pagamento, o Cliente pagará juros remuneratórios, conforme previsto neste item 4, mais juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados diariamente, desde o vencimento até o efetivo pagamento e multa de 2% sobre o valor do débito.

5. Forma de Pagamento do Principal e dos Juros – O pagamento do valor de principal e dos juros será feito considerando a opção do item 1.11, conforme descrito a seguir:

5.1. Para a opção de Pagamento de Principal e Juros em Parcelas Iguais, o pagamento de cada parcela considerará o valor principal e juros e será debitado na data do respectivo vencimento, sendo que a primeira parcela vencerá na Data de Vencimento da Primeira Parcela e as demais vencerão a cada Período entre parcelas a contar de tal data:

- (a) se os juros forem prefixados (item 1.8), o valor de cada parcela é o indicado no item 1.11, calculados conforme Tabela Price, em que o percentual de principal e de juros de cada parcela variam no correr do tempo, de modo a manter constante o valor de cada parcela;
- (b) Se os juros forem pós-fixados (item 1.8), o valor de principal de cada parcela (item 1.11.1) será acrescido de juros, conforme fórmula do subitem 4.2, desde a data do empréstimo até o vencimento da respectiva parcela.

5.2. Para a opção de Pagamento de Principal e Juros em Parcelas com Valor ou Periodicidade Diferentes, o valor de principal de cada parcela será acrescido de juros calculados conforme item 4, desde a data da operação até o vencimento da respectiva parcela, e será debitado em suas datas de vencimento indicadas no subitem 1.11.2.

5.3. Para a opção de Pagamento de Juros Mensais e Principal no Vencimento da Cédula, o Cliente pagará o Valor Total Emprestado na Data de Vencimento desta Cédula e os juros serão pagos em parcelas, a primeira com vencimento no Vencimento da 1ª Parcela (item 1.11.3) e as demais vencerão a cada Período de Cálculo de Juros contados a partir de tal data.

6. Itaú Seguro Capital de Giro - O Itaú Seguro Capital de Giro garante a quitação total ou parcial do empréstimo contratado, em caso de Morte por Qualquer Causa ou Invalidez Permanente Total por Acidente dos sócios da empresa contratante do empréstimo. Serão elegíveis, sócios que constem no contrato social desde 6 meses anteriores à data de contratação do seguro e que possuam cotas que representem 10% ou mais do total de cotas da empresa. Ao contratar o seguro, o Cliente autoriza o Itaú a debitar da Conta Corrente o valor do pagamento do prêmio, sendo que se financiado, será incluído no Valor Total Emprestado, e repassado à Itaú Seguros S/A. O Cliente declara estar ciente de que a contratação do seguro implica adesão automática às Condições Gerais, as quais teve conhecimento antes da contratação, e que poderá acessá-las pelo site www.itau.com.br.

6.1. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

7. Custo Efetivo Total ("CET") - O Cliente declara que tomou ciência do Custo Efetivo Total ("CET"), correspondente ao custo total desta operação, expresso na forma de taxa percentual anual, indicado na Planilha anexa.

8. Devedores Solidários - As pessoas ao final nomeadas, designadas Devedores Solidários, declararam-se solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pelo Cliente nesta Cédula, após terem lido e concordado com as condições desta Cédula.

9. Liquidação Antecipada – O Cliente está ciente e concorda que, no caso de liquidação antecipada deste empréstimo, o saldo devedor consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido: (i) dos encargos previstos nesta Cédula para o prazo decorrido até a data do pagamento antecipado; (ii) das parcelas futuras trazidas a valor presente, desde a data de vencimento original até a data do pagamento antecipado, desagiadas com base nos juros desta Cédula; e (iii) de indenização correspondente à diferença positiva entre: (a) o valor do item (ii) e (b) o valor presente das parcelas futuras, trazidas a valor presente, desagiadas com base na taxa disponível ao Cliente para aplicação de recursos, no momento do pagamento antecipado.

9.1. Se o Cliente for microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme legislação aplicável, o Itaú calculará o valor presente de acordo com a regulamentação do Banco Central do Brasil.

10. Vencimento Antecipado - O Itaú poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:(a) inadimplemento de obrigação desta Cédula ou outro instrumento celebrado pelo Cliente com o Itaú ou com outra sociedade do Grupo Itaú Unibanco; (b) se o Cliente tiver requerida ou decretada sua falência,

1100

propuser recuperação judicial ou extrajudicial, for dissolvido ou sofrer protesto de título; (c) morte, insolvência ou interdição de qualquer **Devedor Solidário** ou ocorrência de qualquer dos eventos do item (b), em relação a qualquer **Devedor Solidário**, sem que haja substituição aceita pelo Itaú, em 15 dias a contar do evento; (d) se as garantias, quando exigidas, não forem efetivadas ou se tornarem insuficientes para assegurar as obrigações desta Cédula, sem que sejam substituídas em 15 dias de comunicação do Itaú; (e) sentença transitada em julgado em razão de prática, pelo **Cliente**, seus administradores ou **Devedores Solidários**, de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente; (f) qualquer processo de reorganização societária ou de alteração de controle, direto ou indireto, em que o **Cliente** esteja envolvido, alteração do seu objeto social ou de sua atividade principal ou alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de bens ou direitos de seu ativo permanente.

10.1. O Cliente obriga-se a comunicar ao Itaú a ocorrência dos eventos dos itens (b), (c), (e) ou (f).

11. Despesas – O Cliente pagará todas as despesas decorrentes do registro desta Cédula e seus anexos, mediante débito na Conta Corrente, em valor informado com 5 dias de antecedência.

11.1. No caso de cobrança judicial ou extrajudicial, a parte inadimplente pagará à parte credora despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

12. Divulgação de Atraso no Pagamento – Em caso de atraso no pagamento, o Itaú poderá comunicar o fato à SERASA, ao SPC e a qualquer outro órgão de cadastro de atraso de pagamento.

13. Sistema de Informações de Crédito (SCR) – O Cliente e os Devedores Solidários autorizam o Itaú, a qualquer tempo, a: (a) fornecer ao BACEN, para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas; e (b) consultar o SCR sobre eventuais informações a seu respeito nele existentes. O Cliente e os Devedores Solidários declaram que eventual consulta anterior, para fins desta operação, contou com a sua prévia autorização, ainda que verbal.

14. Responsabilidade Ambiental – O Cliente e os Devedores Solidários declaram que (a) respeitam a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto a trabalho escravo ou infantil; (b) suas atividades e propriedades estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, inclusive a Lei de Biossegurança; e (c) os recursos deste empréstimo serão destinados a finalidades que atendam a referida legislação; (d) apresentarão ao Itaú, se solicitado, os documentos exigidos pela referida legislação, para atestar a regularidade de suas atividades; (e) independentemente de culpa, ressarcirão o Itaú Unibanco de qualquer quantia que este seja compelido a pagar e o indenizarão por perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que a autoridade entenda estar relacionado a este empréstimo.

15. Foro - Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta Cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo Foro do domicílio do Cliente.

Cliente:

Nome Empresarial: ELETRO RODNEY SINZIMBRA LTDA ME
Representantes Legais:

Devedor(es) Solidário(s):

1)

Nome: RODNEY SINZIMBRA

CPF/CNPJ: 279.266.051-15

Telefone: (62) 096879541

Endereço: AV BRASIL NORTE

1470

CIDADE JARDIM

ANAPOLIS - GO

CEP: 75080-240



Rodney Sinzimbra

2)

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

CEP:

130
3) _____ 4) _____

Nome:

Nome:

CPF/CNPJ:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Telefone:

Endereço:

Endereço:

CEP:

CEP:

5) _____ 6) _____

Nome:

Nome:

CPF/CNPJ:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Telefone:

Endereço:

Endereço:

CEP:

CEP:

7) _____ 8) _____

Nome:

Nome:

CPF/CNPJ:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Telefone:

Endereço:

Endereço:

CEP:

CEP:

Consultas, informações e serviços transacionais acesse www.itau.com.br ou ligue 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.



Itaú Unibanco S.A.

W202
7

**Termo de Constituição de Garantia Cessão Fiduciária
de Direitos de Crédito – Recebíveis de Cartão de
Crédito, Débito e/ou de Benefícios**

Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal, São Paulo - SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado Itaú Unibanco,

Nome Empresarial do Cliente

CNPJ

ELETRO RODNEY M E LTDA ME

02.414.318/0001-44

qualificado na Cédula de Crédito Bancário identificada no item 1, designado **Cliente ou Garantidor**, se o **Cliente** for também o **Garantidor**

(Obs.: Preencher somente se o **Garantidor** não for o **Cliente**)

Nome do Garantidor

CPF/CNPJ

Endereço	N.º	CEP
-----------------	------------	------------

Cidade	UF	Telefone
---------------	-----------	-----------------

designado Garantidor

1. Dados da Operação Garantida:

1.1. Número da Cédula de Crédito Bancário:

000001056159534

1.2. Nome da Operação Garantida:

CAPITAL DE GIRO

1.3. Conta Corrente de Depósito do Cliente:

Agência	Número	DAC
0208	62464	3

1.4. Data da Contratação:

25.02.2015

1.5. Data de Vencimento :

01.03.2017

1.6. Valor Total da Dívida:

R\$ 102.724,52

1.7. Juros remuneratórios, encargos moratórios, tarifas e comissões: conforme indicados na Cédula indicada no subitem 1.1.

2. Dados da Garantia:

2.1. Conta Corrente de depósito do Garantidor (se houver)

Agência	Conta nº	DAC
0208	0062464	3

2.2. Conta Vinculada para recebimento dos Recebíveis:

Agência	Conta nº	DAC
0208	0004478	4

2.3. Descrição dos créditos cedidos fiduciariamente: direitos de crédito atuais e futuros, de titularidade do **Garantidor**, perante as **Credenciadoras**, conforme definidas no subitem 2.3.1, decorrentes da realização de transações de aquisição de produtos e serviços oferecidos nos pontos de venda do **Garantidor** e pagos, pelos adquirentes, com o uso dos cartões de crédito ou de débito das **Bandeiras** indicadas no Termo de Autorização de Manutenção de Domicílio Bancário, anexo a este Termo ("Recebíveis").

2.3.1. Entende-se por: (a) **Bandeiras:** Mastercard, Mastercard Maestro, Redeshop, Diners, Visa, Visaelectron e outras bandeiras processadas pelas **Credenciadoras** que sejam por elas informadas ao **Itaú Unibanco**, conforme indicadas no Termo de Autorização de Manutenção de Domicílio Bancário; e (b) **Credenciadoras:** toda e qualquer pessoa jurídica que credencia pessoas (físicas ou jurídicas) para aceitação de cartões de crédito e/ou débito das **Bandeiras** indicadas no Termo de Autorização de Manutenção de Domicílio Bancário anexo a este Termo como meio de pagamento na aquisição de bens e/ou serviços e que disponibiliza solução tecnológica e/ou meios de conexão aos sistemas das referidas pessoas credenciadas para fins de captura e liquidação de transações efetuadas com os referidos cartões de crédito e/ou débito.

100
9

2.4. Valor Mínimo de Garantia: 100 % do valor indicado no subitem 1.6	
2.5. Local de celebração deste Termo: <u>ANAPOLIS - GO</u>	2.6. Data de celebração deste Termo: <u>25.02.2015</u>
3. Objeto - O Garantidor, em caráter fiduciário, cede ao Itaú Unibanco, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a redação dada pela Lei n.º 10.931/04, do Decreto Lei n.º 911/69 e posteriores alterações, os Recebíveis, para garantir o cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, inclusive as referentes à restituição de principal e ao pagamento de juros, encargos, comissões, tarifas, multas e encargos moratórios, assumidas pelo Cliente na Cédula indicada no item 1, neste Termo denominadas como "Obrigações Garantidas".	
<p>3.1. O Garantidor autoriza o Itaú Unibanco a notificar esta cessão fiduciária a qualquer Credenciadora e à entidade responsável pelo registro dos domicílios bancários para pagamento dos Recebíveis, requerendo o depósito dos valores que são devidos ao Cliente em virtude da liquidação ou da antecipação de pagamento dos Recebíveis na Conta Vinculada prevista neste Termo, que será o Domicílio Bancário do Cliente perante as Credenciadoras, observados as disposições do Termo de Autorização de Manutenção de Domicílio Bancário, anexo a este Termo.</p> <p>3.2. O Garantidor obriga-se a solicitar imediatamente ao banco detentor do domicílio bancário dos Recebíveis ora dados em garantia, no caso de alteração do referido domicílio, a devida liberação perante as Credenciadoras e à entidade responsável pelo registro dos domicílios bancários para pagamento dos Recebíveis, da manutenção de domicílio bancário constituída em favor daquele banco, liberação esta que deverá estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta data, sob pena de seu vencimento antecipado.</p> <p>3.3. O Garantidor manterá o Domicílio Bancário inalterado durante o prazo deste Termo e até a liquidação de todas as obrigações dele advindas e não poderá solicitar sua alteração a nenhuma das Credenciadoras ou à entidade responsável pelo registro dos domicílios bancários para pagamento dos Recebíveis sem expressa anuência do Itaú Unibanco.</p> <p>3.3.1. A anuência do Itaú Unibanco à alteração do domicílio bancário produzirá efeitos no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação de aceitação do Itaú Unibanco.</p> <p>3.4. Se alguma das Credenciadoras fizer antecipação de pagamento dos Recebíveis, essa antecipação será feita exclusivamente por meio de crédito na Conta Vinculada.</p> <p>3.5. O Garantidor não poderá dar os Recebíveis em garantia de outras operações de crédito, nem recusar, limitar ou restringir o uso dos cartões referidos no item 2.3 para pagamento dos produtos e serviços que fornecer, até a final liquidação das Obrigações Garantidas, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.</p> <p>3.6. As Obrigações Garantidas têm as características descritas na Cédula de Crédito Bancário indicada no item 1, da qual este Termo é parte integrante e inseparável.</p>	
<p>4. Autorização – O Garantidor autoriza o Itaú Unibanco, neste ato, a obter das Credenciadoras a seu critério: (a) informações históricas do valor de seus recebimentos em cada um dos últimos doze meses, dos valores que foram antecipados por cada Credenciadora em cada mês e o prazo médio de antecipação bem como informações atualizadas de seu faturamento; e (b) a imediata comunicação de interrupção de vendas de produtos e serviços, com o uso dos cartões dos quais os Recebíveis se originam, por prazo superior a 1 (um) dia útil.</p> <p>5. Valor Mínimo de Garantia - Até a integral liquidação do saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas, o valor dos Recebíveis ainda não pagos (agendas), conforme informados pelas Credenciadoras, somado ao saldo da Conta Vinculada deverá totalizar montante igual ao Valor Mínimo de Garantia, que corresponderá ao maior dentre os seguintes valores: (i) o valor resultante da aplicação do percentual da garantia, indicado no subitem 2.4, sobre o saldo devedor total decorrente das Obrigações Garantidas; ou (ii) o valor de uma das parcelas previstas no instrumento da Obrigações Garantidas, devendo ser considerada a parcela de maior valor no caso de previsão de parcelas com diferentes valores.</p> <p>5.1. Caso, por qualquer motivo, alguma das Credenciadoras não enviar a informação do montante dos Recebíveis ainda não pagos (agenda) que serão por ela repassados ao Cliente em determinado período, o cálculo do Valor Mínimo de Garantia será efetuado</p>	

considerando apenas as informações quanto ao montante dos **Recebíveis** ainda não pagos (agendas) efetivamente enviadas pelas demais **Credenciadoras**.

- 5.2. O **Itaú Unibanco** desde já, fica autorizado pelo **Cliente** a manter os valores provenientes do pagamento dos **Recebíveis** na Conta Vinculada em montante suficiente para que tais valores, somados ao valor dos **Recebíveis** ainda não pagos (agendas), passe a corresponder ao **Valor Mínimo de Garantia**.
- 5.3. Caso o valor dos **Recebíveis** somado ao montante mantido em depósito na Conta Vinculada seja inferior ao **Valor Mínimo de Garantia**, por qualquer motivo, o **Cliente** obriga-se a reforçar a garantia ou substituí-la por outra, aceita pelo **Itaú Unibanco**, a seu exclusivo critério, cujo valor seja suficiente para satisfazer o **Valor Mínimo de Garantia**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar a contar de aviso nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado.
- 5.4. A Conta Vinculada terá a sua abertura, movimentação e encerramento regidos pelos termos e condições previstos no Anexo a este Termo.

6. **Declaração do Garantidor** – O **Garantidor** declara que: (i) os **Recebíveis** encontram-se, no momento desta cessão fiduciária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, de origem negocial, judicial ou legal; e (ii) este Termo e as obrigações dele decorrentes não implicam o inadimplemento, pelo **Garantidor**, de qualquer decreto ou regulamento, nem de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial a que o **Garantidor** esteja sujeito.

7. **Recebimento e Cobrança dos Recebíveis** – O **Itaú Unibanco**, na qualidade de titular dos **Recebíveis**, tem direito a receber, em seu nome, todas as quantias decorrentes do seu pagamento, nos termos do artigo 19, IV, da Lei n.º 9.514/97, que permite essa prática, inclusive juros, atualizações, multas e quaisquer outras quantias devidas em decorrência de referidos **Recebíveis**. Referidas quantias serão recebidas diretamente na Conta Vinculada.

- 7.1. O **Garantidor** obriga-se a transferir para a Conta Vinculada, no mesmo dia de seu recebimento, todo e qualquer valor correspondente aos **Recebíveis** que, por qualquer motivo, venha a receber diretamente da **Credenciadora**.
- 7.2. Não obstante o disposto no subitem anterior, caso o **Itaú Unibanco** ratifique o pagamento efetuado diretamente ao **Garantidor**, os valores referentes aos **Recebíveis**, recebidos diretamente pelo **Garantidor**, serão considerados de propriedade do **Itaú Unibanco**, não integrando o patrimônio do **Garantidor**. O **Garantidor** será considerado mero detentor desses valores, ficando obrigado a restituí-los ao **Itaú Unibanco** mediante simples solicitação deste, sob pena de vencimento antecipado imediato das **Obrigações Garantidas**, bem como sujeição à pertinente ação de restituição.

- 7.3. Os valores provenientes do pagamento dos **Recebíveis** creditados na Conta Vinculada serão:

- (a) utilizados para amortização ou liquidação das **Obrigações Garantidas** vencidas, ainda que antecipadamente, e não pagas, independentemente de qualquer aviso ou notificação, mediante débito na Conta Vinculada, nos termos do artigo 19, IV, da Lei n.º 9.514/97, ficando o **Itaú Unibanco** para tanto autorizado pelo **Garantidor**, de forma irrevogável e irretratável;
- (b) retidos para composição do **Valor Mínimo da Garantia**, conforme item 6, acima; ou
- (c) liberados em favor do **Garantidor**, mediante transferência para a Conta Corrente de Depósito do **Garantidor**, ("Conta Corrente do **Garantidor**"), indicada neste Termo, desde que: (i) o **Cliente** encontre-se adimplente com todas as **Obrigações Garantidas**; e (ii) o montante dos **Recebíveis** ainda não pagos (agendas) seja suficiente para atender ao **Valor Mínimo de Garantia** aqui previsto, após a liberação dos valores depositados na Conta Vinculada.

- 7.4. O **Garantidor** poderá utilizar livremente o saldo de sua Conta Corrente.

8. **Utilização dos Recebíveis e Exclusão da Garantia** - Incorrendo em mora o **Cliente** no pagamento de qualquer das **Obrigações Garantidas**, o **Itaú Unibanco** poderá dispor dos **Recebíveis**, mediante cessão ou transferência, pelo preço e forma que melhor lhe convier, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das **Obrigações Garantidas** vencidas,

ainda que antecipadamente, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia, pregão público ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, conforme artigo 66-B, *caput*, da Lei n.º 4.728/65, que prevê tais práticas.

- 8.1. Para efeitos deste item, o **Itaú Unibanco** fica autorizado pelo **Garantidor** a dispor de forma permanente dos **Recebíveis**, sendo, neste ato, outorgados pelo **Garantidor** ao **Itaú Unibanco**, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes para: (i) firmar, em nome deste, todo e qualquer documento que se fizer necessário para a transferência dos **Recebíveis**, dentre eles, documentos de cessão de crédito e de quitação; e (ii) praticar todo e qualquer ato ou negócio necessário ao cumprimento dos poderes acima.
 - 8.2. Os recursos decorrentes da excussão desta garantia serão imputados primeiro ao pagamento de juros, multas e despesas e, ao final, ao pagamento do valor de principal das **Obrigações Garantidas**.
 - 8.3. Caso haja **Obrigações Garantidas** ainda não vencidas quando da excussão da garantia, o **Itaú Unibanco** manterá consigo os recursos decorrentes da referida excussão que sobrarem após a utilização do valor para liquidar as **Obrigações Garantidas** vencidas, até final e total liquidação das referidas **Obrigações Garantidas**.
 - 8.4. Caso, após a excussão da garantia e completa liquidação de todas as **Obrigações Garantidas** vencidas e vincendas, sobejarem recursos decorrentes da referida excussão, esses recursos serão entregues pelo **Itaú Unibanco** ao **Garantidor**, sem curso de juros ou atualização monetária.
-
9. **Registro Contábil** – O **Garantidor** obriga-se a escriturar em suas demonstrações financeiras a garantia constituída por meio deste Termo em estrita observância às normas contábeis aplicáveis.
 10. **Prazo** - Este Termo permanecerá válido e eficaz até a final e total liquidação das **Obrigações Garantidas**.
 - 10.1. Quando da final e total liquidação das **Obrigações Garantidas**, os **Recebíveis** que não tenham sido cedidos, bem como os recursos mantidos na Conta Vinculada, serão considerados cedidos e transferidos para o **Garantidor**, obrigando-se o **Itaú Unibanco** a tomar todas as medidas necessárias para a consolidação da titularidade dos **Recebíveis** e dos referidos recursos pelo **Garantidor**.
 11. **Registro** - As Partes autorizam o registro deste Termo em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como em todos os demais cartórios, órgãos e entidades, públicos ou privados, que sejam competentes para registrá-lo.
 - 11.1. O **Cliente** pagará todas as despesas com o registro desta garantia, nos termos deste item, mediante débito que o **Cliente** autoriza o **Itaú Unibanco** a efetuar em sua conta corrente (“Conta Corrente do **Cliente**”).
 12. **Ratificação da Operação Garantida** - Ficam ratificadas todas as cláusulas, termos e condições das **Obrigações Garantidas**, os quais o **Garantidor**, neste ato, declara conhecer e aceitar.
 13. **Solução Amigável de Conflitos** - Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a este Termo, o **Cliente** ou **Garantidor** poderá dirigir seu pedido ou reclamação à sua agência do **Itaú Unibanco**. O **Itaú Unibanco** coloca ainda à disposição do **Cliente** ou **Garantidor** o SAC – Itaú (0800 728 0728), o SAC – Itaú exclusivo ao deficiente auditivo (0800 722 1722) e o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se não for solucionado o conflito, o **Cliente** ou **Garantidor** poderá recorrer à Ouvidoria Corporativa Itaú (0800 570 0011, em dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971).
 14. **Foro** - As Partes acordam que quaisquer disputas oriundas do presente Termo deverão ser dirimidas pelo Foro escolhido no instrumento da **Operação Garantida**.
 - 14.1. O **Itaú Unibanco** poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelo **Garantidor** e pelo **Cliente**, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

1ª via - Agência - 2ª via - Cliente

13/06
vi

Este termo é assinado em 3 (três) vias, no local e data indicados na primeira página deste Termo.

Cliente:

Nome Empresarial: ELETRO RODNEY SINGIMBRE LTDA ME

Representantes Legais:



Rodney Singimbue

Garantidor (se diferente do Cliente)

Itaú Unibanco

Pablo Augusto Junior
S/4 Conta-Senior
008201438/A

Juliana Pimentel M. Mendes
Assessor Operacional Empresas
007304645

Testemunhas:

Nome:

CPF:

José Pimentel da Motta
CPF: 280.901.291-15

José Pimentel da Motta
CPF: 280.901.291-15

Nome:

CPF:

Renata Stefane da Silva
CPF: 748.586.981-20

100%
1)

ANEXO I - TERMOS E CONDIÇÕES DA CONTA DE DEPÓSITOS VINCULADOS

-
1. A **Conta Vinculada** é destinada ao registro das importâncias recebidas em garantia de operações de crédito de responsabilidade do **Cliente** (qualificado e identificado no(s) instrumento(s) constitutivo(s) da(s) garantia(s) à(s) qual(is) a **Conta Vinculada** se vincula), ou de terceiro, inclusive garantias prestadas em dinheiro.
 2. A **Conta Vinculada** será aberta mediante a assinatura do **Cliente** em instrumento constitutivo da garantia.
 - 2.1. O **Cliente** declara ter conhecimento de que não poderá movimentar ou dispor dos recursos registrados na **Conta Vinculada**, bem como não haverá a emissão de cheques, cartões ou quaisquer outros meios que possibilitem a sua movimentação. A movimentação da **Conta Vinculada** será realizada exclusivamente pelo **Itaú Unibanco** e respeitará as disposições da(s) garantia(s) que justificou(aram) a abertura e/ou manutenção da **Conta Vinculada**.
 - 2.2. Os recursos creditados na **Conta Vinculada** não serão remunerados, sob qualquer forma.
 - 2.3. Independentemente do disposto no item 2.1 acima, o **Cliente**, terá acesso a extratos emitidos pelo **Itaú Unibanco** que demonstrem a movimentação da **Conta Vinculada** por meio dos canais eletrônicos disponibilizados pelo **Itaú Unibanco**.
 3. O **Cliente** arcará com quaisquer tributos e/ou encargos, atuais ou futuros, que incidam ou venham incidir nas transferências dos recursos depositados na **Conta Vinculada** para qualquer outra conta.
 4. Na hipótese de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar, provenientes de autoridade competente, o **Itaú Unibanco** poderá movimentar a **Conta Vinculada** de maneira diversa da prevista neste instrumento.
 5. O **Itaú Unibanco** poderá, a seu exclusivo critério, encerrar a **Conta Vinculada** quando ocorrer a integral liquidação das obrigações do **Cliente** decorrente das operações de crédito a que a cada **Conta Vinculada** se vincula.
 6. Este instrumento é celebrado pelo prazo indeterminado, obrigando os sucessores do **Cliente**, podendo ser denunciado pelo **Itaú Unibanco**, mediante aviso prévio não inferior a 10 (dez) dias.
-



Itaú Itaú Unibanco S.A.

**Autorização para Alteração e Manutenção de Domicílio
Bancário e Convênio de Limite para Contratação de Crédito e
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Recebíveis de
Cartão de Crédito, Débito e/ou de Benefícios ("Termo")**

1. Dados do Cliente

1.1. Nome empresarial

ELETRO RODNEY M E LTDA ME

1.2. CNPJ Nº

02.414.318

2. Dados desta Termo:

2.1. Domicílio bancário a ser mantido

2.1.1 Banco	2.1.2 Agência	2.1.3 Conta n.º	2.1.4 Bandeira
341	0208	0004478-4	VISA

2.2. Bandeiras:

- () Mastercard, Mastercard Maestro, Redeshop e outras bandeiras processadas pelas Credenciadoras que sejam por elas informadas ao Itaú, indicadas genericamente no item 2.1.4 como "Master";
(x) Visa, Visa Electron e outras bandeiras processadas pelas Credenciadoras que sejam por elas informadas ao Itaú, indicadas genericamente no item 2.1.4 como "VISA".

2.3. Prazo do limite e da autorização de manutenção de domicílio bancário:

36 meses, observado o disposto na alínea ix do item 5 e no item 11.1, abaixo.

2.4. Data e local: 25/02/2015 - ANAPOLIS - GO

2.5. Valor do Limite Operacional para Concessão de Crédito (item 11 e seguintes): R\$ R\$ 0,00

3. Taxas Máximas de Juros aplicáveis para o Convênio de Capital de Giro (item 11 e seguintes):

3.1. Para operações com encargos pré-fixados: 5,36% a.m. / 87,1% a.a.

3.2. Para operações com encargos pós-fixados: 5,36% a.m. / 87,1% a.a. acrescida da variação da taxa DI-Over CETIP no período.

4. Conceitos - Entende-se por: (a) **Bandeiras**: aquelas indicadas no subitem 2.2; (b) **Credenciadoras**: qualquer pessoa jurídica que credencia pessoas (físicas ou jurídicas) para aceitação de cartões de crédito ou débito das **Bandeiras** como meio de pagamento na aquisição de bens ou serviços e que disponibiliza solução tecnológica ou meios de conexão aos sistemas das referidas pessoas credenciadas para fins de captura e liquidação de transações efetuadas com os referidos cartões; (c) **Domicílio Bancário**: conta corrente indicada no item 2.1 ou conta vinculada à operação de crédito celebrada, para a qual serão direcionados os **Recebíveis**, observadas as disposições deste Termo (d) **Equipamentos**: terminais eletrônicos ou outros aparelhos, dispositivos e sistemas de informática utilizados pelo **Cliente** para possibilitar a realização de transações com cartões de crédito ou débito; e (e) **Centralizadora**: Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP - entidade responsável pela centralização do registro, processamento e transmissão de informações relativas à manutenção de domicílio bancário, das **Bandeiras** sujeitas às regras do Sistema de Controle de Garantias ("SCG").

5. O **Cliente** autoriza o **Itaú Unibanco S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal, São Paulo, SP, CNPJ n.º 60.701.190/0001-04 ("Itaú") a:

- (i) notificar a **Centralizadora** de que o **Cliente** formalizou operação financeira com o **Itaú**, vinculada a seus direitos de crédito, presentes e futuros, decorrentes de todas as transações com cartões de crédito e/ou débito das **Bandeiras**, incluindo os créditos registrados na agenda futura de recebimentos;
- (ii) alterar, quando for o caso, o domicílio bancário atualmente vigente para o novo domicílio bancário indicado no subitem 2.1;
- (iii) solicitar a **Centralizadora** a alteração do Domicílio Bancário para uma conta vinculada relacionada às Operações contratadas;

- (iv) solicitar à **Centralizadora** a manutenção do Domicílio Bancário relativas às **Bandeiras**, a partir desta data e até a data do subitem 2.3;
- (v) caso esse Domicílio Bancário esteja vinculado a cadeia centralizadora do **Cliente** (centralização do fluxo dos direitos de crédito de mais de uma pessoa jurídica do mesmo grupo societário e/ou econômico do **Cliente** em apenas um Domicílio Bancário), adotar todas as medidas necessárias perante a **Centralizadora** para a manutenção de todos os demais Domicílios Bancários do **Cliente** que estejam relacionados à mesma cadeia centralizadora, ainda que esses Domicílios Bancários não tenham sido expressamente indicados nesta autorização ou, na impossibilidade da manutenção de todos os Domicílios Bancários, solicitar à **Centralizadora** o desmembramento da cadeia centralizadora;
- (vi) adotar todas as medidas necessárias perante a **Centralizadora** para a manutenção de todos os Domicílios Bancários do **Cliente** que tenham os mesmos CNPJs (informados no Anexo I) no sistema da **Centralizadora**;
- (vii) ter acesso a suas informações perante as **Credenciadoras** ou a **Centralizadora** relativas às transações débito e/ou transações crédito das **Bandeiras**; e
- (viii) fornecer às **Credenciadoras** e à **Centralizadora** todas as informações e documentos relativos à operação financeira que ensejou esta autorização;
- (ix) solicitar à **Centralizadora** a renovação da manutenção de domicílio bancário quantas vezes forem necessárias, até integral liquidação da operação financeira, independentemente da formalização de novo termo de autorização;
- (x) quando a manutenção de Domicílio Bancário prevista nesta autorização for constituída em conta vinculada a operação financeira contratada com o Itaú, solicitar à **Centralizadora**, a alteração do Domicílio Bancário para uma conta corrente, de sua titularidade, à qual a conta vinculada está relacionada;
- (xi) quando a manutenção de Domicílio Bancário prevista nesta autorização for constituída em conta corrente, solicitar à **Centralizadora** a alteração do Domicílio Bancário para uma conta vinculada a essa conta corrente, relacionada à operação financeira contratada com o Itaú;
- (xii) obter das **Credenciadoras**: (a) informações históricas de cada um dos últimos 12 meses, sobre o valor dos Recebíveis, dos valores que foram antecipados por cada **Credenciadora** e o prazo médio de antecipação, bem como informações atualizadas de seu faturamento; e (b) a imediata comunicação de interrupção de vendas de produtos e serviços, com o uso dos cartões dos quais os Recebíveis se originam, por prazo superior a 1 dia útil.

6. Na hipótese de resilição ou rescisão de algum dos contratos de credenciamento celebrados pelo **Cliente** com alguma das **Credenciadoras**, o **Cliente** autoriza a respectiva **Credenciadora** a continuar a efetuar o depósito dos créditos indicados no item 2 no Domicílio Bancário até a data indicada o vencimento desta autorização.

7. O **Cliente** e o Itaú reconhecem que: (a) a assinatura desta autorização é condição para que as **Credenciadoras** cumpram, concomitantemente, o **Contrato de Credenciamento** e o Contrato de Manutenção de Domicílio Bancário celebrado entre cada **Credenciadora** e Itaú; e (b) as **Credenciadoras** poderão exigir o cumprimento das obrigações aqui constantes nos termos dos artigos 436 e 437 do Código Civil.

8. O **Cliente** declara-se ciente de que:

- (i) a manutenção de Domicílio Bancário indicada nesta autorização vinculará todas as transações relativas às **Bandeiras**, independentemente da **Credenciadora** responsável pela captura, pelo processamento e pela liquidação das referidas transações;
- (ii) a manutenção de domicílio bancário, quando realizada com base na raiz do CNPJ (nove primeiros dígitos), vinculará automaticamente todos os demais números de CNPJ que contenham a mesma raiz e não tenham manutenção de domicílio bancário anterior;
- (iii) na hipótese do item anterior, caso seja criado um novo CNPJ que contenha a mesma raiz aqui indicada, esse novo CNPJ também ficará vinculado a esta autorização;
- (iv) as **Credenciadoras**, durante a vigência desta autorização, não celebrarão operação que vise a antecipação de créditos de ponto de venda cujo domicílio bancário esteja sujeito à manutenção, nos termos aqui indicados, salvo mediante prévia e expressa autorização do Itaú;

- (v) transações de crédito e débito de qualquer das **Bandeiras** poderão ser capturadas por uma mesma **Credenciadora**, por intermédio de um mesmo equipamento;
- (vi) a manutenção de Domicílio Bancário prevista nesta autorização será processada pelo Itaú , pelas **Credenciadoras** e pela **Centralizadora** em conformidade com as disposições da Convenção para Regulamentação e Proteção de Garantias de Recebíveis – “Sistema de Controle de Garantias”, cujos termos e condições o **Cliente** declara conhecer.
- 9.** Uma vez assinada esta autorização, o Itaú poderá solicitar à **Centralizadora**, a partir desta data, a manutenção do Domicílio Bancário, sendo responsável perante o **Cliente** pelo envio das informações relacionadas a tal manutenção de Domicílio Bancário.
- 10.** A manutenção de Domicílio Bancário somente poderá ser cancelada antes do encerramento de seu prazo de vigência mediante notificação do Itaú à **Centralizadora**. A partir do dia útil seguinte ao da autorização do Itaú para cancelamento da manutenção de Domicílio Bancário ou da data de encerramento da vigência desta autorização, o **Cliente** poderá solicitar às **Credenciadoras** a alteração do Domicílio Bancário.
- 11. Convênio - Limite para Contratação de Crédito e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios –**
O Itaú poderá disponibilizar ao **Cliente** limite para contratação de crédito, até o valor indicado no subitem 2.5 (denominado “Limite”), que será utilizado de uma única vez ou em contratações distintas, por meio da formalização de operações de capital de giro individualizadas (“Operação” ou em conjunto “Operações”).
- 11.1. Caso o Limite seja concedido e utilizado, a garantia constituída nos termos do item 13, abaixo, permanecerá inalterada e íntegra pelo até a liquidação total das Operações.
- 11.2. A formalização das Operações entre o Itaú e **Cliente** dependerá da disponibilidade de Limite para o **Cliente** e da suficiência de garantia constituída, aplicada sobre o valor indicado no subitem 2.5, na data de contratação da Operação.
- 11.3. Quando concedido, o Limite será informado ao **Cliente** nos canais eletrônicos do Itaú (internet, caixas eletrônicos ou nas agências, através de utilização de senha eletrônica), denominados (“Canais Itaú”).
- 11.3.1. O Limite será reduzido pelo valor de cada Operação e pelos encargos remuneratórios e/ou moratórios incidentes conforme condições previstas em cada uma das Operações, podendo ser recomposto, a critério do Itaú, no montante dos pagamentos efetuados pelo **Cliente**.
- 11.3.2. O Limite poderá, ainda, ser reduzido ou cancelado, a qualquer tempo, pelo Itaú, independentemente de qualquer formalidade ou comunicação prévia.
- 11.3.4. O Limite poderá ser aumentado, a critério do Itaú, mediante comunicação ao **Cliente** nos Canais Itaú.
- 11.4. **A utilização do Limite se dará mediante a formalização de Instrumentos Individualizados, celebrados entre o Cliente e o Itaú nos Canais Itaú, a partir data indicada no item 2.4.**
- 11.4.1. As Operações terão os encargos especificados em cada uma das operações a serem celebradas nos Canais Itaú, observadas as Taxas Máximas de Juros, indicadas no item 3.
- 11.4.1.1. Entende-se por taxa DI-Over Cetip a taxa de juros calculada e divulgada pela CETIP, apurada com base na taxa média das operações de depósitos interfinanceiros pré-fixados, pactuadas por um dia, entre instituições financeiras que não integram um mesmo conglomerado financeiro.
- 11.4.2. As Partes estabelecem que, sempre que as taxas do mercado financeiro atingirem 80% dos limites máximos aqui fixados no subitem 3, essas taxas serão substituídas pelas novas taxas que serão informadas pelo Itaú ao **Cliente** nos Canais Itaú.
- 11.5. Se houver atraso no pagamento de qualquer valor devido em razão das Operações, o **Cliente** pagará ao Itaú encargos moratórios e multa conforme estabelecidos em cada uma das Operações.
- 11.6. Caso o Limite seja concedido e utilizado, as condições de alteração e manutenção de domicílio bancário, previstas neste Termo, passam a ser aplicadas também para as Operações contratadas nos Canais Itaú.
- 11.7. Caso a manutenção de Domicílio Bancário seja cancelada, nos termos do item 2.3 ou 10, acima, o Limite será automaticamente cancelado.

- 12/11
13
-
- 11.8. Na hipótese de ser celebrado entre o Itaú e o Cliente convênio para limites relacionados a garantias de cessão fiduciária de recebíveis de outras bandeiras, o Limite não será cumulativo com os previstos em outros convênios.
-
12. **Descrição dos créditos cedidos fiduciariamente:** direitos de crédito atuais e futuros, de titularidade do Cliente, perante as Credenciadoras, decorrentes da realização de transações de aquisição de produtos e serviços oferecidos nos pontos de venda do Cliente e pagos, pelos adquirentes, com o uso dos cartões de crédito ou de débito das Bandeiras, incluindo os créditos registrados na agenda futura de recebimentos ("Recebíveis").
-
13. **Garantia** – O Cliente cede fiduciariamente ao Itaú, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65 e do Decreto Lei n.º 911/69 e posteriores alterações, os Recebíveis, para garantir o cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Cliente nas Operações, denominadas, em conjunto, como "Obrigações Garantidas".
- 13.1. As informações da(s) conta(s) vinculada(s), relacionada(s) a cada Operação, poderão ser solicitadas a qualquer tempo, pelo Cliente ao Itaú.
- 13.2. A anuência do Itaú à alteração do domicílio bancário produzirá efeitos no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação de aceitação do Itaú.
- 13.3. Se alguma das Credenciadoras fizer antecipação de pagamento dos Recebíveis, essa antecipação deverá ser feita exclusivamente por meio de crédito na(s) conta(s) vinculada(s) às Operações.
- 13.4. O Cliente não poderá dar os Recebíveis em garantia de outras operações de crédito, exceto em favor do Itaú, nem recusar, limitar ou restringir o uso dos cartões referidos no item 2.2 para pagamento dos produtos e serviços que fornecer, até a final liquidação das Obrigações Garantidas, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.
-
14. **Valor Mínimo de Garantia** - Até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, o valor dos Recebíveis ainda não pagos (agendas), conforme informados pelas Credenciadoras, somado ao saldo da conta vinculada deverá totalizar montante igual ao Valor Mínimo de Garantia, que corresponderá ao valor total do saldo devedor das Operações.
- 14.1. Caso alguma das Credenciadoras não envie a informação do montante dos Recebíveis ainda não pagos (agenda) em determinado período, o cálculo do Valor Mínimo de Garantia será efetuado considerando apenas as informações quanto ao montante dos Recebíveis ainda não pagos (agendas) enviadas pelas demais Credenciadoras.
- 14.2. O Itaú fica autorizado pelo Cliente a manter os valores de pagamento dos Recebíveis na conta vinculada às Operações, em montante suficiente para que tais valores, somados ao valor dos Recebíveis ainda não pagos (agendas), passem a corresponder ao Valor Mínimo de Garantia.
- 14.3. Caso o valor dos Recebíveis ainda não pagos (agendas) somado ao montante mantido em depósito na conta vinculada seja inferior ao Valor Mínimo de Garantia, por qualquer motivo, o Cliente obriga-se a reforçar a garantia ou substituí-la por outra, aceita pelo Itaú, no prazo de 5 dias úteis a contar a contar de aviso nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado.
-
15. **Declaração do Garantidor** – O Cliente declara que: (i) os Recebíveis encontram-se, no momento de constituição desta garantia, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, de origem negocial, judicial ou legal; e (ii) este Termo não implica o descumprimento, pelo Cliente, de qualquer obrigação assumida em qualquer negócio jurídico ou decorrente de qualquer lei, decreto ou regulamento, ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial a que o Cliente esteja sujeito.
-
16. **Recebimento e Cobrança dos Recebíveis** – O Itaú, na qualidade de titular dos Recebíveis, tem direito a receber, em seu nome, todas as quantias decorrentes do seu pagamento, nos termos do artigo 19, IV, da Lei n.º 9.514/97, inclusive juros, atualizações, multas e quaisquer outras quantias devidas em decorrência de referidos Recebíveis.
- 16.1. O Cliente obriga-se a transferir para a conta vinculada, no mesmo dia de seu recebimento, todo e qualquer valor correspondente aos Recebíveis que, por qualquer motivo, venha a receber diretamente da Credenciadora.
- 16.3. Os valores dos Recebíveis creditados na conta vinculada serão destinados, na seguinte ordem:

(a) utilizados para amortização ou liquidação das **Obrigações Garantidas** vencidas, ainda que antecipadamente, e não pagas, independentemente de qualquer aviso ou notificação, mediante débito na conta vinculada ficando o Itaú para tanto autorizado pelo **Cliente**, de forma irrevogável e irretratável; e

(b) retidos para composição do **Valor Mínimo da Garantia**, conforme item 14.

16.4. Tendo em vista que a totalidade dos **Recebíveis** compõe a garantia, o Itaú poderá, a seu exclusivo critério, liberar os recursos que excederem as destinações indicadas no item anterior para livre utilização do **Cliente**.

16.5. Os recursos decorrentes da excussão desta garantia, nos termos do subitem 16.3 (a), serão imputados primeiro ao pagamento de juros, multas e despesas e, ao final, ao pagamento do valor de principal das **Obrigações Garantidas**.

17. Registro Contábil – O **Cliente** obriga-se a escriturar em suas demonstrações financeiras a garantia constituída por meio deste Termo, em estrita observância às regras contábeis aplicáveis.

18. Prazo - Este Termo, incluindo seus anexos, permanecerá válido e eficaz pelo prazo indicado no subitem 2.3, mantendo-se vigente a garantia aqui constituída até a final e total liquidação das **Obrigações Garantidas**.

18.1. Quando da final e total liquidação das **Obrigações Garantidas**, os **Recebíveis** que não tenham sido cedidos, bem como os recursos mantidos na conta vinculada, serão considerados cedidos e transferidos para o **Cliente**, obrigando-se o Itaú a tomar todas as medidas necessárias para a consolidação da titularidade dos **Recebíveis** pelo **Cliente**.

19. Registro e Notificações – Para devida formalização da garantia indicada no item 13, acima, as Partes autorizam o registro deste Termo em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como em todos os demais cartórios, órgãos e entidades, públicos ou privados, que sejam competentes para registrá-lo.

19.1. O **Cliente** pagará todas as despesas com notificações, inscrições, anotações ou registros dessa garantia, inclusive as relacionadas aos custos para averbações de aumento do Limite, mediante débito que o **Cliente** autoriza o Itaú a efetuar em qualquer da(s) conta(s) corrente mantida pelo **Cliente** no Itaú.

20. Sistema de Informações de Crédito (SCR) - O **Cliente** autoriza o Itaú e as sociedades sob controle direto ou indireto da Itaú Unibanco Holding S.A., a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a:

a) fornecer ao Banco Central do Brasil (BACEN), para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações por eles assumidas e das garantias por eles prestadas, e

b) consultar o SCR sobre eventuais informações a seu respeito nele existentes.

20.1. A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

20.1.1. O **Cliente** está ciente de que a consulta ao SCR pelo Itaú depende de autorização prévia e declara que eventuais consultas anteriores, para fins da celebração deste Termo, contou com suas autorizações, ainda que verbais.

20.1.2. O **Cliente** poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo Itaú ou sociedade sob controle direto ou indireto da Itaú Unibanco Holding S.A., pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao Itaú.

21. Declaração de Leitura - O **Cliente**, ao assinar este Termo, declara que o leu previamente e que não possui nenhuma dúvida com relação a quaisquer de suas cláusulas.

22. Foro - As Partes acordam que quaisquer disputas oriundas deste Termo deverão ser dirimidas pelo Foro escolhido no instrumento da Operação de Crédito.

22.1. O Itaú poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelo **Cliente**, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

Este Termo é assinado em 2 (duas) vias, no local e data indicados na primeira página deste Termo.

Cliente




Eldro Rodney M E LTDA ME

Dados dos representantes do Cliente:

Nome: Rodney Singimbra

Nome: _____

CPF: 279.266.051-15 RG: 146.0377

CPF: _____ RG: _____

Cargo: Socio (Proprietario)

Cargo: _____

Testemunhas:

1) 

Nome:

CPF: José Pimentel da Silva

CPF: 261.910.290-00

2) 

Nome:

CPF: Renata Stefane da Silva

CPF: 140.806.901-30

SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS – Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Termo ou ao contrato ora aditado, o Cliente poderá dirigir seu pedido ou reclamação à sua agência do Itaú. O Itaú coloca ainda à disposição do Cliente o SAC – Itaú (0800 728 0728), o SAC – Itaú exclusivo ao deficiente auditivo (0800 722 1722) e o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se não for solucionado o conflito, o Cliente poderá recorrer à Ouvidoria Corporativa Itaú (0800 570 0011), em dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

085
y

<https://www.tjgo.jus.br>

OBS

 ESTADO DE GOIÁS PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	D.U.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL			NÚMERO 18676313-1	
				SÉRIE 9	
				EMISSÃO 06/12/2016	
Requerente: ITAU UNIBANCO SA Requerido: ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS E ELETRO SERVICE			PAGÁVEL ATÉ: 31/01/2017		
Comarca: 6 - ANAPOLIS Valor Ação: 28.037,94 Natureza: 299 - IMPUGNACAO DE CREDITO Processo Vinculado: 201602211773					
ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PROTÓCOLO	1023	1,90			
DISTRIBUIDOR	1031	19,08			
CONTADOR	1015	47,77			
CUSTAS	1041	822,24			
DESPESAS POSTAIS	1198	12,85 TOTAL.....			903,84

856100000095 038401431861 763131092010 701310000016

VIA DO BANCO. Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU - BEG , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. --Autenticação--

 ESTADO DE GOIÁS PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	D.U.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL			NÚMERO 18676313-1	
				SÉRIE 9	
				EMISSÃO 06/12/2016	
Requerente: ITAU UNIBANCO SA Requerido: ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS E ELETRO SERVICE			PAGÁVEL ATÉ: 31/01/2017		
Comarca: 6 - ANAPOLIS Valor Ação: 28.037,94 Natureza: 299 - IMPUGNACAO DE CREDITO Processo Vinculado: 201602211773					
ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PROTÓCOLO	1023	1,90			
DISTRIBUIDOR	1031	19,08			
CONTADOR	1015	47,77			
CUSTAS	1041	822,24			
DESPESAS POSTAIS	1198	12,85 TOTAL.....			903,84

856100000095 038401431861 763131092010 701310000016

VIA DO CLIENTE. Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU - BEG , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. --Autenticação--

08/12/2016 - BANCO DO BRASIL - 15:45:21
781013668 0213

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJ/GO CONV.	CODIGO BARRA
Codigo de Barras	85610000009-5 03840143186-1
	78313109201-0 70131000001-6
Data do pagamento	08/12/2016
Valor em Dinheiro	903,84
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	903,84
NR.AUTENTICACAO	C.C19.A33.D42.0A4.4C2

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 07/12/2016 - AUTOATENDIMENTO - 14.46.18
 3496703496 SEGUNDA VIA 0024

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ERNESTO BORGES AD GOLANIA
 AGENCIA: 3496-7 CONTA: 120.435-1

Convenio TJ/GO CONV. CODIGO BARRA
 Código de Barras 85610000000-4 57840143186-6
 66900309201-4 70131000001-6
 Data do pagamento 07/12/2016
 Valor em Dinheiro 57,84
 Valor em Cheque 0,00
 Valor Total 57,84

DOCUMENTO: 120704 8.454.BAF.52B.CCC.848
 AUTENTIFICACAO SISBB:

Poder Judiciario DOCUMENTO UNICO DE ARRECADACAO JUDICIAL
 Tribunal de Justica do Estado de Goias PROTOC. INTEGRADO
 Numero: 18666900-3 Serie: 09
 Emissao: 02/12/16

REQUERENTE:
 REQUERIDO.:

PAGAVEL ATÉ:

COMARCA : (0) PROCESSO : 0 31/01/2017
 NATUREZA : (0) VALOR DA ACAO: 0,00
 SERVENTIA :

Itens de Receita	Codigo	Valor	Itens de Receita	Codigo	Valor
PORTE TJ 2 FLS.	112-0	57,84			

TOTAL: 399-9 57,84
 85610000000-4 57840143186-6 66900309201-4 70131000001-6



EXCELENTE MONSENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS - GO.



PROTOCOLO DE EXPEDIÇÃO	
PRAZO:	16/12/2016
CÓDIGO:	20160143553000
RESPONSÁVEL:	Bianca Ungaratti
FICHA:	N 080016.0

Autos nº 2211773620168090006

Autor: ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME

Interessado: BANCO DO BRASIL S.A.

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado nos autos supra de Recuperação Judicial, proposto por ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu procurador que ao final assina, expor e requerer o que segue.

Em atendimento ao contido no despacho retro, vem o Requerente informar que não concorda com o pedido de fls. 875/878.

Inicialmente, cumpre informar que não há ordem judicial determinando ao credor que se abstenha de proceder com o débito dos valores da conta corrente da Recuperanda.

Ademais, o artigo 49, §2º da 11.101/2005 dispõe que as obrigações anteriores à recuperação judicial devem observar as condições originalmente contratadas:

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

www.lpbk.adv.br

Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169
Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

§ 2º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.

Nesse sentido é devido salientar todos os descontos efetuados foram feitos exatamente da maneira como foram contratados, nos mesmos termos do artigo citado.

Ainda, este mesmo diploma legal excetua a hipótese de as condições serem alteradas pelo o plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda. Ocorre que até este momento o referido plano não foi aprovado e nem homologado, não havendo assim novação do débito.

Ante ao exposto, incabível se faz o requerimento da Recuperanda quanto à devolução dos valores devidamente debitados de sua conta corrente.

Por derradeiro, requer que sempre seja intimado o subscritor da presente **Nelson Pilla Filho, OAB/GO 33.722**, independentemente da juntada de qualquer substabelecimento com reservas no curso do feito, sob pena de nulidade, com fulcro no artigo 272, §5º do nCPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 15 de dezembro de 2016.

Nelson Pilla Filho
OAB/GO 33.722

Alexandre de Castro Alves Pacheco
OAB/GO 21.865

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

www.lpbk.adv.br

Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169
Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras
0143 TRIB JUST EST GOIAS**Dados da conta debitada:**Nome: **LESSA PILLA B K A ASSOCIADOS**Agência: **8520**Conta: **00424-6****Dados do pagamento:**Código de barras: **856100000004 578401431874 002797092018 612310000015**Valor do documento: **R\$ 57,84****Operação efetuada em 16/12/2016 às 13:33:45h via bankline, CTRL 371670398.****Autenticação:****55ED2DF288AAB8BA79F6DB54A92AA45FE1E946B8**

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial

PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 18700279-7/09

Emissão: 16/12/2016 Venc.: 31/12/2016

Requerente: ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Requerido : BANCO DO BRASIL S.A. 20160143553000

Comarca: 006-ANAPOLIS

Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL

Processo: 221177.36.2016.8.09.0006

Serventia: 4A VARA CIVEL

Valor: 5.511.425,62

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 02 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial

PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 18700279-7/09

Emissão: 16/12/2016 Venc.: 31/12/2016

Requerente: ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Requerido :

Comarca: 006-ANAPOLIS

Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL

Processo: 221177.36.2016.8.09.0006

Serventia: 4A VARA CIVEL

Valor: 5.511.425,62

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 02 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial

PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 18700279-7/09

Emissão: 16/12/2016 Venc.: 31/12/2016

Requerente: ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Requerido :

Comarca: 006-ANAPOLIS

Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL

Processo: 221177.36.2016.8.09.0006

Serventia: 4A VARA CIVEL

Valor: 5.511.425,62

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 02 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85610000000-4 57840143187-4 00279709201-8 61231000001-5



Autenticação

Autenticação

Autenticação

1221
4

10/10

MARCO ANTÔNIO CALDAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS
DAB GOVT

Marco Antônio Caldas
Benedito da Silva Caldas
Rodrigo de Oliveira Caldas
Orlando Lino de Moraes
Rogério Barros de Almeida
Gustavo de Oliveira Caldas

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO.

Processo n. 221177-36.2016.8.09.0006 (201602211773)

Relatório 3/2016



RODRIGO DE OLIVEIRA CALDAS, administrador judicial nomeado nos autos em que se processa a recuperação judicial de ELETRO RODNEY MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. e ELETRO SERVICE RODNEY SERVIÇOS LTDA., vem até V. Exa., em atendimento ao art. 22, II, 'c', da Lei 11.101/05, apresentar relatório acerca das atividades das devedoras, fazendo-o nos seguintes termos:

1) ELETRO RODNEY MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

A sociedade ELETRO RODNEY MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. enviou ao Administrador Judicial contas demonstrativas dos meses de setembro e outubro de 2016 (docs. 01 e 02). Também foram remetidos, por solicitação do Administrador, os "Speds Fiscais", acompanhados dos respectivos comprovantes de entrega, do periodo de julho a setembro de 2016. Com base nesses documentos, procedeu-se às análises abaixo.

A) RELATÓRIO DO RESULTADO

As receitas operacionais da sociedade alcançaram em outubro de 2016 o valor de R\$ 3,4 milhões de reais. O cenário, no entanto, é de preocupação, uma vez que as vendas em outubro são 56,8% (cinquenta e seis vírgula oito por cento) menores que as de setembro e agosto.

O gráfico abaixo demonstra melhor a evolução das vendas no período:



As vendas em outubro de 2016 ficaram R\$ 157.100,00 (cento e cinquenta e sete mil e cem reais) menores que em setembro do mesmo ano. Em outras palavras: em outubro, as vendas foram de R\$ 206.795,00 (duzentos e seis mil e setecentos e noventa e cinco reais), enquanto, em setembro, haviam alcançado o patamar de R\$ 363.975,00 (trezentos e sessenta e três mil e novecentos e setenta e cinco reais).

Por outro lado, mesmo com a redução do faturamento no mês de outubro, percebe-se que o CPV - Custo do Produto Vendido teve uma pequena redução de 5,2% (cinco vírgula dois por cento) frente ao de setembro. Isso mostra que os administradores estão trabalhando para a melhoria da margem operacional de vendas.

Observa-se também a elevação de algumas despesas, destacando-se as Despesas com Honorários ou Remuneração de Diretoria (majoração de R\$ 20.000,00 com relação às despesas de agosto), Despesas Trabalhistas (majoração de R\$ 50.000,00 com relação a agosto) e Despesas Administrativas (majoração de R\$ 22.000,00 com relação a agosto), conforme gráfico abaixo:



1093

Por fim, o resultado econômico financeiro apresentado nas demonstrações financeiras de outubro e setembro, comparado ao mês de agosto/2016, apresentou significativa melhora de 39,6% (trinta e nove vírgula seis por cento), importando em R\$ 74.300,00 de redução do prejuízo.

Os números atuais apresentados, no entanto, não justificam tal melhoria. Na verdade, eles refletem uma divergência das informações apresentadas em outubro, comparados ao saldo anterior da demonstração de setembro, que se encontram destoantes.

É importante que essas divergências sejam esclarecidas, com a retificação das demonstrações, para correta análise dos resultados.

Destaca-se ainda que foram apresentadas, nas demonstrações de setembro e outubro de 2016, saldos nas contas contábeis abaixo ("Recuperação de Despesas com Coligadas"), que merecem uma melhor explicação, exatamente porque alteram de forma significativa o resultado da sociedade no período:

4.2.01.02 (-) Recuperação de Despesas com Coligadas	30.570,86 C	34.291,61 C
4.2.02.03 (-) Recuperação de Despesas com Coligadas	41.760,31 C	46.912,26 C
4.2.03.05 (-) Recuperação de Despesas com Coligadas	5.282,57 C	5.555,94 C
4.2.04.02 (-) Recuperação de Despesas com Coligadas	544,00 C	544,00 C

B) CONTAS PATRIMONIAIS

O Capital Circulante Líquido demonstrou um cenário de estabilidade nos meses de setembro e outubro.

Deflagrado o processo de recuperação judicial, nota-se maior folga financeira e estabilidade das contas a receber e manutenção dos estoques.

No entanto, seguindo a tendência de suspensão no pagamento dos juros e fornecedores, era esperado um melhor acumulo de valores em caixa, recebíveis e estoques, o que não aconteceu.

A explicação dessa estabilidade ou da manutenção dos números seria a já mencionada redução do faturamento ocorrida no mês de outubro.

A redução de gastos (custos e despesas) e o incremento das vendas, sobretudo em volume e qualidade de preços, buscando melhores resultados (lucros), poderão gerar a perpetuação do negócio, garantido a possibilidade liquidação de dívidas no futuro.

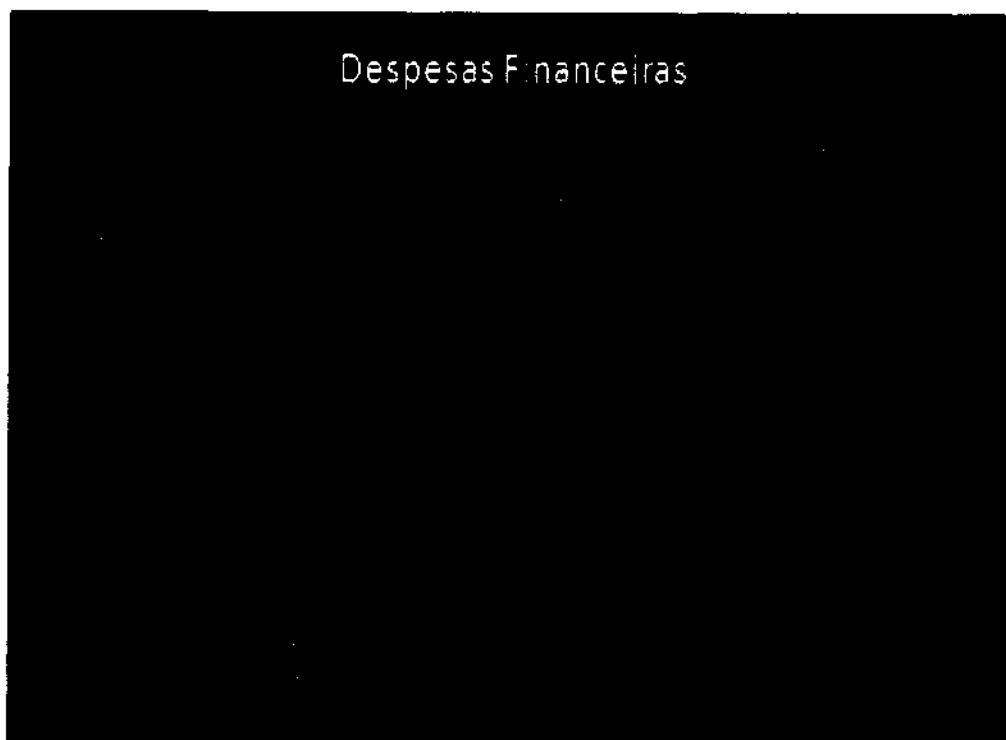
Segue anexo um relatório das Demonstrações Financeiras dos meses de Junho, Julho e Agosto, devidamente analisado sobre os padrões contábeis (vertical e horizontal) (doc. 04).

2) ELETRO SERVICE RODNEY SERVIÇOS LTDA.

Os números apresentados em sua movimentação de caixa demonstram estabilidade nos gastos (despesas). O resultado operacional (lucro) demonstra crescimento de 519,2% de agosto a Outubro/2016 (docs. 05, 06, 07 e 08).

Chama a atenção, por outro lado, a tendência de crescimento da despesa financeira, apesar do processo de recuperação judicial.

Segue abaixo gráfico para melhor verificação:



Assim, pede o administrador seja juntado aos autos este relatório, com os documentos que o acompanham, de tudo sendo concedida vista aos credores.

Pede, também, sejam intimadas as recuperandas para os seguintes fins:

i) justificar a discrepância no resultado econômico financeiro apresentado nas demonstrações financeiras de outubro e setembro, comparado ao mês de agosto/2016, procedendo às necessárias retificações e enviando ao Administrador Judicial os dados corretos;

125
4

ii) identificar as "coligadas" das quais proveio
a "Recuperação de Despesas" lançada nas demonstrações de
setembro e outubro

Nesses termos,
p. deferimento.

Goiânia, 09 de janeiro de 2017.

Rodrigo de Oliveira Caldas
Adm. Judicial
OAB/GO 16650

b39
y

)
DOC. 01
)

ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LTDA (00260)

EXIMIA SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME

Data:

Diário: 1 Página: 56

Balancete Analítico de 01/09/2016 p/ 30/09/2016

Descrição	Saldo Anterior	Débito	<th>Saldo Atual</th>	Saldo Atual
1 [7]ATIVO	5.013.032,85D	5.149.847,03	5.111.994,84	5.050.885,04D
1-1 [14]ATIVO CIRCULANTE	4.736.339,22D	5.149.847,03	5.108.953,72	4.777.232,53D
1-1-01 [23]DISPONÍVEL	126.497,36D	261.748,04	272.983,37	115.462,03D
1-1-01-01 [28]CAIXA GERAL	3.736,90D	25.868,64	23.998,59	5.606,95D
1-1-01-01-01 [3]CAIXA	3.736,90D	25.868,64	23.998,59	5.606,95D
1-1-01-02 [32]BANCO CONTA MOVIMENTO	117.078,38D	235.839,49	248.984,78	103.933,00D
1-1-01-02-01 [63]BANCO DO BRASIL AG. 3206-9 C/C 6398-1	2.876,13C	7.251,30	4.377,17	0,00D
1-1-01-02-02 [35]BANCO ITAU AG. 0206 C/C 62464-3	12.510,44C	0,00	1.972,38	14.482,82C
1-1-01-02-04 [56]BANCO CAIXA ECONOMICA AG. 2289-003 C/C 308	20.406,11D	77.074,01	95.128,56	2.351,56D
1-1-01-02-05 [368]BANCO SANTANDER AG. 3015 C/C 13541-9	435,00D	0,00	65,00	370,00D
1-1-01-02-12 [2149]BANCO SICOOB AG. 5024-5 C/C 13823-1	111.623,84D	151.512,09	147.441,67	115.694,26D
1-1-01-03 [70]APLICAÇÕES FINANCEIRAS	5.882,08D	48,00	0,00	5.922,08D
1-1-01-03-12 [5622]POUPANÇA BANCO DO BRASIL	5.322,08D	0,00	0,00	5.322,08D
1-1-01-03-13 [364]TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO SICOOB COTAS	360,00D	40,00	0,00	400,00D
1-1-02 [91]CRÉDITOS	690.295,57D	1.189.824,39	1.023.204,00	848.915,96D
1-1-02-01 [3171]CLIENTES	690.295,57D	777.125,16	618.504,77	848.915,96D
1-1-02-01-01 [3178]CLIENTES	981.603,59D	377.830,59	589.275,66	770.158,52D
1-1-02-01-03 [2156](-) DEVOLUÇÃO DE VENDAS	359.207,15C	388.436,20	29.229,11	0,00D
1-1-02-01-03 [4676]CLIENTES DIVERSOS	67.899,13D	10.858,31	0,00	78.757,44D
1-1-02-09 [5524]FUCHAMENTO TESOURARIA CHECK OUT	0,00D	403.699,23	403.699,23	0,00D
1-1-02-09-01 [5531]TESOURARIA GERAL	0,00D	403.699,23	403.699,23	0,00D
1-1-03 [3192]CRÉDITOS POR ADIANTAMENTOS	116.800,35D	51.658,87	75.904,10	92.555,12D
1-1-03-02 [98]ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	0,00D	4.658,87	4.658,87	0,00D
1-1-03-02-01 [3213]ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00D	4.658,87	4.658,87	0,00D
1-1-03-03 [185]ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	116.800,35D	47.000,00	71.245,23	92.555,12D
1-1-03-03-01 [287]FORNECEDORES DIVERSOS	116.800,35D	47.000,00	71.245,23	92.555,12D
1-1-05 [126]TRIBUTOS A RECUPERAR	71.846,45D	2.227,09	7.162,76	66.910,78D
1-1-05-01 [133]TRIBUTOS A RECUPERAR SOBRE COMPRAS	46.357,35D	2.227,09	7.162,76	41.421,68D
1-1-05-01-01 [525]ICMS A RECUPERAR	46.357,35D	443,44	5.334,11	41.421,68
1-1-05-01-06 [3262]COFINS A RECUPERAR	0,00D	1.461,38	1.461,38	0,00D
1-1-05-01-08 [3276]PIB A RECUPERAR	0,00D	317,27	317,27	0,00D
1-1-05-03 [399]IRPJ E CSLL PAGOS POR ESTIMATIVA	6.321,38D	0,00	0,00	6.321,38D
1-1-05-03-01 [518]IRPJ PAGO POR ESTIMATIVA	3.950,86D	0,00	0,00	3.950,86D
1-1-05-03-02 [385]CSLL PAGO POR ESTIMATIVA	2.370,52D	0,00	0,00	2.370,52D
1-1-05-04 [2093]BASE NEGATIVA DE IRPJ E CSLL	19.167,72D	0,00	0,00	19.167,72D
1-1-05-04-01 [2114]IRPJ BASE NEGATIVA	9.802,95D	0,00	0,00	9.802,95D
1-1-05-04-02 [2121]CSLL BASE NEGATIVA	9.364,77D	0,00	0,00	9.364,77D
1-1-06 [406]ESTOQUE	3.730.699,49D	3.653.388,64	3.730.699,49	3.653.388,64D
1-1-06-01 [413]PRODUTOS PARA REVENDA	3.730.699,49D	3.653.388,64	3.730.699,49	3.653.388,64D
1-1-06-01-01 [434]MERCADORIA PARA REVENDA	3.730.699,49D	3.653.388,64	3.730.699,49	3.653.388,64D
1-3 [494]ATIVO PERMANENTE	276.693,63D	0,00	3.041,12	273.652,51D
1-3-02 [3290]IMOBILIZADO	276.693,63D	0,00	3.041,12	273.652,51D
1-3-02-01 [3437]BENS MOVEIS E DIREITOS	441.346,01D	0,00	0,00	441.346,01D
1-3-02-01-03 [3458]MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	103.121,29D	0,00	0,00	103.121,29D

ELETRÔ RODNEY MATERIAIS ELETTRICOS LTDA (00260)

EXIMIA SERVICOS CONTABEIS LTDA - M

Data:

Diário: 1 Folha: 57

Balancete Analítico de 01/09/2016 até 30/09/2016

Descrição		Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1-3-02-01-05	[3472]MOVIS / UTENSILIOS E PERIFERICOS	6.517,88D	0,00	0,00	6.517,88D
1-3-02-01-13	[1743]VEICULOS	76.634,00D	0,00	0,00	76.634,00D
1-3-02-01-14	[4872]INVENTORIAS IMOVEIS DE TERCEIROS	255.072,54D	0,00	0,00	255.072,54D
1-3-02-02	[0479]DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	164.652,38C	0,00	3.041,12	167.693,50C
1-3-02-02-03	[4081](-) MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	72.868,82C	0,00	859,34	73.728,16C
1-3-02-02-06	[196](-) MOVEIS / UTENSILIOS E PERIFERICOS	390,44C	0,00	34,31	414,75C
1-3-02-02-13	[1736](-) VEICULOS	65.138,82C	0,00	1.277,23	66.416,05C
1-3-02-02-14	[4083](-) INVENTORIAS IMOVEIS DE TERCEIROS	26.254,30C	0,00	859,34	27.104,54C
2-1-644]PASSIVO		6.132.313,17C	111.628,32	134.624,56	5.155.309,41C
2-1- [651]PASSIVO CIRCULANTE		4.875.962,51C	111.628,32	134.624,56	4.898.958,75C
2-1-61 [658]OBRIGAÇOES A CURTO PRAZO		3.118.746,08C	8.904,89	33.476,56	3.143.317,75C
2-1-61-02 [700]CONTAS A PAGAR		21.038,88C	8.904,89	33.476,56	45.610,55C
2-1-01-02-01 [2170]FORNECEDORES NACIONAIS		21.038,88C	8.904,89	33.476,56	45.610,55C
2-1-61-04 [3163]CONTAS A PAGAR (RJ)		3.097.707,20C	0,00	0,00	3.097.707,20C
2-1-01-04-01 [707]FORNECEDORES NACIONAIS RJ		3.097.707,20C	0,00	0,00	3.097.707,20C
2-1-62 [5439]OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		1.759.216,43C	101.148,00	1.755.641,00C	
2-1-02-01 [663]EMPRESTIMOS / FINANCIAMENTO		2.300.501,10C	46.788,60	0,00	2.253.712,50C
2-1-02-01-04 [1442]EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA CP		675.239,93C	42.487,83	0,00	632.752,10C
2-1-02-01-05 [1603]EMPRESTIMO BANCO BRASIL CP		295.437,02C	4.300,77	0,00	291.136,25C
2-1-02-01-10 [5223]EMPRESTIMO BANCO SANTANDER		165.456,39C	0,00	0,60	165.456,39C
2-1-02-01-22 [5594]EMPRESTIMO BANCO ITAU CAPITAL DE GIRO		1.164.367,76C	0,00	0,00	1.164.367,76C
2-1-02-02 [7057](-) ENCARGOS EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO		673.835,19D	0,00	34.043,05	639.792,14D
2-1-02-02-01 [1694](-) ENCARGOS FUTUROS A APROPRIAR		673.835,19D	0,00	34.043,05	639.792,14D
2-1-02-04 [3367]OBRIGAÇOES PREVIDENCIARIAS		4.634,50C	5.891,98	6.119,53	4.862,35C
2-1-02-04-01 [3374]INSS A RECOLHER		1.919,00C	3.176,48	3.605,76	2.348,28C
2-1-02-04-02 [3381]FGTS A RECOLHER		2.715,50C	2.715,50	2.514,07	2.514,07C
2-1-02-05 [812]OBRIGAÇOES COM PESSOAL		38.060,18C	31.822,69	45.068,52	43.298,01C
2-1-02-05-01 [819]SALARIO A PAGAR		22.901,71C	22.901,71	22.129,83	22.129,83C
2-1-02-05-02 [826]PRO-LABORE A PAGAR		783,20C	5.600,35	9.901,20	5.077,65C
2-1-02-05-04 [2619]FÉRIAS A PAGAR		4.955,35C	1.891,71	1.534,43	4.618,07C
2-1-02-05-05 [854]RESCLISAO A PAGAR		1.419,92C	1.419,92	11.473,00	11.473,00C
2-1-02-06 [2646]ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER		0,00C	0,00	39,00	39,00C
2-1-02-06-01 [668]CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER		0,00C	0,00	39,00	39,00C
2-1-02-07 [082]OUTRAS OBRIGAÇOES A PAGAR		0,00	4.692,50	4.692,50	0,00
2-1-02-07-03 [901]HONORARIOS A PAGAR		0,00C	4.692,50	4.692,50	0,00C
2-1-02-12 [728]OBRIGAÇOES TRIBUTÁRIAS		95.855,84C	13.527,66	11.193,10	93.521,28C
2-1-02-12-01 [2555]ICMS A RECOLHER		0,00C	5.384,11	5.384,11	0,00C
2-1-02-12-03 [3312]PIVS A RECOLHER		573,82C	891,09	897,58	580,31C
2-1-02-12-06 [3339]CORRNS A RECOLHER		2.643,03C	4.104,41	4.213,78	2.752,40C
2-1-02-12-07 [3311]IRRF S/ SALARIO A RECOLHER		111,04C	111,04	390,13	390,13C
2-1-02-12-11 [1771]IBII 1,94/09 - PVB PARCELAMENTO ACT. I ^o		92.527,35C	3.036,41	0,00	89.490,94C
2-1-02-12-36 [5580]RETENÇOES S/ SERVIÇOS PRESTADOS A RUCO		0,00C	0,00	307,50	307,50C
2-3 [931]PATRIMÔNIO LIQUIDO		256.350,66C	0,00	0,00	256.350,66C
2-3-01 [938]CAPITAL SOCIAL		256.000,00C	9,00	0,00	256.000,00C

ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LTDA (00260)

EXUMIA SERVICOS CONTABILIS LTDA - M

Data:

Dirito: 1 Pethu: 58

Balancete Analítico de 01/09/2016 até 30/09/2016

Descrição		Saldo Anterior	Débito	<th>Saldo Atual</th>	Saldo Atual
2-3-01-01 [945] CAPITAL INTEGRALIZADO		250.000,00C	0,00	0,00	250.000,00C
2-3-01-01-03 [1652] RODNEY SINZIMBRA		180.000,00C	0,00	0,00	180.000,00C
2-3-01-01-04 [1659] REBEKA PERBIRA SINZIMBRA		70.000,00C	0,00	0,00	70.000,00C
2-3-03 [987] LUCROS / PREJUIZOS		6.350,66C	0,00	0,00	6.350,66C
2-3-03-01 [3402] LUCROS ACUMULADO		101.877,49C	0,00	0,00	101.877,49C
2-3-03-01-03 [3423] LUCRO DO EXERCICIO CORRENTE		50.127,34C	0,00	0,00	50.127,34C
2-3-03-01-04 [1624] AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES		50.950,15C	0,00	0,00	50.950,15C
2-3-03-02 [1064] (-) PREJUIZOS ACUMULADOS		94.726,83D	0,00	0,00	94.726,83D
2-3-03-02-03 [2408] (-) PREJUIZO DE EXERCICIO ACUMULADO		81.412,20D	0,00	0,00	81.412,20D
2-3-03-02-05 [5699] (-) IRPJ POR ESTIMATIVA		8.321,65D	0,00	0,00	8.321,65D
2-3-03-02-06 [5706] (-) CSLL POR ESTIMATIVA		4.992,98D	0,00	0,00	4.992,98D
3 [1176] RECEITA		2.920.464,92C	39.724,58	403.699,23	3.284.439,57C
3-1 [1183] RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		2.920.464,92C	39.724,58	403.699,23	3.284.439,57C
3-1-01 [1190] RECEITA DE VENDA		2.920.464,92C	39.724,58	403.699,23	3.284.439,57C
3-1-01-01 [1197] VENDAS DE MERCADORIAS		3.732.626,75C	0,00	403.699,23	4.136.325,98C
3-1-01-01-01 [1071] VENDAS DE MERCADORIAS		3.732.626,75C	0,00	403.699,23	4.136.325,98C
3-1-01-02 [1235] (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS		812.161,83D	39.724,58	0,00	851.886,41D
3-1-01-02-01 [1211] (-) DEVOLUÇÃO DE VENDAS		442.302,69D	29.229,11	0,00	471.531,80D
3-1-01-02-02 [2471] (-) ICMS SOBRE VENDAS		38.267,24D	5.334,11	0,00	43.651,35D
3-1-01-02-03 [2478] (-) PIS SOBRE VENDA		59.148,82D	897,58	0,00	60.046,40D
3-1-01-02-04 [2485] (-) COFINS SOBRE VENDA		272.443,08D	4.213,78	0,00	276.656,86D
4 [1449] CUSTOS / DESPESAS		3.039.745,24D	4.162.311,81	3.813.092,31	3.388.863,94D
4-1 [1456] CUSTOS OPERACIONAIS		2.166.074,28D	4.021.521,68	3.091.333,25	2.386.262,71D
4-1-01 [1463] CUSTO MERCADORIAS VENDIDAS		2.166.074,28D	3.875.266,08	3.655.077,65	2.386.262,71D
4-1-01-01 [1470] CUSTO DE MERCADORIA VENDIDA		2.166.074,28D	3.875.266,08	3.655.077,65	2.386.262,71D
4-1-01-01-01 [1428] C.M.V - CUSTOS MERCADORIAS VENDIDAS		2.166.074,28D	3.875.266,08	3.655.077,65	2.386.262,71D
4-1-02 [1477] CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS		0,00D	146.255,60	146.255,60	0,00D
4-1-02-01 [1435] COMPRAS DE MERCADORIA PARA REVENDA		0,00D	146.255,60	146.255,60	0,00D
4-1-02-01-01 [1484] COMPRAS DE MERCADORIAS		0,00D	144.566,59	144.566,59	0,00D
4-1-02-01-04 [4746] (-) ICMS SOBRE COMPRAS		0,00C	448,44	448,44	0,00C
4-1-02-01-05 [4753] (-) PIS SOBRE COMPRAS		0,00C	221,29	221,29	0,00C
4-1-02-01-06 [4995] (-) COFINS SOBRE COMPRAS		0,00C	1.019,28	1.019,28	0,00C
4-2 [1638] DESPESAS OPERACIONAIS		516.363,55D	103.889,56	11.758,98	608.494,13D
4-2-01 [1820] DESPESAS ADMINISTRATIVAS		261.587,84D	28.264,56	3.391,73	236.380,65D
4-2-01-01 [1837] DESPESAS GERAIS		228.986,15D	28.264,56	0,00	237.250,71D
4-2-01-01-09 [1890] MULTAS DE TRANSITO		578,85D	102,15	0,00	681,00D
4-2-01-01-10 [4627] ENERGIA ELÉTRICA		15.534,25D	1.177,09	0,00	16.711,34D
4-2-01-01-12 [1911] PROPAGANDA E PUBLICIDADE		16.560,00D	4.520,00	0,00	21.080,00D
4-2-01-01-13 [1918] INFORMATICA / SOFTWARES		5.412,04D	1.342,69	0,00	6.754,73D
4-2-01-01-15 [1932] ALUGUEL		92.000,00D	11.500,00	0,00	103.500,00D
4-2-01-01-18 [1953] ÁGUA E ESGOTO		3.299,86D	268,17	0,00	3.568,03D
4-2-01-01-19 [1960] TELEFONE		6.756,96D	726,23	0,00	7.483,19D
4-2-01-01-20 [1967] MANUTENÇÃO E REPAROS		10.070,00D	86,00	0,00	10.158,00D
4-2-01-01-22 [1981] COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES		19.580,01D	0,00	0,00	19.580,01D
4-2-01-01-23 [1988] DESPESAS COM VEÍCULOS		224,66D	0,00	0,00	224,66D
4-2-01-01-24 [1995] HONORARIOS CONTABEIS		36.360,00D	2.200,00	0,00	38.560,00D
4-2-01-01-25 [2009] HONORARIOS JUDICIAIS		0,00D	5.000,00	0,00	5.000,00D
4-2-01-01-27 [2016] SEGURO EMPRESA		1.118,09D	463,15	0,00	1.551,24D

ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LTDA (08260)

EXIMIA SERVICOS CONTABEIS LTDA - MI

Data:

Diário: 1 Polha: 59

Balanco Analítico de 01/09/2016 até 30/09/2016

Descrição		Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
4-2-01-01-38	[2033]SEGURU VÍCULO	2.155,00D	0,00	0,00	2.155,00D
4-2-01-01-31	[2044]JUSO E CONSUMO	17.265,96D	155,20	0,00	17.421,16D
4-2-01-01-33	[2058]MATERIAL DE ESCRITORIO	4.602,25D	551,20	0,00	5.153,45D
4-2-01-01-34	[2065]MATERIAL DE LIMPEZA	86,81D	0,00	0,00	86,81D
4-2-01-01-41	[1113]SERVIÇOS FRETOS	15.513,50D	0,00	0,00	15.513,50D
4-2-01-01-50	[5188]MONITORAMENTOS E SEGURANÇAS	1.304,98D	0,00	0,00	1.304,98D
4-2-01-01-53	[5307]ASSSSORIA/CONSULTORIA EMPRESARIAL	562,93D	170,68	0,00	733,61D
4-2-01-82	[7071](-) RECUP. DESPESAS COM COLIGADAS	37.478,31C	0,00	3.391,75	30.870,06C
4-2-01-03-01	[7078](-) DESPESAS COM COLIGADAS	37.478,31C	0,00	3.391,75	30.870,06C
4-2-02	[1498]DESPESAS TRABALHISTAS	249.855,70D	61.234,56	7.667,23	303.423,03D
4-2-02-01	[1505]DESPESAS TRABALHISTAS GERAIS	290.371,19D	61.234,56	0,00	351.605,75D
4-2-02-01-01	[1512]SALARIOS E ORDENADOS	137.324,88D	19.846,48	0,00	157.173,28D
4-2-02-01-02	[1519]TRIENIO	172,00D	28,45	0,00	201,75D
4-2-02-01-03	[1526]QUINQUENIO	1.204,11D	0,00	0,00	1.204,11D
4-2-02-01-04	[1533]HORAS EXTRAS	11.887,25D	1.615,71	0,00	13.502,96D
4-2-02-01-05	[1540]FERIAS	21.662,65D	6.841,27	0,00	28.503,92D
4-2-02-01-06	[1547]13 SALARIO	1.856,16D	2.566,56	0,00	4.422,72D
4-2-02-01-08	[1561]PGTS	19.818,70D	17.216,02	0,00	37.044,72D
4-2-03-01-10	[1575]GRATIFICAÇÕES	1.613,34D	220,00	0,00	1.833,34D
4-2-02-01-11	[1582]INDENIZAÇÃO / AVISO PRÉVIO	3.380,00D	3.079,86	0,00	4.459,89D
4-2-02-01-13	[1092]DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	11.538,34D	1.436,09	0,00	14.974,43D
4-2-02-01-14	[5048]ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO	0,00D	103,20	0,00	103,20D
4-2-02-01-15	[3990]ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLOGICA	2.118,65D	213,07	0,00	2.331,72D
4-2-02-01-19	[3997]SEGUROS FUNCIONARIOS	6.258,44D	956,08	0,00	7.214,52D
4-2-02-01-22	[5013]COMISSÃO	56.939,89D	6.451,17	0,00	63.391,06D
4-2-02-01-23	[5538]PRIVILÉGIO/DESENTE	6.881,21D	670,28	0,00	7.251,49D
4-2-02-01-24	[2002]PLANO DE SAÚDE	7.882,64D	0,00	0,00	7.882,64D
4-2-02-01-25	[471]EXAMEN DEMISSIONAIS / ADMISSIONAIS	110,00D	0,00	0,00	110,00D
4-2-02-02	[13969](-) RECUPERAÇÃO DESPESAS TRABALHISTAS	6.059,82C	0,00	362,49	6.422,41C
4-2-02-02-05	[5027](-) FALTAS/ATRASOS	706,66C	0,00	0,00	706,66C
4-2-02-02-09	[5202](-) DSR S/FALTAS	304,65C	0,00	0,00	304,65C
4-2-02-02-10	[5041](-) PLANO DE SAÚDE/ODONTOLOGICO	4.400,64C	0,00	362,59	4.763,23C
4-2-02-02-11	[5111](-) SALARIOS E ORDENADOS	647,87C	0,00	0,00	647,87C
4-2-02-03	[7134](-) RECUP. DESPESAS COM COLIGADAS	34.455,67C	0,00	7.304,64	41.760,31C
4-2-02-03-01	[7085](-) DESPESAS COM COLIGADAS	34.455,67C	0,00	7.304,64	41.760,31C
4-2-03	[2072]DESPESAS TRIBUTÁRIAS	38.511,70D	1.349,32	161,92	39.699,10D
4-2-03-01	[2079]IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS	1.226,20D	0,00	0,00	1.226,20D
4-2-03-01-01	[2086]CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	1.226,20D	0,00	0,00	1.226,20D
4-2-03-02	[3591]IMPOSTOS E TAXAS FEDERAIS	2.819,42D	1.041,03	0,00	3.860,45D
4-2-03-02-03	[3605]TAXA INMETRO	1.529,29D	0,00	0,00	1.529,29D
4-2-03-02-09	[7064]TAXAS PÚBLICAS	1.290,13D	1.041,03	0,00	2.331,16D
4-2-03-03	[3581]IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS	31.846,85D	308,29	0,00	32.155,14D
4-2-03-03-02	[3640]IPVA	2.697,23D	0,00	0,00	2.697,23D
4-2-03-03-08	[4985]ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA	21.134,77D	0,00	0,00	21.134,77D
4-2-03-03-09	[4992]ICMS PROTEGE	592,51D	308,29	0,00	900,80D
4-2-03-03-10	[5545]TAXAS ESTADUAIS	7.422,35D	0,00	0,00	7.422,35D
4-2-03-04	[3654]IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	7.739,58D	0,00	0,00	7.739,58D

Descrição	Data	Detalhe	Saldo Atual	Creditos	Debitos	Saldo Atual
Paiamento Autônomo de 01/09/2016 até 30/09/2016						
4-2-03-04-07 [3813] PTU [127] FIAIXAS MUNICIPAIS	1.951,950	0,00	0,00	0,00	5.787,000	1.951,950
4-2-03-04-06 [3813] PTU [127] FIAIXAS MUNICIPAIS	5.787,000	0,00	0,00	0,00	1.951,950	3.834,050
4-2-03-05 [1661] DESESSAIS COM DIRETORIA	16.195,200	10.000,00	0,00	0,00	16.195,200	6.195,200
4-2-04-01-01 [1661] DESESSAIS COM DIRETORIA	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
4-2-04-01-01 [3703] PRO-LABOR	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
4-2-04-02 [7113] (-) DESESSAIS COM COLIGADAS	8.444,800	0,00	0,00	0,00	8.444,800	8.444,800
4-2-04-02 [7113] (-) DESESSAIS COM COLIGADAS	8.444,800	0,00	0,00	0,00	8.444,800	8.444,800
4-2-03-05-01 [7099] (-) DESESSAIS COM COLIGADAS	5.120,350	0,00	0,00	0,00	5.120,350	5.120,350
4-2-03-05 [1661] DESESSAIS COM DIRETORIA	16.195,200	10.000,00	0,00	0,00	16.195,200	6.195,200
4-2-04-01-01 [1661] DESESSAIS COM DIRETORIA	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
4-2-04-01-01 [3703] PRO-LABOR	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
4-2-05-01 [1133] DESESSAIS COM DIRETORIA	21.852,960	3.041,12	3.041,12	0,00	24.894,080	24.894,080
4-2-05-01 [1133] DESESSAIS COM DIRETORIA	21.852,960	3.041,12	3.041,12	0,00	24.894,080	24.894,080
4-2-05-02 [1133] DESESSAIS COM DIRETORIA	11.021,760	5.950,34	5.950,34	0,00	5.071,420	5.071,420
4-2-05-02 [1133] DESESSAIS COM DIRETORIA	11.021,760	5.950,34	5.950,34	0,00	5.071,420	5.071,420
4-2-05-03 [1303] MOVIMENTOS / UTILIZACOES E PRESTACOES	390,400	54,11	54,11	0,00	444,150	444,150
4-2-05-04 [1303] MOVIMENTOS / UTILIZACOES E PRESTACOES	10.217,760	1.377,33	1.377,33	0,00	11.495,070	11.495,070
4-2-05-04 [1303] MOVIMENTOS / UTILIZACOES E PRESTACOES	10.217,760	1.377,33	1.377,33	0,00	11.495,070	11.495,070
4-2-05-05-14 [1204] JORNALISTAS IMOVELIS DA TERRERIAS	6.801,020	6.801,020	0,00	0,00	7.653,160	7.653,160
4-2-06-01-04 [1548] (-) RECOLHIMENTOS PLS-COMINS / ENERGIA ELETTRIC	1.559,150	0,00	0,00	0,00	2.097,300	2.097,300
4-2-06-01-04 [1548] (-) RECOLHIMENTOS PLS-COMINS / ENERGIA ELETTRIC	1.559,150	0,00	0,00	0,00	1.296,450	1.296,450
4-2-06-01-06 [1548] (-) CRIMINOS PLS-COMINS / DESPACHACAO	1.296,450	0,00	0,00	0,00	1.695,720	1.695,720
4-4-01-01-03 [5510] (-) DISCONTOS ORDEMOS	0,111C	0,00	0,00	0,08	0,190,14C	490,14C
4-4-01-01-01 [1551] (-) RENEXITA FINANCIERA GERMÁS	498,06C	0,00	0,00	0,00	490,14C	490,14C
4-4-01-01-01 [1551] (-) RENEXITA FINANCIERA GERMÁS	498,06C	0,00	0,00	0,00	490,14C	490,14C
4-4-01-01-02 [5511] (-) DISCONTOS ORDEMOS	0,111C	0,00	0,00	0,08	0,190,14C	490,14C
4-4-01-01-02 [5511] (-) RENEXITA FINANCIERA GERMÁS	0,111C	0,00	0,00	0,08	0,190,14C	490,14C
4-4-01-01-03 [5510] (-) ESTORNO DE TARIAS	486,08C	0,00	0,00	0,00	486,08C	486,08C
4-4-01-01-12 [1527] JUROS E MULTAS	173,34	22,84,500D	22,84,500D	0,00	23.010,240	23.010,240
4-4-02-01-01 [1713] INCA�OS / MULTAS - MUNICAMENI	31.330,330	35.792,141	35.792,141	0,00	922,180D	19.378,140D
4-4-02-01-01 [1713] INCA�OS / MULTAS - MUNICAMENI	31.330,330	35.792,141	35.792,141	0,00	922,180D	19.378,140D
4-4-02-01-02 [1297] DESESSAIS FINANCIERA GERMÁS	357,797,170	36.799,77	36.799,77	0,00	394,597,240	394,597,240
4-4-02-01-02 [1297] DESESSAIS FINANCIERA GERMÁS	357,797,170	36.799,77	36.799,77	0,00	394,597,240	394,597,240
4-4-02-01-03 [5510] (-) DISCONTOS ORDEMOS	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
4-4-02-01-03 [5510] (-) ESTORNO DE TARIAS	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
4-4-02-01-04 [1527] JUROS E MULTAS	11.031	8.439,748,98C	8.439,748,98C	0,00	2.384,439,75C	2.384,439,75C
4-4-02-01-04 [1527] JUROS E MULTAS	11.031	8.439,748,98C	8.439,748,98C	0,00	2.384,439,75C	2.384,439,75C
4-4-02-01-05 [1720] TITANIA FINANCIALS LTD	349,118,700	363,074,65C	363,074,65C	0,00	1.655,95	1.655,95
4-4-02-01-05 [1720] TITANIA FINANCIALS LTD	349,118,700	363,074,65C	363,074,65C	0,00	1.655,95	1.655,95

ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LTDA (00269)

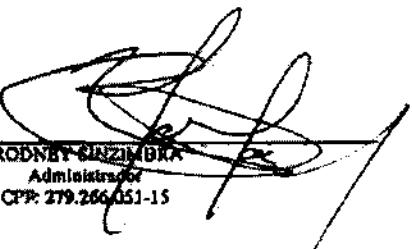
EXIMIA SERVICOS CONTABEIS LTDA - MI

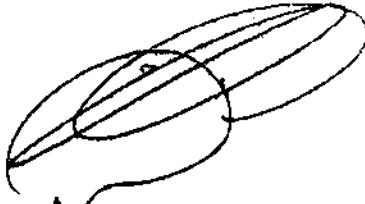
Data:

Diário: 1 Folha: 61

Balanço Analítico de 01/09/2016 até 30/09/2016

Descrição	Saldo Anterior	Débito	<th>Saldo Atual</th>	Saldo Atual
-----------	----------------	--------	----------------------	-------------


RODNEY SANCIMBRIA
Administrador
CPP: 279.266.051-15


BRUNALDO MIRANDA CRUZ
CONTADOR
CPP: 530.494.031-87 CRC: 011010

136
4

DOC. 02

1232
4

ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LTDA (09268)

EXIMIA SERVICOS CONTABILIS LTDA - ME

Data:

Diário: 1 Página: 68

Balanço Apurado de 01/10/2016 até 31/10/2016

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1 [1] ATIVO	5.050.885,84D	4.541.764,14	4.568.680,26	5.023.968,92D
1-1 [14] ATIVO CIRCULANTE	4.777.232,53D	4.541.764,14	4.568.680,26	4.753.357,53D
1-1-01 [24] DISPONIVEL	115.462,03D	304.403,65	334.147,31	85.718,37D
1-1-01-01 [28] CAIXA GERAL	5.006,95D	35.235,41	37.725,72	3.116,64D
1-1-01-01-01 [1] CAIXA	5.006,95D	35.235,41	37.725,72	3.116,64D
1-1-01-03 [42] BANCO CONTA MOVIMENTO	103.933,00D	269.128,24	296.421,59	76.639,65D
1-1-01-02-01 [63] BANCO DO BRASIL AG. 3206-9 C/C 6398-3	0,00D	10.017,49	10.017,49	0,00D
1-1-01-03-02 [35] BANCO ITAU AG. 0208 C/C 62464-3	14.483,42C	0,00	0,00	14.482,82C
1-1-01-03-04 [50] BANCO CASSA ECONOMICA AG. 2289-003 C/C 308	3.351,56D	75.592,31	74.697,78	3.246,09D
1-1-01-02-05 [1708] BANCO SANTANDER AG. 3015 C/C 13541-9	370,00D	0,00	65,00	305,00D
1-1-01-02-12 [2149] BANCO SICOOB AG. 5024-5 C/C 13823-1	115.694,26D	183.518,44	211.641,32	87.571,38D
1-1-01-03 [70] APLICAÇÕES FINANCEIRAS	5.922,08D	40,00	0,00	5.922,08D
1-1-01-03-12 [5622] POUPANÇA BANCO DO BRASIL	5.922,08D	0,00	0,00	5.922,08D
1-1-01-03-13 [364] TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO SICOOB COTAS	400,00D	40,00	0,00	440,00D
1-1-05 [93] CRÉDITOS	848.915,96D	465.686,98	472.796,31	841.812,63D
1-1-02-01 [91] CLIENTES	848.915,96D	219.149,37	226.252,70	841.812,63D
1-1-02-02-03 [3278] CREDITOS	770.158,52D	211.302,20	226.252,70	755.208,02D
1-1-02-01-03 [4676] CLIENTES DIVERSOS	78.757,44D	7.847,17	0,00	86.604,61D
1-1-02-08 [5324] ADIANTAMENTO TESOURARIA CHECK OUT	0,08D	246.537,61	246.537,61	0,00D
1-1-02-09-01 [5501] TESOURARIA GERAL	0,00D	246.537,61	246.537,61	0,00D
1-1-03 [5192] CRÉDITOS POR ADIANAMENTOS	92.555,12D	69.871,94	93.687,35	67.939,71D
1-1-03-02 [58] ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	0,80D	3.471,94	3.471,94	0,00D
1-1-03-02-01 [3213] ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00D	3.471,94	3.471,94	0,00D
1-1-03-03 [105] ADIANTAMENTO A FORNecedORES	92.555,12D	65.600,00	90.215,41	67.939,71D
1-1-03-03-01 [287] FORNecedORES DIVERSOS	92.555,12D	65.600,00	90.215,41	67.939,71D
1-1-05-01 [1126] TRIBUTOS A RECUPERAR	60.910,78D	5.107,34	11.625,53	60.392,59D
1-1-05-01 [133] TRIBUTOS A RECUPERAR SOBRE COMPRAS	41.421,68D	5.107,34	11.625,53	34.903,49D
1-1-05-01-01 [525] ICMS A RECUPERAR	41.421,68D	976,02	7.494,21	34.903,49D
1-1-05-01-06 [3262] CORRIS A RECUPERAR	0,00D	3.394,38	3.394,38	0,00D
1-1-05-01-08 [3276] PIS A RECUPERAR	0,00D	736,94	736,94	0,00D
1-1-05-03 [399] IRPJ E CSLL PAGO POR ESTIMATIVA	6.321,38D	0,00	0,00	6.321,38D
1-1-05-04-01 [518] IRPJ PAGO POR ESTIMATIVA	3.950,86D	0,00	0,00	3.950,86D
1-1-05-04-02 [385] CSLL PAGO POR ESTIMATIVA	2.370,52D	0,00	0,00	2.370,52D
1-1-05-04 [2093] BASE NEGATIVA DE IRPJ E CSLL	19.167,72D	0,00	0,00	19.167,72D
1-1-05-04-01 [2114] IRPJ BASE NEGATIVA	9.802,95D	0,00	0,00	9.802,95D
1-1-05-04-03 [2121] CSLL BASE NEGATIVA	9.364,77D	0,40	0,00	9.364,77D
1-1-06 [466] ENTOQUE	3.653.388,64D	3.697.494,23	3.653.388,64	3.697.494,23D
1-1-06-01 [113] PRODUTOS PARA REVENDA	3.653.388,64D	3.697.494,23	3.653.388,64	3.697.494,23D
1-1-06-01-01 [434] MERCADORIA PARA REVENDA	3.653.388,64D	3.697.494,23	3.653.388,64	3.697.494,23D
1-3 [499] ATIVO PERMANENTE	273.652,51D	0,00	3.041,12	270.611,39D
1-3-02 [3206] IMOBILIZADO	273.652,51D	0,00	3.041,12	270.611,39D
1-3-02-01 [3437] BIENS MÓVEIS E DIREITOS	441.346,01D	0,00	0,00	441.346,01D
1-3-02-01-03 [3458] MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	103.121,29D	0,00	0,00	103.121,29D
1-3-02-01-05 [3472] MOVEIS / UTENSILIOS E PERIFERICOS	6.517,88D	0,00	0,00	6.517,88D

1133
4)

ELETRO RODNEY MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (00260)		EXIMIA SERVIÇOS CONTABEIS LTDA - ME			
		Data:	Diário: 1	Folha: 69	
Balancete Analítico de 01/10/2016 até 31/10/2016					
Descrição		Saldo Anterior	Débito	<th>Saldo Atual</th>	Saldo Atual
1-3-02-01-13	[1743]VEÍCULOS	76.634,00D	0,00	0,00	76.634,00D
1-3-02-01-14	[4872]BENEFITÓRIAS IMÓVEIS DE TERCEIROS	255.072,84D	0,00	0,00	255.072,84D
1-3-02-02-02	[3479]DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	167.693,50C	0,00	3.841,82	170.734,62C
1-3-03-02-03	[4081](-) MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	73.728,16C	0,00	859,34	74.587,50C
1-3-02-02-06	[196](-) MOVEIS / UTENSÍLIOS E PERIFERICOS	444,75C	0,00	54,31	499,06C
1-3-02-02-18	[1736](-) VEÍCULOS	66.410,05C	0,00	1.277,33	67.693,28C
1-3-02-02-14	[4083](-) BENEFITÓRIAS IMÓVEIS DE TERCEIROS	27.104,54C	0,00	850,24	27.954,76C
2 [644]PASSIVO		5.155.388,41C	141.351,46	123.282,21	5.137.240,16C
2-1 [651]PASSIVO CIRCULANTE		4.898.958,75C	141.351,46	113.282,21	4.880.889,50C
2-1-01 [658]OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		3.143.317,75C	19.632,49	32.908,24	3.156.593,50C
2-1-01-02 [700]CONTAS A PAGAR		45.610,55C	19.632,49	32.908,24	58.886,30C
2-1-01-02-01 [2170]FORNECEDORES NACIONAIS		45.610,55C	19.632,49	32.908,24	58.886,30C
2-1-01-04 [2163]CONTAS A PAGAR (IJ)		3.097.707,20C	0,00	0,00	3.097.707,20C
2-1-01-04-01 [707]FORNECEDORES NACIONAIS RJ		3.097.707,20C	0,00	0,00	3.097.707,20C
2-1-02 [5439]OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		1.755.641,00C	121.718,97	90.373,97	1.724.296,00C
2-1-02-01 [665]EMPRESTIMOS / FINANCIAMENTO		2.253.712,50C	52.521,09	0,00	2.201.191,41C
2-1-02-01-04 [1442]EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA CP		632.752,10C	26.596,24	0,00	606.155,86C
2-1-02-01-05 [1003]EMPRESTIMO BANCO BRASIL CP		291.136,25C	23.924,85	0,00	265.211,40C
2-1-02-01-10 [5223]EMPRESTIMO BANCO SANTANDER		165.456,39C	0,00	0,00	165.456,39C
2-1-02-03-02 [5394]EMPRESTIMO BANCO ITAU CAPITAL DE GIRO		1.164.367,76C	0,00	0,00	1.164.367,76C
2-1-02-02 [7837](-) ENCARGOS EMPRESTIMO/ FINANCIAMENTO		639.792,14D	0,00	32.068,28	607.723,86D
2-1-02-02-01 [1694](-) ENCARGOS FUTUROS A APROPRIAR		639.792,14D	0,00	32.068,28	607.723,86D
2-1-02-04-04 [3367]OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS		4.862,35C	6.176,17	5.224,88	3.911,06C
2-1-02-04-01 [3374]INSS A RECOLHER		2.348,28C	3.662,10	2.824,21	1.510,39C
2-1-02-04-02 [3381]PGTS A RECOLHER		2.514,07C	2.514,07	2.400,67	2.400,67C
2-1-02-05 [812]OBRIGAÇÕES COM PESSOAL		43.298,01C	44.621,00	37.170,02	35.846,43C
2-1-02-05-01 [819]SALARIO A PAGAR		22.129,83C	22.129,83	22.013,10	22.013,10C
2-1-02-05-02 [826]PRO-LABOR A PAGAR		5.077,05C	9.464,28	9.903,20	5.515,97C
2-1-02-05-04 [2619]FERIAS A PAGAR		4.618,07C	1.554,43	1.638,90	4.702,54C
2-1-02-05-05 [834]RESCISAO A PAGAR		11.473,06C	11.473,06	3.614,82	3.614,82C
2-1-02-06 [2646]ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER		39,00C	39,00	46,57	46,57C
2-1-02-06-01 [806]CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER		39,00C	39,00	46,57	46,57C
2-1-02-12-02 [728]OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		93.521,28C	18.361,11	15.864,22	91.824,39C
2-1-02-12-01 [255]ICMS A RECOLHER		0,00C	7.494,21	7.494,21	0,00C
2-1-02-12-03 [332]PIB A RECOLHER		580,31C	1.317,25	1.493,03	756,09C
2-1-02-12-02 [339]QOPINS A RECOLHER		2.752,40C	0.146,78	0.876,98	3.442,60C
2-1-02-12-07 [311]IRRF S/ SALARIO A RECOLHER		390,13C	35,92	0,00	354,21C
2-1-02-12-11 [1771]IRPJ 11/2016 - RETRIBUÇÃO PARCELAMENTO ART. 2º		89.490,94C	3.059,45	0,00	86.431,49C
2-1-02-12-20 [5380]RETENÇÕES S/ SERVIÇOS PRESTADOS A RECO		307,50C	307,50	0,00	0,00C
2-3 [931]PATRIMONIO LÍQUIDO		256.350,66C	0,00	0,00	256.350,66C
2-3-01 [938]CAPITAL SOCIAL		250.000,00C	0,00	0,00	250.000,00C
2-3-01-01 [945]CAPITAL INTEGRALIZADO		250.000,00C	0,00	0,00	250.000,00C
2-3-01-01-03 [1632]RODRUY SINZIMBRA		180.000,00C	0,00	0,00	180.000,00C
2-3-01-01-04 [1659]HELENA PEREIRA SINZIMBRA		70.000,00C	0,00	0,00	70.000,00C

ELETRO RODNEY MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (08260)		EXIMIA SERVIÇOS CONTABILS LTDA - ME		
		Data:	Dírig: 1	Válida: 70
Balancete Analítico de 01/10/2016 até 31/10/2016				
Descrição		Saldo Anterior	Débito	
2-3-03 [987]LUCROS / PERDIDAS		6.350,66C	0,00	0,00 6.350,66C
2-3-03-01 [3402]LUCROS ACUMULADO		101.077,49C	0,00	0,00 101.077,49C
2-3-03-01-03 [3423]LUCRO DO EXERCÍCIO CORRENTE		50.127,34C	0,00	0,00 50.127,34C
2-3-03-01-04 [1624]AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		50.950,15C	0,00	0,00 50.950,15C
2-3-03-02 [1604](-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		94.726,83D	0,00	0,00 94.726,83D
3-3-03-02-03 [2408](-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO ACUMULADO		81.412,20D	0,00	0,00 81.412,20D
2-3-03-02-05 [5099](-) IRPJ POR ESTIMATIVA		8.321,65D	0,00	0,00 8.321,65D
2-3-03-02-06 [5706](-) CSLL POR ESTIMATIVA		4.992,98D	0,00	0,00 4.992,98D
3 [1176]RECEITA		3.284.439,57C	39.742,22	246.537,61 3.491.234,96C
3-1 [1183]RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		3.284.439,57C	39.742,22	246.537,61 3.491.234,96C
3-1-01 [1190]RECEITA DE VENDA		3.284.439,57C	39.742,22	246.537,61 3.491.234,96C
3-1-01-01 [1197]VENDAS DE MERCADORIAS		4.136.325,98C	0,00	246.537,61 4.382.863,59C
3-1-01-01-01 [107]VENDAS DE MERCADORIAS		4.136.325,98C	0,00	246.537,61 4.382.863,59C
3-1-01-02 [1225](-) DEDUÇÕES DE RECEITAS		851.886,41D	39.742,22	0,00 891.628,63D
3-1-01-02-01 [1211](-) DEVOLUÇÃO DE VENDAS		471.531,80D	33.878,00	0,00 495.409,80D
3-1-01-02-02 [2471](-) ICMS SOBRE VENDAS		63.651,35D	7.494,21	0,00 51.145,36D
3-1-01-02-03 [2478](-) PIS SOBRE VENDA		60.046,40D	1.493,03	0,00 61.539,43D
3-1-01-02-04 [2485](-) COFINS SOBRE VENDA		276.656,80D	6.870,98	0,00 283.523,84D
4 [1449]CUSTOS / DESPESAS		3.388.863,94D	4.093.098,63	3.877.456,37 3.684.506,28D
4-1 [1456]CUSTOS OPERACIONAIS		2.386.262,71D	3.981.444,15	3.868.718,30 2.498.988,56D
4-1-01 [1463]CUSTO MERCADORIAS VENDIDAS		2.386.262,71D	3.814.920,19	3.702.486,64 2.498.696,26D
4-1-01-01 [1470]CUSTO DE MERCADORIA VENDIDA		2.386.262,71D	3.814.920,19	3.702.486,64 2.498.696,26D
4-1-01-01-01 [1428]C.M.V - CUSTOS MERCADORIAS VENDIDAS		2.386.262,71D	3.814.920,19	3.702.486,64 2.498.696,26D
4-1-02 [1477]CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS		0,00D	166.533,96	166.231,66 292,30D
4-1-02-01 [1435]COMPRAS DE MERCADORIA PARA REVENDA		0,00D	166.533,96	166.231,66 292,30D
4-1-02-01-01 [1484]COMPRAS DE MERCADORIAS		0,00D	161.531,55	161.531,55 0,00D
4-1-02-01-04 [4746](-) ICMS SOBRE COMPRAS		0,00C	976,02	976,02 0,00C
4-1-02-01-05 [4753](-) PIS SOBRE COMPRAS		0,00C	694,85	642,71 52,14D
4-1-02-01-06 [4795](-) COFINS SOBRE COMPRAS		0,00C	3.200,52	2.960,36 240,16D
4-1-02-01-07 [4830](-) DEVOLUÇÃO DE COMPRAS		0,00C	121,02	121,02 0,00C
4-2 [1638]DESPESAS OPERACIONAIS		608.494,13D	78.851,86	8.738,91 628.607,98D
4-2-01 [1820]DESPESAS ADMINISTRAÇÃO		226.380,65D	28.567,95	3.421,55 251.927,05D
4-2-01-01 [1827]DESPESAS GERAIS		257.250,71D	28.567,95	0,00 255.818,66D
4-2-01-01-09 [1890]MULTAS DE TRÂNSITO		651,00D	0,00	0,00 651,00D
4-2-01-01-10 [4627]ENERGIA ELÉTRICA		16.711,34D	1.500,64	0,00 15.211,98D
4-2-01-01-11 [1911]PROPAGANDA E PUBLICIDADE		21.060,00D	4.520,00	0,00 25.600,00D
4-2-01-01-13 [1918]INFORMÁTICA / SOFTWARES		6.254,73D	1.131,84	0,00 7.886,57D
4-2-01-01-15 [1932]ALUGUEL		103.500,00D	11.500,00	0,00 115.000,00D
4-2-01-01-18 [1953]ÁGUA E ESGOTO		3.568,03D	380,81	0,00 3.854,84D
4-2-01-01-19 [1960]TURBOPOW		7.483,19D	723,99	0,00 8.207,18D
4-2-01-01-20 [1967]MANUTENÇÃO E REPAROS		10.158,00D	43,96	0,00 10.201,96D
4-2-01-01-22 [1981]COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES		19.580,01D	0,00	0,00 19.580,01D
4-2-01-01-23 [1988]DESPESAS COM VEÍCULOS		224,00D	0,00	0,00 224,66D
4-2-01-01-24 [1995]HONORARIOS CONTADORES		18.560,00D	1.763,00	0,00 20.320,00D
4-2-01-01-26 [2009]HONORARIOS JUDICIAIS		5.000,00D	4.692,50	0,00 9.692,50D
4-2-01-01-27 [2016]SEGURU EMPRESA		1.581,24D	0,00	0,00 1.581,24D
4-2-01-01-28 [2023]SEGURU VEÍCULO		2.155,00D	0,00	0,00 2.155,00D
4-2-01-01-31 [2044]USO E CONSUMO		17.421,16D	1.592,10	0,00 19.013,26D
4-2-01-01-33 [3058]MATERIAL DE INSCRIÇÃO		5.153,45D	388,90	0,00 5.542,35D

ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LTDA (00260)

MAXIMA SERVICOS CONTABILIS LTDA - MI

Data:

Diário: 1 Pólo: 71

Balancete Analítico do 01/10/2016 até 31/10/2016

Descrição		Saldo Anterior	Débito	<th>Saldo Atual</th>	Saldo Atual
4-2-01-01-34	[2005]MATERIAL DE LIMPEZA	86,81D	0,00	0,00	86,81D
4-2-01-01-41	[1113]SERVIÇOS PRETOS	15.513,50D	0,00	0,00	15.513,50D
4-2-01-01-42	[1407]PLANO ODONTOLOGICO	0,00D	213,07	0,00	213,07D
4-2-01-01-50	[5188]MONITORAMENTOS E SEGURANÇAS	1.304,98D	114,14	0,00	1.419,12D
4-2-01-01-53	[5307]ASSESSORIA/CONSULTORIA EMPRESARIAL	733,61D	100,00	0,00	833,61D
4-2-01-02	[7071](-) RECUP. DESPESAS COM COLIGADAS	30.870,06C	0,00	3.421,55	34.291,61C
4-2-01-02-01	[7078](-) DESPESAS COM COLIGADAS	30.870,06C	0,00	3.421,55	34.291,61C
4-2-02	[1498]DESPESAS TRABALHISTAS	303.423,03D	34.962,18	4.514,54	333.870,67D
4-2-02-01	[1505]DESPESAS TRABALHISTAS GERAIS	351.603,75D	34.962,18	0,00	386.567,93D
4-2-02-01-01	[1512]SALARIOS E ORDENADOS	157.173,28D	19.606,25	0,00	176.779,53D
4-2-02-01-02	[1519]TRÍENNIO	201,75D	28,85	0,00	230,60D
4-2-02-01-03	[1526]QUINQUENIO	1.204,11D	0,00	0,00	1.204,11D
4-2-02-01-04	[1533]HORAS EXTRAS	13.512,96D	1.982,83	0,00	15.485,79D
4-2-02-01-05	[1540]FERIAS	28.503,92D	3.252,42	0,00	31.756,34D
4-2-02-01-06	[1547]13 SALARIO	4.422,72D	1.084,56	0,00	5.511,26D
4-2-02-01-08	[1561]PGTS	37.044,72D	3.400,67	0,00	39.445,39D
4-2-02-01-10	[1575]GRATIFICAÇÕES	1.833,34D	220,00	0,00	2.053,34D
4-2-02-01-11	[1582]INDENIZAÇÃO / AVISO PRÉVIO	4.459,89D	0,00	0,00	4.459,89D
4-2-02-01-13	[1092]DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	14.974,43D	1.376,34	0,00	16.350,77D
4-2-02-01-14	[5048]ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO	103,20D	0,00	0,00	103,20D
4-2-03-01-18	[3990]ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLOGICA	2.331,72D	0,00	0,00	2.331,72D
4-2-02-01-19	[3997]SEGUROS FUNCIONÁRIOS	7.214,52D	0,00	0,00	7.214,52D
4-2-02-01-22	[5013]COMISSÃO	63.391,06D	4.333,98	0,00	67.727,04D
4-2-02-01-23	[5538]PERICULOSIDADE	7.251,49D	670,28	0,00	7.921,77D
4-2-02-01-24	[2002]PLANO DE SAÚDE	7.882,64D	0,00	0,00	7.882,64D
4-2-02-01-25	[4711]EXAMES DEMISSIONAIS / ADMISSIONAIS	110,00D	0,00	0,00	110,00D
4-2-02-02	[3969](-) RECUPERAÇÃO DESPESAS TRABALHISTAS	6.422,41C	0,00	362,59	6.783,00C
4-2-02-02-08	[5027](-) FALTAS/ATRASOS	706,66C	0,00	0,00	706,66C
4-2-02-02-09	[5202](-) DSR S/FALTAS	304,65C	0,00	0,00	304,65C
4-2-02-02-10	[5041](-) PLANO DE SAÚDE/ODONTOLOGICO	4.763,23C	0,00	362,59	5.125,82C
4-2-02-02-11	[5111](-) SALARIOS E ORDENADOS	647,87C	0,00	0,00	647,87C
4-2-02-03	[7134](-) RECUP. DESPESAS COM COLIGADAS	41.760,31C	0,00	4.151,95	45.912,26C
4-2-02-03-01	[7085](-) DESPESAS COM COLIGADAS	41.760,31C	0,00	4.151,95	45.912,26C
4-2-03	[2072]DESPESAS TRIBUTARIAS	39.699,10D	2.280,61	273,67	41.706,04D
4-2-03-01	[2079]IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SINDICais	1.226,20D	0,00	0,00	1.226,20D
4-2-03-01-01	[2086]CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	1.226,20D	0,00	0,00	1.226,20D
4-2-03-02	[3591]IMPOSTOS E TAXAS FEDERAIS	3.860,45D	0,00	0,00	3.860,45D
4-2-03-02-01	[3605]TAXA INSTITUTO	1.529,29D	0,00	0,00	1.529,29D
4-2-03-02-09	[7064]TAXAS FEDERAIS	2.331,16D	0,00	0,00	2.331,16D
4-2-03-03	[3584]IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS	32.155,14D	904,27	0,00	33.059,41D
4-2-03-03-02	[3640]IPVA	2.697,22D	0,00	0,00	2.697,22D
4-2-03-03-08	[N005]CMIS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA	21.134,77D	0,00	0,00	21.134,77D
4-2-03-03-09	[4902]ICMS PROTECO	900,80D	904,27	0,00	1.805,07D
4-2-03-03-10	[5545]TAXAS ESTADUAIS	7.422,35D	0,00	0,00	7.422,35D
4-2-03-04	[3654]IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	7.739,58D	1.376,34	0,00	9.115,92D
4-2-03-04-06	[3815]IPTU	5.787,63D	0,00	0,00	5.787,63D
4-2-03-04-07	[1127]TAXAS MUNICIPAIS	1.951,95D	1.376,34	0,00	3.328,29D

ELETRO RODNEY MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (00260)	IXIMIA SERVICOS CONTA BIBS LTDA - MI	1241
Data:	Diário: 1	Folha: 72

Balancete Análítico de 01/10/2016 até 31/10/2016

Descrição		Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
4-2-03-05 7092 (-) RECUP. DESPESAS COM COLIGADAS	5.282,27C	0,00	273,67	5.555,94C	
4-2-03-05-01 7099 (-) DESPESAS COM COLIGADAS	5.282,27C	0,00	273,67	5.555,94C	
4-2-04 3689 DESPESAS COM DIRETORIA	16.195,20D	10.000,00	0,00	26.195,20D	
4-2-04-01 3696 DESPESAS COM DIRETORIA	17.840,88D	10.000,00	0,00	27.840,88D	
4-2-04-01-01 3702 PRO-LABORE	17.040,00D	10.000,00	0,00	27.040,00D	
4-2-04-02 7106 (-) RECUP. DESPESAS COM COLIGADAS	844,80C	0,00	0,00	844,80C	
4-2-04-02-01 7113 (-) DESPESAS COM COLIGADAS	844,80C	0,00	0,00	844,80C	
4-2-05 1155 DESPESAS COM DEPRECIAÇÃO	24.894,08D	3.841,12	0,00	27.935,20D	
4-2-05-01 1162 DEPRECIAÇÃO	24.894,08D	3.841,12	0,00	27.935,20D	
4-2-05-01-02 1169 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	5.302,10D	859,34	0,00	6.161,44D	
4-2-05-01-03 1302 MOVIMENTOS / UTENSÍLIOS E PRIMÍTICOS	444,75D	54,31	0,00	499,06D	
4-2-05-01-04 1309 VEÍCULOS	11.495,07D	1.277,23	0,00	12.772,30D	
4-2-05-01-14 1204 BENEFITARIAS IMÓVEIS DE TERCEIROS	7.652,16D	850,24	0,00	8.502,40D	
4-2-06 5153 (-) RECUPERAÇÃO CRÉDITO PIS-COFINS S/ DRSPKS	2.097,93C	0,00	528,25	2.626,18C	
4-2-06-01 5160 (-) RECUPERAÇÃO BREVES	2.097,93C	0,00	528,25	2.626,18C	
4-2-06-01-01 5468 (-) CRÉDITO PIS-COFINS S/ ENERGIA ELÉTRICA	402,21C	0,00	128,93	531,19C	
4-2-06-01-03 5482 (-) CRÉDITO PIS-COFINS S/ DRPRECIAÇÃO	1.695,72C	0,00	399,27	2.094,99C	
4-4 5489 RESULTADO FINANCEIRO	394.187,16D	32.802,62	0,06	426.999,66D	
4-4-01 5496 (-) RECEITAS FINANCEIRAS	490,14C	0,00	0,06	490,20C	
4-4-01-01 5503 (-) RECEITA FINANCEIRA GERAIS	490,14C	0,00	0,06	490,20C	
4-4-01-01-01 5510 (-) DESCONTOS ONTIDOS	0,19C	0,00	0,06	0,25C	
4-4-01-01-02 5517 (-) BEMDIAMINTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3,87C	0,00	0,00	3,87C	
4-4-01-01-03 5720 (-) ESTORNO DE TARDIAS	486,08C	0,00	0,00	486,08C	
4-4-02 2100 DESPESAS FINANCEIRAS	394.597,24D	32.802,62	0,00	427.399,86D	
4-4-02-01 2107 DESPESA FINANCEIRA GERAIS	394.597,24D	32.802,62	0,00	427.399,86D	
4-4-02-01-01 1715 INCARGOS S/ EMPRESTIMOS - FINANCIAMENTO	351.276,46D	32.068,28	0,00	383.344,74D	
4-4-02-01-03 3780 TARIFA BANCÁRIA	19.378,74D	671,80	0,00	20.050,54D	
4-4-02-01-06 3787 IOR	922,80D	0,12	0,00	922,92D	
4-4-02-01-32 1897 JUROS E MULTAS	33.019,34D	62,43	0,00	33.081,66D	

Análise do Balancete

Ativo ----->	5.023.908,92D	Passivo ----->	5.137.240,16C
Despesa ----->	3.604.906,20D	Receita ----->	3.491.234,96C
Custo ----->	0,00D		
----->	8.628.475,12D	----->	8.628.475,12C
Prejuízo ----->	113.271,24		

Valores do Período

Receita ----->	206.795,39C
Despesa/Custo ----->	215.642,26D
Prejuízo ----->	8.846,87

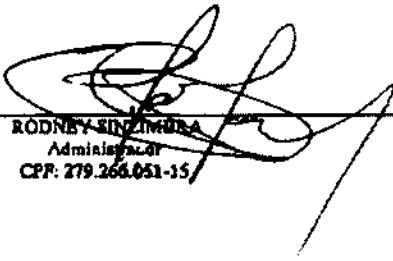
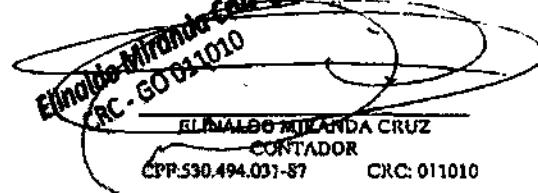
042
y**ELETRO RODNEY MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (80260)****EXIMIA SERVIÇOS CONTABEIS LTDA - MI**

Data:

Diário: 1 Folia: 73

Balancete Analítico de 01/10/2016 até 31/10/2016

Descrição	Saldo Anterior	Débito	<th>Saldo Atual</th>	Saldo Atual
-----------	----------------	--------	----------------------	-------------


RODNEY SINCIMURA
Administrador
CPF: 279.266.051-35
ELINALDO MIRANDA CRUZ
CONTADOR
CPF: 530.494.031-87 CRC: 011010

)
)
DOC. 03

ELETRO RODNEY MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS
(Em milhares de Reais)

	Set/16		Set/16		Set/16		Set/16		Set/16		Set/16		Set/16		Set/16	
	BR	AV	BR	AV	BR	AV	BR	AV	BR	AV	BR	AV	BR	AV	BR	AV
Receita operacional líquida	3.491.255	100,0%	106,3%	3.284.440	100,0%	112,5%	2.920.465	100,0%	113,9%	2.563.173	100,0%	116,8%	2.195,029	100,0%	AV	AV
 Custo das vendas	(2.498.969)	-71,6%	104,7%	(2.386.263)	-72,7%	110,2%	(2.156.074)	-74,2%	113,7%	(1.904.908)	-74,3%	113,8%	(1.673.210)	-76,2%		
 Lucro bruto	992.246	28,4%	110,5%	592.177	27,3%	119,1%	754.392	25,8%	114,6%	659.265	25,7%	126,1%	521.519	23,8%		
Despesas Com Diretoria	(26.195)	-0,8%	161,7%	(16.195)	-0,5%	230,0%	(7.040)	-0,2%	114,3%	(6.160)	-0,2%	116,7%	(5.280)	-0,2%		
Despesas com Depreciação	(27.955)	-0,8%	112,2%	(24.894)	-0,8%	113,9%	(21.853)	-0,7%	116,2%	(18.812)	-0,7%	119,3%	(15.771)	-0,7%		
Despesas Tributárias	(333.871)	-9,6%	110,0%	(303.423)	-9,2%	105,7%	(284.311)	-9,7%	115,6%	(245.590)	-9,6%	120,4%	(203.671)	-9,3%		
Despesas administrativas	(248.501)	-7,1%	111,0%	(224.283)	-6,8%	96,6%	(227.426)	-7,8%	112,4%	(202.285)	-7,9%	111,3%	(181.766)	-8,3%		
Despesas tributárias	(41.706)	-1,2%	105,1%	(39.699)	-1,2%	90,0%	(44.097)	-1,5%	100,9%	(43.725)	-1,7%	111,0%	(39.405)	-1,8%		
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos	(678.668)	-19,4%	111,5%	(603.494)	-18,5%	104,1%	(584.726)	-20,0%	113,1%	(516.971)	-20,2%	115,9%	(445.892)	-20,3%		
Receitas financeiras	490	0,0%	100,0%	490	0,0%	100,0%	490	0,0%	120,1%	490	0,0%	100,0%	408	0,0%		
Despesas financeiras	(427.400)	-12,2%	108,3%	(394.597)	-12,0%	110,3%	(357.797)	-12,3%	112,4%	(318.355)	-12,4%	116,6%	(273.097)	-12,4%		
Receita (despesas) financeiras líquidas	-426.910	-12,2%	108,3%	-394.107	-12,0%	110,3%	-357.307	-12,2%	112,4%	-317.947	-12,4%	116,6%	-272.689	-12,4%		
Resultado antes das Impostos	-113.271	-3,2%	108,5%	-104.424	-3,2%	55,7%	-187.644	-6,4%	106,2%	-176.653	-6,9%	89,8%	-195.752	-9,0%		
Imposto de renda e contribuição social	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%		
Resultado da exercício	-113.271	-3,2%	108,5%	-104.424	-3,2%	55,7%	-187.644	-6,4%	106,2%	-176.653	-6,9%	89,8%	-195.752	-9,0%		
Resultado por quotas	-9.417	-	-	-	-	-	-0.7506	-	-	-0.7056	-	-	-4.7870	-		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Adamilton Ferreira Arantes
 Contador CRC SP 011.066-0
 CPF nº 409.556.071-72

1244
 2

DOC. 04

Andaçá das Demônios do Deserto
Meio Ambiente e Meio Físico

Ativo	09/2020				09/2019				09/2018				09/2017				09/2016			
	At	Ac	At	Ac																
Passivo																			Passivo	
Capital e reservas de capital	1.758	1.758	1.758	1.758	1.841	1.841	1.841	1.841	1.762	1.762	1.762	1.762	1.762	1.762	1.762	1.762	1.762	1.762	1.762	1.762
Capital e reservas de lucro e resultados	6.772	6.772	6.772	6.772	6.772	6.772	6.772	6.772	6.772	6.772	6.772	6.772	6.772	6.772	6.772	6.772	6.772	6.772	6.772	6.772
Reservas de capital	6.677	6.677	6.677	6.677	6.677	6.677	6.677	6.677	6.677	6.677	6.677	6.677	6.677	6.677	6.677	6.677	6.677	6.677	6.677	6.677
Reservas de lucro e resultados	12.431	12.431	12.431	12.431	12.431	12.431	12.431	12.431	12.431	12.431	12.431	12.431	12.431	12.431	12.431	12.431	12.431	12.431	12.431	
Dividendo comum Fato Real - Naturais	2.379	2.379	2.379	2.379	2.379	2.379	2.379	2.379	2.379	2.379	2.379	2.379	2.379	2.379	2.379	2.379	2.379	2.379	2.379	2.379
Total Ativo	21.560																			
Nos Obrários																			Nos Obrários	
Liquidacione	275.942	275.942	275.942	275.942	275.942	275.942	275.942	275.942	275.942	275.942	275.942	275.942	275.942	275.942	275.942	275.942	275.942	275.942	275.942	
Total Passivo	275.942																			

Adalton Ferreira Araújo
Contador CRC GO 013986-0
CPF nº 409.566.877-71

1242
4

DOC. 05

DEMONSTRATIVO MOVIMENTO FINANCIERO

RAZÃO SOCIAL:	ELETRO SERVICE RODNEY SERVIÇOS LTDA ME		
DIRETÓRIO:	AV BRASIL NORTE 1470 SALA 01 QUADRA 24		
MUNICÍPIO:	ANÁPOLIS		
CONTABILISTA RESPONSÁVEL:	BLANALDO BIRANDA 67142		
CNPJ:	14.020.250/0001-48		
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	00000000000000000000		
BAIRRO:	CENTRO ANTÔNIO		
CEP:	75000-000		
CRÉDITO:	00000000000000000000		
DATA:	00/00/0000		
TEL.:	62 3211-8555		
INSCRIÇÃO FEDERAL:	3100000000		
TEL.:	62 3232-7454		

ESTRUTURA FINANCEIRA - REGIME DE CÁPITA - ESCRITÓRIO FISCAI - AGENDA DE 2019

RECEITAS DE MERCADORIAS - PRODUTO ESTACO	COMPRA DE MERCADORIA - PRODUTO ESTACO
SEGUIMENTO DE MERCADORIAS - OUTROS ESTADOS	COMPRA DE MERCADORIA - OUTROS ESTADOS
VENDAS DE MERCADORIAS - OUTROS ESTADOS	COMPRAS DE MERCADORIA - EXTERIOR
VENDAS DE MERCADORIAS - EXTERIOR	AGUAS, ENERGIA, COMUNICAÇÃO, TRANSPORTE, MAT. EXPONENTE, MAT. USO ECONOMICO
VENDAS, VEÍCULOS, MATERIAIS EQUIPAMENTOS	AQUISS. ATIVO FÍSICO
PROVISÃO DE INVESTIMENTOS FINÔNICOS	12.650,00 TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, FED. ETC.
RECEITAS DE SERVIÇOS TRIBUTARIOS NACIONAIS	TRIBUTOS ESTADUAIS, CDS, FVA, ETC.
RECEITAS DE ALUGUEIS RECEBIDOS	TRIBUTOS MUNICIPAIS, CRESPI, LICENÇA, ETC.
RECEITAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	FGTS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOCIAL
DESCONTOS OUTROS	AMORTIZAÇÃO DE EMPRENDIMENTOS
EMPRENDIMENTOS RECEBIDOS	FORNECEDORES PAGOS NET. EXCETO R DANTONIO BENTO
FORNECEDORES A PAGAR EM ADEUDO DENTRO	REFRIGADA PRO-LABORE
OUTRAS RECEITAS CAPITAL SOCIAL	SALÁRIOS, ORDENHOS, IP, BOLANCO, PREBAS
	HONORÁRIOS CONTABILÉS E ADVOGATÓRIOS
	ALUGUÊS E ENCARGOS PAGOS
	12.500,00 SEGURANÇA, PROPAGANDA, OBRIGAÇÕES
	BOMA RECEITAS

1.1 TRANSCRIÇÃO DO LIVRO DE APLICAÇÃO DE CIDE AS INFORMAÇÕES RELEVANTES AO COMPRAS E VENDAS, LIGADAS À REVOLUÇÃO DE MERCADORIAS, AQUISIÇÃO DE BENS DO ATIVO FIXO, MATÉRIAS DE USO E CONSUMO.

1.2 FORNECEDORES PAGOS DA A FABRAR DEVEM SER RELACIONADOS NO DESENHISTRAUTO NO VIEPO.

卷之三

A PRESENTE DECLARAÇÃO É A EXPRESSÃO DA VERDADE

Barcode: 34100012010

d
K

Capítulo 0010

三

DOC. 06

DEMONSTRATIVO MOVIMENTO FINANCEIRO

ANUÁRIO SOCIAL: ELETRO SERVICE RODNEY SERVIÇOS LTDA - ME
ENDERECO: AV BRASIL MENTE 140 SALA 01 QUADRILHÃO
MUNICÍPIO: MARCOS

CONTABILISTA RESPONSÁVEL: BERNALDO MIRANDA GOMES

CNPJ: 12.400.264/0001-40
INSCRIÇÃO: GRUPO JARDIM
CEP: 78020-000
CRÉDITO: 00001010

TEL.: (62) 3311-9998
TELEFAX: (62) 3095-2010

TELEFONE: (62) 3095-7464

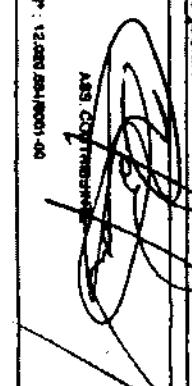
DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA - REGIME DE CAIXA - ESCRITA FISCAL - - SETEMBRO DE 2016

MOVIMENTO	VALOR	ESPECIE
VENDAS DE MERCADORIAS - PROPRÉTARIO ESTADO	-	CONTAS DE MERCADORIAS - PROPRÉTARIO ESTADO
VENDAS DE MERCADORIAS - OUTRAS ENTIDADES	-	CONTAS DE MERCADORIAS - OUTRAS ENTIDADES
VENDAS DE MERCADORIAS - EXTERIOR	-	CONTAS DE MERCADORIAS - EXTERIOR
VENDAS DE MATERIAIS PRÓPRIOS	-	ADUB. ENERGIA, COMUNICAÇÃO, TRANSPORTE, MAT. EXPONENTE, MAT. USO E CONSUMO
RECARGAS DE SERVIÇOS TRIBUTADOS R\$100	20.520,00	ADUB. ATIVO FÍSICO
RECETAS DE ALUMNATÉ RECEBIDOS	-	TRIBUTOS FEDERATIVOS: IRPJ, PIS, COFINS, BIPIS, ETC.
RECETAS FINANCIERAS RECEBIDAS	-	TRIBUTOS ESTADUAIS: CIDE, PIA, ETC.
DESPONTOES DISTRIBUIDOS	-	PIS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOCIAL
EXTRÉMITOS RECEBIDOS	-	ADMINTIMAÇÃO DE EMPRESTIMOS
PROVVEDORES A PAGAR EM ABERTO (item 2)	-	PROVVEDORES PAGOS REF. EXCE. PÉRIODO ANTERIOR, item 2
OUTRAS RECEITAS: CAPITAL SOCIAL	-	RETIRO DA PROPRIEDADE
BOMA RECEITAS	20.520,00	SALÁRIO, ORDENADOR, 13º SALÁRIO, FÉRIAS
NOTAS:	-	HONORARIOS, CONTABILISTAS E ADVOGADOS
1. TRANSFORMAR EM SUJO DE APURAÇÃO DÁ AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AS COMPRAS E VENDAS LILRADAS DE DEVOLUÇÕES DE MERCADORIAS E ADELGAÇAO DE SEUS DOS ATIVOS FIXOS, MATRIMOS DE USO E CONSUMO, E FORNECEDORES PAGOS OU A PAGAR DEVEM SER RELACIONADOS NO DEMONSTRATIVO NO VERSO	-	AUXILIARES E ENCARGOS PAGOS
SOMA	20.520,00	SERVIÇOS, PROPAAGANDAS, CORREIOS
TARIFAS E ENCARGOS BANCARIOS	-	-
SCOMA DESPESAS	2.640,82	-
SCOMA DESPESAS	16.418,12	-

BALANÇAMENTO FINANCEIRO DO PERÍODO - SETEMBRO DE 2016

DEBULHO	VALOR	DEBULHO	VALOR
CADA PÁGINA CORRESPONDE OI	-	CADA PÁGINA CORRESPONDE OI	-
RECETAS DE MERCADORIAS AGMA	20.520,00	RECETAS DEMONSTRADAS AGMA	16.418,12
CAPITAL E SEUS AUMENTOS INTEGRALIZADOS NO ANO	-	-	-
COMISSÃO DE VENDAS	-	-	-
SOMA	20.520,00	SCOMA	16.418,12

A PRESENTE DECLARAÇÃO É A EXPRESSÃO DA VERDADE


ABS. CONTABILIDADE

DATA: 30/09/2016

CNPJ/MF N°: 12.400.264/0001-40

CPF/MF N°: 33.333.000/0007-07

CRCC/GO 01010

12

DOC. 07

DEMONSTRATIVO MOVIMENTO FINANCEIRO

RESERVA SOCIAL:	SISTEMA SENSOE RODNEY SERGIO DA CRUZ LTDA ME	CNPJ:	10.929.540/0001-90
MUNICIPIO:	AV. BRASIL N° 100 SAMPAIO SUBURBANO	NIRE:	002.2011-0000
CONTABILISTA RESPONSÁVEL:	ANAPOLIS	DATA:	27/08/2010
		TEL:	(61) 3203-7444

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - REGIME DE CAIXA - ESCRITURA FISCAL - OUTUBRO DE 2010

MOVIMENTAÇÃO	VALOR	NOTAS:	VALOR
VENDAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS - PRODUTO ESTADO	-	COMPRA DE MERCADORIAS - PRODUTO ESTADO	-
VENDAS DE MERCADORIAS - OUTROS ESTADOS	-	COMPRA DE MERCADORIAS - OUTROS ESTADOS	-
VENDAS FEDERADAS - ESTADOS	-	COMPRA DE MERCADORIAS - ESTADOS	-
VENDAS VEHICULOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE MATERIAIS PRÓXIMOS	-	AGUA, ENERGIA, COMUNICAÇÃO, TRANSPORTE, MAT. GERAL E CONSUMOS	3.421,65
INSCRIÇÕES DE SERVIÇOS TRIBUTARIOS BEM	-	AGUA, ATIVOS FÍSICOS	-
RECEITAS DE ALGUIMAS RECEBIDAS	-	18.520,00 TRIBUTOS FEDERAIS, PIS, CONFINS, SIMEI, IPI, ETC.	1.650,40
RECEITAS FARMACÊUTICAS RECEBIDAS	-	TRIBUTOS ESTADUAIS, ICMS, IPIA, ETC.	-
DEVEDORES OUTROS	-	FGTS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOCIAL	-
BALANÇAMENTO DEVEDOR	-	AMORTIZAÇÃO DE EVENTOS FESTA	273,57
FORNECEDORES A PAGAR EM ABERTO OUTUBRO	-	FORNECEDORES PAGOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR OUTUBRO	705,83
OUTRAS RECEITAS CAPITAL SOCIAL	-	DEVMADA PROLACIONE	-
SOMA RECEITAS	18.520,00	BALANÇOS, ORDENADOR, 12º SALARIO, FERIAS	4.151,05
		HONORANDO QUITAÇÕES E ADVOCACIAS	440,00
		ALUGUES E ENCARGOS PAGOS	-
		SEGURANÇAS, PROPAGANDAS, CORREIOS	-
		TANIFAS E ENCARGOS BANCARIOS	3.025,89
1- TRANSFERIR DO LARO DE APURAÇÃO DE COMAS AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AS COMPRAS E VENDAS LIQUIDAS DE DEVOLUÇÕES DE MERCADORIAS E ATRIBUIÇÃO DE SEUS DOS ATENDIMENTO, MATERIAIS DE USO E CONSUMO			
2- FORNECEDORES PAGOS DA PAGAR DEVEM SER RELACIONADOS NO DEMONSTRATIVO NO VERSO.			
		SOMA DESPESAS	13.068,89
BALANÇAMENTO FINANCEIRO DO PERÍODO - OUTUBRO DE 2010			
CADA INICIAL CONFORME OPI	-	CADA FINAL CONFORME OPI	-
DESPESAS DEMONSTRADAS ACIMA	18.520,00	DESPESAS DEMONSTRADAS ACIMA	13.059,89
CAPITAL E BENS ALIMENTAÇÕES NO ANO	-	-	-
COMISSÃO DE VENDAS	-	-	-
SOMA	18.520,00 SOMA		13.059,89

A PRESENTE DECLARAÇÃO É A EXPRESSÃO DA VERDADE

DATA: 31/10/2010

CABP (MP) Nº: 12.022.054/0001-00

CPFCPF: 07.000.000/0001-00
ASS. CONTABILISTA
CRCCB 01100

DOC. 08

1264
y

ELETRO SERVICE RODNEY SERVIÇOS LTDA - ME
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

(R\$ milhares de Reais)

	Não Auditado			Não Auditado			Não Auditado		
	Consolidado			Consolidado			Consolidado		
	out/16			set/16			ago/16		
Receita operacional líquida	R\$ 18.530	A.V 100,0%	A.H 89,9%	R\$ 20.620	A.V 100,0%	A.H 162,6%	R\$ 12.680	A.V 100,0%	
Custo das vendas	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	
Lucro bruto	18.530	100,0%	89,9%	20.620	100,0%	162,6%	12.680	100,0%	
Despesas Trabalhistas	(4.858)	-26,2%	56,8%	(8.546)	-41,4%	158,8%	(5.380)	-42,4%	
Despesas administrativas	(3.862)	-20,8%	100,0%	(3.832)	-18,6%	108,9%	(3.518)	-27,7%	
Despesas tributárias	(1.313)	-7,1%	93,9%	(1.399)	-6,8%	126,9%	(1.102)	-8,7%	
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos	(10.033)	-54,1%	72,8%	(13.777)	-66,8%	137,8%	(10.000)	-78,9%	
Receitas financeiras	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	
Despesas financeiras	(3.026)	-16,3%	114,6%	(2.641)	-12,8%	162,4%	(1.626)	-12,8%	
Receita (despesas) financeiras líquidas	-3.026	-16,3%	114,6%	-2.641	-12,8%	162,4%	-1.626	-12,8%	
Resultado antes dos impostos	5.471	29,5%	130,2%	4.202	20,4%	399,0%	1.053	8,3%	
Imposto de renda e contribuição social	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%	
Resultado do exercício	5.471	29,5%	130,2%	4.202	20,4%	399,0%	1.053	8,3%	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ademilton Ferreira Arantes
Contador CRC GO 011.056-0
CPF nº 409.566.871-72

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Requerente: ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Requerido :

Comarca: 006-ANAPOLIS

Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL

Processo: 221177.36.2016.8.09.0006

Serventia: 4A VARA CIVEL

Codg Descricao Qtde Valor

1120 PORTE TJ 40 FLS.

1 57,84

Autenticacao

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTÓCOLO INTEGRADO
Número: 18713541-1/09
Emissão: 02/01/2017 Venc.: 31/12/2017

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
06/01/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.35.51
4834872238

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: M A C ADVOGADOS ASSCIADOS
AGENCIA: 3483-5 CONTA: 21.970-3

Convento TJ/GO CONV. CODIGO BARRA

Código de Barras 85670000000-8 57840143187-4
13541109201-2 7123100001-3

Data do pagamento 06/01/2017
Valor em Dinheiro 57.84
Valor em Cheque 0.00
Valor Total 57.84

DOCUMENTO: 010603

AUTENTICAÇÃO SISBB:
6.97A.715.988.CDA.8AE

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85670000000-8 57840143187-4 13541109201-2 7123100001-3



ERNESTO BORGES
ADVOCADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 04^a VARA CÍVEL DA COMARCA
ANAPOLIS/GO



Processo n.º 221177-36.2016.8.09.0006

ITAÚ UNIBANCO S.A, já qualificado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, que move **ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS E ELETRO SERVICE RODNEY SERVIÇOS LTDA** nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador ao final subscritos, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com fundamento no artigo 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, pelas razões a seguir aduzidas.

I. RAZÕES PARA O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS – OMISSÃO

Conforme se extrai do r. decisão, que concluiu brilhantemente pela regularidade dos descontos realizados na conta da requerida, pois em estrita observância aos valores previstos nos contratos 30980 - 000000161708029 e 30994 - 000000140972159, conforme previsto nas cláusulas 1.13.2 e 1.13.3 respectivamente.

Ocorre que, com todo respeito que faz jus o nobre Magistrado, superada outras questões atinentes à fundamentação da decisão, a referida decisão incorreu em omissão quanto à natureza **VINCULADA** das ref. contas, ao determinar que a instituição financeira não mais realizasse qualquer bloqueio ou negativa de acesso às contas às 0208/65828-6 e 020 8/04478-4:

Campo Grande/MS
RJ de Novembro de 2016 - EP 78026-911 - 07 3289 01231 500 - 00 1103 0468

Trib. Linhares/RS
08/11/2016 09:30:00 - 07 1960 0000 - 00 2871 4904 - 00 67 8521 5395

Goiânia/GO
Man. 11, Loteamento 356 | KM 78/005-560 - 05 4648 01231 500 - 00 1068 0149

Goiânia/GO
Av. 11, 87 | Setor Sul | 04 44262-050 - 07 5267 5590 | 07 4717 5591

www.ernestoborges.com.br

Palmas/TO
Praça da República, 111 - Centro - CEP 76010-100 - TO - 04 3521 1000 - 04 3521 1000

Brasília/DF
Av. Presidente Dutra, 2900 - Asa Norte - 04530-000 - 06 3329 0000 | 06 3329 0000

221177-36.2016-38 19/01/17 11:44 JUZ 1

130
4

VERIFICA-SE AS FLS. 690/700 DOS PRESENTES AUTOS, PETICAO NA QUAL A EMPRESA RECUPERANDA NOTICIOU A RETENCAO DE VALORES EXISTENTES EM SUAS CONTAS JUNTO AO BANCO ITAU, BEM COMO O IMPEDIMENTO DO ACESSO AS QUANTIAS DE R\$ 127.848,61 (CENTO E VINTE E SETE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) E DE R\$ 61.403,10 (SESSENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E TRES REAIS E DEZ CENTAVOS) DEPOSITADOS NAS CONTAS DE NUMEROS 0208/65828-6 E 0208/0447 8-4, RESPECTIVAMENTE. INSTADA A SE MANIFESTAR, A ALUDIDA INSTITUICAO FINANCEIRA COMPAREceu AOS AUTOS EM FLS. 921/925, PARA INFORMAR QUE AS REFERIDAS RETENCOES DECORREM DE AMORTIZACOES DE APPLICACAO

ES DEVIDAMENTE APERFEICOADA EM SEU FAVOR, ORIUNDOS DE 2 CONTRATOS DE CEDULAS DE CREDITO BANCARIO, EMPRESTIMO DE CAPITAL DE GIRO, GARANTINDO POR RECEBIVEIS DE CARTOES, COM GARANTIA DE CESSAO FIDUCIARIA DOS DIREITOS SOBRE TRANSACOES DE CARTOES DE CREDITO OU DEBITO. AS FLS. 926/931 E 943/949, VERIFICO OS CONTRATOS DE CEDULA DE

CREDITO BANCARIO, EMPRESTIMO PARA CAPITAL DE GIRO GARANTIDO POR RECEBIVEIS DE CARTOES, NOS QUAIS CONSTAM NO CAMPO GARANTIA A MENCAO DE QUE PARA GARANTIR O PAGAMENTO DE QUALQUER VALOR RELACIONADO AQUELAS CEDULAS, O CLIENTE (RECUPERANDA) CONSTITUIU EM FAVOR DO ITAU, ISOLADA OU CUMULATIVAMENTE ALGUMAS GARANTIAS, DENTRE ELAS, A CESSAO FIDUCIARIA DE SEUS CREDITOS, ATUAIS E FUTUROS, PERANTE A S CREDENCIADORAS, DECORRENTES DE TRANSACOES DE AQUISICAO DE PRODUTOS E SERVICOS OFERECIDOS EM SEUS PONTOS DE VENDA E PAGOS COM O USO DOS CARTOES DE CREDITO OU DE DEBITO.... COMO E CEDICO, OS CREDITOS GARANTIDOS POR ALIENACAO FIDUCIARIA NAO SE SUBMETEM AOS EFEITOS DA RECUPERACAO JUDICIAL (ARTIGO 49, 3 DA LEI N. 11.101 /2005). NESSE SENTIDO, OPORTUNA E A TRANSCRICAO DA JURISPRUDENCIA DO TJGO: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL. CEDULA DE CREDITO A EXPORTACAO GARANTIDA POR CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS. NATUREZA JURIDICA. PROPRIEDADE FIDUCIARIA. NAO SUJEICAO AO PROCESSO DE RECUPERACAO JUDICIAL "TRAVA BANCARIA". VEDACAO DE RETENCAO PELO CREDOR DOS CREDITOS RECEBIVEIS. IMPOSSIBILIDADE. VIOLACAO FRONTAL A NORMA JURIDICA (ART. 49, 3, DA LEI N 11.101/2005). DECISAO REFORMADA. I - SEGUNDO A JURISPRUDENCIA DO STJ,A

EXIGENCIA DE REGISTRO, PARA EFEITO DE CONSTITUICAO DA PROPRIEDADE FIDUCIARIA, NAO SE FAZ PRESENTE NO TRATAMENTO LEGAL OFERTADO PELA LEI N 4.728/65, EM SEU ART. 66-B (INTRODUZIDO PELA LEI N. 10.931/2004) A CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS SOBRE COISAS MOVEIS, BEM COMO DE TITULOS DE CREDITO (BENS INCORPOREOS E FUNGIVEIS, POREXCELENCIA), TAMPOUCO COM ELA SE COADUNA. A CONSTITUICAO DA PROPRIEDADE FIDUCIARIA, ORIUNDA DE CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS SOBRE COISAS MOVEIS E DE TITULOS DE CREDITO, DA-SE A PARTIR DA PROPRIA CONTRATACAO, AFIGURANDO-SE, DESDE ENTAO, PLENAMENTE VALIDA E EFICAZ ENTRE AS PARTES. II - POR CONSECTARIO, ABSOLUTAMENTE DESCABIDO REPUTAR CONSTITUIDA A OBRIGACAO PRINCIPAL (MUTUO BANCARIO, REPRESENTADO PELA CEDULA DE CREDITO A EXPORTACAO EMITIDA EM FAVOR DA INSTITUICAO FINANCEIRA) E, AO MESMO TEMPO, CONSIDERAR PENDENTE DE FORMALIZACAO A INDISSOCIAVEL GARANTIA AQUELA, CONDICIONANDO A EXISTENCIA DESTA ULTIMA AO POSTERIOR REGISTRO. III - A ALIENACAO FIDUCIARIA DE COISA FUNGIVEL E A CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS SOBRE COISAS MOVEIS, BEM COMO DE TITULOS DE CREDITO, POSSUEM A NATUREZA JURIDICA DE PROPRIEDADE FIDUCIARIA, NAO SE SUJEITANDO AOS EFEITOS DA RECUPERACAO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 49, 3, DA LEI N 11.101/2005. IV - ASSIM, REGULARMENTE CONSTITUIDA A PROPRIEDADE FIDUCIARIA, DEVEM SER MANTIDAS AS LEGITIMAS RETENCOES E BLOQUEIOS DOS VALORES PELA INSTITUICAO FINANCEIRA CREDORA, JUNTO A CONTA CORRENTE DA EMPRESA RECUPERANDA, POR SE TRATAR DE CREDITOS NAO SUJEITOS A RECUPERACAO JUDICIAL. V - NO CASO, E INSUBSTINTE, PORTANTO, A TESE DE QUE A RETENCAO DE VALORES PELO BANCO CREDOR E INDEVIDA, POR TER OCORRIDO DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERACAO JUDICIAL. TAMBEM NAO HA COGITAR EM VIOLACAO AOS PRINCIPIOS DO JUIZO UNIVERSAL E DA PRESERVACAO DA EMPRESA EM RECUPERACAO (NEGRITEI). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 199301-43.2016.8.09.0000, REL. DR(A). SEBASTIAO LUIZ FLEURY, 4A CAMARA CIVEL, JULGADO EM 10/11/2016, DJE 2154 DE 23/11/2016) DESSE MODO, RESTANDO DEVIDAMENTE COMPROVADO QUE O CONTRATO FIRMADO COM A INSTITUICAO FINANCEIRA POSSUI GRAVAME DE NATUREZA FIDUCIARIA, O QUAL NAO SE SUBMETE AOS EFEITOS DA RECUPERACAO JUDICIAL EM ANDAMENTO, FORCOSO CONCLUIR PELA REGULARIDADE DOS DESCONTOS REALIZADOS, DESDE

12/04
y

QUE EM ESTRITA OBSERVANCIA AOS VALORES E VENCIMENTOS DE CADA PARCELA, CONFORME PREVISTO NOS ITENS 1.13.2 E 1.13.3 DOS ALUDIDOS CONTRATOS. LADO OUTRO, RESSALTO QUE NAO DEVERAO OCORRER QUALQUER BLOQUEIO OU NEGATIVA DE ACESSO AS CONTAS DE NUMEROS 0208/65828-6 E 0208/044 78-4, POR PARTE DA INSTITUICAO FINANCEIRA CONTRATADA. ASSIM, POR TODO O EXPOSTO, DEFIRO PARCIALMENTE O REQUERIMENTO DE FLS. 690/700. INTIME-SE. CUMPRA-SE. ANAPOLIS-GO, 19 DE DEZEMBRO DE 2016. DANTE BARTOCCINI JUIZ DE DIREITO (Destacamos)

Ocorre que o entendimento lançado na decisão ignora as próprias razões deduzidas pelo Embargante.

Conforme explanado, os contratos funcionam da seguinte forma: a instituição financeira empresta ao cliente o valor contratado através de Cédula de Crédito Bancária mediante crédito em conta corrente (aberta para tal ato), desde que garantido pela cessão de créditos futuros, decorrentes de transações de aquisição de produtos e serviços oferecidos pela empresa recuperanda pagos com o uso de cartão de crédito ou débito (vide clausulas 02 e 07) dos contratos anexos.

Ou seja excolência, as contas abertas com tal desiderato (0208/65828-6 e 0208/04478-4) são na verdade de **contas vinculadas** aos contratos, que não são de livre acesso ao cliente. Devendo-se fazer a distinção entre o **valor retido (conta vinculada)** e o **valor amortizado (conta corrente cliente)**.

Explica-se: Quando da contratação de um Contrato Giropré (como os do caso em espeque) a operação de crédito é liberada, o capital de giro é disponibilizado na **conta corrente e simultaneamente abre-se a conta vinculada**.

Desta forma, a empresa entrega ao banco as duplicatas via sistema, as quais vão performando (o cliente da empresa efetua o pagamento da duplicata ou cessão de recebíveis de cartão de crédito, que entra diretamente na conta vinculada) e tornam-se dinheiro liquido na **conta vinculada**.

Na data do vencimento da parcela, o banco utiliza o valor desta vinculada para o pagamento e a diferença positiva, libera-se na **conta corrente da empresa**.

100
100

Desse modo, é imprescindível que o caso seja reanalizado, considerando a documentação trazida, a fim de distinguir a questão de valores **retidos** com valores **amortizados**.

- Valor retido = está depositado da conta vinculada
- Valor amortizado = foi debitado da conta corrente (esta de livre acesso) para amortizar saldo devedor e/ou contratos.

Pelo exposto, requer sejam recebidos e acolhidos os presentes embargos de declaração, para sanar o vício de omissão quanto à indisponibilidade das contas às 0208/65828-6 e 020 8/04478-4 por serem contas vinculadas (de uso interno no banco) aos contratos 30980 - 000000161708029 e 30994 - 000000140972159, não se confundindo com a conta corrente (de livre movimentação) da empresa.

Pede deferimento.

Anapolis/GO, 18 de janeiro de 2017.


YANA CAVALCANTE DE SOUZA

OAB/GO 22.930

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 17/01/2017 - AUTOATENDIMENTO - 15.24.27
 3496703496 SEGUNDA VIA 0009

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ERNESTO BORGES AD GOIANIA
 AGENCIA: 3496-7 CONTA: 120.435-1

Convenio TJ/GO CONV. CODIGO BARRA
 Codigo de Barras 85600000000-5 57840143186-6
 92954409201-8 70131000001-6
 Data do pagamento 17/01/2017
 Valor em Dinheiro 57,84
 Valor em Cheque 0,00
 Valor Total 57,84

DOCUMENTO: 011721
 AUTENTICACAO SISBB: 2.62B.1F8.792.7D7.CB3

Poder Judiciario DOCUMENTO UNICO DE ARRECADACAO JUDICIAL Numero: 18692954-4 Serie: 09
 Tribunal de Justica do Estado de Goias PROTOC. INTEGRADO Emissao: 14/12/16

REQUERENTE: PAGAVEL ATÉ:
 REQUERIDO:

COMARCA : (0) PROCESSO : 0 31/01/2017
 NATUREZA : (0) VALOR DA ACAO: 0,00
 SERVENTIA :

Itens de Receita	Codigo	Valor	Itens de Receita	Codigo	Valor
PORTE TJ 2 FLS.	112-0	57,84			

TOTAL: 399-9 57,84
 85600000000-5 57840143186-6 92954409201-8 70131000001-6



1062
Sf

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANAPOLIS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo

PROTOCOLO NR : 221177-36.2016.8.09.0006 (201602211773)

AUTOS

: 670

NATUREZA

: RECUPERACAO JUDICIAL

ESCRIVANIA

: 4A VARA CIVEL

REQUERENTE

: ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ELETRO SERVICE RODNEY SERVICOS LTDA

CREDOR

: ITAU UNIBANCO S/A

ADV REQTE

: DOBSON DEYNER VICENTINI LEMES

VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA

FABRICIO CANDIDO GOMES DE SOUZA

ADV CREDOR

: YANA CAVALCANTE DE SOUZA

JUIZ(A)

: DANTE BARTOCCINI

Data do Expediente: 01/02/2017

Diário da Justiça : 00002204

página do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 03/02/2017

Publicação : 06/02/2017

Folhas : 0

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

ANAPOLIS , 6 de FEVEREIRO de 2017 .



Betânia de Faria e Silva

Analista Judiciária



NUMR. MANDADO: 170120713

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE ANAPOLIS
FÓRUM - AV. CONTORNO 1311 SETOR CENTRAL
CEP - 75020010 TEL: (62) 3902-8800 - FAX : (62) 3902-8806
4A VARA CIVEL - 6 ANDAR
EMITENTE: 5026636 AR/MP

J263

St

MANDADO DE INTIMAÇÃO

----- PROCESSO ----- R121L096
PROTOCOLO NUMR: 221177-36.2016.8.09.0006

Cópia

AUTOS NUMR. : 670
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTROS
ADV (REQTE) : (28944 GO) DOBSON DEYNER VICENTINI LEMES
VALOR DA CAUSA: 5.511.425,62
JUIZ(A) : DANTE BARTOCCINI (JUIZ 1)
INTIMANDA : ~~GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL~~
Endereço : AV. BRASIL SUL
Numr : 900 Qd: Lt: Comp: AG. 2289
Bairro: VILA JUSSARA Cep: 0
Munic.: ANAPOLIS Estado: GO

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito DANTE BARTOCCINI (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE ANAPOLIS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrita:

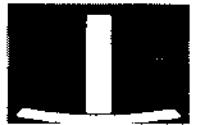
Determinação: INTIMAR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA PESSOA DO GERENTE, DA REABERTURA DO PRAZO PARA MANIFESTAR A CERCA DO PEDIDO DE FLS. 875/878, NOS TERMOS DO DESPACHO DE CÓPIA ANEXA.

DESPACHO :
"CÓPIA ANEXA"

ANAPOLIS, 6 de fevereiro de 2017

DANTE BARTOCCINI

Dante
J. Faria e Silva
Analista Judiciária



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

**Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Anápolis
4ª Vara Cível**

Autos n. 201602211773

DESPACHO

Após verificação realizada no SPG – Sistema de Primeiro Grau, constatei que encontram pendentes de juntadas nos presentes autos as interlocutórias de sequência 39 e 40.

Desse modo, para melhor racionalização dos atos processuais, volvam-se os autos à escrivania para o procedimento de juntada, devendo o processo ser concluso em seguida para apreciação das questões pendentes.

Cumpra-se. Intime-se.

Anápolis-GO, 16 de fevereiro de 2017.


DÂNTE BARTOCCINI
Juiz de Direito

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANAPOLIS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo

PROTOCOLO NR : 221177-36.2016.8.09.0006 (201602211773)

AUTOS : 670

NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL

ESCRIVANIA : 4A VARA CIVEL

REQUERENTE : ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ELETRO SERVICE RODNEY SERVICOS LTDA

CREDOR : ITAU UNIBANCO S/A

KONESUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV REQTE : DOBSON DEYNER VICENTINI LEMES

VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA

FABRICIO CANDIDO GOMES DE SOUZA

ADV CREDOR : YANA CAVALCANTE DE SOUZA

MELISSA RAMOS QUEIROZ

DANIELLE SILVA QUEIROZ

VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA

JUIZ(A) : DANTE BARTOCCINI

Data do Expediente: 07/02/2017

Diário da Justiça : 00002208

página do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 09/02/2017

Publicação : 10/02/2017

Folhas : 1133

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

ANAPOLIS , 16 de FEVEREIRO de 2017 .



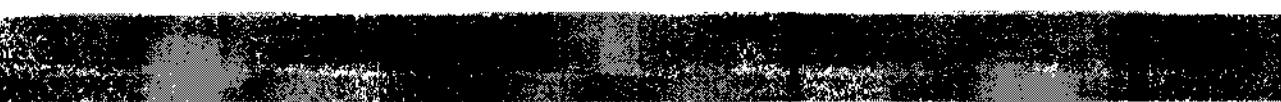
ERNESTO BORGES
ADVOCACIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 04^a VARA CÍVEL DA COMARCA
ANAPOLIS/GO



Processo n.º 221177-36.2016.8.09.0006

ITAÚ UNIBANCO S.A, já qualificado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, que move ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS E ELETRO SERVICE RODNEY SERVIÇOS LTDA nos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador ao final subscritos, acerca do pedido do administrador judicial de fls. 1003/1004 . Informar que já apresentou a competente impugnação ao crédito, munida de seu competente preparo requerendo seja declarada a natureza extraconcursal dos contratos abaixo:



30980 - 000000161708029 GIOPRE	168.995,91	Extraconcursal
30994 - 000000140972159 GIOPRE	17.239,05	Extraconcursal
46804 - 000001077231296 GIOPRÉ DUPLICATAS	140.000,00	Extraconcursal
46806 - 000001056159534 GIOPRÉ VISA	102.724,52	Extraconcursal
Total		R\$ 428.959,48

Fax: (62) 3222-1000 | e-mail: anapolis@ernestoborges.adv.br | www.ernestoborges.adv.br

Av. das Nações Unidas, 1000 - Centro - Anápolis - GO - 75000-000

Tel: (62) 3222-1000 | Fax: (62) 3222-1000

E-mail: anapolis@ernestoborges.adv.br

Fax: (62) 3222-1000 | e-mail: anapolis@ernestoborges.adv.br | www.ernestoborges.adv.br

Av. das Nações Unidas, 1000 - Centro - Anápolis - GO - 75000-000

Tel: (62) 3222-1000 | Fax: (62) 3222-1000

221177-36.2016-39 09/02/17 10:16 JUIZ 1

1266
Y

126
g

Requerendo que passe a constar nos quadros da presente recuperação judicial apenas os contratos classificados como de Natureza Quirografário:

Contratos Classificados como de Natureza Quirografário			
BANCO ITAÚ	R\$ 17.905,32	11116 - 000020800145581	Quirografário
CAIXA RESERVA			
BANCO ITAÚ	R\$ 10.132,62	11173 - 000020800624643 LIS	Quirografário
TOTAL		R\$ 28.037,94	

Por todo o exposto, requer-se:

- a) Seja dado provimento à impugnação apresentada a fim de excluir dos efeitos da Recuperação Judicial os créditos referentes às operações relacionadas aos contratos de Financiamento supracitados, em atendimento ao art. 49, §3º, da Lei 11.101/05;
- b) Ainda, retificar o valor referente ao saldo credor da instituição financeira para constar o crédito em favor do banco itaú no importe de R\$ 28.037,94, classe de natureza Quirografário (relativo aos contratos 11116 - 000020800145581 CAIXA RESERVA e 11173 - 000020800624643 LIS).

Pede deferimento.
Anápolis/GO, 08 de Fevereiro de 2016.

Yana Cavalcante de Souza
YANA CAVALCANTE DE SOUZA
OAB/GO 22.930

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 07/02/2017 - AUTOATENDIMENTO - 15.10.33
 3496703496 SEGUNDA VIA 0025

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ERNESTO BORGES AD GOIANIA
 AGENCIA: 3496-7 CONTA: 120.435-1

Convenio TJ/GO CONV. CODIGO BARRA
 Código de Barras 85670000000-8 57840143187-4
 90359109201-5 80131000001-4
 Data do pagamento 07/02/2017
 Valor em Dinheiro 57,84
 Valor em Cheque 0,00
 Valor Total 57,84

DOCUMENTO: 020711
 AUTENTICACAO SISBB: 1.307.6BB.6D0.AA7.EOA

1269
4

Poder Judiciario DOCUMENTO UNICO DE ARRECADACAO JUDICIAL Numero: 18790359-1 Serie: 09
 Tribunal de Justica do Estado de Goias PROTOC. INTEGRADO Emissao: 31/01/17

REQUERENTE: PAGAVEL ATÉ:
 REQUERIDO: 31/01/2018

COMARCA (0) PROCESSO : 0
 NATUREZA : (0) VALOR DA ACAO: 0,00
 SERVENTIA :

Itens de Receita	Codigo	Valor	Itens de Receita	Codigo	Valor
PORTE TJ 2 FLS.	112-0	57,84			

TOTAL: 399-9 57,84
 85670000000-8 57840143187-4 90359109201-5 80131000001-4



Marco Antônio Caldas
Benedito da Silva Caldas
Rodrigo de Oliveira Caldas
Orlando Lino de Moraes
Rogério Barros de Almeida
Gustavo de Oliveira Caldas

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO.

Processo n. 221177-36.2016.8.09.0006 (201602211773)



201602211773

RODRIGO DE OLIVEIRA CALDAS, administrador judicial nomeado nos autos em que se processa a recuperação judicial de ELETRO RODNEY MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. e ELETRO SERVICE RODNEY SERVIÇOS LTDA., vem até V. Exa. com o fim de expor e requerer o que se segue:

1. Por petição protocolada em 06/12/2016, o Administrador Judicial apresentou sua relação de credores, elaborada com base nas divergências e/ou pedidos de habilitação apresentados por credores, bem como em informações colhidas junto às devedoras.

2. Há naquela relação, todavia, um erro material, que leva a significativa divergência quanto ao total dos créditos sujeitos a recuperação. Mais especificamente, ocorreu uma falha na consideração do crédito atribuído à sociedade Eletrocal Indústria e Comércio de Materiais Elétricos S/A.

221177-36.2016-40 15/02/17 16:18 TJD GO ANA

3. Uma vez detectado o equívoco, foi providenciada uma nova relação de credores (doc. 01), agora com os valores corretos.

4. Ressalte-se que a correção aqui noticiada não implicou em qualquer alteração nas deliberações já tomadas pelo Administrador acerca das divergências e/ou pedidos de habilitação. Trata-se, como já se assinalou, de mera correção de erro material.

5. Ante o exposto, pede o signatário:

i) a juntada aos autos da relação de credores anexa, da qual já foi expurgada a falha aritmética constante da relação anterior;

ii) seja confeccionado - com base na relação de credores anexa - e publicado o Edital de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, com as seguintes informações adicionais:

i) as pessoas indicadas no art. 8º da Lei 11.101/05 terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação de credores no escritório do administrador judicial, Rodrigo de Oliveira Caldas, localizado na rua 9, n. 667, 2º andar, Setor Oeste, fone 62-3215-4050, em horário comercial, mediante agendamento prévio, podendo obter informações também via e-mail (rodrigocaldas@macadv.com.br);

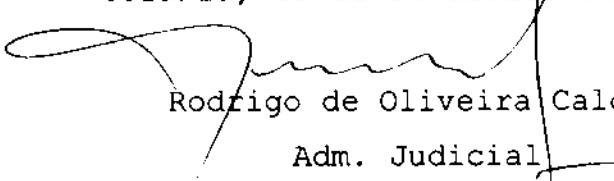
ii) os interessados poderão, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação do Edital apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a

b2
b7c

legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Nesses termos,
p. deferimento.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2017.


Rodrigo de Oliveira Caldas
Adm. Judicial
OAB/GO 16650

8272

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ELETRO RODNEY MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. e ELETRO SERVICE RODNEY SERVIÇOS LTDA.

RELAÇÃO DE CREDORES

(Lei 11.101/05, art. 7º, § 2º)

CLASSE I - CRÉDITOS DE NATUREZA TRABALHISTA

NOME DO CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR DA DÍVIDA
CLAUDEMIRO RODRIGUES BARBOSA	560384451-53	R\$ 4.717,44
CRISTINA SOUSA DE ARAUJO	790488461-53	R\$ 1.242,77
GABRIELA DE LIMA MACHADO	050844511-60	R\$ 2.085,00
ISRAEL SANTIAGO DUARTE	700288061-66	R\$ 1.654,90
JOSE RENATO DO CARMO TEODORO	988442021-15	R\$ 1.657,14
LARA CAROLINE BARBOSA DO NASCIMENTO	700581771-08	R\$ 1.466,66
LUCAS COSTA FERNANDES SILVA	044752341-40	R\$ 2.548,42
RAINANDO VALDIVINO MARQUES	703490331-02	R\$ 1.408,01
VANDEIR MOREIRA DE ARAUJO	833563801-25	R\$ 3.945,26
TOTAL		R\$ 20.725,60

CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

NOME DO CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR DA DÍVIDA
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/3256-23	R\$ 322.308,08
BANCO ITAÚ	60.701.190/0354-4	R\$ 1.164.367,76
BANCO SANTANDER	90.400.888/2143-71	R\$ 165.456,39
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/228-89	R\$ 464.364,96
AÇO E FERRO GLOBAÇO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	11.275.974/0001-02	R\$ 1.840,00
ALULEV ESCADA LTDA	73.013.666/0001-58	R\$ 3.017,21
ALUMIL FUNDIÇÃO DE NÃO FERROSOS LTDA	59.114.777/0001-20	R\$ 10.469,42
AMANCO BRASIL S/A - GLORIA	58.514.928/0041-61	R\$ 55.305,03
APOLO TUBOS E EQUIPAMENTOS LTDA	33.017.088/0001-03	R\$ 4.659,69
ASTRA S/A INDUSTRIA E COMERCIO	50.949.528/0010-70	R\$ 4.555,14
BLUKIT INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	09.641.520/0001-58	R\$ 2.120,00
BRASILUX INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	00.374.121/0001-01	R\$ 32.644,69
BRONZEARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	60.479.045/0001-12	R\$ 25.102,66
CCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	79.502.563/0001-38	R\$ 11.311,64
CENTER SOL COM E IND DE AQUECEDOR SOLAR	04.717.662/0001-38	R\$ 17.711,70
CLIP INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	14.561.099/0001-05	R\$ 7.101,00
COFLEX IND E COM DE PLASTICOS LTDA	48.132.831/0001-43	R\$ 6.514,56
COMERCIAL DECORLUX DIST MAT ELET LTDA	02.382.942/0001-07	R\$ 10.284,88

R23
49

CONDUSPAR CONDUTORES ELETRICOS LTDA	79.327.649/0001-71	R\$ 141.326,78
CONEXAO ELETRICO E HIDRAULICO LTDA	04.787.393/0001-86	R\$ 11.973,79
CRUZEIRO IND QUIM GOMES LTDA EPP	05.334.481/0001-95	R\$ 10.727,59
DOCOL METAIS SANITARIOS LTDA	75.339.051/0001-41	R\$ 15.943,65
DURATEX S/A	97.837.181/0021-90	R\$ 85.253,31
DUTOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	47.926.159/0001-03	R\$ 6.662,50
ECOPLAX IND. COM. ART. DER. PLASTICO	06.271.056/0001-67	R\$ 16.381,31
ELECON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	43.486.604/0001-00	R\$ 65.124,53
ELETRO METALURGICA VENTI-DELTA LTDA	67.649.269/0001-74	R\$ 38.724,56
ELETROCAL IND E COM DE MAT ELETRICOS S/A	83.060.012/0001-39	R\$ 652.915,29
ELETROMATIC CONTROLE E PROTECAO LTDA	58.066.275/0001-08	R\$ 75.890,59
ELGIN S/A - ITAJAI	52.556.578/0015-28	R\$ 23.493,50
ENERBRAS MATERIAIS ELETRICOS LTDA	00.441.012/0001-51	R\$ 97.722,77
ESTEVES & COMPANHIA LIMITADA	60.837.457/0001-87	R\$ 9.166,60
EXATRON INDUSTRIA ELETRONICA LTDA	90.191.529/0001-22	R\$ 37.717,46
FIOLUX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	96.420.914/0001-80	R\$ 18.855,93
FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO	10.921.911/0005-39	R\$ 26.601,99
FURUKAWA INDUSTRIAL SA PRODUTOS ELETRICO	51.775.690/0001-91	R\$ 52.384,49
GERMANY METALURGICA LTDA	01.002.560/0001-48	R\$ 3.494,76
GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA	52.618.139/0028-17	R\$ 26.047,67
GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA (CEMAR)	52.618.139/0022-21	R\$ 61.810,08
GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA (PIAL)	52.618.139/0010-98	R\$ 8.884,50
GP CABOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.840.044/0001-55	R\$ 11.328,99
HIDROQUALI MATERIAIS HIDRAULICOS E DE CO	10.689.187/0001-36	R\$ 3.739,87
ILUMATIC S/A ILUMINACAO ELETROMETALURGIC	61.276.226/0001-04	R\$ 4.890,92
IND E COM DE CONDU ELETRICOS CLARA LTDA	06.292.419/0001-40	R\$ 171.233,10
INTELLI IND DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA	46.754.545/0001-94	R\$ 39.923,57
INTERNEED INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	01.138.741/0001-04	R\$ 2.720,10
IRIEL IND E COM DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA	06.005.455/0001-86	R\$ 9.957,06
IV PLAST IND E COM LTDA	04.116.159/0001-27	R\$ 4.245,65
JACKWAL S/A	92.782.366/0001-88	R\$ 5.101,53
LALUX IND E COM DE ART DE ILUMINACAO LTD	03.869.603/0001-12	R\$ 4.810,41
LOMBARD INDUSTRIA ELETRO-MECANICA LTDA	60.948.551/0001-03	R\$ 10.400,46
LORENZETTI S/A IND BRASILEIRAS ELETROME	61.413.282/0001-43	R\$ 50.101,07
LPS DISTRIBUIDORA DE MAT ELETRICOS LTDA	08.890.838/0002-90	R\$ 81.190,40
LUMIBRAS - COMPONENTES ELETRICOS LTDA	91.955.633/0001-09	R\$ 8.043,96
M.N. TERUYA COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA	69.194.454/0001-47	R\$ 1.589,18
MAR-GIRUS CONTINENTAL IND CONT ELET LTDA	61.093.001/0001-12	R\$ 24.856,50
MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DIST S/A	43.214.055/0001-07	R\$ 13.018,47
MATERIAIS ELETRICOS STRAHL LTDA	04.562.596/0001-74	R\$ 19.172,85
METALURGICA BONIN LTDA	51.194.835/0001-60	R\$ 2.757,62
METALURGICA INCA LTDA	61.204.129/0001-06	R\$ 3.265,45
MEXICHEM BRASIL IND DE TRANSF PLAST LTDA	58.514.928/0045-95	R\$ 55.373,73

K79
4

MINIPA DO BRASIL	10.719.113/0001-03	R\$ 8.390,92
OUROLUX COMERCIAL LTDA	05.393.234/0001-60	R\$ 99.990,17
PAMPLONA ELETROMETALURGICA LTDA	79.416.459/0001-20	R\$ 27.843,49
PARATEC PARA RAIOS E ACESSORIOS LTDA-ME	02.495.199/0001-00	R\$ 8.234,37
PAULISTA BUSINESS COM IMP E EXP DE PROD	64.109.499/0004-03	R\$ 25.969,89
PORCELANAS INDUSTRIAL GERMER S/A	86.378.189/0001-76	R\$ 4.531,00
PRODUTOS ELETRONICOS METALTEX LTDA	60.864.428/0001-04	R\$ 1.787,93
PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRA	61.150.751/0091-35	R\$ 9.554,12
RACUIA MAT ELETRICOS E FERRAGENS LTDA	48.957.013/0001-80	R\$ 4.248,77
REMADI IMP.E COM. DE MAT. HIDRAULICOS LT	06.011.478/0001-01	R\$ 16.639,73
SANTA LUIZA CONDUTORES ELETRICOS LTDA	03.391.772/0001-90	R\$ 86.540,72
SIEMENS ELETROELETRONICA S/A	34.558.841/0003-00	R\$ 43.552,01
SIEMENS LTDA	44.013.159/0002-05	R\$ 49.719,59
SOMA IND DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA	03.896.204/0001-40	R\$ 2.607,27
SOPRANO ELETR. E HIDRAULICA LTDA - MCOES	88.634.977/0007-05	R\$ 35.692,02
STECK IND. ELETRICA LTDA	05.890.658/0002-10	R\$ 22.721,43
SR MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA		R\$ 352.080,00
TFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA	17.496.722/0001-81	R\$ 2.810,28
TIGRE S/A TUBOS E CONEXOES	84.684.455/0069-51	R\$ 91.151,93
TRAMONTINA GARIBALDI S.A. IND. MET.	90.049.792/0001-81	R\$ 2.182,86
VICAP IND E COM DE PLASTICO LTDA	05.391.403/0001-22	R\$ 12.943,85
VILLAPLAST ILUMINACAO LTDA	11.799.942/0001-06	R\$ 3.265,18
TOTAL		R\$ 5.236.416,88

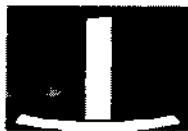
CLASSE IV - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

NOME DO CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR DA DÍVIDA
EDUARDO FONTELLAS DIB - ME	10.785.674/0001-00	R\$ 2.274,64
ELETRO SALVADOR IND E COMERCIO LTDA	55.396.006/0001-11	R\$ 1.793,98
FATTOR IND.E COM. DE REATORES LTDA	10.786.265/0001-10	R\$ 8.690,60
FUNDIDOS DE FERRO NACIONAL	07.697.632/0001-03	R\$ 8.712,88
JCM INDUTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS EIR	17.928.453/0001-85	R\$ 9.766,21
LUNEL ELETRICIDADE LTDA	08.228.784/0001-11	R\$ 9.428,27
METALURGICA IRMAOS LTDA	05.890.567/0001-02	R\$ 3.035,39
SCORPIUS ILUMINACAO LTDA	03.204.717/0001-43	R\$ 6.093,82
SULFORTE COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTIC	08.340.116/0001-81	R\$ 2.489,70
VILMONES LEMOS DE SOUSA	01.439.804/0001-54	R\$ 4.267,12
W.P. LUCIANO COMERCIO DE VIDROS ESPECIAIS	22.295.399/0001-18	R\$ 8.214,57
INAPLA INDUSTRIA ANAPOLINA DE PLAST LTDA	01.111.533/0001-03	R\$ 2.790,09
TOTAL		R\$ 67.557,27

625
y

RESUMO TOTAL	
Natureza do crédito	Valor
Trabalhista	R\$ 20.725,60
Créditos quirografários	R\$ 5.236.416,88
Microempresa ou empresa de pequeno porte	R\$ 67.557,27
TOTAL GERAL (R\$)	R\$ 5.324.699,75


Rodrigo de Oliveira Caldas
Adm. Judicial
OAB/GO 16650



Autos n. 201602211773

DESPACHO

Observa-se às fls. 1256/1260, que a instituição financeira ITAÚ UNIBANCO S.A., opôs embargos de declaração em face da decisão de fls. 987/989, com fundamento nos incisos I (contradição) do art. 1.022 do Código de Processo Civil.

Assim, por cautela e em observância ao contraditório (1.023 §2º do CPC), intime-se a empresa recuperando para, caso queira, manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Outrossim, considerando a apresentação da relação de credores pelo Administrador Judicial, expeça-se edital conforme prescrição do parágrafo 2º do art. 7º da Lei 11.101/05, atentando-se para o quadro de fls. 1272/1279

No mais, faça constar do aludido edital as informações mencionadas nos itens III e IV da fl. 1270.

Cumpra-se. Intime-se.

Anápolis-GO, 16 de fevereiro de 2017.


DANTE BARTOCCINI
Juiz de Direito

1277
6

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO**

Processo n.: 0221177-36.2016.8.09.0006

Recuperação Judicial

Requerente: ELETRO RODNEY MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA E OUTROS

Credores: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada infra-assinada, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho publicado no DJe do TJ/GO de 10/02/2017, manifestar-se sobre o pedido de fls. 875/878 formulado pela recuperanda, o que faz nos termos seguintes:

A recuperanda aduz que a CAIXA teria efetuado descontos indevidos em suas contas em decorrência dos contratos n. 08.2289.702.00001405-66, 08.2289.606.0000605-34, 08.2289.605.0000197-14 e 08.2289.734.0000958-10.

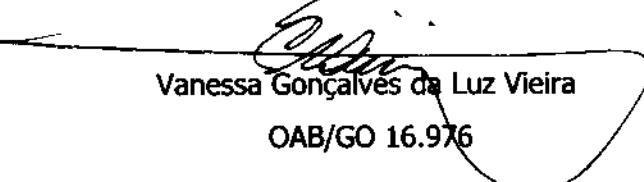
Após análise em seus sistemas, a CAIXA constatou que, à exceção do contrato n. 08.2289.734.0000958-10 - que possui garantia de alienação fiduciária, conforme já informado em sua habilitação/divergência administrativa de crédito (doc. anexo) -, de fato, por um lapso no sistema, foram efetuados alguns descontos, os quais foram imediatamente estornados conforme extratos anexos.

Dessa forma, considerando que já corrigido o equívoco no tocante aos contratos n. 08.2289.702.00001405-66, 08.2289.606.0000605-34 e 08.2289.605.0000197-14, conforme extratos anexos, a CAIXA requer seja indeferido o pedido de imposição de multa diária em seu desfavor.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2017.


Vanessa Gonçalves da Luz Vieira

OAB/GO 16.976

CÓPIA

1233
4

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Jurídico Regional em Goiânia
 Rua 11, nº 250, 10º andar, Centro, Goiânia-GO -
 CEP: 74015-170 – tel.: 62-3612-1800 – email: jurigo@caixa.gov.br

OF JURIR/GO 00139/2016

Goiânia, 23 de setembro de 2016

Recebido

Ao
Dr. Rodrigo Oliveira Caldas
 Administrador Judicial
 Endereço: Rua 9, n. 667, 2º andar, Setor Oeste, Goiânia/GO
 CEP: 74.120-010 – Fone: 62 9241-0811

[Signature]
 em 23/09/16
Marco Antônio Caldas
 Advogados Associados

Assunto: Habilitação Administrativa de Crédito – Recuperação Judicial de

ELETRO RODNEY MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ/MF n. 02.414.318/0001-44

ELETRO SERVICE RODNEY SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF n. 12.020.664/0001-00

Processo 0221177-36.2016.8.09.0006

4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis/GO

Comunica divergência nos valores e classificação de créditos informados na recuperação judicial e constantes da primeira relação de credores.

Senhor Administrador,

1 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com seu Jurídico Regional sediado em Goiânia, à Rua 11, 250, 10º andar, Centro, CEP 74015-170, onde receberá intimações, tendo em vista o Edital com a relação de credores publicado no DJE-GO nº 2106 do dia 08/09/2016 (terça-feira), vem, tempestivamente, informar a Vossa Senhoria que os valores dos créditos desta empresa pública noticiados no pedido de recuperação judicial em epígrafe (créditos quiografários no total de R\$ 760.158,34) não estão conforme os contratos firmados e não conferem com os valores efetivamente devidos na data do requerimento da recuperação (20/06/2016).

2 Constam listados na Primeira Relação de Credores, anexa ao Edital supramencionado, o seguinte crédito da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:

- "CLASSE: Quiografários: R\$ 760.158,34 – pag. 372 do DJE nº 2106"

3 Entretanto, os créditos desta instituição financeira não estão corretamente informados e classificados, eis porque REQUER a inclusão no quadro geral de credores das Recuperandas, a ser elaborado por Vossa Senhoria, dos corretos valores de seus créditos, bem como sejam os mesmos classificados corretamente, conforme os contratos e demonstrativos dos débitos calculados para o dia do pedido de recuperação judicial 21/06/2016, conforme segue:

3.1. Créditos Quiografários

[Signature]

Docs. 17 e 18 – contrato e extratos bancários.	e nove centavos)
7) CONTRATO nº 08.2289.555.0000157-60 – Empréstimo PJ com Garantia FGO – operação 555 – com garantia de AVAL, prestada por RODNEY SINZIMBRA e HELENA PEREIRA SINZIMBRA, todos devidamente qualificados no instrumento de contrato firmado em 28/03/2016 – Docs. 19, 20 e 21 – contrato, demonstrativo de evolução contratual e demonstrativo de débito atualizado.	R\$ 131.657,23 (cento e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos)
8) CONTRATO nº 08.2289.557.0000112-05 – Empréstimo PJ com Garantia FGO – operação 557 – com garantia de AVAL, prestada por RODNEY SINZIMBRA e HELENA PEREIRA SINZIMBRA, todos devidamente qualificados no instrumento de contrato firmado em 28/03/2016 – Docs. 22, 23 e 24 – contrato, demonstrativo de evolução contratual e demonstrativo de débito atualizado.	R\$ 28.007,80 (vinte e oito mil, sete reais e oitenta centavos)
9) CONTRATO 08.2289.734.0001040-70 – Giro CAIXA Fácil – operação 734 – com garantia de AVAL prestada por RODNEY SINZIMBRA e HELENA PEREIRA SINZIMBRA, todos devidamente qualificados no instrumento de contrato firmado em 24/12/2012 – Docs. 25, 26 e 27 – contrato, demonstrativo de evolução contratual e demonstrativo de débito atualizado.	R\$ 64.318,74 (sessenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos)

3.2. Créditos Extraconcursais

ELETRO RODNEY MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA CNPJ/MF n. 02.414.318/0001-44	Valor do crédito
10) CONTRATO 08.2289.734.0000958-10 – GIROCAIXA FÁCIL – operação 734 –, firmado em 08/08/2012, com garantia de AVAL prestada por RODNEY SINZIMBRA, HELENA PEREIRA SINZIMBRA, LUCIANA PEREIRA SINZIMBRA, LÍGIA PEREIRA SINZIMBRA e MARIANA PEREIRA SINZIMBRA, conforme item 2 e cláusula oitava, e ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE BENS IMÓVEIS, conforme TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA vinculado ao referido contrato - Docs. 28, 29, 30, 31 e 32 – contrato, termo de garantia, certidões de matrícula dos imóveis, demonstrativo de evolução contratual e demonstrativo de débito atualizado. Imóveis dados em alienação fiduciária pelos devedores/fiduciantes: “Terreno Residencial situado na Rua F-18, Q. 24, L. 19, Cidade Jardim, Anápolis/GO, matriculado no 1º CRI Anápolis/GO, sob o n. 42.607; Terreno Residencial situado na Rua JM-25, Q. 63, L. 19, Setor Sul, Jamil Miguel, Anápolis/GO; Terreno Residencial situado na Rua JM-25, Q. 63, L. 20, Setor Sul, Jamil Miguel, Anápolis/GO;	R\$ 521.001,26 (quinhentos e vinte e um mil, um real e vinte e seis centavos)

PRODUCAO SISTEMA DE APLICAÇÕES 17/02/2017
 CAIXA-SIAPI DADOS GERAIS DO CONTRATO - I APIH0201 15:41:20

NUMERO DO CONTRATO.....: 08.2289.702.0001405/66
 MODALIDADE...: 008 - OPERACAO ASSOCIADA
 CLIENTE.....: 02.414.318/0001-44 ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS L
 FORMA DE COBRANÇA...: DEBITO MANUAL
 CARTEIRA DO CLIENTE: EX07 - EXPANDIR
 CONTA PARA CREDITO.....: 2289.003.00030832.6 PV COBRANÇA: 2289
 CONTA PARA DEBITO.....: CET-MENSAL: 0,86 %
 VALOR DO CONTRATO, 100.000,00 CET-ANUAL.: 10,94 %
 VALOR INICIAL CONTRATO.: 100.000,00
 VALOR DA GARANTIA....: 100.000,00
 VALOR LIQUIDO CONTRATO.: 99.550,00
 NAT TAXA DE JUROS: NORMAL
 NAT SEG CRED INTERNO...: DISPENSADO
 NAT SEGURO DE VIDA....: ISENTO
 DATA VENC.PROX.EXTRATO.: 16/02/2017

- TECLE <ENTER> PARA CONTINUAR
 <PF3> RETORNA <PF5> GARANTIAS <PF10> EXTRATO <PF12> ENCERRA
 <PF4> TAXAS <ENTER> CONTINUA <PF9> CADASTRO <PF17> CET
 SISTEMA DE APLICAÇÕES 17/02/2017
 CAIXA-SIAPI SELECCIONA EXTRATO APIMB203 15:41:25

NUMERO DO CONTRATO.....: 08.2289.702.0001405/66

OP NUM.	VENCIMENTO	RECEBIM.	NOSSO NUM.	SITUAÇÃO	SIT COBRANC
024-8	16/11/2016	/ /	0000000000	CANC POR C.A	NAO ENVIADO
023-0	16/10/2016	/ /	0000000000	CANC POR C.A	NAO ENVIADO
022-1	16/09/2016	/ /	0000000000	CANC POR C.A	NAO ENVIADO
021-3	16/08/2016	/ /	0000000000	CANC POR C.A	NAO ENVIADO
020-5	16/07/2016	/ /	0000000000	CANC POR C.A	NAO ENVIADO
019-1	16/01/2017	/ /	0000055331	CANC POR C.A	BOLETO
018-3	16/12/2016	/ /	0000000000	CANC POR C.A	ENVIADO
017-5	16/11/2016	16/11/2016	0000000000	CANC POR EST	DEBITADO
016-7	16/10/2016	17/10/2016	0000000000	CANC POR EST	DEBITADO
015-9	16/09/2016	16/09/2016	0000000000	CANC POR EST	DEBITADO
014-0	16/08/2016	16/08/2016	0000000000	CANC POR EST	DEBITADO
013-2	16/07/2016	18/07/2016	0000000000	CANC POR EST	DEBITADO

PAGINA: 0001

<ENTER> - CONTINUA <PF3> - RETORNA <PF8> - PAGINA POSTERIOR
 <PF7> - PAGINA ANTERIOR <PF12> - ENCERRA
 SISTEMA DE APLICAÇÕES 17/02/2017
 CAIXA-SIAPI SELECCIONA EXTRATO APIMB203 15:41:25

NUMERO DO CONTRATO.....: 08.2289.702.0001405/66

OP NUM.	VENCIMENTO	RECEBIM.	NOSSO NUM.	SITUAÇÃO	SIT COBRANC
012-4	16/06/2016	16/06/2016	0000000000	PAGO EXT AUT	DEBITADO
011-6	16/05/2016	16/05/2016	0000000000	PAGO EXT AUT	DEBITADO
010-8	16/04/2016	18/04/2016	0000000000	PAGO EXT AUT	DEBITADO
009-4	16/03/2016	16/03/2016	0000000000	PAGO EXT AUT	DEBITADO
008-6	16/02/2016	16/02/2016	0000000000	PAGO EXT AUT	DEBITADO
007-8	16/01/2016	18/01/2016	0000000000	PAGO EXT AUT	DEBITADO
006-0	16/12/2015	16/12/2015	0000000000	PAGO EXT AUT	DEBITADO
005-1	16/11/2015	16/11/2015	0000000000	PAGO EXT AUT	DEBITADO
004-3	16/10/2015	16/10/2015	0000000000	PAGO EXT AUT	DEBITADO
003-5	16/09/2015	16/09/2015	0000000000	PAGO EXT AUT	DEBITADO
002-7	16/08/2015	17/08/2015	0000000000	PAGO EXT AUT	DEBITADO
001-9	16/07/2015	16/07/2015	0000000000	PAGO EXT AUT	DEBITADO

PAGINA: 0002

<ENTER> - CONTINUA <PF3> - RETORNA <PF8> - PAGINA POSTERIOR
 <PF7> - PAGINA ANTERIOR <PF12> - ENCERRA

PRODUCAO SISTEMA DE APLICAÇÕES 17/02/2017
 CAIXA-SIAPI DADOS GERAIS DO CONTRATO - I APIH0201 15:41:57

 NUMERO DO CONTRATO : 08.2289.606.0000605/34
 MODALIDADE... : 016 - EXCLUSIVAMENTE AVAL - MPE
 CLIENTE..... : 02.414.318/0001-44 ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS L
 FORMA DE COBRANÇA... : DEBITO MANUAL
 CARTEIRA DO CLIENTE: EX07 - EXPANDIR
 CONTA PARA CREDITO : 2289.003.00030832.6 PV COBRANÇA: 2289
 CONTA PARA DEBITO..... : CET-MENSAL: 2,45 %
 VALOR DO CONTRATO : 100.000,00 CET-ANUAL.: 34,17 %
 VALOR INICIAL CONTRATO.. : 100.000,00
 VALOR DA GARANTIA.... : 100.000,00
 VALOR LIQUIDO CONTRATO.. : 97.954,38
 NAT TAXA DE JUROS : DIFERENCIADA POR FAIXA
 NAT SEG CRED INTERNO... : ISENTO
 NAT SEGURO DE VIDA..... : ISENTO
 DATA VENC.PROX.EXTRATO.: 16/02/2017

- TECLE <ENTER> PARA CONTINUAR
 <PF3> RETORNA <PF5> GARANTIAS <PF10> EXTRATO <PF12> ENCERRA
 <PF4> TAXAS <ENTER> CONTINUA <PF9> CADASTRO <PF17> CET
 SISTEMA DE APLICAÇÕES 17/02/2017
 CAIXA-SIAPI SELECCIONA EXTRATO APIMB203 15:42:02

 NUMERO DO CONTRATO : 08.2289.606.0000605/34

OP NUM.	VENCIMENTO	RECEBIM.	NOSSO NUM.	SITUAÇÃO	SIT COBRANC
024-8	16/11/2016	/ /	0000000000	CANC POR C.A	NAO ENVIADO
023-0	16/10/2016	/ /	0000000000	CANC POR C.A	NAO ENVIADO
022-1	16/09/2016	/ /	0000000000	CANC POR C.A	NAO ENVIADO
021-3	16/08/2016	/ /	0000000000	CANC POR C.A	NAO ENVIADO
020-5	16/07/2016	/ /	0000000000	CANC POR C.A	NAO ENVIADO
019-1	16/01/2017	/ /	0000055328	CANC POR C.A	BOLETO
018-3	16/12/2016	/ /	0000000000	CANC POR C.A	ENVIADO
017-5	16/11/2016	16/11/2016	0000000000	CANC POR EST	DEBITADO
016-7	16/10/2016	17/10/2016	0000000000	CANC POR EST	DEBITADO
015-9	16/09/2016	16/09/2016	0000000000	CANC POR EST	DEBITADO
014-0	16/08/2016	16/08/2016	0000000000	CANC POR EST	DEBITADO
013-2	16/07/2016	18/07/2016	0000000000	CANC POR EST	DEBITADO

 PAGINA: 0001

<ENTER> - CONTINUA <PF3> - RETORNA <PF8> - PAGINA POSTERIOR
 <PF7> - PAGINA ANTERIOR <PF12> - ENCERRA
 SISTEMA DE APLICAÇÕES 17/02/2017
 CAIXA-SIAPI SELECCIONA EXTRATO APIMB203 15:42:02

 NUMERO DO CONTRATO : 08.2289.606.0000605/34

OP NUM.	VENCIMENTO	RECEBIM.	NOSSO NUM.	SITUAÇÃO	SIT COBRANC
012-4	16/06/2016	16/06/2016	0000000000	PAGO EXT AUT	DEBITADO
011-6	16/05/2016	16/05/2016	0000000000	PAGO EXT AUT	DEBITADO
010-8	16/04/2016	18/04/2016	0000000000	PAGO EXT AUT	DEBITADO
009-4	16/03/2016	16/03/2016	0000000000	PAGO EXT AUT	DEBITADO
008-6	16/02/2016	16/02/2016	0000000000	PAGO EXT AUT	DEBITADO
007-8	16/01/2016	18/01/2016	0000000000	PAGO EXT AUT	DEBITADO
006-0	16/12/2015	16/12/2015	0000000000	PAGO EXT AUT	DEBITADO
005-1	16/11/2015	16/11/2015	0000000000	PAGO EXT AUT	DEBITADO
004-3	16/10/2015	16/10/2015	0000000000	PAGO EXT AUT	DEBITADO
003-5	16/09/2015	16/09/2015	0000000000	PAGO EXT AUT	DEBITADO
002-7	16/08/2015	17/08/2015	0000000000	PAGO EXT AUT	DEBITADO
001-9	16/07/2015	16/07/2015	0000000000	PAGO EXT AUT	DEBITADO

 PAGINA: 0002

<ENTER> - CONTINUA <PF3> - RETORNA <PF8> - PAGINA POSTERIOR
 <PF7> - PAGINA ANTERIOR <PF12> - ENCERRA

1232
4

Page: 1 Document Name: untitled

PRODUCAO SISTEMA DE APLICAÇÕES 17/02/2017
 CAIXA-SIPI DADOS GERAIS DO CONTRATO - I APIH0201 15:42:28

CONTRATO / CONTR VINCULADO...: 08.2289.605.0000197/14 00.0000.000.0000000/00
 MODALIDADE...: 012 - 13. SALARIO MPE
 CLIENTE.....: 02.414.318/0001-44 ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS L
 FORMA DE COBRANÇA.: DEBITO MANUAL
 CARTEIRA DO CLIENTE: EX07 - EXPANDIR
 CONTA PARA CREDITO.....: 2289.003.00030832.6 PV COBRANÇA: 2289
 CONTA PARA DEBITO.....: CET-MENSAL: 1,44 %
 VALOR DO CONTRATO: 157.000,00 CET-ANUAL.: 19.05 %
 VALOR INICIAL CONTRATO.: 157.000,00
 VALOR DA GARANTIA....: 168.140,78
 VALOR LIQUIDO CONTRATO.: 154.049,21
 NAT TAXA DE JUROS: DIFERENCIADA POR FAIXA
 NAT SEG CRED INTERNO...: ISENTO
 NAT SEGURO DE VIDA.....: ISENTO
 DATA VENC.PROX.EXTRATO.: 27/02/2017

- TECLE <ENTER> PARA CONTINUAR
 <PF3> RETORNA <PF5> GARANTIAS <PF10> EXTRATO <PF12> ENCERRA
 <PF4> TAXAS <ENTER> CONTINUA <PF9> CADASTRO <PF17> CET
 CAIXA-SIPI SISTEMA DE APLICAÇÕES 17/02/2017
 SELECCIONA EXTRATO APIMB203 15:42:33

NUMERO DO CONTRATO.....: 08.2289.605.0000197/14

OP NUM.	VENCIMENTO	RECEBIM.	NOSSO NUM.	SITUAÇÃO	SIT COBRANC
032-9	27/11/2016	/	/	0000000000 CANC POR C.A	NAO ENVIADO
031-0	27/10/2016	/	/	0000000000 CANC POR C.A	NAO ENVIADO
030-2	27/09/2016	/	/	0000000000 CANC POR C.A	NAO ENVIADO
029-9	27/08/2016	/	/	0000000000 CANC POR C.A	NAO ENVIADO
028-0	27/07/2016	/	/	0000000000 CANC POR C.A	NAO ENVIADO
027-2	27/06/2016	/	/	0000000000 CANC POR C.A	NAO ENVIADO
026-4	27/01/2017	/	/	0000055408 CANC POR C.A	BOLETO
025-6	27/12/2016	/	/	0000000000 CANC POR C.A	ENVIADO
024-8	27/11/2016	28/11/2016	0000000000 CANC POR EST	DEBITADO	
023-0	27/10/2016	27/10/2016	0000000000 CANC POR EST	DEBITADO	
022-1	27/09/2016	27/09/2016	0000000000 CANC POR EST	DEBITADO	
021-3	27/08/2016	29/08/2016	0000000000 CANC POR EST	DEBITADO	

PAGINA: 0001

<ENTER> - CONTINUA <PF3> - RETORNA <PF8> - PAGINA POSTERIOR
 <PF7> - PAGINA ANTERIOR <PF12> - ENCERRA
 CAIXA-SIPI SISTEMA DE APLICAÇÕES 17/02/2017
 SELECCIONA EXTRATO APIMB203 15:42:33

NUMERO DO CONTRATO.....: 08.2289.605.0000197/14

OP NUM.	VENCIMENTO	RECEBIM.	NOSSO NUM.	SITUAÇÃO	SIT COBRANC
020-5	27/07/2016	27/07/2016	0000000000 CANC POR EST	DEBITADO	
019-1	27/06/2016	27/06/2016	0000000000 CANC POR EST	DEBITADO	
018-3	27/05/2016	27/05/2016	0000000000 PAGO EXT AUT	DEBITADO	
017-5	27/04/2016	27/04/2016	0000000000 PAGO EXT AUT	DEBITADO	
016-7	27/03/2016	28/03/2016	0000000000 PAGO EXT AUT	DEBITADO	
015-9	27/02/2016	29/02/2016	0000000000 PAGO EXT AUT	DEBITADO	
014-0	27/01/2016	27/01/2016	0000000000 PAGO EXT AUT	DEBITADO	
013-2	27/12/2015	28/12/2015	0000000000 PAGO EXT AUT	DEBITADO	
012-4	27/11/2015	27/11/2015	0000000000 PAGO EXT AUT	DEBITADO	
011-6	27/10/2015	27/10/2015	0000000000 PAGO EXT AUT	DEBITADO	
010-8	27/09/2015	28/09/2015	0000000000 PAGO EXT AUT	DEBITADO	
009-4	27/08/2015	27/08/2015	0000000000 PAGO EXT AUT	DEBITADO	

PAGINA: 0002

<ENTER> - CONTINUA <PF3> - RETORNA <PF8> - PAGINA POSTERIOR
 <PF7> - PAGINA ANTERIOR <PF12> - ENCERRA

JUÍZO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS-GO,

Autos nº 0221177-36.2016.8.09.0006



ELETRO RODNEY MATERIAIS ELÉTRICOS, já qualificada nos autos em epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 1.018 do NCPC, requerer a juntada de cópia devidamente protocolada do recurso de Agravo de Instrumento interposto em face da Decisão que indeferiu o desbloqueio dos valores retidos pela instituição bancária Itaú.

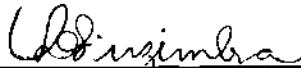
Posto isso, pede deferimento.

Anápolis, 15 de fevereiro de 2017.

221177-36.2016-42 22/02/17 16:42 JED ANA


Dobson Vicentini Lemes
Advogado - OAB/GO 28.944


Victor Andrade C. Teixeira
Advogado - OAB/GO 33.374


Luciana P. Sinzimbra
Advogada - OAB/GO 43.905

Processo Nº: 5039752.72.2017.8.09.0000**1. Dados Processo**

Juízo.....: 2ª Câmara Cível

Prioridade.....:

Tipo Ação.....: Agravo de Instrumento (CPC)

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 10/02/2017 22:15:19

Valor da Causa.....: R\$ 100,00

Classificador.....:

2. Partes Processos:

Promovente(s)

ELETRO RODNEY MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Promovida(s)

ITAU UNIBANCO S/A

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS,**

ELETRO RODNEY MATERIAIS ELÉTRICOS, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores que esta subscrevem, cujo endereço profissional para as notificações de estilo se encontram no rodapé desta, interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com fulcro nos artigos 1.015, I do NCPC, visando a reforma da decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência, pelas razões de fato e de direito anexas.

1. Outrossim, em cumprimento ao disposto no art. 1.017 do Novo Código de Processo Civil, informam os Agravantes que juntam as cópias obrigatórias e outras necessárias à análise do recurso.
2. Em tal particular e aplicação do disposto no art. 425, IV, do Novo Código de Processo Civil, declaram os Agravantes que as cópias dos autos principais que instruem o presente recurso são autênticas, responsabilizando-se o subscritor desta pela presente declaração.

DA TEMPESTIVIDADE

1. A decisão recorrida foi publicada no Diário da Justiça no dia 09/01/2017, durante a suspensão dos prazos judiciais instituído pelo Novo Código de Processo Civil. Desta feita, para computo do marco inicial tem-se o dia 20/01/2016 (sexta feira). Assim, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição do presente agravo encerra no dia 10/02/2017, logo, o presente recurso é tempestivo.

DO PREPARO - Custas diferidas já concedida pelo juízo singular

2. Tendo em vista que a empresa Recuperanda enfrenta real crise financeira, o juízo singular concedeu o deferimento das custas processuais para que o seu pagamento ocorra apenas ao final do processo.

3. Desta feita, requer que o pagamento das custas do presente recurso seja também realizada ao final do processo, isto porque, *mutatis mutandis*, esta mesma lógica é aplicada quando há o deferimento de assistência judiciária por parte do juízo singular, ou seja, o juízo *ad quem* mantém o benefício.

4. Caso não seja este o entendimento deste eminentíssimo relator, considerando a razoável dúvida, porquanto o procedimento de custas diferidas foi inaugurado com a entrada em vigor do Novo CPC, requer a intimação da Agravada para recolhimento.

3. Em cumprimento ao artigo 1016 do NCPC, o Agravante informa abaixo os nomes e endereços dos patronos das partes, a saber:

AGRAVANTE: Dobson Vicentini Lemes, advogado devidamente inscrito na OAB/GO 28.944, com endereço profissional na Av. Minas Gerais, 142, Sala 105, Centro Empresarial Jundiaí, Anápolis - GO.

AGRAVADO: Yana Cavalcante de Souza, advogada devidamente inscrita na OAB/GO nº 22.930, com endereço profissional na Rua 102, nº 87, Setor Sul, Goiânia/GO.

Posto isso, pede deferimento.

Anápolis, 10 de fevereiro de 2017.

Dobson Vicentini Lemes
Advogado – OAB/GO 28.944

Victor Andrade C. Teixeira
Advogado – OAB/GO 33.374

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO ORIGINÁRIO: 221177-36.2016.8.09.0006

AGRAVANTES: ELETRO RODNEY MATERIAIS ELÉTRICOS

AGRAVADA: BANCO ITAÚ S/A

JUÍZO A QUO: JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS

**EGRÉGIO TRIBUNAL,
COLENDA CÂMARA JULGADORA,**

5. Na data de 20/06/2016 a Agravante ajuizou pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento restou deferido pelo juízo da 4ª Vara Cível de Anápolis na data de 12/07/2016.

6. Nos termos da petição inicial, uma das causas determinantes da crise econômico financeira que se instalou sobre a empresa, foi o elevado custo das operações de crédito que realizou e que vem consumindo todo o seu lucro, alcançando inclusive o capital investido.



7. Assim, conquanto se tenha como certo o direito assegurado à empresa – Elemento fomentador do bem estar social – de requerer a recuperação judicial para restabelecimento da saúde financeira, em cujo objetivo é claramente delineado pelo artigo 47 da lei de regência, é fato que tal medida provoca entre os credores certa insegurança que os impele a adotar medidas que acreditam que possam resguardar-lhes o crédito, sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, não obstante possam criar obstáculos à medida que a lei permite seja adotada para salvaguardar a empresa que passa por momentos difíceis, mas tem forças para recuperar-se.

8. Assim é que, os alegados credores, no intuito de burlar a isonomia existente entre estes e os demais, buscam, de alguma forma, um privilégio no “recebimento” do crédito verificado, adotando medidas ao arrepio da lei, as quais repercutem diretamente na regularidade das atividades das empresas em recuperação, lhes cerceando a prática de atos essenciais à continuidade do comércio.

9. Desta feita, por meio da petição encartada em fls. 690/700, a empresa Agravante/Recuperanda noticiou ao juízo da recuperação judicial que o Agravado havia impedido o livre acesso, ou seja, a indisponibilidade fática dos valores de **R\$ 127.848,61** (Cento e Vinte e Sete Mil Oitocentos e Quarenta e Oito Reais, com centavos) da **conta 0208/65828-6** e do valor de **R\$ 61.403,10** da **conta 0208/04478-4**.

10. O nobre magistrado condutor do feito intimou o Banco Agravado, que por sua vez informou que tais bloqueios eram

legítimos, porquanto tratava-se de recebíveis futuros de cartão de crédito, garantidos por alienação fiduciária.

11. Assim, o magistrado condutor do feito entendeu por bem indeferir o pedido de desbloqueio de tais valores, proferindo a decisão abaixo reproduzida, da qual recorre-se por meio do presente Agravo de Instrumento.

VERIFICA-SE AS FLS. 690/700 DOS PRESENTES AUTOS, PETICAO NA QUAL A EMPRESA RECUPERANDA NOTICIOU A RETENCAO DE VALORES EXISTENTES EM SUAS CONTAS JUNTO AO BANCO ITAU, BEM COMO O IMPEDIMENTO DO ACESSO AS QUANTIAS DE R\$ 127.848,61 (CENTO E VINTE E SETE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) E DE R\$ 61.403,10 (SESSENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E TRES REAIS E DEZ CENTAVOS) DEPOSITADOS NAS CONTAS DE NUMEROS 0208/65828-6 E 0208/04478-4, RESPECTIVAMENTE.

INSTADA A SE MANIFESTAR, A ALUDIDA INSTITUICAO FINANCEIRA COMPARECEU AOS AUTOS EM FLS. 921/925, PARA INFORMAR QUE AS REFERIDAS RETENCOES DECORREM DE AMORTIZACOES DE APlicACOES DEVIDAMENTE APERFEICOADA EM SEU FAVOR, ORIUNDOS DE 2 CONTRATOS DE CEDULAS DE CREDITO BANCARIO, EMPRESTIMO DE CAPITAL DE GIRO, GARANTINDO POR RECEBIVEIS DE CARTOES, COM GARANTIA DE CESSAO FIDUCIARIA DOS DIREITOS SOBRE TRANSACOES DE CARTOES DE CREDITO OU DEBITO. AS FLS. 926/931 E 943/949.

VERIFICO OS CONTRATOS DE CEDULA DE CREDITO BANCARIO, EMPRESTIMO PARA CAPITAL DE GIRO GARANTIDO POR RECEBIVEIS DE CARTOES, NOS QUAIS CONSTAM NO CAMPO GARANTIA A MENCAO DE QUE PARA GARANTIR O PAGAMENTO DE QUALQUER VALOR RELACIONADO AQUELAS CEDULAS, O CLIENTE (RECUPERANDA) CONSTITUIU EM FAVOR DO ITAU, ISOLADA OU CUMULATIVAMENTE ALGUMAS GARANTIAS, DENTRE ELAS, A CESSAO FIDUCIARIA DE SEUS CREDITOS, ATUAIS E FUTUROS, PERANTE AS CREDENCIADORAS, DECORRENTES DE TRANSACOES DE AQUISICAO DE PRODUTOS E SERVICOS OFERECIDOS EM SEUS PONTOS DE VENDA E PAGOS COM O USO DOS CARTOES DE CREDITO OU DE DEBITO. COMO E CEDICO, OS CREDITOS GARANTIDOS POR ALIENACAO FIDUCIARIA NAO SE SUBMETEM AOS EFEITOS DA RECUPERACAO JUDICIAL (ARTIGO 49, 3 DA LEI N. 11.101 /2005).



DESESS MODO, RESTANDO DEVIDAMENTE COMPROVADO QUE O CONTRATO FIRMADO COM A INSTITUICAO FINANCEIRA POSSUI GRAVAME DE NATUREZA FIDUCIARIA, O QUAL NAO SE SUBMETTE AOS EFEITOS DA RECUPERACAO JUDICIAL EM ANDAMENTO, FORCOSO CONCLUIR PELA REGULARIDADE DOS DESCONTOS REALIZADOS, DESDE QUE EM ESTRITA OBSERVANCIA AOS VALORES E VENCIMENTOS DE CADA PARCELA, CONFORME PREVISTO NOS ITENS 1.13.2 E 1.13.3 DOS ALUDIDOS CONTRATOS

12. Cumpre salientar que, em se tratando de recuperação judicial, não se pode perder de vista o princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47 da Lei de regência, que dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

13. No ordenamento jurídico pátrio, há duas espécies de negócio fiduciário (sentido amplo): a alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, conhecida como propriedade fiduciária (sentido estrito), e a cessão fiduciária de direitos e títulos de crédito, denominada de titularidade fiduciária.

14. Assim, tanto a alienação, como a cessão fiduciária, são modalidades de negócio fiduciário de constituição de propriedade fiduciária, haja vista que em ambas há a transferência do domínio sobre uma ou mais coisas e/ou direitos.

15. Neste sentido, dispõe o artigo 49, *caput*, da lei 11.1101/05, que todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não

vencidos, estão sujeitos à recuperação judicial. No entanto, o §3º, do referido dispositivo legal traz exceções, permanecendo as obrigações nele elencadas submetidas às condições contratuais e mantido o direito de propriedade.

16. GLADSTON MAMEDE, *in Falência e Recuperação de Empresas*, 3. Ed. - p. 181/183, comentando acerca da norma em destaque, afirma:

(...) o artigo 49, §3º, da lei 11.101/05 estabelece que, em se tratando de credor titular de posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis (...) seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão das ações contra o devedor, que haja venda ou retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade Empresarial. Deve-se ainda incluir (...) hipóteses mais ousadas, contempladas em legislações mais recentes, como a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, prevista no artigo 66 - B, da lei 4.728/65"

17. A cessão fiduciária está prevista no artigo 66 - B da lei 4.728/65, cuja inclusão se deu através da lei 10.931/04 e consiste num dos instrumentos que vêm sendo utilizados pelas instituições bancárias, como meio de garantia para a concessão de empréstimos, capital de giro, enfim, de créditos às empresas, isso tem se dado em substituição às garantias tradicionais, desvirtuando o instituto da alienação fiduciária com objetivo de que tais garantias não se

sujeltem aos efeitos do concurso geral de credores, impossibilitando, muita das vezes, o procedimento recuperatório.

Art. 66-B. O contrato de alienação fiduciária celebrado no âmbito do mercado financeiro e de capitais, bem como em garantia de créditos fiscais e previdenciários, deverá conter, além dos requisitos definidos na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a taxa de juros, a cláusula penal, o índice de atualização monetária, se houver, e as demais comissões e encargos.

18. No mesmo sentido dispõe o artigo 1.361 do Código Civil que: *considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.*"

19. In casu, verifica-se que pela documentação juntada, o contrato não se amolda aos preceitos contidos no §3º, do artigo 49, da lei 11.101/05, pois trata-se de créditos de operações financeiras com garantia de recebíveis e vencimentos futuros, assemelhando a contrato de descontos bancários, não obedecendo os ditames legais da alienação fiduciária, constituindo verdadeiro desvirtuamento do instituto.

20. No entanto, mesmo que Vossas Excelências entendam que os contratos em questão se amoldam aos preceitos do artigo 49, §3º da lei 11.101/05, há também a possibilidade do afastamento de tal cláusula (quebra da trava bancária), como já decidido várias vezes por este tribunal de justiça, "O princípio do pacta sunt servanda não é absoluto,

devendo sofrer limitações, principalmente em virtude de situações jurídicas, tais como, a recuperação judicial, que tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise financeira do devedor, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, além de garantir a satisfação dos credores".¹

21. Tal qual o julgado paradigma citado, a Agravada se apropria dos valores que encontram-se nas contas da Recuperanda/Agravante, e mais os que vem sendo depositados por seus clientes por meio de compras com cartão de crédito, além de todo e qualquer creditamento ali feito.

22. Inegável que tais práticas violam frontalmente o espírito da lei e ganham conotação de ilícito, repercutindo diretamente no resultado financeiro da já combalida empresa Recuperanda e prejudicando o relacionamento entre a empresa e clientes.

23. Neste momento de severa crise, a autora **NECESSITA** desta quantia para fomentar sua atividade comercial, seja para fazer frente às suas despesas correntes, seja para ter capital de giro e estoques, haja vista que após o deferimento do processamento do seu pedido de recuperação judicial, a autora não consegue mais comprar a prazo.

¹ AGRADO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. BLOQUEIO DE VALORES. TRAVA BANCÁRIA. PRINCÍPIO DA PACTA SUNT SERVANDA. MITIGAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. INTELECCÃO DO ART. 47 DA LEI Nº 11.101/2005. 1. O princípio do pacta sunt servanda não é absoluto, devendo sofrer limitações, principalmente em virtude de situações jurídicas, tais como, a recuperação judicial, que tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise financeira do devedor, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, além de garantir a satisfação dos credores. 2. Imprescindível assegurar a continuidade da atividade econômica da empresa com vistas à sua recuperação, mormente considerando que a mens legis funda-se justamente na superação da crise econômico-financeira (art. 47 da lei nº 11.101/2005). AGRADO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 437245-32.2015.8.09.0000, Rel. DES. SANDRA REGINA TEODORO REIS, 6ª CAMARA CIVEL, julgado em 22/11/2016, DJe 2158 de 29/11/2016)

24. A recente jurisprudência deste tribunal de justiça tem se manifestado no sentido de preservar o espírito da lei de recuperação judicial, entendendo ser possível ao poder judiciário a quebra de travas bancárias, uma vez que em um sistema de contrapesos, a salvaguarda da empresa é superiormente mais importante para a coletividade do que a prevalência de tal cláusula que apenas beneficia a instituição financeira.

25. Soma-se à isto o fato de que as empresas em recuperação judicial, em sua grande maioria, tiveram sua crise provocada pelas altas taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras.

26. Embasando tal fundamento, pede-se vênia para colacionar alguns recentes julgados (2016) deste Egrégio Tribunal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRAVAS BANCÁRIAS. LIBERAÇÃO. NECESSIDADE DE SE PRESERVAR A EMPRESA RECUPERANDA. I - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise financeira do devedor, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, além de garantir a satisfação dos credores. II - A medida judicial que determinou a devolução de 40% (quarenta por cento) do numerário retido, a título de garantia fiduciária, após a data do pedido de recuperação judicial (22/01/2014), resulta em inegável benefício para a preservação da empresa recuperanda, dos credores como um todo e proporciona o cumprimento das metas entabuladas no plano de recuperação judicial. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.(TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 5553-46.2016.8.09.0000, Rel. DR(A). ROBERTO HORACIO DE REZENDE, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 21/06/2016, Dje 2063 de 07/07/2016)

AGRADO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRAVAS BANCÁRIAS. LIBERAÇÃO. NECESSIDADE DE SE PRESERVAR A EMPRESA RECUPERANDA. I - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise financeira do devedor, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, além de garantir a satisfação dos credores. II - A medida judicial que determinou a devolução de 40% (quarenta por cento) do numerário retido a título de garantia fiduciária referentes aos créditos advindos de cartões de crédito/débito, resulta em inegável benefício para a preservação da empresa recuperanda e dos credores como um todo, pois permite que a mesma seja provida do capital de giro necessário para o cumprimento de suas metas entabuladas no plano de recuperação judicial. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 102828-63.2014.8.09.0000, Rel. DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 16/09/2014, Dje 1635 de 24/09/2014)

AGRADO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. BLOQUEIO DE VALORES. TRAVA BANCÁRIA. PRINCÍPIO DA PACTA SUNT SERVANDA. MITIGAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. INTELEÇÃO DO ART. 47 DA LEI Nº 11.101/2005. 1. O princípio do pacta sunt servanda não é absoluto, devendo sofrer limitações, principalmente em virtude de situações jurídicas, tais como, a recuperação judicial, que tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise financeira do devedor, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, além de garantir a satisfação dos credores. 2. Imprescindível assegurar a continuidade da atividade econômica da empresa com vistas à sua recuperação, mormente considerando que a mens legis funda-se justamente na

superação da crise econômico-financeira (art. 47 da lei nº 11.101/2005).
AGRADO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (T)GO, AGRADO DE INSTRUMENTO 437245-32.2015.8.09.0000, Rel. DES. SANDRA REGINA TEODORO REIS, 6A CAMARA CIVEL, julgado em 22/11/2016, DJe 2158 de 29/11/2016)

27. Assim, resta demonstrado nestas breves linhas o perigo que a manutenção de tais procedimentos representa para o sucesso da Recuperação Judicial, em manifesto confronto com o interesse dos demais credores, dos trabalhadores, da Recuperanda e da própria sociedade, sendo condição de grande importância para o soerguimento da empresa o afastamento das travas bancárias.

DOS PEDIDOS

Pelo Exposto, requer digne-se Vossas Excelências:

- a) Receber o presente recurso;
- b) Intimar a Agravada no endereço informado no item 3;
- c) Julgar procedente os presentes pedidos, a fim de determinar que a Agrava restitua à Requerente os valores indicados no item 9 desta petição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no importe de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais);



VICENTINI & ANDRADE
ADVOCACIA CORPORATIVA

12/02/2017
Valor: R\$ 100,00 | Classificador:
Agravo de Instrumento (CPC)
2º CÂMARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 22/02/2017 09:42:51

d) Determinar a suspensão e abstenção de qualquer desconto ou lançamento relativo aos débitos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive juros, correção monetária, multa e o valor dos créditos vencidos e vincendos de titularidade da Agravante e que remanescerá em posse da Agravante;

Termos em que pede deferimento.

Anápolis, 10 de fevereiro de 2017.

Dobson Vicentini Lemes
Advogado – OAB/GO 28.944

Víctor Andrade C. Teixeira
Advogado – OAB/GO 33.374



Anexo: [B6A5D1A9-FF09-F067-983A1259-D5540DBP] Solicitante: 6505 Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D21)

Valor: R\$ 100,00 | Classificador:
Agravio de Instrumento (CPC)
2º CAMARA CIVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 22/02/2017 09:42:51

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANAPOLIS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo:

PROTOCOLO NR. : 221177-36.2016.8.09.0006 (201602211773)

AUTOS :

: 670

NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL

ESCRIVANIA :

: 4A VARA CIVEL

REQUERENTE :

: ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LTDA

ELETRO SERVICE RODNEY SERVICOS LTDA

CREDOR :

: ITAU UNIBANCO S/A

ADV REOPE :

: DOBSON DEYNER VICENTINI LEMES

VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA

FABRICIO CANDIDO GOMES DE SOUZA

ADV CREDOR :

: YANA CAVALCANTE DE SOUZA

JUIZ(A) :

: DANTE BARTOCCINI

Data do Expediente: 09/01/2017

Diário da Justiça : 00002187

página do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 11/01/2017

Publicação : 12/01/2017

Polhas : 0

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

ANAPOLIS , 10 de FEVEREIRO de 2017 .

Scanned by CamScanner

CE-02-031-93-2
E-12027-46-2
Nº de Operação
016170802-9

Itaú Unibanco S.A.

Cédula de Crédito Bancário Emprestado para Capital de Giro Garantido por Duplicata (Giroplus - Parceria Igualis/Bex - DP)

Morada e informações do Cliente

ESTERSON, RICARDO J R LIMA, JR.

Assinado na proposta de abertura da conta corrente, protocolada no dia 01/01/2017 11:18, em que este Cliente:

1. Detalhe da Cédula de Crédito Bancário

1.1. Data	1.2. Conta vinculada	1.3. Valor entregue	1.4. Valor de IOF
17/01/2014	Agência 0208 Conta nº 65828 DAC 6	R\$ ****390.000,00	R\$ ***6.764,23
1.5. Valor da taxa de capitalização (TAC):	R\$ 100,000,00	1.6. Valor total emprestado (valor entregue, mais IOF TAC e Prêmio de Seguro, se houverem)	1.7. Vencimento
		R\$ ****397.764,23	14/06/2017
1.8. Taxa de juros remuneratórios	1.10.1. Abano (360 dias): 1.8% 1.8% 1.8%	1.9.1. Prêmio do Itaú Seguro Capital de Giro:	1.8. Comissão de capitalização de crédito
1.9. Juros:	[x] não	R\$ *****0,00	
1.10. Taxa de juros remuneratórios	1.10.2. Abano (360 dias): 20,61 %	1.10.3. Períodicidade da capitalização:	

1.11. Taxa de juros remuneratórios	1.12. Conta Corrente de Depósito Agência Conta nº EMC
	0208 62464 3
	10,50 %
1.13. Período de pagamento em parcelas iguais	1.13.2. Valor de cada parcela (principal e juros):
1.13.1. Quantidade de parcelas:	R\$ ****14.501,34
1.13.5.	1.13.3. Data de vencimento da primeira parcela:
	14/07/2014
1.14. Período de pagamento em parcelas diferentes ou periódicidade não uniforme	1.16.4. Período entre parcelas: MENSAL

Parcela	Vencimento	Valor do principal da parcela em R\$	Parcela	Vencimento	Valor do principal da parcela em R\$
001	14/07/2014	R\$ ****14.501,34	031	14/07/2014	R\$ ****14.501,34
002	14/07/2014	R\$ ****14.501,34	032	14/07/2014	R\$ ****14.501,34
003	14/07/2014	R\$ ****14.501,34	033	14/07/2014	R\$ ****14.501,34
004	14/07/2014	R\$ ****14.501,34	034	14/07/2014	R\$ ****14.501,34
005	14/07/2014	R\$ ****14.501,34	035	14/07/2014	R\$ ****14.501,34
006	14/07/2014	R\$ ****14.501,34	036	14/07/2014	R\$ ****14.501,34
007	14/07/2014	R\$ ****14.501,34	037	14/07/2014	R\$ ****14.501,34
008	14/07/2014	R\$ ****14.501,34	038	14/07/2014	R\$ ****14.501,34
009	14/07/2014	R\$ ****14.501,34	039	14/07/2014	R\$ ****14.501,34
010	14/07/2014	R\$ ****14.501,34	040	14/07/2014	R\$ ****14.501,34
011	14/07/2014	R\$ ****14.501,34	041	14/07/2014	R\$ ****14.501,34
012	14/07/2014	R\$ ****14.501,34	042	14/07/2014	R\$ ****14.501,34
013	14/07/2014	R\$ ****14.501,34	043	14/07/2014	R\$ ****14.501,34

* Em caso de vencimento da parcela integralmente ou antes da sua vencimento com mais de 15 dias

014	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	044	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
015	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	045	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
016	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	046	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
017	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	047	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
018	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	048	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
019	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	049	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
020	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	050	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
021	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	051	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
022	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	052	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
023	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	053	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
024	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	054	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
025	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	055	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
026	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	056	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
027	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	057	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
028	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	058	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
029	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	059	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
030	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	060	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX

1.15. Local de emissão

GOIÁS - GO

1.16. Local de pagamento

ANAPOLIS - GO

Novo Itaú Unibanco Indicado no subitem 1.7, o qual deve pagar por este Crédito de Crédito Bancário, Fazendo, na Novo Unibanco S.A., com sede na Rua Alfredo Egídio de Souza Araújo, 100, bairro São Lourenço, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 60.301.190/0001-04, designado Itaú, a debêta em nome do cliente, líquida e exigível, correspondente ao valor total emprestado indicado no subitem 1.6, mais os juros e demais encargos previstos.

2. Objeto - O Itaú emprestará ao Cliente o valor constante do subitem 1.6, mediante crédito na conta corrente indicada no subitem 1.12 ("Conta Corrente"), desde que constituídas as garantias previstas nesse "Contrato" deste Órgão.

3. Modo de pagamento - O Cliente pagará todos os valores por ele devidos, mediante débito que o Itaú fará na Conta Corrente, que deverá ter saldo disponível suficiente para o que fica, o Itaú autorizado. A insuficiência de saldo disponível na Conta Corrente configurará a falta no pagamento.

3.1. O Itaú poderá transferir valores disponíveis vinculados indicado no subitem 1.6 ("Conta Vinculada") para a Conta Corrente para que o saldo suficiente para efetuar os débitos.

4. Pagamento - O Cliente pagará ao Itaú o valor total emprestado indicado no subitem 1.6, acrescido de juros capitalizados à taxa do subitem 1.10, conforme estipulado nos subitens 1.12 ou 1.14.

4.1. No caso de parcelas fixas indicadas no subitem 1.13, o valor da cada parcela é o indicado no subitem 1.13.2, portanto de principal e juros, a será debitado na data do respectivo vencimento e a primeira parcela vencerá na data indicada no subitem 1.13.3 e os demais vencendo a cada período indicado no subitem 1.13.4, a partir da data de vencimento da primeira parcela.

4.1.1. Os juros serão apurados para aplicação diária do subitem 1.10 sobre o saldo devedor da data anterior, calculado conforme Taxa de Referência de pagamento em que o principal e o parcelamento de juros da data da parcela vencida, de modo a manter-se constante o valor de cada parcela).

4.2. No caso de termo de pagamento, indicado no subitem 1.14, o valor da dívida parcela será debitado da taxa, desde a data da operação até o vencimento da respectiva parcela, e será debitado a taxa de vencimento indicada no subitem 1.14.

4.3. Caso o Itaú disponha no item "Alíquota de Pagamento e Multa", caso, na data de vencimento das parcelas, o saldo disponível na Conta Corrente for insuficiente para efetuar o débito do valor integral das parcelas, o Cliente autoriza o Itaú a realizar débitos sucessivos na Conta Corrente até o valor integral da parcela adicionado dos encargos devidos.

5. Interdição - O Itaú poderá interditar a Conta Corrente sempre que o Cliente não cumprir com as obrigações assumidas no contrato.

- 4.4. O Itaú poderá repassar ao Cliente o valor de tributos e encargos que vierem a ser cobrados, bem como o aumento dos salários, adquiridos até a data desta Cédula, mediante informação prévia ao Cliente.
- 4.5. A comissão de concessão de crédito do item 1.8, incidente sobre o valor emprestado do item 1.8, após a data-máxima da Correção Mínima, não baseada no vencimento antecipado dessa Cédula, a quantia da qual será devolvida ao Cliente em valor proporcional ao período compreendido entre a data de liquidação ou vencimento antecipado e a data de vencimento original.
- 4.6. O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) será pago conforme a legislação em vigor e se, finalmente, seu valor será isento nas parcelas.
- 4.7. Os encargos previstos neste Cédula serão informados ao Cliente, em planilha à parte, que integrará essa Cédula.
5. Seguro - O Itaú Seguro Capital de Giro garantirá a quitação do saldo à vencer da Giropré, em caso de Morte por Qualquer Causa ou Invalidez Permanente Total por Acidente das espécies de empresas contrabancária, obviamente, sendo elas, sócio que constem no documento social da(s) O(mes) a(s) vencimento(s) da(s) data(s) de contratação do seguro e que possuam cotas que representem 10% ou mais do total de cotas da empresa. Ao contratar o seguro, o prêmio será pago a vista para a seguradora. O valor do prêmio é emprestado pelo Itaú ao Cliente para pagamento à seguradora e integrará o valor total do empréstimo. O Cliente declara estar ciente de que a contratação do seguro implica aceito automático às Condições Gerais, as quais têm conhecimento quanto à contratação, e que podem ser acessadas pelo site www.itau.com.br.
- 5.1. O seguro deste plano na SINSESP não impõe, por parte da Autarquia, Incentivo ou desincentivo à sua comercialização.

6. Garantia - As parcelas ao final nominadas, designadas Dívidencia Profissional, devem ser integralmente satisfeitas pelas obrigações assumidas pelo Cliente nesta Cédula.
7. Garantia - Para garantir o pagamento de qualquer valor relacionado a esta Cédula, o Cliente consigna em favor do Itaú, isolada ou cumulativamente, as seguintes garantias:
- 7.1. Cessão Irrevogável dos direitos sobre os créditos entregues pelo Cliente ao Itaú para prestação de serviços de cobrança; ou cessão fiduciária, se os títulos representativos dos créditos forem subtraídos pelo Cliente endossados ao Itaú;
- 7.1.1. Os créditos dados em garantia serão pagáveis nas prazos onde o Itaú tiver agência, tanto por devolução pacífica não liquidada ao Cliente, designados Dívedores, e carão em valor menor inferior ao percentual de garantia indicado no subitem 1.17.2 sobre o saldo devedor dessa Cédula;
- 7.1.1.1. O Cliente obriga-se a notificar aos Dívedores a garantia concedida;
- 7.1.2. O Itaú reservará os créditos dados em garantia, podendo recusar qualquer um deles e, nesse caso, tempo, pedir a substituição de título ou crédito anteriormente aceito;
- 7.1.2.1. Os créditos vencidos e não pagos, automaticamente, deixarão de integrar a garantia;
- 7.1.2.2. Enquanto não substituídos, os análogos recuperados e os vencidos farão o produto da obrigação creditada na Conta Vinculada;
- 7.1.3. Se o Cliente optar pela confecção e entrega do documento de cobrança diretamente por si aos Detentores, obriga-se a fazê-lo com garantia documentada a favor do credor dado em garantia ao Itaú Unibanco S.A., pagar somente à vista da restituição;
- 7.1.4. O Itaú credenciará na Conta Vinculada o produto da obrigação dos créditos dados em garantia;
- 7.1.5. O Itaú transferirá para a Conta Corrente o saldo credor da Conta Vinculada que exceder o percentual controlado da garantia indicado no subitem 1.17.2 sobre o saldo devedor dessa Cédula;
- 7.1.6. Caso haja excesso entre no pagamento ou de vencimento antecipado, o Cliente autoriza o Itaú a negociar os créditos dados em garantia e aplicar o produto da negociação na amortização ou liquidação da dívida.

- 7.2. Cuntas gerenciais adicionais, se exigidas pelo Mec, prestadas por meio de documentação anexos, para integrante desta Cédula;
- 7.3. O Cliente substituirá os pagamentos na hipótese da sua parcia de seu objeto, ou os reajustará na hipótese da variação ou da inflação do seu valor.

8. Liquidação antecipada - O prazo das obrigações desta Cédula foi estabelecido no interesse das partes e o pagamento antecipado constitui cumprimento da obrigação fora do prazo.
- 8.1. O Cliente concorda que o débito devédo, na data do pagamento antecipado consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido: (i) dos encargos previstos neste Cédula para o período decorrido até do pagamento antecipado; (ii) dos encargos vincendos desde o pagamento antecipado até a data de vencimento originalmente pactuada, calculados a valor presente, descontados com base nos juros remuneratórios deste Cédula; (iii) de eventual indexação sobre a menor diferença positiva entre: (iv) o valor atualizado conforme Item (ii); e (v) o valor correspondente ao valor presente das parcelas vincendas, desde a data do vencimento original, descontadas com base na taxa de juros vigente para a aplicação de recursos disponibilizada pelo Mec no momento do pagamento antecipado.
- 8.2. A montante do antecipado deverá ter valor mínimo correspondente a uma parcela, não sendo possível pagamento antecipado parcial de parcela.
- 8.3. Se o Cliente for microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme legislação aplicável, o Mec calculará o valor presente de acordo com a regulamentação do Banco Central do Brasil.

9. Varimento Antecipado - O Mec poderá considerar antecidamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula, na ocorrência de qualquer das seguintes causas:
- (a) Insolvença, de qualquer obrigação deste Cédula ou de qualquer instrumento celebrado pelo Cliente com quaisquer outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Mec (Início do Mandado de Execução);
- (b) se o Cliente tiver requerida ou decretada sua falência, propor recuperacão judicial ou extrajudicial, ou dissolvida ou sofrer protesto de título por não pagamento bala moratório;
- (c) morte, insubstancial, interdição de qualquer Devedor Solidário, ou apreensão de qualquer dos bens de devedores no Item (b) em relação a qualquer Devendor Solidário, bem apresentação de bens à justiça pelo Itau, no prazo de 15 dias a contar da ocorrência do evento;
- (d) se as garantias desta Cédula ou de seus anexos, não forem efetivas ou formalizadas ou se tornarem impróprias ou insuficientes para cumprir as obrigações desta Cédula, quando elas forem substituídas no prazo de 15 dias da comunicação do Mec;
- (e) se o Cliente permanecer inadimplente em razão de prática, pelo Cliente, Devedores, administradores, ou administradores do Cliente ou dos Devedores Solidários, de atos que importem violação de regras cujo gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente;
- (f) se o Cliente iniciar processo de reorganização societária ou de alteração de controle, direto ou indireto, entre o Cliente e/ou envolvido;
- (g) alienação do patrimônio social ou da atividade principal do Cliente ou alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de bens ou direitos de seu ativo permanente.
- 9.1. O Cliente obgerará a comunicar ao Itau, imediatamente, a ocorrência dos eventos dos itens (b), (c), (e), (f) ou (g), previstos acima.

10. Atraso ou inadimplemento e multa - Será prejudicada, vigintimamente antecipado, se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação desta Cédula, incidindo sobre os valores devidos e não pagos, multa monetária de suínum 1,10, acrescidos de juros moratórios de 1% p/mês, calculados da data da vencimento e calculados na periodicidade do suínum 1,10,3, desde é data de vencimento da obrigação, até a data de seu pagamento, e mula de 2%.
- 10.1. No caso de cobrança judicial ou extrajudicial, a parte inadimplente pagará à parte credora, custos de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

10.2. O inadimplemento do Cliente autoriza o Itau a promover a imediata execução desta Cédula e a recaudar as respectivas garantias.

10.3. O Cliente poderá cancelar quaisquer preâmbulos quando em face do Cliente ou dos Devedores Solidários, contendo termos que o Clientes ou os Devedores Solidários contrariam, perturbam ou.

10.4. Ocorrerá a rescisão da Cédula quando o Itau não receber a quantia devida ou não receber suas respectivas garantias.

12. Tarifa e Período de vigência: o Cliente pagará, na data da contratação, a tarifa de contratação indicada no ItauCard 1.5 que, se financiada, terá o seu valor incluído nas parcelas.
13. Custo Efetivo Total ("CET") – O Cliente declara que tomou ciência do Custo-Efetivo Total ("CET") correspondente ao custo total dessa operação, expresso na forma de taxa percentual igual, indicado na Planilha. Para o cálculo do CET são considerados: (a) o valor do crédito concedido; (b) o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma; (c) o prazo da operação; e (d) a taxa de juros referencial, o valor dos tributos, das tarifas bancárias e das demais despesas previstas neste Cédula.
14. Despesas - O Cliente pagará todas as despesas decorrentes do registro desta Cédula e suas anuências, mediante débito na Conta Corrente, em valor informado pelo Itau.com 5 dias de antecedência.
15. Déficitário de Alínea no Pagamento - Caso não seja verificado o pagamento na data do vencimento, o Itau poderá comunicar o fato à SERASA, ao SPG e a qualquer Órgão encarregado da cobrança ativa de pagamento e descumprimento de obrigação contratual.
16. Sistema de Informação de Crédito (SCR) – O Cliente e os Devedores Solidários autorizam o Itau e as sociedades sob controle direto ou indireto da Itau Unibanco Holding S.A., a qualquer tempo, transmitem as a documentação desta operação, a:
- a) ao Banco Central do Brasil (BACEN), para integrar o SCR, informando sobre o cumprimento de suas condições de uso e manutenção, inclusive assim quanto às operações realizadas com o pagamento, bem como o valor das cobranças por não cumprimento das garantias por elas prestadas;
 - b) ao sistema SCR sobre eventuais informações a seu respeito nele existentes.
- 16.1. A divulgação SCR é provêr o BACEN de informações sobre operações de crédito para apurativo do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras.
- 16.2. A consulta ao SCR depende desta autorização. O Cliente e os Devedores Solidários declaram que eventuais consultas anteriores, para fins desta operação, contaram com as autorizações, ainda que verbais.
- 16.3. O Cliente e os Devedores Solidários poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios disponíveis à disponibilidade pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo Itau, pedir sua correção, exigindo o registro da anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada.
17. Responsabilidade ambiental - O Cliente e os Devedores Solidários declaram que, nessa data e durante a vigência desta Cédula: (a) respeitam e respeitam a legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto à trabalho escravo ou infantil; (b) suas atividades profissionais estão e estejam em conformidade com a legislação ambiental brasileira, inclusive quanto à Lei de Biossegurança; e (c) se recusa a documentar desta Cédula quaisquer desentendimentos sobre a mencionada lei que atentem negativamente à legislação aqui mencionada.
- 17.4. O Cliente e os Devedores Solidários apresentam ao Itau, quando solicitado, os documentos exigidos pela legislação ambiental e trabalhista vigentes, com o fim de atestar o respeito desse tipo de suas atividades.
- 17.5. independentemente da culpa, o Cliente e os Devedores Solidários resarcirão o Itau de qualquer quantia que este seja compelido a pagar, e/é indenizará por qualquer perdas e danos causados a terceiros ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que a autoridade entenda estar relacionado à utilização dos recursos decorrentes desta Cédula.
18. Solução Amigável de Conflitos - Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a esta Cédula, o Cliente poderá dirigir o seu pedido ou reclamação à sua agência do Itau. O Itau, com endereço: Rua do Comércio 1000, Centro, São Paulo - SP 0131-002, o SAC - ligando diretamente ao número 0800 7222 1722 e o site Conselho (www.itau.com.br). Se não for solucionado o problema, poderá recorrer à Consultoria Corporativa Itau (0800 570 0011, em dias úteis das 9h às 18h, Centro, São Paulo 01230-971, CEP 03162-971).

14. Direito à Apelação - O Cliente e seu Advogado poderão recorrer desta Cédula se
quiserem possuir uma dúvida com relação a qualquer de suas cláusulas.

15. Fórum - Pode eleger o Fórum da Comarca do local de emissão dessa Cédula, podendo a parte que
promover a ação optar pelo Fórum do domicílio do Cliente.

Cliente:

Nome fantasia: NOME FANTASIA: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA LTDA ME

Representante(s) Legal(is): Rodney Simjimbera

Endereço(s) Solidário(s):

Nome fantasia: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA LTDA ME
OPR/CNPJ: 279.366.051-15
Telefone: 31240253
Endereço: Rua XV de Novembro, 12
AP: 301, Centro
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG



2)

Nome:

OPR/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

Nome:
Orcamento:
Endereço:
Cidade/UF:
CEP:
Número:
Bairro:
Cidade/UF:
CNPJ/CPF:
Telefone:
Email:

4)
Nome:

OPR/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

* A UNIBANCO S.A. UNIBANCO, A VISA E/OU ASSOCIADAS, CLIENTE SÓMEIS NÃO PODE SER CONSIDERADA OUTRORA ENTIDADE FINANCEIRA.

Subcarteira
0394-6
Nº da Operação
014097235-9

E 18139694

Cédula de Crédito Bancário
Emprestimo para Capital de Giro Garantido por
Recebíveis de Cartões
(Giropre - Parcerias Igualitá/Ban - Recebíveis da Cartões)

Itaú Uribanco S.A.

Motivo da abertura da conta:

ESTADO, MUNICÍPIO E A LENDA DE
quem fez a proposta de abertura da conta constante indicada no subitem 1.12, designado Cliente.

1. Dados da Cédula de Crédito Bancário

1.1. Data	1.2. Conta vinculada	1.3. Valor entregue	1.4. Valido do IOP
26/08/2014	0208	R\$ 106.500,00	R\$ 1.723,49
1.5. Valor da Fazenda de Capitalização (TAC)	1.6. Valor total emprestado (valor entregue, mais IOP, TAC e Prêmio do Seguro, se aplicável)	1.7. Vencimento	1.8. Condição de concessão de crédito
26/08/2016	R\$ 109.223,49	26/08/2016	0,60% a.m.
		R\$ 109.223,49	0,60% a.m.

1.10.1. Vencimento (360 dias)	1.10.2. ao ano (360 dias)	1.10.3. Periodicidade de capitalização				
1.59	80,84 %	MENSAL				
1.11. Conta	1.11.1. Código (uso interno)	1.11.2. Percentual	1.12. Conta Corrente de Depósito	1.12.1. Agência	1.12.2. Conta Nº	DAC
701-1	100,00 %	0208	62464			3
1.13. Forma de pagamento em parcelas iguais	1.13.2. Valor de cada parcela	1.13.3. Data de vencimento da primeira parcela	1.13.4. Período entre parcelas			
1.13.1. Quantidade de parcelas	(principal e juros)	26/09/2014	MENSAL			
624	R\$ 1.755.526,68					

1.14. Forma de pagamento em parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme

Parcela	Vencimento	Valor do principal da parcela em R\$	Parcela	Vencimento	Valor do principal da parcela em R\$
001	26/08/2014	R\$ 106.500,00	031	26/08/2015	R\$ 106.500,00
002	26/09/2014	R\$ 1.755.526,68	032	26/09/2015	R\$ 1.755.526,68
003	26/10/2014	R\$ 1.755.526,68	033	26/10/2015	R\$ 1.755.526,68
004	26/11/2014	R\$ 1.755.526,68	034	26/11/2015	R\$ 1.755.526,68
005	26/12/2014	R\$ 1.755.526,68	035	26/12/2015	R\$ 1.755.526,68
006	26/01/2015	R\$ 1.755.526,68	036	26/01/2016	R\$ 1.755.526,68
007	26/02/2015	R\$ 1.755.526,68	037	26/02/2016	R\$ 1.755.526,68
008	26/03/2015	R\$ 1.755.526,68	038	26/03/2016	R\$ 1.755.526,68
009	26/04/2015	R\$ 1.755.526,68	039	26/04/2016	R\$ 1.755.526,68
010	26/05/2015	R\$ 1.755.526,68	040	26/05/2016	R\$ 1.755.526,68
011	26/06/2015	R\$ 1.755.526,68	041	26/06/2016	R\$ 1.755.526,68
012	26/07/2015	R\$ 1.755.526,68	042	26/07/2016	R\$ 1.755.526,68
013	26/08/2015	R\$ 1.755.526,68	043	26/08/2016	R\$ 1.755.526,68

011	Recebimento da	011	011	011
012	Recebimento da	012	012	012
013	Recebimento da	013	013	013
014	Recebimento da	014	014	014
015	Recebimento da	015	015	015
016	Recebimento da	016	016	016
017	Recebimento da	017	017	017
018	Recebimento da	018	018	018
019	Recebimento da	019	019	019
020	Recebimento da	020	020	020
021	Recebimento da	021	021	021
022	Recebimento da	022	022	022
023	Recebimento da	023	023	023
024	Recebimento da	024	024	024
025	Recebimento da	025	025	025
026	Recebimento da	026	026	026
027	Recebimento da	027	027	027
028	Recebimento da	028	028	028
029	Recebimento da	029	029	029
030	Recebimento da	030	030	030
031	Recebimento da	031	031	031
032	Recebimento da	032	032	032
033	Recebimento da	033	033	033
034	Recebimento da	034	034	034
035	Recebimento da	035	035	035
036	Recebimento da	036	036	036
037	Recebimento da	037	037	037
038	Recebimento da	038	038	038
039	Recebimento da	039	039	039
040	Recebimento da	040	040	040
041	Recebimento da	041	041	041
042	Recebimento da	042	042	042
043	Recebimento da	043	043	043
044	Recebimento da	044	044	044
045	Recebimento da	045	045	045
046	Recebimento da	046	046	046
047	Recebimento da	047	047	047
048	Recebimento da	048	048	048
049	Recebimento da	049	049	049
050	Recebimento da	050	050	050
051	Recebimento da	051	051	051
052	Recebimento da	052	052	052
053	Recebimento da	053	053	053
054	Recebimento da	054	054	054
055	Recebimento da	055	055	055
056	Recebimento da	056	056	056
057	Recebimento da	057	057	057
058	Recebimento da	058	058	058
059	Recebimento da	059	059	059
060	Recebimento da	060	060	060
061	Recebimento da	061	061	061
062	Recebimento da	062	062	062
063	Recebimento da	063	063	063
064	Recebimento da	064	064	064
065	Recebimento da	065	065	065
066	Recebimento da	066	066	066
067	Recebimento da	067	067	067
068	Recebimento da	068	068	068
069	Recebimento da	069	069	069
070	Recebimento da	070	070	070
071	Recebimento da	071	071	071
072	Recebimento da	072	072	072
073	Recebimento da	073	073	073
074	Recebimento da	074	074	074
075	Recebimento da	075	075	075
076	Recebimento da	076	076	076
077	Recebimento da	077	077	077
078	Recebimento da	078	078	078
079	Recebimento da	079	079	079
080	Recebimento da	080	080	080
081	Recebimento da	081	081	081
082	Recebimento da	082	082	082
083	Recebimento da	083	083	083
084	Recebimento da	084	084	084
085	Recebimento da	085	085	085
086	Recebimento da	086	086	086
087	Recebimento da	087	087	087
088	Recebimento da	088	088	088
089	Recebimento da	089	089	089
090	Recebimento da	090	090	090
091	Recebimento da	091	091	091
092	Recebimento da	092	092	092
093	Recebimento da	093	093	093
094	Recebimento da	094	094	094
095	Recebimento da	095	095	095
096	Recebimento da	096	096	096
097	Recebimento da	097	097	097
098	Recebimento da	098	098	098
099	Recebimento da	099	099	099
100	Recebimento da	100	100	100

1.15. Crédito da antecipação

CODIFICA - 10

As transações mencionadas no Subitem 1.7 do Contrato gerarão juros de Crédito Bancário Fornecido pelo Itaú Unibanco S.A., com base na Tabela Mínima de Juros da Agência de Preços da Série Paulista (B3 - CNI) nº 60.750 (Subsídio 0% - desconto 0%), descontado da dívida total correspondente ao valor total constante do indicador no Subitem 1.8.

1.16. Local de pagamento

ANÁPOLIS - GO

1.17. Local de pagamento

GOIÂNIA - GO

As transações mencionadas no Subitem 1.7 do Contrato gerarão juros de Crédito Bancário Fornecido pelo Itaú Unibanco S.A., com base na Tabela Mínima de Juros da Agência de Preços da Série Paulista (B3 - CNI) nº 60.750 (Subsídio 0% - desconto 0%), descontado da dívida total correspondente ao valor total constante do indicador no Subitem 1.8.

1.18. Detalhamento - O Cliente pagará, levando em consideração o valor total constante do indicador no Subitem 1.8, o valor de cada parcela constante do indicador no Subitem 1.9, a insuficiência de saldo disponível na Conta Corrente contagiada (ou seja, a dívida constante da parcela que não foi paga), e o valor total empregado no pagamento da dívida constante da Conta Corrente (diferença entre o valor total empregado no pagamento da dívida constante da Conta Corrente e o valor total constante da dívida constante da Conta Corrente).

1.19. Detalhamento - O Cliente pagará ao final da data constante do Subitem 1.10, conforme estipulado nos Subitens 1.13.2 (principais e juros), e sem desconto, a data de vencimento da dívida constante da Conta Corrente (data constante do Subitem 1.13.2) o valor da parcela constante da dívida constante da Conta Corrente, a qual é a diferença entre o valor total empregado no pagamento da dívida constante da Conta Corrente e o valor total constante da dívida constante da Conta Corrente.

1.20. Detalhamento - O Cliente pagará, levando em consideração o valor total constante da dívida constante da Conta Corrente, a qual é a diferença entre o valor total empregado no pagamento da dívida constante da Conta Corrente e o valor total constante da dívida constante da Conta Corrente.

1.21. Detalhamento - O Cliente pagará, levando em consideração o valor total constante da dívida constante da Conta Corrente, a qual é a diferença entre o valor total empregado no pagamento da dívida constante da Conta Corrente e o valor total constante da dívida constante da Conta Corrente.

1.22. Detalhamento - O Cliente pagará, levando em consideração o valor total constante da dívida constante da Conta Corrente, a qual é a diferença entre o valor total empregado no pagamento da dívida constante da Conta Corrente e o valor total constante da dívida constante da Conta Corrente.

1.23. Detalhamento - O Cliente pagará, levando em consideração o valor total constante da dívida constante da Conta Corrente, a qual é a diferença entre o valor total empregado no pagamento da dívida constante da Conta Corrente e o valor total constante da dívida constante da Conta Corrente.

1.24. Detalhamento - O Cliente pagará, levando em consideração o valor total constante da dívida constante da Conta Corrente, a qual é a diferença entre o valor total empregado no pagamento da dívida constante da Conta Corrente e o valor total constante da dívida constante da Conta Corrente.

4.5. Aprovisão de concessão de crédito do subitem 1.8/Incidente sobre o valor emprestado do subitem 1.6, sobre dívida, nesta data da Conta Corrente. Nos casos de liquidação ou vencimento antecipados desta Cédula, a comissão de crédito será devolvida ao Cliente em valor proporcional ao período compreendido entre a data de liquidação ou vencimento antecipados e a data de vencimento original.

4.6. O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) será pago conforme a legislação em vigor que, fiscalizado, seu valor será incluído nas parcelas.

4.7. As encargos previstos neste Cédula serão informados ao Cliente, em planilha à parte, que integrará esta Cédula.

5. Seguro— O Itaú Seguro Capital de Giro garante à quitação do saldo a vencer da Giropé, em caso de Morte por Qualquer Causa ou Invalidez Permanente Total por Acidente dos sócios da empresa contratante do empréstimo. Serão elegíveis, sócos que constem no contrato social desde 6 meses anteriores à data de contratação do seguro e que possuam acções que representem 10% ou mais do total da cota da empresa. Ao contratar o seguro, o prêmio será pago à vista para a seguradora. O valor do prêmio é emprestado pelo Itaú ao Cliente para pagamento à seguradora e integrará o valor total do empréstimo. O Cliente declara estar ciente de que a contratação do seguro implica adesão automática às condições Gerais, as quais têm conhecimento antes da contratação, e que poderá obter-lhe o site www.itau.com.br.

5.7. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou reconhecimento sua corporização.

6. Devedores Solidários—As pessoas ao final nomeadas, designadas Devedores Solidários, constituirão solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pelo Cliente na sua Cédula.

7. Garantias—Para garantir o pagamento de qualquer valor resguardado a esta Cédula, o Cliente concorda em fornecer, individual ou cumulativamente, as seguintes garantias:

7.1. Cessão Simplificada de: seus créditos, atuais e futuros, perante as Credenciadoras, decorrentes de transações de aquisição de produtos e serviços oferecidos em seus pontos de venda e pagas com o uso das cartões de crédito ou de débito das Bandeiras indicadas no Termo de Autorização de Manutenção de Domicílio Bancário, anexo a esta Cédula ("Recebíveis").

7.1.1. Entende-se por: (a) "Bandeiras": bandeiras processadas pelas Credenciadoras, conforme informadas no Termo de Autorização de Manutenção de Domicílio Bancário; e (b) "Credenciadoras": qualquer pessoa jurídica que credencia pessoas para aceitação de créditos de crédito e/ou débito das Bandeiras como meio de pagamento na aquisição de bens ou serviços e que disponibiliza solução tecnológica e/ou suíte de serviços que suporta as demandas financeiras credenciadas para captura e liquidação de transações efetuadas com os referidos cartões.

7.1.2. O Cliente dará-se a solicitar imediatamente ao banco detentor do domicílio bancário, por escrivível, no caso de alteração do referido domicílio, a devida liberação perante a entidade responsável pelo registro dos domicílios bancários para pagamento das Recebíveis, da manutenção de domicílio bancário constituída emitávó daquele banco, documentada que deverá estar concluída no prazo de 30 dias à contar da data desta Cédula.

7.1.3. O Cliente manterá o domicílio bancário inalterado até a liquidação da totalidade das obrigações desta Cédula e não poderá alterar sua residência sem a autorização da Credenciadora ou a entidade responsável pelo registro dos domicílios bancários para pagamento das Recebíveis, sem expressa anuência do Itaú.

7.1.4. A efetivação da liberação alteração do domicílio bancário produzirá efeitos sólidos até 5 dias úteis da data da negociação pelo Itaú.

7.1.5. Se alguma das Credenciadoras fizer antecipação de pagamento das Recebíveis, essa antecipação será feita exclusivamente por meio de crédito na Conta vinculada indicada no subitem 1.2.

7.1.6. No vencimento desta Cédula o Cliente não poderá dar os Recebíveis em garantia de qualquer operação de crédito, exceto para operações bancárias com o Itaú, bem recebido, sempre que resguardar o uso dos cartões referidos no subitem 7.1 para pagamento das prestações e serviços que contratar.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás | Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2017 22:15:28 | Assinado por VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA | Valido ressalvo o uso de meios de comunicação não presenciais e suas limitações.

7.5.7. Até à integral liquidação do saldo devedor decorrente desta Cédula, o valor dos Recebíveis ainda não pagos (agendados), conforme informados pelas Credenciadoras, somado ao saldo da Conta Vinculada deverá totalizar montante igual ao Valor Mínimo da Garantia, que corresponderá ao maior dentre os seguintes valores: (i) o valor resultante da aplicação do percentual indicado no subitem 1.11.2. sobre o saldo devedor total decorrente desta Cédula; ou (ii) o valor de uma das parcelas previstas nesta Cédula, devendo ser ponderada a parcela de maior valor no caso de previsão de parcelas com diferentes valores.

7.1.7.1. O Itaú liberará ao Cliente os valores creditados na Conta Vinculada, credenciando-as na Conta Corrente, se: (i) o Cliente encontrar-se adimplente com todas as obrigações pecuniárias desta Cédula; e (ii) o montante dos Recebíveis ainda não pagos (agendados) seja suficiente para atender ao Valor Mínimo da Garantia, após referida liberação.

7.1.7.2. Seão não se verificarem as hipóteses descritas acima, o Itaú fica autorizado a manter os valores provenientes do pagamento dos Recebíveis na Conta Vinculada em montante suficiente para que tais valores, somados ao valor dos Recebíveis ainda não pagos (agendados), passem a corresponder ao Valor Mínimo da Garantia.

7.1.7.3. Os valores depositados na Conta Vinculada que, após a retomada prevista acima, excederem ao Valor Mínimo da Garantia serão liberados pelo Itaú para o Cliente.

7.1.7.4. Caso, por qualquer motivo, alguma das Credenciadoras não envie a liberação do montante dos Recebíveis ainda não pagos (agendados) que surja por sua preparação no Cliente em determinado período, o cálculo do Valor Mínimo da Garantia será efetuado considerando apenas as informações quanto ao montante dos Recebíveis ainda não pagos (agendados) efetivamente enviadas pelas demais Credenciadoras.

7.1.8. No âmbito de atraso no pagamento ou de vencimento antecipado desta Cédula, o Cliente autoriza o Itaú a utilizar o produto da liquidação dos Recebíveis dados em garantia e o saldo da Conta Vinculada na amortização ou liquidação da dívida.

E caso o pagamento seja adicional, se exigidas pelo Itaú, prestadas por meio de documentos anexos, excepcionalmente desta Cédula.

8. Encargo Anticipo - O prazo das obrigações desta Cédula foi estabelecido não latente das partes e o pagamento antecipado constitui cumprimento da obrigação fora do prazo.

8.1. O Cliente concorda, que o saldo devedor na data do pagamento antecipado consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido: (i) dos encargos previstos nesta Cédula para o período decorrido até o pagamento antecipado; (ii) dos encargos vincendos desde o pagamento antecipado até a data de vencimento original, calculados a valor presente, descontados com base nas taxas remuneratórias desta Cédula; e (iii) de eventual indenização correspondente à diferença positiva entre: (a) o valor calculado conforme item (ii); e (b) o valor correspondente ao valor presente das parcelas vincendas, devida a data de vencimento original, descontados com base na taxa de juros vigente para a cotação de recursos disponíveis. O Itaú não poderá exigir pagamento antecipado.

8.2. A liquidação antecipada deverá ter valor mínimo correspondente a uma parcela, não dando possibilidade a pagamento antecipado parcial de parcela.

8.3. Se o Cliente for microempresa ou empresa de pequena porte, conforme legislação aplicável, o Itaú calculará o valor presente de acordo com a regulamentação do Banco Central do Brasil.

9. Vencimento Anticipo - O Itaú poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações constantes desta Cédula na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

(a) Insolvência, encarceramento, decreto de falência, deixa de pagar, de qualquer tipo de impulsionário celebrado entre o Itaú e o cliente ou com qualquer pessoa de confiança,亲信, cônjugue ou parente, para o qual o cliente esteja sujeito.

(b) Se o cliente morrer ou viver a decretação sua falência, propor ou recuperar judicial ou extrajudicialmente o seu patrimônio ou patrimônio ou protesto de título por cujo pagamento seja responsável;

- (c) morte, fraude, fraude de qualquer Devedor Solidário, ou ocorrência de qualquer dos eventos descritos no Item (b), em relação a qualquer Devedor Solidário, sem que se apresente substituto, ficando pelo Itaú, no prazo de 15 dias a opinar da ocorrência do evento;
 - (d) as garantias desta Cédula, ou de seus anexos, não forem atestadas ou formalizadas ou se sua qualificação, se tornarem impraticável ou insuficiente para assegurar as obrigações desta Cédula ou forem substituídas, no prazo de 15 dias da comunicação do Itaú;
 - (e) houver ocorrência tratada em julgado em razão de prática, pelo Cliente, Devedores Solidários, ou administradores do Cliente ou/ou Devedores Solidários, de atos que importem em desrespeito de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho anômalas, racismo racial ou sexual ou crime contra o meio ambiente;
 - (f) ocorrer qualquer ato de destruição acidental ou de alteração de controle, direto ou indireto, em que o Cliente esteja envolvido;
 - (g) alienação do objeto social ou de atividade principal do Cliente ou alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de bens ou direitos de seu ativo permanente.
- 9.1 O Cliente obriga-se a comunicar ao Itaú, imediatamente, a ocorrência dos eventos dos itens (b), (c), (d) ou (g), acima.

10. Atraso de Pagamento e Multa - Bem prejuízo de possibilidade de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação desta Cédula, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, juros remuneratórios de subitem 1.10, acrescidos de juros moratórios de 1% ad m/s, calculados de forma pro rata, e capitalizados na periodicidade de subitem 1.10/3, desde a data de vencimento da obrigação, até a data de seu pagamento, a multa de 2%.

10.1 No caso de débito judicial ou extrajudicial, a parte inadimplente pagará de parte credora despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

10.2 O inadimplemento de qualquer obrigação do Cliente autoriza o Itaú a promover a imediata suspensão da cédula e a exclusão das garantias.

10.3 Clientes podem, comprovar quaisquer créditos que tenha em face do Elíptico ou dos Devolvedores Solidários com créditos que o Cliente ou Devedores Solidários tenham perante o Itaú.

11. Multa - Por esta operação, o Cliente pagará ao Itaú na data da confirmação, a taxa de taxa de operação que forneçam 1,5% que, se dividida, fará o seu valor incluir nas parcelas.

12. Custo Elíptico Total ("CET") - O Cliente declara que somarão à do Custo Elíptico Total ("CET"), correspondente ao custo total desta operação, expressão na forma de taxa percentual anual, indicada na Planilha Anexa. Para o cálculo do CET são considerados: (a) o valor do crédito concedido (b) o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma; (c) o prazo de operação (d) a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos, das tarifas bancárias e das despesas previstas nesta Cédula.

13. Despesas - O Cliente pagará todas as despesas decorrentes da registro desta Cédula e seus anexos, diretamente debitado na Conta Corrente, em valor informado com 5 dias de antecedência, sempre que necessário.

14. Aviso de Prazo de Pagamento - Caso não seja verificado o pagamento na data do vencimento, o Itaú poderá comunicar o fato à SIEBASA, ao SPC e a qualquer órgão ente responsável, devidamente informado e descumprimento da cláusula contratual.

15. Informações de Crédito (SCR) - O Cliente e os Devedores Solidários autorizam a Itaú a disponibilizar o controle direto ou indireto da Itaú Unibanco Holding S.A., a qualquer terceiro, mesmo após a extinção desta operação, a:

a) Banco Central do Brasil (BACEN), para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas e títulos e vencidas, inclusive as em atraso e as operações batizadas como crédito, bem como o valor das coobrigações por elas assumidas e das garantias por elas prestadas, e

b) a instituição financeira que fornecerá as eventuais informações acerca respeito pelo excedente.

c) a instituição financeira que fornece o BACEN de informações sobre operações de crédito para fins de integração ao SCR, de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

d) a instituição financeira que fornece o SCR depende desta autorização. O Cliente e os Devedores Solidários, devidamente informados das consultas anteriores, para fins desta operação, contaram com as autorizações, ainda que verbais.

- 15.8. O Cliente e os Devedores Solidários poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SGR, pelos meios colocados à disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SGR fornecidos pelo Itaú, pedir sua correção, exclusão ou registro da anotação complementar, inclusive da medida judicial, mediante solicitação escrita e fundamentada.
- 15.9. Responsabilidade Ambiental - O Cliente e os Devedores Solidários declaram que, nesta data e durante a vigência desta Cédula: (a) respeitam e respeitarão a legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto à trabalho escravo ou infantil; (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, inclusive quanto à Lei de Biossegurança; e (c) se recusar descontos direta Cédula serão declaradas aptas e finalizadas, salvo que afundem rigorosamente a legislação aqui mencionada.
- 15.10. O Cliente e os Devedores Solidários apresentarão ao Itaú, quando solicitado, os documentos exigidos pela legislação ambiental e trabalhista vigentes, com o fim de atestar o regular desempenho de suas atividades.
- 15.11. Independentemente da culpa, o Cliente e os Devedores Solidários responderão o Itaú de qualquer dano que este seja responsável a paper, e o indenizarão por quaisquer perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos à saúde e segurança ocupacional que a Instituição venha sofrer, relacionando à utilização dos recursos disponíveis desta Cédula.
- 15.12. Notificação de Debêntures - Para a solução antecipável de eventuais conflitos relacionados a esta Cédula, o Cliente poderá dirigir o seu pedido ao reclamante à sua agência do Itaú. O Itaú também tem à disposição do Cliente o SAC - Itaú (0800 720 0720), o SAC - Itaú exclusivo ao cliente corporativo (0800 722 1722) e o Fale Conosco (www.itaú.com.br). Se não for solucionado o conflito, poderá recorrer à Ouvidoria Corporativa Itaú (0800 570.0011, em dias úteis das 9h às 18h, exceto Páscoa (97.600.061.000-071).
- 15.13. Declaração de Leitura - O Cliente e os Devedores Solidários declaram que leram esta Cédula e concordam com todas as cláusulas contidas nela, com reflexo no valor de suas obrigações.
- 15.14. Fica vincado o Fórum de Comércio do local de emissão desta Cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo Fórum do domicílio do Cliente.

Assinatura: RICARDO RODRIGUES DE LIMA M.B /

Representante Legal: Rodney Jangimbarca /

Endereço: Rua das Flores,

NOME: RODRIGO RODRIGUES DE LIMA M.B
COTIDIANO: 270, 265, 260, 25
CEP: 34510541
ENDERECO: 260, 265, 260, 25
CIDADE: GOIAS
UF: GOIAS
CEP: 34510541

2) Nomes:

CPF/CNPJ:
Fone:
Endereço:

Assinado digitalmente em 10/02/2017 22:15:28, no endereço eletrônico: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

3) _____
Nome:

CPF/CNPJ:

Pasta:

Endereço:

4) _____
Nome:

CPF/CNPJ:

Fone:

Endereço:



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Anápolis
4º Vara Cível

Processo n° 201602211773

DECISÃO

Verifica-se às fls. 690/700 dos presentes autos, petição na qual a empresa recuperanda noticiou a retenção de valores existentes em suas contas just. no Banco Itaú, bem como o impedimento do acesso da quantias de R\$ 127.848,61 (cento e vinte e sete mil e oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos) e de R\$ 61.403,10 (sessenta e um mil e quatrocentos e três reais e dez centavos) depositados nas contas de números 0208/65828-6 e 0208/64478-4, respectivamente.

Instada a se manifestar, a aludida instituição financeira compareceu aos autos em fls. 921/923, para informar que as referidas retenções decorrem de amortizações de aplicações devidamente aperfeiçoada em seu favor, oriundos de 2 contratos de Cédulas de Crédito Bancário, Empréstimo de Capital de Giro, Garantido por recebíveis de Cartões, com garantia de cessão fiduciária dos direitos sobre transações de cartões de crédito ou débito.

Às fls. 926/931 e 943/949, verifico os contratos de Cédula de Crédito Bancário, Empréstimo para Capital de Giro Garantido por Recebíveis de Cartões, nos quais constam no campo "Garantia" a menção de que para garantir o pagamento de qualquer valor relacionado aquelas cédulas, o cliente (recuperanda) constituiu em favor do Itaú, isolada ou cumulativamente algumas garantias, dentre elas, "a cessão fiduciária de seus créditos, atuais e futuros, contra os credenciadores, decorrentes de transações de aquisição de produtos e serviços oferecidos em seus pontos de venda e pagos com o uso dos cartões de crédito ou de débito...".

S/aut.

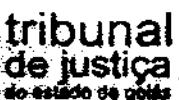


Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Anápolis
4ª Vara Cível

Como é cediço, os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial (artigo 49, § 3º da Lei n.º 11.101/2005).

Nesse sentido, oportuna é a transcrição da Jurisprudência do TJGO:

AGRÁVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO GARANTIDA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS. NATUREZA JURÍDICA. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. "TRAVA BANCÁRIA". VEDAÇÃO DE RETENÇÃO PELO CREDOR DOS CRÉDITOS RECEBIVEIS. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO FRONTAL À NORMA JURÍDICA (ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005). DECISÃO REFORMADA. I - Segundo a Jurisprudência do STJ, a exigência de registro, para efeito de constituição da propriedade fiduciária, não se faz presente no tratamento legal oferecido pela Lei nº 4.728/65, em seu art. 66-B (introduzido pela Lei n.º 10.931/2004) à cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito (bens incorpóreos e fungíveis, por excelência), tampouco com ala se coaduna. A constituição da propriedade fiduciária, oriunda de cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis e de títulos de crédito, dá-se a partir da própria contratação, afigurando-se, desde então, plenamente válida e eficaz entre as partes. II - Por consectário, absolutamente descabido reputar constituída a obrigação principal (mútuo bancário, representado pela Cédula de Crédito à Exportação emitida em favor da instituição financeira) e, ao mesmo tempo, considerar pendente da formalização a indissociável garantia aquela, condicionando a existência desta à última ao posterior registro. III - A alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, possuem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. IV - Assim, regularmente constituída a propriedade fiduciária, devem ser mantidas as legítimas retenções e bloqueios dos valores pela instituição



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Câmara de Anápolis
4ª Vara Civil

financeira credora, junto à conta corrente da empresa recuperanda, por se tratar de créditos não sujeitos à recuperação judicial. V - No caso, é insubstancial, portanto, a tese de que a retenção de valores pelo banco credor é indevida, por ter ocorrido depois do pedido de recuperação judicial. Também não há cogitar em violação aos princípios do juiz universal e da preservação da empresa em recuperação (negrital). RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO.

(TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 199301-43.2016.8.09.0000, Rel. DR(A). SEBASTIAO LUIZ FLEURY, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 10/11/2016, DJe 2154 de 23/11/2016)

Desse modo, restando devidamente comprovado que o empréstimo firmado com a instituição financeira possui gravame de natureza patrimonial não se submete aos efeitos da recuperação judicial em endividamento, forçoso concluir pela regularidade dos descontos realizados, desde que em estrita observância aos valores e vencimentos de cada parcela, conforme previsto nos itens 1.13.2 e 1.13.3 dos aludidos contratos.

Lado outro, ressalto que não deverão ocorrer qualquer bloqueio ou negativa de acesso às contas de números 0208/65828-6 e 0208/04478-4, por parte da instituição financeira contratada.

Assim, por todo o exposto, defiro parcialmente o requerimento de fls. 690/700.

Intime-se. Cumpra-se.

Anápolis-GO, 19 de dezembro de 2016.

DANTE BARTOCCINI

Juíz de Direito

RECEBIMENTO

Recebido em Cartório

09 / 01 / 2017

CERTIFICO

Certifico que o documento Ordem

referente à Ordem de Serviço do Ofício da Justiça

para a Vara da Execução Civil que coube,
Anapolis, 09 / 01 / 17

Exonado

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da
Comarca de Anápolis - GO,

Autos: 201602211773

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
URGENTE - PEDIDO DE LIMINAR

Muito respeitosamente, o advogado **VICTOR RODNEY**, já devidamente qualificada nos Autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente, por meio de seus advogados e bastantes procuradores, procuração nos termos da lei, informar e Requerer:

1. Insta destacar, inicialmente, que o Banco Itaú figura como credor da quantia total de R\$ 1.164.367,76 (Um Milhão Cento e Sessenta e Quatro Mil Trezentos e Sessenta e Sete Reais com Sete Centavos), enquadrado na categoria legalmente denominada **credores quirografários**, porquanto não existe garantia para o mútuo em questão, conforme demonstrado na relação de credores exibida com a petição inicial.

2. Todavia, após o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial por parte deste juízo, o referido banco, como

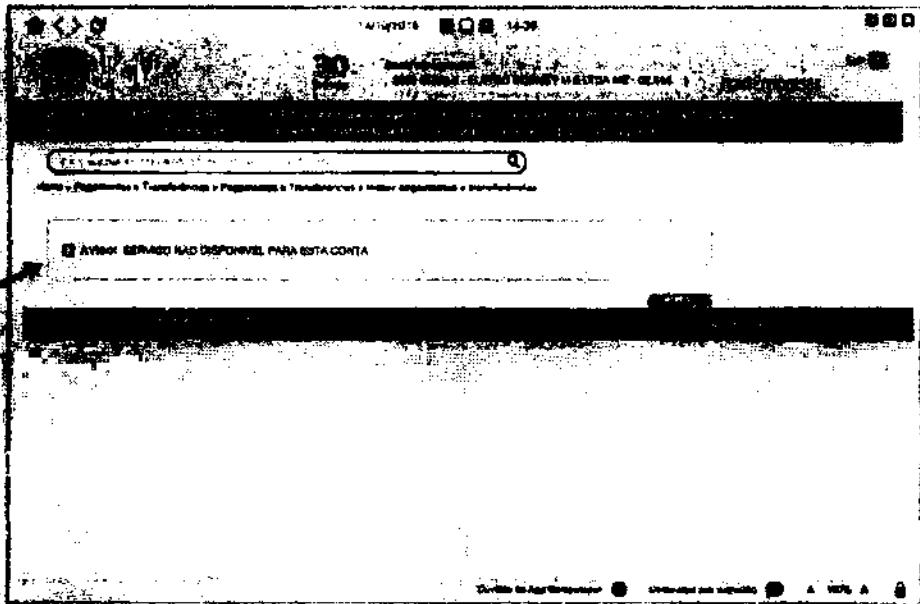
de, costume em outras recuperações judiciais, promoveu a indisponibilidade fática dos valores **R\$ 127.848,61** (Cento e Vinte e Sete Mil Oitocentos e Quarenta e Oito Reais, com Centavos), da conta **0208/€J828-6** e do valor de **R\$ 61.403,10** da conta **0208/04478-4**.

30

Data	Lançamento	Agu./Débito	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
24/02	SALDO ANTERIOR			127.848,61
25/02	MOV ITA DISP 27/02	765,00	-765,00	127.083,61
25/02	SALDO			127.083,61
25/02	MOV ITA COMPANIA 27/02			127.083,61
25/02	SALDO			127.083,61
25/02	VITÓRIA DA LIMA			127.083,61
25/02	MOV ITA DISP 27/02			127.083,61

3. Ou seja, apesar dos referidos valores constarem no extrato da conta corrente como "**SALDO DISPONÍVEL**", a instituição financeira está impedindo o acesso da recuperanda à quantia em questão, haja vista que o sistema do banco não permite a livre movimentação do numerário, apresentando a seguinte mensagem a qualquer comando: "**SERVICO NÃO DISPONÍVEL PARA ESTA CONTA**".

Valor: R\$ 100,00 | Classificador:
Agravado de Instrumento (LCP)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 22/02/2017 09:42:52



4. Vale dizer que, em verdade, a instituição financeira está retendo quantia pertencente à recuperanda e, por via oblíqua, obtendo a satisfação de seu crédito a despeito do quadro geral de credores, da ordem de pagamentos estabelecida em lei e pelo próprio Plano de Recuperação judicial, não devidamente apresentado.

5. A conduta empreendida pelo Banco Itaú S/A, além de abusiva é ilegal, conforme já delineado alhures, porquanto impõe grave prejuízo a autora, descapitalizando-a em prejuízo dos demais credores, em clara afronta às normas impostas pela Lei de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005).

6. Por outro lado, neste momento de severa crise, a autora **NECESSITA** desta quantia para fomentar sua atividade comercial, seja para fazer frente às suas despesas correntes, seja para ter capital de giro e estoques, haja vista que após o deferimento do processamento do seu pedido de recuperação judicial, a autora não consegue mais comprar a prazo.

7. Desta forma, verifica-se que a conduta da instituição financeira implica grave afronta ao espírito da Lei que prima pela preservação da empresa e pela sua função social. As benesses concedidas no presente procedimento decorrem da necessidade de se criar um ambiente favorável ao soerguimento da empresa.

8. Neste pormenor, observa-se que a indisponibilidade/retenção de quantia pertencente a empresa recuperanda, como vem sendo perpetrada pelo Banco Itaú se põe na contramão de tudo o que fora dito até aqui e não pode, de modo algum perdurar, sob pena de inviabilizar a recuperação da autora.

9. Sendo assim, requer seja o Banco Itaú intimado a viabilizar o livre acesso e movimentação da conta bancária da titularidade da parte autora imediatamente, bem como a proceder à imediata transferência, para conta Banco 756, Ag: 5024, C.C: 13823-1, de titularidade da Recuperanda, todo valor disponível nas contas de número 0208/65828-6 e 0208/04478-4, sob pena de multa diária não inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

1321

Valor: R\$ 100,00 | Classificador:
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL

Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 22/02/2017 09:42:52

Termos em que pede deferimento.
Anápolis, 13 de setembro de 2016

Dobson Vicentini Lemes
Advogado - OAB/GO 28.944

Victor Andrade C. Teixeira
Advogado - OAB/GO 32.374

**Valor: R\$ 100,00 | Classificador:
Agravio de Instrumento (CPC.)**

2º CÂMARA CÍVEL

Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 22/02/2017 09:42:52

30
Itaú

ItaúEmpresas

Nº da Nota: 11.27.49

Extrato de Conta de 20/02/2016

Lançamento	Ag/Origem	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
VALDO ANTERIOR			127.082,65
MOV TT 2010 DSP 2908L	2010	765,95	127.848,61
VALDO D.C.			127.848,61
MOV DE PAGAMENTO 2009/8	2010	1.289,00	126.559,61
VALDO			126.559,61
VALDO A LIBERAR			126.559,61
SALDO FINAL DISPONÍVEL			126.559,61

133

Valor: R\$ 100,00 | Classificador:
Agravio de Instrumento (CPCJ)
2º CAMARA CIVEL
Assinado: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 22/02/2017 09:42:52

636



ItaúEmpresas

NOME: ELETRO RODNEY M B LTDA ME

Agência/Conta: 0206/66828-6

DATA: 12/02/2018

Horário: 15:38:32

Extrato de 01/02/2018 até 12/02/2018

Opção	Lançamento	Agência/Conta	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/02	SALDO ANTERIOR			41.356,07
01/02	TRANSF 0208.62464-3		-10.565,05	30.791,02
01/02	C MOV TIT COBRANCA 01/06L	208	4.313,76	35.104,78
01/02	SALDO			4.313,76
01/02	(-) SALDO A LIBERAR			30.791,02
01/02	SALDO FINAL DISPONIVEL			
02/02	TRANSF 0208.62464-3		-17.782,88	
02/02	C MOV TIT COBRANCA 02/06L	208	1.756,23	19.078,13
02/02	SALDO			1.756,23
02/02	(-) SALDO A LIBERAR			17.321,90
02/02	SALDO FINAL DISPONIVEL			
02/02	TRANSF 0208.62464-3		-2.652,13	
02/02	C MOV TIT COB DISP 02/06L	208	824,92	24.219,41
02/02	MOV TIT COBRANCA 02/06L		7.867,54	7.867,54
02/02	SALDO			17.050,83
02/02	(-) SALDO A LIBERAR			
02/02	SALDO FINAL DISPONIVEL			
02/02	TRANSF 0208.62464-3		-2.370,40	
02/02	C MOV TIT COB DISP 02/06L	208	159,40	27.544,91
02/02	MOV TIT COBRANCA 02/06L		6.137,50	5.137,50
02/02	SALDO			22.407,41
02/02	(-) SALDO A LIBERAR			
02/02	SALDO FINAL DISPONIVEL			
02/02	TRANSF 0208.62464-3		-4.048,83	
02/02	C MOV TIT COB DISP 02/06L	208	419,80	5.401,06
02/02	MOV TIT COBRANCA 02/06L		5.401,06	
02/02	SALDO			5.401,06
02/02	(-) SALDO A LIBERAR			29.317,04
02/02	SALDO FINAL DISPONIVEL			5.401,06
02/02	TRANSF 0208.62464-3		-4.368,21	
02/02	C MOV TIT COBRANCA 02/06L	208	844,64	23.915,98
02/02	SALDO			
02/02	(-) SALDO A LIBERAR			25.793,47
02/02	SALDO FINAL DISPONIVEL			844,64
02/02	TRANSF 0208.62464-3		-849,73	
02/02	C MOV TIT COB DISP 02/06L	208	1.180,00	24.948,63
02/02	MOV TIT COBRANCA 02/06L		1.059,73	
02/02	SALDO			27.163,47
02/02	(-) SALDO A LIBERAR			1.059,73
02/02	SALDO FINAL DISPONIVEL			26.103,74
02/02	TRANSF 0208.62464-3		-1.959,13	
02/02	C MOV TIT COBRANCA 02/06L	208		26.102,60
02/02	SALDO			1.839,13
02/02	(-) SALDO A LIBERAR			27.163,47
02/02	SALDO FINAL DISPONIVEL			
02/02	MOV TIT COBRANCA 13/06L		3.913,48	33.016,06
02/02	C SALDO			3.913,48
02/02	(-) SALDO A LIBERAR			33.016,06
02/02	SALDO FINAL DISPONIVEL			3.913,48
02/02	MOV TIT COBRANCA 14/06L		2.947,90	32.068,60
02/02	C SALDO			2.947,90
02/02	(-) SALDO A LIBERAR			35.985,98
02/02	SALDO FINAL DISPONIVEL			2.947,90
02/02	MOV TIT COB DISP 15/06L	208	1.573,84	33.016,06
02/02	M MOV TIT COBRANCA 15/06L		5.484,07	
02/02	SALDO			
02/02	(-) SALDO A LIBERAR			43.022,49
02/02	SALDO FINAL DISPONIVEL			5.484,07
02/02	MOV TIT COBRANCA 16/06L		1.856,85	37.537,62
02/02	C SALDO			37.537,62
02/02	(-) SALDO A LIBERAR			44.879,34

Valor: R\$ 100,00 | Classificador:
Agravio de Instrumento, (CPC)
2º CÂMARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 22/02/2017 09:42:52

16/06	(-) SALDO A LIBERAR		-2.418,31	
16/06	SALDO FINAL DISPONIVEL		1.900,00	
17/06	TRANSF 0208.62464-3	208	1.422,97	
17/06	MOV TIT COB DISP 17/06L	208		46.784,00
17/06	MOV TIT COBRANCA 17/06L			1.422,97
17/06	SALDO			46.361,03
17/06	(-) SALDO A LIBERAR		3.176,00	
17/06	SALDO FINAL DISPONIVEL	208		46.980,00
20/06	MOV TIT COBRANCA 20/06L	208		3.176,00
20/06	SALDO			46.784,00
20/06	(-) SALDO A LIBERAR		-3.620,00	
20/06	SALDO FINAL DISPONIVEL		1.069,40	
21/06	TRANSF 0208.62464-3	208	12.336,19	
21/06	MOV TIT COB DISP 21/06L	208		56.738,90
21/06	MOV TIT COBRANCA 21/06L			12.336,19
21/06	SALDO			46.402,71
21/06	(-) SALDO A LIBERAR		-399,12	
21/06	SALDO FINAL DISPONIVEL		1.069,12	
21/06	TRANSF 0208.62464-3	208		56.438,90
21/06	MOV TIT COBRANCA 22/06L			1.069,12
21/06	SALDO			56.338,78
21/06	(-) SALDO A LIBERAR		6.588,93	
21/06	SALDO FINAL DISPONIVEL	208		66.027,83
21/06	MOV TIT COBRANCA 23/06L			6.588,93
21/06	SALDO			66.438,90
21/06	(-) SALDO A LIBERAR		5.999,45	
21/06	SALDO FINAL DISPONIVEL	208		72.027,28
21/06	MOV TIT COBRANCA 24/06L			5.999,45
21/06	SALDO			66.027,83
21/06	(-) SALDO A LIBERAR		338,00	
21/06	SALDO FINAL DISPONIVEL	208	3.194,25	
21/06	MOV TIT COB DISP 27/06L	208		76.561,53
21/06	MOV TIT COBRANCA 27/06L			3.194,25
21/06	SALDO			72.367,28
21/06	(-) SALDO A LIBERAR		766,98	
21/06	SALDO FINAL DISPONIVEL		5.037,65	
21/06	MOV TIT COB DISP 28/06L	208		81.355,14
21/06	MOV TIT COBRANCA 28/06L	208		5.037,65
21/06	SALDO			76.317,49
21/06	(-) SALDO A LIBERAR		-502,37	
21/06	SALDO FINAL DISPONIVEL		530,00	
21/06	TRANSF 0208.72464-3	208	5.213,83	
21/06	MOV TIT COB DISP 29/06L	208		86.596,80
21/06	MOV TIT COBRANCA 29/06L			5.213,83
21/06	SALDO			81.382,77
21/06	(-) SALDO A LIBERAR		748,38	
21/06	SALDO FINAL DISPONIVEL		5.854,48	
21/06	MOV TIT COB DISP 30/06L	208	7.599,66	
21/06	MOV TIT COBRANCA 30/06L	208		-151,99
21/06	PARGELO G-RO 07/24	208		-22,72
21/06	MULTA PARC GIRO 07/24	208		
21/06	JUROS MORA GIRO 07/24	208		
21/06	SALDO			86.426,06
21/06	(-) SALDO A LIBERAR		2.836,05	
21/06	SALDO FINAL DISPONIVEL		7.792,19	
21/06	MOV TIT COB DISP 01/07L	208		95.863,29
21/06	MOV TIT COBRANCA 01/07L	208		7.792,19
21/06	SALDO			88.081,10
21/06	(-) SALDO A LIBERAR		756,78	
21/06	SALDO FINAL DISPONIVEL		1.648,04	
21/06	MOV TIT COB DISP 04/07L	208		88.287,13
21/06	MOV TIT COBRANCA 04/07L	208		1.648,04
21/06	SALDO			86.609,07
21/06	(-) SALDO A LIBERAR		1.799,00	
21/06	SALDO FINAL DISPONIVEL		3.149,77	
21/06	MOV TIT COB DISP 05/07L	208		103.205,88
21/06	MOV TIT COBRANCA 05/07L	208		3.149,77
21/06	SALDO			
21/06	(-) SALDO A LIBERAR			

133

ItaúEmpresas

30 horas

06/07		SALDO FINAL DISPONIVEL		-786,98	100.066,11
06/07		TRANSF 020882464-3			
06/07		MOV TIT COB D/SP 06/07L	206	1.300,65	
06/07	C	MOV TIT CONTA/C 06/07L	204	4.297,37	
06/07		SALDO			
06/07		(-) SALDO A LIBERAR			108.007,92
06/07		SALDO FINAL DISPONIVEL			4.297,37
07/07	C	MOV TIT COB CONTA 07/07L	206	349,60	103.710,55
07/07		SALDO			
07/07		(-) SALDO A LIBERAR			108.357,52
07/07		SALDO FINAL DISPONIVEL			349,60
07/07	C	MOV TIT COBRANCA 07/07L	208	318,00	108.007,92
07/07		SALDO			
07/07		(-) SALDO A LIBERAR			108.676,52
07/07		SALDO FINAL DISPONIVEL			318,00
07/07	C	MOV TIT COBRANCA 07/07L	208	472,38	108.357,52
07/07		SALDO			
07/07		(-) SALDO A LIBERAR			109.148,80
07/07		SALDO FINAL DISPONIVEL			472,38
07/07	C	MOV TIT COBRANCA 07/07L	208	1.630,14	108.676,52
07/07		SALDO			
07/07		(-) SALDO A LIBERAR			110.776,64
07/07		SALDO FINAL DISPONIVEL			1.630,14
07/07	C	MOV TIT COBRANCA 07/07L	208	2.213,50	109.148,80
07/07		SALDO			
07/07		(-) SALDO A LIBERAR			112.992,44
07/07		SALDO FINAL DISPONIVEL			2.213,50
07/07	C	MOV TIT COBRANCA 07/07L	208	152,00	110.776,64
07/07		SALDO			
07/07		(-) SALDO A LIBERAR			115.030,94
07/07		SALDO FINAL DISPONIVEL			152,00
07/07	C	MOV TIT COBRANCA 07/07L	208	275,00	114.878,84
07/07		SALDO			
07/07		(-) SALDO A LIBERAR			115.305,64
07/07		SALDO FINAL DISPONIVEL			275,00
07/07	C	MOV TIT COBRANCA 07/07L	208	1.063,00	115.030,94
07/07		SALDO			
07/07		(-) SALDO A LIBERAR			116.368,94
07/07		SALDO FINAL DISPONIVEL			1.063,00
07/07	C	MOV TIT COBRANCA 07/07L	208	2.460,00	115.305,64
07/07		SALDO			
07/07	C	MOV TIT COBRANCA 07/07L	208	518,00	119.876,94
07/07	C	MOV TIT COBRANCA 07/07L	206	530,00	530,00
07/07		SALDO			
07/07		(-) SALDO A LIBERAR			119.876,94
07/07		SALDO FINAL DISPONIVEL			530,00
07/07	C	MOV TIT COBRANCA 07/07L	208	448,40	116.348,94
07/07		SALDO			
07/07		(-) SALDO A LIBERAR			120.325,34
07/07		SALDO FINAL DISPONIVEL			448,40
07/07	C	MOV TIT COBRANCA 07/07L	208	204,50	119.876,94
07/07		SALDO			
07/07		(-) SALDO A LIBERAR			120.819,84
07/07		SALDO FINAL DISPONIVEL			204,50
07/07	C	MOV TIT COBRANCA 07/07L	208	1.886,30	120.325,34
07/07		SALDO			
07/07		(-) SALDO A LIBERAR			122.506,14
07/07		SALDO FINAL DISPONIVEL			1.886,30
07/07	C	MOV TIT COBRANCA 07/07L	208	906,58	120.819,84
07/07		SALDO			
07/07		(-) SALDO A LIBERAR			123.412,72
07/07		SALDO FINAL DISPONIVEL			906,58
07/07	C	MOV TIT COBRANCA 07/07L	208	754,35	122.506,14
07/07		SALDO			
07/07		(-) SALDO A LIBERAR			124.167,07
07/07		SALDO FINAL DISPONIVEL			754,35
07/07	C	MOV TIT COBRANCA 07/07L	208		123.412,72

36

Votor: R\$ 100,00 | Classificador:
Anexo de Instrumento (CPC)

2^ª CÂMARA CÍVEL

USUÁRIO: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 22/02/2017 09:42:52

ItadEmpresas

04/08	C	MOV TIT COBRANCA 05/08L	206	250,00	124 417,07
05/08		SALDO			250,00
06/08		(-) SALDO A LIBERAR			124 167,07
06/08		SALDO FINAL DISPONIVEL			
11/08	C	MOV TIT COBRANCA 11/08L	308	158,25	124 575,32
11/08		SALDO			158,25
11/08		(-) SALDO A LIBERAR			124 417,07
11/08		SALDO FINAL DISPONIVEL			
11/08		SALDO			124 575,32

TISSO ELETRO RODNEY M E LTDA ME

Agência/Conta: 0208/04478-4

ONLINE 201802081010

Horário: 11:27:13

MOVIMENTAÇÃO 10

Data	Lançamento	Ag./Origem	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
25/08	SALDO ANTERIOR			50.890,53
25/08	CIELO VISA 1009290280	5934	1.061,76	52.352,59
26/08	SALDO			52.759,28
30/08	CIELO VISA 1009290280	5934	406,69	53.259,20
30/08	SALDO			53.259,20
31/08	CIELO VISA 1009290280	5934	499,82	53.661,34
31/08	SALDO			53.661,34
01/09	CIELO VISA 1009290280	5934	422,14	53.881,23
01/09	SALDO			53.881,23
02/09	CIELO VISA 1009290280	5934	179,80	54.061,03
02/09	SALDO			54.061,03
03/09	TED 033 0000BANCO SANTAN		26,32	54.434,20
03/09	CIELO VISA 1009290280	5934	546,66	54.434,20
03/09	SALDO			54.434,20
03/09	TED 033 0000BANCO SANTAN		186,18	55.420,38
03/09	CIELO VISA 1009290280	5934	811,83	55.420,38
03/09	SALDO			55.420,38
04/09	CIELO VISA 1009290280	5934	735,75	56.167,66
04/09	SALDO			56.167,66
05/09	CIELO VISA 1009290280	5934	161,26	56.329,24
05/09	SALDO			56.329,24
06/09	CIELO VISA 1009290280	5934	1.098,61	58.325,85
06/09	SALDO			58.325,85
07/09	CIELO VISA 1009290280	5934	178,87	58.504,72
07/09	SALDO			58.504,72
08/09	CIELO VISA 1009290280	5934	339,03	58.843,75
08/09	SALDO			58.843,75
08/09	CIELO VISA 1009290280	5934	154,07	58.997,82
08/09	SALDO			58.997,82
19/09	CIELO VISA 1009290280	5934	358,63	59.356,45
19/09	SALDO			59.356,45
20/09	CIELO VISA 1009290280	5934	1.055,31	60.412,76
20/09	SALDO			60.412,76
21/09	CIELO VISA 1009290280	5934	566,54	60.978,90
21/09	SALDO			60.978,90
21/09	CIELO VISA 1009290280	5934	222,20	61.201,18
21/09	SALDO			61.201,18
21/09	CIELO VISA 1009290280	5934	201,82	61.403,00
21/09	SALDO			61.403,00

CPAC - REGISTRO DE PROCURAÇÕES
Procuração ITB-0127/2013
Órgão de争ito 40835 Exemplar: 1/4

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ITATI UNIBANCO S.A., com sede no Pr Alfredo Egídio S Araújo, nº 100, Torre Olavo Setubal, Pq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(s) no CNPJ/MF sob o nº 50.701.190/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Vice-presidente EDUARDO MAZZILLI DE VASCONCELLOS, brasileiro, casado, administrador, RG nº 9.339.445-6, CPF nº 803.540.748-09 e por seu Diretor RODRIGO LUIS ROSA COLUTO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 50401.121/65, CPF nº 882.947.650-13.***

OUTORGANDO:

ADRIANE MARANGONI, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 125.363/SP, CPF nº 142.788.568-86; ALEXANDRE VIEIRA REIS, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 105.298/SP, CPF nº 073.391.283-59; ANA PAULA ADALIA FERNANDES, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 163.412/SP, CPF nº 274.951.468-18; CINTIA FRANCO, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 141.554/SP, CPF nº 097.266.128-13; DEBORAH MOREIRA CERQUEIRA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 22.634/DF, CPF nº 721.313.141-91; JULIANA VARELA ANTunes CORRÉA DEGENSAJIN, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 329.147/SP, CPF nº 026.020.234-77; MARIA SILVIA GODOY SANTOR, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 169.086/SP, CPF nº 275.356.488-06; NATALIA MARIA DE QUZIROZ CABRAL, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 243.045/SP, CPF nº 321.500.258-17; NILTON VIEIRA MIRANDA, brasileira, casado, advogado, OAB nº 130.617/SP, CPF nº 128.188.578-99; ROSALENA CAMACHO TANUS FERREIRA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 100.145/SP, CPF nº 084.083.148-07; SAMARIA FRANCA MACIEL ZAGRETTI, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 246.834/SP, CPF nº 254.111.398-00; SOLANGE CRISTINA CASTELLANI, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 239.911/SP, CPF nº 276.181.048-16; VENICHES LEONE AIGUEL, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 173.684/SP, CPF nº 973.921.568-02, todos com endereço comercial no Pr Alfredo Egídio S Araújo, nº 100, Torre C - Pm, Pq Jabaquara, São Paulo/SP.***

PODERES:

Expedir todas as procurações necessárias ao Chefe(a) das Procurações em prazos e prazos judiciais ou Tribunais, repartições públicas, autorizações, chapas públicas e outras entidades de economia mista, com o prazo de efetuação "ad judicium", para fixar cargo e devolução dos processos, requerer e exigir outras medidas ou guias de levantamento, consultar e/ou solicitar cópias dos processos judiciais e/ou administrativos, 2) requerer falência, habilitar credor ou divergir quanto aos créditos relacionados em recuperação judicial e falência, requerer restauração de imóvel público, administrativo ou judicial, apresentar e ratificar queixa-crime, tomar vista em processo, apresentar fliliar, cancelar prazo de arquivamento, recorrer e dar quinze, desistir, transigir, outar crédito, confessar, ratificar ato, assinar autos de adjudicação, de arquivamento e de depósito, participar e votar em assembleia de recuperação judicial, bem como representá-las, inclusive na qualidade de proponente, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de instrução ou julgamento, nos termos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 208 e regulares do Código de Processo Penal, requerer revisão assecorária previstas no artigo 125 e seguintes do Código de Processo Penal, e praticar, entre os demais atos mencionados no decorrência do mandado, inclusive substituí-lo; Poderão, também, mas sem direito a substituí-lo, 3) receber citação oficial, intimação ou notificação; 4) constituir mandatários para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para dochear ou negar, confessar, transigir, ratificar a instauração do inquérito policial, bem como ratificar pedido de desmanso; 5) Requerer citação judicial, em relação aos demais, incluindo substituídos ou, ainda, recuar mandatários conferidos nos termos da lei processual, art. 769, IV, das instâncias ou dos submetidos; 6) realização de criminais praticar, em final, os demais atos mencionados no decorrência do seu desligamento.***

FORMA DE REPRESSTACAO:

Este ato é válido enquanto qualquer um dos Outorgados houver, independente da ordem de nomeação. Os(s) Outorgador(es) ora designado(s) ficam(s) ciente(s) de que só se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços da Companhia/da Fiduciária da qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer(n) qualquer poderes constantes neste instrumento, ficando seu efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(s) por perdas e danos causadas pelo uso indevido dos poderes reconhecidos em decorrência do seu desligamento.***

VIGÊNCIA:

Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de seu envio, inclusive para ingresso das(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo, após a sua justificativa final do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado. São Paulo, 16 de setembro de 2015.***

ITATI UNIBANCO S.A.

EDUARDO MAZZILLI DE VASCONCELLOS
DIRETOR /C/S-PRESIDENTE

RODRIGO LUIS ROSA COLUTO
DIRETOR

13.º TAMBOR DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - 0121/210915 - R\$ 100,00
EDUARDO MAZZILLI DE VASCONCELLOS (248341), RODRIGO LUIS ROSA COLUTO (220314).
São Paulo, 21 de Setembro de 2015. Fizeste: _____ da verdade.
FERNANDO JOSE RIBEIRO - ESCREVENTE
FERNANDO JOSE RIBEIRO - ESCREVENTE N° 0121/210915
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$9,60



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente Instrumento particular, substabeleço com reserva de Igualia, o (a) **RENATO CHAGAS CORRÉA DA SILVA**, OAB/MS 6.871, OAB/MT 8.184-A e OAB/TO 4.857-A; **BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO**, OAB/MS 13.116 E OAB/MT 14.992-A; **FLAVIA V ANDRIGUETTI BORGES**: OAB/MS 9197, OAB/GO 30238 E OAB/MT 9716-A; **EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS**, OAB/MT 13.431-A; **YANA CAVALCANTE DE SOUZA**, OAB/GO 22.930; **ERNESTO BORGES FILHO**: OAB/MS 379, OAB/O 30256 E OAB/TO 6392-1, todos integrantes do escritório **ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/C**, OAB/GO nº 1484, que mantém contrato de prestação de serviços advocatícios com o Outorgante, com endereço comercial na Rua XV de Novembro, nº 2.029, Jardim Aclimação, Campo Grande - MS; CEP: 79020-300, Rua Manoel Leopoldino, nº 358, Cuiabá/MT e Rua 102, nº 87, Setor Sul, Goiânia/GO., os poderes que me foram outorgados por **BANCO ITAU S.A.**, inscrita no CNPJ 80.701.190/0001-04.

São Paulo, 2 de agosto de 2016.



ROSALENA CAMACHO TAMIS FERREIRA
OAB/SP 163.148

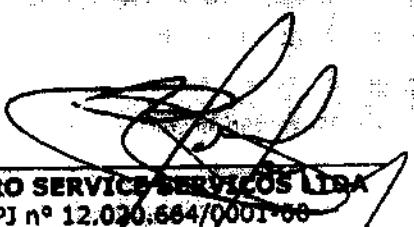


PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

ELETRO RODNEY MATERIAIS ELÉTRICOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.414.318/0001-44, com sede na Av. Brasil Norte, n. 1470, Sala 01, Quadra 24, Lote 01 e 21, Cidade Jardim, CEP 75.080-240, Anápolis - Goiás e **ELETRO SERVICE SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 12.020.664/0001-00, com sede na Av. Brasil Norte, n. 1470, Sala 01, Quadra 24, Lote 01 e 21, Cidade Jardim, CEP 75.080-240, Anápolis - Goiás, pela presente nomeia e constitui **DR. DOBSON VICENTINI LEMES** brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/GO 28.944 **DR. VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/GO 33.374, sócios do **Escritório Vicentini & Andrade - Sociedade de Advogados S/S**, inscrito na OAB/GO 1323, CNPJ: 18.213.376/0001-40, com sede na Av. Minas Gerais, 142, Salas 105/107 - Centro Empresarial Jundiaí, Anápolis - GO, onde receberão as comunicações de estes, às quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, exceto receber citação, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outros, até a decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor Execução, ato ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, embargos, agravos, representando ainda o outorgante, para o fim do disposto nos arts. 105 e 359 do Novo Código de Processo Civil, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso para com fim específico para propor recuperação judicial com fulcro na lei 11.101/05.

Anápolis, 14 de junho de 2016.


ELETRO RODNEY MATERIAIS ELÉTRICOS
CNPJ nº 02.414.318/0001-44


ELETRO SERVICE SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ nº 12.020.664/0001-00

Rua Major Dantas, 107, Salas 105/107
Centro Empresarial Jundiaí, Anápolis - GO
57.000-700 - (62) 3533-3082

<https://www.tjgo.jus.br>

	ESTADO DE GOIÁS PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	D.U.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL NÚMERO 446004 - 9 GRS - Custas Iniciais SÉRIE 7 EMISSÃO 10/02/2017		
Requerente: ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS Requerido: ITAU UNIBANCO	PAGÁVEL ATÉ: 31/01/2018			
Natureza: 180 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Protocolo integrado:S	Valor Ação: 100,00 Número de Faturas: 50			
ITENS DE RECEITA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DESPESAS POSTAIS PORTE POSTAL	CÓDIGO 1139 1198 1120	VALOR 102,00 12,85 57,84 TOTAL.....	ITENS DE RECEITA CÓDIGO VALOR	172,69

856100000012 726901430041 460049072016 801310000014

VIA DO BANCO. Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU - BEG , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. -Autenticação-

	ESTADO DE GOIÁS PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	D.U.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL NÚMERO 446004 - 9 GRS - Custas Iniciais SÉRIE 7 EMISSÃO 10/02/2017		
Requerente: ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS Requerido: ITAU UNIBANCO	PAGÁVEL ATÉ: 31/01/2018			
Natureza: 180 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Protocolo integrado:S	Valor Ação: 100,00 Número de Faturas: 50			
ITENS DE RECEITA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DESPESAS POSTAIS PORTE POSTAL	CÓDIGO 1139 1198 1120	VALOR 102,00 12,85 57,84 TOTAL.....	ITENS DE RECEITA CÓDIGO VALOR	172,69

856100000012 726901430041 460049072016 801310000014

VIA DO CLIENTE. Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU - BEG , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. -Autenticação-

	ESTADO DE GOIÁS PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	D.U.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL NÚMERO 446004 - 9 GRS - Custas Iniciais SÉRIE 7 EMISSÃO 10/02/2017		
Requerente: ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS Requerido: ITAU UNIBANCO	PAGÁVEL ATÉ: 31/01/2018			
Natureza: 180 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Protocolo integrado:S	Valor Ação: 100,00 Número de Faturas: 50			
ITENS DE RECEITA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DESPESAS POSTAIS PORTE POSTAL	CÓDIGO 1139 1198 1120	VALOR 102,00 12,85 57,84 TOTAL.....	ITENS DE RECEITA CÓDIGO VALOR	172,69

VIA DO CLIENTE. Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU - BEG , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. -Autenticação-

856100000012 726901430041 460049072016 801310000014



AUTOS DISTRIBUÍDOS

1. A movimentação: (AUTOS DISTRIBUÍDOS - 2ª Câmara Cível - Normal) do dia 10/02/2017 22:15:21 não possui "Arquivos".



NUMR. MANDADO: 170120713

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE ANAPOLIS
FÓRUM - AV. CONTORNO 1311 SETOR CENTRAL
CEP - 75020010 TEL: (62) 3902-8800 - FAX : (62) 3902-8806
4A VARA CIVEL - 6 ANDAR
EMITENTE: 5026636

MANDADO DE INTIMAÇÃO

----- PROCESSO ----- R121L096
PROTÓCOLO NUMR: 221177-36.2016.8.09.0006

AUTOS NUMR. : 670 9.5.
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTROS
ADV (REQTE) : (28944 GO) DOBSON DEYNER VICENTINI LEMES
VALOR DA CAUSA: 5.511.425,62
JUIZ(A) : DANTE BARTOCCINI (JUIZ 1)
INTIMANDA : GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Endereço : AV. BRASIL SUL
Numr : 900 Qd: Lt: Comp: AG. 2289
Bairro: VILA JUSSARA Cep: 0
Munic.: ANAPOLIS Estado: GO

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito DANTE BARTOCCINI (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE ANAPOLIS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transscrito:

Determinação: INTIMAR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA PESSOA DO GERENTE, DA REABERTURA DO PRAZO PARA MANIFESTAR A CERCA DO PEDIDO DE FLS. 875/878, NOS TERMOS DO DESPACHO DE CÓPIA ANEXA.

DESPACHO :
"CÓPIA ANEXA"

ANAPOLIS, 6 de fevereiro de 2017

DANTE BARTOCCINI

Betânia de Faria e Silva
Betânia de Faria e Silva
Analista Judiciária

MANDADO : 170120713
OFICIAL : 11
DISTRIBUIDO: 08/02/2017
ENTREGA : 22/02/2017
REGISTRO : REGIAO V VA

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N.17080207

Processo

Protocolo Nr.: 201602211773
Mandado Nr. : 170120713
Natureza : RECUPERACAO JUDICIAL
Serventia : 4A VARA CIVEL
Requerente : ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTROS
Requerido :

Finalidade

Certidão

Data da Diligência 20 / 2 / 2017 Hora 11:30

Nome da Parte : GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Endereço

Logradouro : AV. BRASIL SUL
Número : 900 Quadra : Lote :
Complemento:
Bairro : VILA JUSSARA
Cidade : ANAPOLIS Cep: 0

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, em diligências nesta comarca, DEIXEI DE PROCEDER COM A INTIMAÇÃO DA ACIMA IDENTIFICADA EM RAZÃO DE ESTÁ FALTANDO AS CÓPIAS DO DESPACHO DE FLS. 875/878.

ANAPOLIS , 20 DE fevereiro DE 2017 .

LISTER SANTANA SOUSA

Sit.:	PARA USO EXCLUSIVO DA DDM	
Loc. Deposit.:	RS _____	Guia Complementar
Urbana I:	_____	Valor:RS _____
Urbana II:	_____	N. : _____
Urbana III:	_____	
Loc. Liberada:	RS _____	Gyn: _____ / _____ / _____
		Servidor



1335

St

NUMR. MANDADO: 170201650

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE ANAPOLIS
FÓRUM - AV. CONTORNO 1311 SETOR CENTRAL
CEP - 75020010 TEL: (62) 3902-8800 - FAX : (62) 3902-8806
4A VARA CIVEL - 6 ANDAR
EMITENTE: 5026636

Cópia

MANDADO DE INTIMAÇÃO

----- PROCESSO ----- R121L096
PROTÓCOLO NUMR: 221177-36.2016.8.09.0006

AUTOS NUMR. : 670
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTROS
ADV (REQTE) : (28944 GO) DOBSON DEYNER VICENTINI LEMES
VALOR DA CAUSA: 5.511.425,62
JUIZ(A) : JOHNNY RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS (JUIZ 1)
INTIMANDA : GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Endereço : AV. BRASIL SUL
Numr : 900 Qd: Lt: Comp: AG. 2289
Bairro: VILA JUSSARA Cep: 0
Munic.: ANAPOLIS Estado: GO

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito JOHNNY RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE ANAPOLIS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcreto:

Determinação: INTIMAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na pessoa do gerente, da reabertura do prazo para manifestar acerca do pedido de fls. 875/878, nos termos do despacho de cópia anexa.

DESPACHO :
"cópia anexa"

ANAPOLIS, 23 de fevereiro de 2017

JOHNNY RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS

J. Freitas
Betânia de Faria e Silva
Analista Judiciária